II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 26 de Maio de 2009 **Número 101**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10090/2009:

Torna pública a abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 20939

Aviso n.º 10091/2009:

Torna pública a abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 20940

Aviso n.º 10092/2009:

Torna pública a abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 20941

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 12445/2009:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges, no cargo de presidente do Instituto da Água, I. P. 20943

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12446/2009:

Nomeação de Maria Margarida Gouveia Fernandes como conselheira cultural na Embaixada de Portugal em Bruxelas 20943

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 1338/2009:

Rectifica o despacho n.º 11872/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de Abril de 2009 20943

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1339/2009:

Rectificação da categoria do licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais 20943

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 12447/2009:

Autorização para a directora clínica do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., licenciada Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, exercer docência na Universidade da Beira Interior 20943

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Louvor n.º 246/2009:

Louvor à técnica superior Dr.ª Ana Cristina Correia Aragão 20944

Louvor n.º 247/2009:

Louvor ao SMOR NIM 05643776, Vítor Manuel Franco 20944

Louvor n.º 248/2009:

Louvor ao coronel NIP 035204-H António Maria Bruno da Silva Carmo 20944

Louvor n.º 249/2009:

Louvor ao tenente-coronel NIM 11963387, Carlos Manuel Tavares Simões 20944

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 12448/2009:

Concessão de licença sem remuneração a Emídia Guerreiro Salvador, do mapa do pessoal civil da Marinha 20944

Exército:

Portaria n.º 572/2009:

Promoção a major do capitão NIM 12272492, Daniel Simões 20944

Força Aérea:

Aviso n.º 10093/2009:

Concurso para candidatura ao estágio técnico-militar de juristas — 2009-2010 20944

Aviso n.º 10094/2009:

Concurso para candidatura aos estágios técnico-militares do ensino politécnico — 2009-2010 20948

Declaração de rectificação n.º 1340/2009:

Rectificação ao aviso n.º 8932/2009 do concurso de admissão ao curso de Tecnologias Militares Aeronáuticas — 2009-2012 20957

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 12449/2009:

Transferência para o mapa de pessoal da PSP da técnica superior de 2.ª classe Manuela Alexandra Descalço Fernandes 20958

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Agência Portuguesa do Ambiente:

Declaração de rectificação n.º 1341/2009:

Rectificação do despacho de delegação de competências publicado no despacho n.º 9721/2009, a p. 14272 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2009 20958

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 12450/2009:

Confirmação da utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Quinta da Marinha, de 5 estrelas 20958

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 12451/2009:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.103 de Auto Sueco Viseu 20958

Ministérios da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 12452/2009:

DIUP — Construção de linha de alta tensão Falagueira-Extremoz 20959

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro:

Declaração de rectificação n.º 1342/2009:

Rectifica o despacho n.º 10 907/2009 20959

Despacho n.º 12453/2009:

Concessão de pesca na ribeira de São Cibrão — Câmara Municipal de Vinhais 20959

Despacho n.º 12454/2009:

Concessão de pesca no rio Rabaçal à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Suções . . . 20960

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 10095/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior 20960

Aviso n.º 10096/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para a categoria de assistente técnico 20963

Aviso n.º 10097/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior 20965

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 12455/2009:

Provimento em concurso 20968

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 10098/2009:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 20969

Aviso n.º 10099/2009:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 20970

Aviso n.º 10100/2009:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior 20972

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 12456/2009:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Carlos Jorge Afonso Pereira no cargo de director do Centro Local de Portimão 20973

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Alvará n.º 21/2009:

Alvará de funcionamento do estabelecimento denominado Colégio Bom Jesus 20974

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 10101/2009:

Nomeação de professores titulares em comissão de serviço 20974

Aviso n.º 10102/2009:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 20974

Aviso n.º 10103/2009:

Homologação dos contratos do pessoal docente 20975

Despacho n.º 12457/2009:

Homologação de contratos administrativos do ano lectivo de 2008-2009 20975

Despacho n.º 12458/2009:

Homologação de contrato administrativo de serviço docente em 2008-2009 20976

Direcção Regional de Educação do Centro:

Despacho n.º 12459/2009:

Nomeação em comissão de serviço 20976

Aviso n.º 10104/2009:

Nomeação definitiva de chefe de serviços de administração escolar 20976

Despacho n.º 12460/2009:

Lista de nomeação de professores titulares 20976

Declaração de rectificação n.º 1343/2009:

Rectificação do despacho n.º 29541/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008 20977

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 10105/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 2008 20977

Despacho (extracto) n.º 12461/2009:

Homologação dos contratos administrativos de provimento para o ano lectivo de 2008-2009. . . 20977

Despacho n.º 12462/2009:

Nomeação de professores titulares 20977

Despacho n.º 12463/2009:

Nomeação de chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição 20977

Despacho (extracto) n.º 12464/2009:

Nomeação da docente Alice Fonseca como professora titular, em comissão de serviço, para o exercício e avaliadora 20977

Despacho n.º 12465/2009:

Nomeação de professor a categoria de titular 20978

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 12466/2009:

Nomeação de professores titulares 20978

Despacho n.º 12467/2009:

Nomeação de comissão de serviço sem ocupação de lugar para o exercício de funções de professor titular 20978

Aviso n.º 10106/2009:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2008-2009 20978

Despacho n.º 12468/2009:

Renovação da Comissão de serviço 20979

Despacho (extracto) n.º 12469/2009:

Exoneração da chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição 20979

PARTE D

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 10107/2009:

Abertura de procedimento concursal comum de assistente técnico 20979

Aviso n.º 10108/2009:

Anulação de aviso de abertura de procedimento concursal comum de assistente técnico . . . 20980

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 10109/2009:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico 20980

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Listagem n.º 222/2009:

Listagem de transferências efectuadas pelo Gabinete 20980

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 4067/2009:

Insolvência n.º 19/09.6TBACB — insolvente Atlantilégua — Serviços Postais, Unipessoal, L.da 20981

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 4068/2009:

Processo de insolvência n.º 81/09.1TBACB — insolvente: Transportes Manuel Ventura Filhos, L.da 20981

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4069/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 5488/08.9TBBRG 20981

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede

Anúncio n.º 4070/2009:

Sentença/declaração de insolvência e notificação de interessados da insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 856/08.9TBCNT — insolvente: Orlando César Manso 20982

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4071/2009:

Encerramento do processo de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 2366/08.5TJCBR, em que é insolvente João Fonseca Júnior 20982

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4072/2009:

Encerramento do processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1320/06.6TJCBR 20982

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4073/2009:

Encerramento da insolvência n.º 4310/08.0TJCBR em que é insolvente AT, Pneus — Comércio e Manutenção de Pneus, L.da (artigo 38.º do CIRE) 20982

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio n.º 4074/2009:

Declaração de insolvência de Armando Joaquim Pereira Santana no processo n.º 336/09.5TBESP 20983

Tribunal da Comarca de Estremoz

Anúncio n.º 4075/2009:

Encerramento do processo de insolvência n.º 593/08.4TBETZ, em que é insolvente Construções Velez e Moreira, L.da 20983

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 4076/2009:

Processo n.º 2385/07.9TBEVR — insolvência de Maquicha Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.da, encerramento do processo 20983

Anúncio n.º 4077/2009:

Processo n.º 933/09.9TBEVR — insolvência de BIOMONIT — Análises de Qualidade Biológica da Água, Unipessoal, L.da 20983

Anúncio n.º 4078/2009:

Processo n.º 934/09.7TBEVR — insolvência de Joaquim José Sobral Caeiro 20984

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 4079/2009:

Processo n.º 795/08.3TBFND 20984

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4080/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º1468/09.5TBGMR 20985

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Aviso n.º 10110/2009:

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa-Noroeste, realizados aos sábados e feriados 20985

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4081/2009:

Publicidade da sentença de declaração de insolvência — processo n.º 656/07.3TYLSB 20986

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4082/2009:

Processo n.º 675/08.2TYLSB — encerramento 20986

Anúncio n.º 4083/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 117/09.6TYLSB 20986

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 4084/2009:

Publicidade de sentença e notificação de interessados — processo n.º 260/08.9TBMCN 20987

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 4085/2009:

Designação de data para assembleia de credores destinada a discutir e votar a proposta de plano de insolvência apresentado, nos autos de insolvência n.º 1048/08.TBOAZ 20987

Anúncio n.º 4086/2009:

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido em 5 de Maio de 2009, nos autos de insolvência n.º 465/09.5TBOAZ 20987

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 4087/2009:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 8/09.0TBVNO 20988

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4088/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 1436/08.4TBPFR 20988

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 4089/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 182/08.3TBPNF 20989

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 4090/2009:

Processo n.º 192/09.3TJPRT — Insolvente: Luís Filipe do Rosário Aguiar Saraiva 20989

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4091/2009:

Publicidade da sentença da insolvência n.º 1333/09.6TBVFR em que é insolvente Desafio — Calçado, L.da 20990

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4092/2009:

Insolvência n.º 1007/09.8TJVNF 20990

Anúncio n.º 4093/2009:

Insolvência n.º 707/09.7TJVNF 20990

Anúncio n.º 4094/2009:

Insolvência n.º 1134/09.1TJVNF 20991

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 4095/2009:

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 1885/03.4TJVNF-H 20992

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4096/2009:

Processo n.º 4263/09.8TBVNG em que é insolvente Pedro Raimundo Teixeira Gonçalves e designação do dia 7 de Julho de 2009, pelas 14 horas, para assembleia de credores 20992

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4097/2009:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) no processo n.º 222/09.9TYVNG 20992

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4098/2009:

Processo n.º 349/09.7TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação), em que é insolvente J. F. Almeida Gonçalves, Unipessoal, L.da, e credor o Instituto de Segurança Social e outro(s) 20993

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4099/2009:

Sentença de insolvência (carácter pleno) de Reinaldo & Silva Cancela, L.da, número de identificação fiscal 506106128 — processo n.º 253/09.9TYVNG 20993

PARTE E

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 4100/2009:

Exoneração de passivo e nomeação de fiduciário — insolvência n.º 21/09.8TBVVD — insolvente: Felizberto Henriques Oliveira 20994

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 4101/2009:

Publicidade do encerramento da insolvência n.º 554/09.6TBVIS 20994

Anúncio n.º 4102/2009:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 867/09.7TBVIS. 20994

Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1473/2009:

Regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, do procurador-adjunto licenciado Manuel Joaquim das Dores 20995

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 12470/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Amílcar Pinto Martins. . . . 20995

Despacho (extracto) n.º 12471/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Isabel Maria de Barros Dias 20995

Despacho (extracto) n.º 12472/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria Paula Silva Mendes Coelho 20995

Universidade dos Açores

Aviso n.º 10111/2009:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Interculturais — Dinâmicas Insulares 20995

Aviso n.º 10112/2009:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Educação — Ramos de Contextos Educativos e de Contextos Comunitários 20996

Universidade do Algarve

Aviso n.º 10113/2009:

Publicação dos Estatutos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve 20998

Aviso n.º 10114/2009:

Publicação dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve. 21001

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 12473/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Rui Luís Andrade Aguiar como professor associado, precedendo concurso documental 21005

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 12474/2009:

Alteração ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Evolução e Biologia Humanas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra 21005

Despacho n.º 12475/2009:

Alteração ao 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia 21007

Universidade de Évora

Aviso n.º 10115/2009:

Constituição do Júri das provas de doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem, requeridas por Esidério Luís Sares Batista 21010

Declaração n.º 165/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 21010

Despacho n.º 12476/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 21010

Despacho n.º 12477/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 21010

Despacho n.º 12478/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 21010

Despacho n.º 12479/2009:

Equiparação a bolseiro no País 21010

Despacho n.º 12480/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País 21010

Despacho (extracto) n.º 12481/2009:

Concessão de dispensa de serviço docente da professora-adjunta Maria Laurência Grou Parreirinha Gemito 21010

Despacho (extracto) n.º 12482/2009:

Concessão de dispensa de serviço docente da professora-adjunta Ana Maria Aguiar Frias. . . . 21011

Despacho (extracto) n.º 12483/2009:

Concessão de dispensa de serviço docente da professora-adjunta Maria do Céu Mendes Pinto Marques 21011

Despacho (extracto) n.º 12484/2009:

Concessão de dispensa de serviço docente da professora-adjunta Sílvia Manuela Guerreiro Mestre Escola 21011

Universidade de Lisboa

Deliberação n.º 1474/2009:

Publica a deliberação n.º 63/2008, alterações ao curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 21011

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 12485/2009:

Júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado na disciplina de Sistemas de Informação Geográfica do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação 21013

Despacho n.º 12486/2009:

Júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo de disciplinas de Ciência e Tecnologia da Programação, da Secção de Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia. 21013

Despacho (extracto) n.º 12487/2009:

Equiparação a bolseiro de vários docentes 21013

Universidade do Porto

Deliberação (extracto) n.º 1475/2009:

Deliberação da Secção Permanente do Senado que aprova a alteração à estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Engenharia 21013

Edital n.º 533/2009:

Abertura de concurso para professor associado do 5.º grupo: Saúde Comunitária do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar 21014

Edital n.º 534/2009:

Abertura de concurso para professor associado do 6.º grupo: subgrupo C (Matemática) do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar 21015

Edital n.º 535/2009:

Abertura de concurso para professor catedrático do 6.º grupo, subgrupo D (Psicologia), do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar 21016

Edital n.º 536/2009:

Abertura de concurso para professor associado do Departamento de Engenharia Física da Faculdade de Engenharia 21017

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 12488/2009:

Equiparações a Bolseiro — Luís Miguel Xarez Rodrigues, Maria Margarida Ventura Mendes Mascarenhas da Boa Baptista, Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha e Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino 21019

Aviso (extracto) n.º 10116/2009:

Concede equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Maria da Conceição Pequito Teixeira 21019

Edital n.º 537/2009:

Abertura de concurso para um lugar na categoria de professor associado no grupo de disciplinas não agrupadas, subgrupo B — Línguas, do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa 21019

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10117/2009:

Procedimento concursal comum para a categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico 21021

Serviços de Acção Social da Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 12489/2009:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21022

Serviços de Acção Social da Universidade do Porto

Aviso n.º 10118/2009:

Cessação de funções por motivo de atribuição de pensão antecipada por velhice 21022

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 12490/2009:

Delegação de Competências 21022

Despacho n.º 12491/2009:

Delegação de Competências no Administrador dos Serviços de Acção Social 21023

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 12492/2009:

Provimento de Maria Inês Ribeiro Basílio de Pinho 21023

Despacho (extracto) n.º 12493/2009:

Renovação do contrato de Rui Filipe Pereira Bertuzi da Silva 21023

Despacho (extracto) n.º 12494/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Armanda Guilhermina Carvalho Reis Monteiro 21023

Despacho (extracto) n.º 12495/2009:

Renovação do contrato de Manuel Fernando Gonçalves Neiva 21023

Despacho (extracto) n.º 12496/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Pedro Alexandre Vieira Sobreiro Matos Silva 21023

Despacho (extracto) n.º 12497/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Sara Daniela Bento Botelho da Silva 21023

Despacho (extracto) n.º 12498/2009:

Nomeação definitiva de Maria Helena da Costa Alves Guimarães. 21023

Despacho (extracto) n.º 12499/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Idalinda Pereira da Cunha 21023

Despacho (extracto) n.º 12500/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Aida Rosalina da Silva e Sousa 21023

Despacho (extracto) n.º 12501/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Cristina Maria Silva Moreira 21024

Despacho (extracto) n.º 12502/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Pedro Miguel Santos Leitão 21024

Despacho (extracto) n.º 12503/2009:

Provimento de Maria Manuela Ramôa da Silva Pereira Cardoso Lima 21024

Despacho (extracto) n.º 12504/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com João Pedro Ferreira Dias Leal. . . . 21024

Despacho (extracto) n.º 12505/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Octávio José Patrício Fernandes Inácio 21024

Despacho (extracto) n.º 12506/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Maria de Fátima de Brandão Rego Barbosa 21024

Despacho (extracto) n.º 12507/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Bohdan Sebestik 21024

Despacho (extracto) n.º 12508/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Rui Manuel Oliveira Gonçalves Fonseca 21024

Despacho (extracto) n.º 12509/2009:

Renovação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de Jorge Luís de Miranda Ribas 21024

Despacho (extracto) n.º 12510/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Horácio António Barbosa Tomé Marques 21024

Despacho (extracto) n.º 12511/2009:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Carlos Ruiz Carmona 21024

Despacho (extracto) n.º 12512/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Zofia Kuberska-Woycicka. 21024

Despacho (extracto) n.º 12513/2009:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Tiago Dionísio Severino Rodrigues 21024

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 10/2009/A:

Abertura de concurso para técnico especialista de 1.ª classe — fisioterapia 21025

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 35/2009/M:

Nomeação na categoria de técnica de 1.ª classe de neurofisiologia da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica 21025

Aviso (extracto) n.º 36/2009/M:

Nomeação na categoria de assistente de reumatologia da carreira médica hospitalar 21025

Aviso (extracto) n.º 37/2009/M:

Nomeação na categoria de técnica de 1.ª classe — terapeuta da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica 21025

PARTE G

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 10119/2009:

Progressão para a categoria de assistente graduada da Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião 21026

Aviso (extracto) n.º 10120/2009:

Constituição do júri para avaliação curricular para a progressão a assistente graduada de gastrenterologia da Dr.ª Isabel Maria Lucas dos Santos Medeiros 21026

Deliberação (extracto) n.º 1476/2009:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Dr.ª Celeste Fátima Andrade Viveiros, chefe de serviço de gastrenterologia 21026

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12514/2009:

Redução de horário semanal de António José Bastos Martins 21026

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12515/2009:

Nomeação no cargo de Coordenadora dos Serviços Sociais — Dr.ª Maria Teresa Taborda Pereira Tavares Luiz 21026

Despacho (extracto) n.º 12516/2009:

Colocação da Interna do Internato Médico — Sílvia da Silva Correia, na especialidade de Pneumologia 21026

Despacho (extracto) n.º 12517/2009:

Autorizado a praticar o horário a tempo parcial (dezassete horas e trinta minutos semanais) do Assistente de Pediatria — Dr. Pedro Miguel Cabral de Carvalho 21026

Despacho (extracto) n.º 12518/2009:

Autorizada licença sem remuneração pelo período de 11 meses dos Assistentes Hospitalares de Pediatria — Dr.ª Carmen Gan Gargalho e Dr.Sixto José Martinez Arriazu 21026

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1477/2009:

Regresso antecipado de Licença sem vencimento por um ano 21026

PARTE H

Associação de Municípios da Região de Setúbal

Aviso n.º 10121/2009:

Concurso interno de admissão a estágio para preenchimento de três postos de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2 21027

Câmara Municipal do Barreiro

Aviso n.º 10122/2009:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de 9 assistentes operacionais 21029

Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Deliberação n.º 1478/2009:

Ajuste directo do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, Centro Escolar de Alvorninha — infra-estruturas e contenção 21031

Câmara Municipal do Cartaxo

Aviso n.º 10123/2009:

Procedimento concursal comum para ocupação de diversos postos de trabalho 21031

Câmara Municipal de Cascais

Aviso n.º 10124/2009:

Torna-se público que se encontra em apreciação pública o projecto de alterações do regulamento sobre o licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferências para as câmaras municipais de competências dos governos civis aprovado em reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2009 da Câmara Municipal de Cascais 21033

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 10125/2009:

Regresso de licença sem vencimento do funcionário Álvaro António Costa Correia, a partir do dia 1 de Maio de 2009 21041

Câmara Municipal de Coruche

Aviso n.º 10126/2009:

Abertura de procedimento concursal comum, para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira de assistente operacional e categoria de assistente operacional 21041

Câmara Municipal de Estremoz

Aviso n.º 10127/2009:

Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz. 21042

Aviso n.º 10128/2009:

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz 21050

Câmara Municipal de Fafe

Aviso n.º 10129/2009:

Procedimento concursal para provimento de 2 cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º Grau, respectivamente — Departamento de Gestão Financeira e Divisão de Projectos Municipais 21050

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 10130/2009:

Discussão pública referente ao projecto de loteamento para o prédio sito em Caliças ou Albardeira, freguesia de São Sebastião, Lagos, de FUNDIPAR — Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado 21050

Câmara Municipal de Lamego

Aviso n.º 10131/2009:

Aprovado o aditamento ao artigo 2.º-A ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego 21051

Câmara Municipal de Meda

Aviso n.º 10132/2009:

Procedimento concursal comum para assistente operacional 21051

Câmara Municipal de Oeiras

Aviso n.º 10133/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 15 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional na área da jardinagem 21053

Declaração de rectificação n.º 1344/2009:

Rectifica os avisos n.os 8981/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de Maio de 2009, 9228/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de Maio de 2009, e 9313/2009 e 9315/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009 21055

Declaração de rectificação n.º 1345/2009:

Rectifica o aviso n.º 9234/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 7 de Maio de 2009, a pp. 18 208 e seguintes 21055

Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 10134/2009:

Procedimento concursal comum para contratação de cinco trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de sapador florestal 21055

Câmara Municipal de Ponte de Lima

Declaração de rectificação n.º 1346/2009:

Rectificação do aviso n.º 9522/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio de 2009 21057

Câmara Municipal do Porto

Declaração de rectificação n.º 1347/2009:

Rectifica o aviso n.º 7505/2009 relativo ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um técnico superior da área funcional de direito, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2009 21057

Câmara Municipal de Redondo

Deliberação n.º 1479/2009:

Centro Escolar de Redondo — procedimento de ajuste directo 21057

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 10135/2009:

Publicitação de procedimento concursal comum para dois técnicos superiores 21057

Câmara Municipal de Santarém

Aviso n.º 10136/2009:

Nomeação do secretário Vítor Manuel de Sousa Varajão 21059

Aviso n.º 10137/2009:

Exoneração da secretária Ana Cristina Alves d' Andrade Vaz Portugal 21059

Aviso n.º 10138/2009:

Nomeação da secretária Ana Cristina Alves d' Andrade Vaz Portugal 21059

Aviso n.º 10139/2009:

Licença sem remuneração, pelo período de um ano, do funcionário Valdemar Barbosa Martins 21059

Aviso n.º 10140/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquitectura de gestão urbanística), conforme caracterização no mapa de pessoal 21059

Câmara Municipal de Santo Tirso

Aviso n.º 10141/2009:

Promoção de funcionários após concursos internos 21061

Câmara Municipal de Sátão

Deliberação n.º 1480/2009:

Construção do Jardim Infantil de Lamas, Ferreira de Aves. 21061

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 10142/2009:

Pedido de exoneração do trabalhador Luís Miguel dos Santos da Silva, assistente operacional 21061

Aviso n.º 10143/2009:

Lista de antiguidade referente a 2008 21061

Câmara Municipal de Tabuaço

Aviso n.º 10144/2009:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de termo resolutivo certo 21061

Câmara Municipal de Tondela

Deliberação n.º 1481/2009:

Centro Escolar de Tondela — ampliação/construção de oito salas na EB 1,2 de Tondela . . . 21062

Câmara Municipal de Torres Novas

Aviso n.º 10145/2009:

Publicação da lista antiguidade 21062

Câmara Municipal de Valongo

Aviso n.º 10146/2009:

Projecto de Regulamento de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas e Relatório de Fundamentação Económico-Financeiro 21062

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 10147/2009:

Renovação do contrato de trabalho com Ana Margarida Ribeiro Leite, técnica superior 21097

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 10148/2009:

Contrato de trabalho, por tempo indeterminado, com Alfredo Gomes Borges Silva 21097

Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (São João)

Aviso (extracto) n.º 10149/2009:

Lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia, reportada a Dezembro de 2008 21097

Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra

Aviso n.º 10150/2009:

Contratação a termo resolutivo certo para um lugar de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 21097

Junta de Freguesia de Meixedo

Edital n.º 538/2009:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 21098

Junta de Freguesia de Vilarandelo

Aviso n.º 10151/2009:

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo para o exercício das funções de assistente operacional 21099

Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

Aviso n.º 10152/2009:

Licença sem vencimento de Paulo Alexandre Mendes Serrabulho. 21100

Aviso n.º 10153/2009:

Exoneração do funcionário Sandro Domingos Matos Rei 21100

Aviso n.º 10154/2009:

Renovado contrato resolutivo a termo certo pelo prazo de um ano com João Pedro Palhais do Carmo, Nélio Jorge Nobre Louça, Nelson Tavares Correia e Luís Carlos Mata Lança 21100

Aviso n.º 10155/2009:

Renovado contrato resolutivo a termo certo pelo prazo de um ano com Carlos Manuel Monteiro Santos, Francisco José Baião Silva, José Manuel Duarte Franco Pinho e Ricardo Jorge Matos Milagaia 21100

PARTE I

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 10156/2009:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de seis trabalhadores, para a carreira e categoria de assistente operacional (posto de trabalhado de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras) 21100

Aviso n.º 10157/2009:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de oito trabalhadores, para a carreira e categoria de assistente operacional, e à celebração de oito contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21101

Alavarium Andebol Club de Aveiro

Anúncio n.º 4103/2009:

Constituição da Associação Alavarium Andebol Club de Aveiro 21103

Sanpaolo IMI Bank (International), S. A.

Balanço (extracto) n.º 23/2009:

Balanço em 31 de Março de 2009 e 2008 21103

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10090/2009

Procedimento concursal comum

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 25 de Março de 2009 se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação no DR, para a ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente procedimento foi precedido de consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

Caracterização — 2 postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de técnico superior.

Actividades a cumprir — instrução técnica de processos de declaração de utilidade pública, de reconhecimento e de autorização de alterações estatutárias das fundações, de autorização para o exercício de funções públicas por aposentados, de dispensa de serviço de funcionários públicos integrados em grupos que se deslocam em missão cultural e de verificação da manutenção de pressupostos de declaração de utilidade pública; prestação de informação aos requerentes no âmbito dos processos instruídos; instrução de processos de inquérito aos acidentes de viação em que intervenham viaturas da frota de SGPCM; acompanhamento das entidades de utilidade pública: análise de relatórios e contas, pedido de documentação em falta, verificação e informação de situações de incumprimento e elaboração de relatórios periódicos e elaboração de pareceres e informações sobre questões jurídicas avulsas, a pedido do Secretário-Geral, de outras unidades orgânicas, dos gabinetes ou de outras entidades no âmbito da PCM.

2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, 2, em Lisboa

3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

4 — Requisitos do trabalhador

4.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes no artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão possuir a titularidade do grau académico de licenciatura ou superior e existência de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato.

4.2 — Preferencialmente deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Licenciatura em Direito;
b) Experiência comprovada na área de actividade indicada em 1;
c) Parte escolar concluída do mestrado na área do Direito Administrativo;
d) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

5 — Métodos de selecção

5.1 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem igualmente actividades idênticas às publicitadas, excepto se tal facto for afastado por escrito, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de per si:

a) Avaliação curricular a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos dos artigos. 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR; e
b) Entrevista de avaliação de competências.

5.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de per si:

a) Prova de conhecimentos; e,
b) Avaliação psicológica que comportará duas fases igualmente eliminatórias.

5.3 — A prova escrita de conhecimentos reveste uma natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual e efectuada em suporte de papel, é constituída apenas por uma fase, tem a duração máxima de 2 horas e incide sobre as seguintes temáticas:

a) Organização do Poder Político e Administração Pública em Portugal;
b) Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros;
c) Orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
d) Procedimento Administrativo;
e) Regime Jurídico das Pessoas Colectivas de Utilidade Pública.

5.4 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos e Avaliação curricular — 60 %;
b) Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de competências — 40 %.

5.5 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

5.6 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

5.7 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

5.8 — Atenta a urgência do presente procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro.

5.9 — A lista de ordenação final dos candidatos é afixada nos locais de estilo e ainda disponibilizada na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

6 — Júri — o júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente — Eduardo Cardeano M. Pereira Técnico Superior
Vogais efectivos:

Maria da Conceição Duarte Jacinto, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos Técnica Superior
Paula Cristina Coelho dos Santos Silva Técnica Superior

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Pereira de Oliveira Técnica Superior
Maria José do Ó Efigénio Técnica Superior

7 — Formalização da candidatura

7.1 — A formalização da candidatura é realizada mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral, devidamente datado e assinado. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — A candidatura pode ser apresentada pelos seguintes meios:

a) Por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa, até ao termo do prazo fixado;
b) Pessoalmente no Serviço de Relações Públicas sito no piso 0 do mesmo endereço, entre as 09h00 e as 16h30, todos os dias úteis;
c) Serão também aceites as candidaturas enviadas por correio electrónico, para o seguinte endereço mmfronteira@sg.pcm.gov.pt.

8 — Documentos

8.1 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente, de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do número 4.1. e alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 4.2., caso os detenha;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual conste a indicação das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador e da avaliação do desempenho obtida nos três últimos anos;

e) Certificado de registo criminal;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.

8.2 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do número 4.1. e alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 4.2., caso os detenha;

c) Certificado de registo criminal;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.

8.3 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação das declarações a que se refere as alíneas *c*) e *d*) do número 8.1, que serão entregues oficiosamente ao júri do procedimento pelo respectivo serviço de pessoal.

8.4 — Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do número 8.1. e alíneas *c*) e *d*) do número 8.2 apenas serão exigidos ao candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

8.5 — Os requisitos do trabalhador mencionados na 2.ª parte do número 4.1. e nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número 4.2. deverão ser comprovados pelo candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

9 — Publicitação

O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

11 — Bibliografia e legislação

Amaral, Diogo Freitas do — curso de Direito Administrativo, 2.ª ed., Almedina, Coimbra Sousa, Marcelo Rebelo de — *Lições de Direito Administrativo,* Lex, Lisboa Fernandes, Luís A. Carvalho — Teoria Geral do Direito Civil, Lex, Lisboa Cordeiro, António Menezes — Tratado de Direito Civil Português, Almedina, Coimbra

Constituição da República Portuguesa Código Civil Código do Procedimento Administrativo

DL 460/77, de 7 de Novembro; DL 57/78, de 1 de Abril; DL 425/79, de 25 de Outubro; DL 52/80, de 26 de Março; Lei 151/99, de 14 de Setembro; Lei 49/2004, de 24 de Agosto; Lei 40/2007, de 24 de Agosto; DL 391/2007, de 13 de Dezembro; DL 119/83, de 25 de Fevereiro; Lei 66/98, de 14 de Outubro; Lei 115/99, de 3 de Agosto; DL 75/2000, de 9 de Maio; DL 249/86, de 25 de Agosto; Lei 123/97, de 13 de Novembro; Lei 158/99, de 14 de Setembro; DL 553/80, de 21 de Novembro; DL 16/94, de 22 de Janeiro; DL 4/98, de 8 de Janeiro; Lei n.º 07/2001, de 8 de Setembro; Lei 127/99, de 20 de Agosto; Lei 83/2001, de 3 de Agosto; DL 106/88, de 31 de Março, e DL 213/2008, de 10 de Novembro.

15 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

11852009

Aviso n.º 10091/2009

Procedimento concursal comum

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 25 de Março de 2009 se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação no DR, para a ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

O presente procedimento foi precedido de consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho

Caracterização — 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente técnico.

Actividades a cumprir — Registo, digitalização, classificação e distribuição interna de todo o expediente entrado na Secretaria-Geral através da actualização permanente da base Gescor; gestão do serviço de recepção e expedição de correio proveniente e destinado a todas as entidades instaladas no edifício da R. Gomes Teixeira; manutenção do arquivo corrente da Secretaria-Geral, incluindo a documentação que não tem circulação física e registo, digitalização, classificação e expedição de toda a correspondência proveniente da Secretaria-Geral.

2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, 2, em Lisboa

3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

4 — Requisitos do trabalhador

4.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes no artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, caso não se encontrem integrados na carreira para a qual o presente procedimento é aberto e possuírem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato.

4.2 — Preferencialmente deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Experiência comprovada na área de actividade indicada em 1;

b) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

5 — Métodos de selecção

5.1 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem igualmente actividades idênticas às publicitadas, excepto se tal facto for afastado por escrito, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de per si:

a) Avaliação curricular a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos dos artigos 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR; e

b) Entrevista de avaliação de competências.

5.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de per si:

a) Prova de conhecimentos; e,

b) Avaliação psicológica que comportará duas fases igualmente eliminatórias.

5.3 — A prova escrita de conhecimentos reveste uma natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual e efectuada em suporte de papel, é constituída apenas por uma fase, tem a duração máxima de 2 horas e incide sobre as seguintes temáticas:

a) Organização do Poder Político e Administração Pública em Portugal;

b) Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros;

c) Orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

d) Procedimento Administrativo.

5.4 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos e Avaliação curricular — 60 %;
b) Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de competências — 40 %.

5.5 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
5.6 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.
5.7 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.
5.8 — Atenta a urgência do presente procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro.
5.9 — A lista de ordenação final dos candidatos é afixada nos locais de estilo e ainda disponibilizada na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
6 — Júri — O júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente — Eduardo Cardeano M. Pereira Técnico Superior
Vogais efectivos:

Maria da Conceição Duarte Jacinto, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos Técnica Superior
Paula Cristina Coelho dos Santos Silva Técnica Superior

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Pereira de Oliveira Técnica Superior
Maria José do Ó Efigénio Técnica Superior

7 — Formalização da candidatura
7.1 — A formalização da candidatura é realizada mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral, devidamente datado e assinado. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7.2 — A candidatura pode ser apresentada pelos seguintes meios:

a) Por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa, até ao termo do prazo fixado;
b) Pessoalmente no Serviço de Relações Públicas sito no piso 0 do mesmo endereço, entre as 09h00 e as 16h30, todos os dias úteis;
c) Serão também aceites as candidaturas enviadas por correio electrónico, para o seguinte endereço mmfronteira@sg.pcm.gov.pt.

8 — Documentos
8.1 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente, de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do número 4.1. e alíneas *a*) e *b*) do número 4.2., caso os detenha;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual conste a indicação das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador e da avaliação do desempenho obtida nos três últimos anos;
e) Certificado de registo criminal;
f) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.

8.2 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do número 4.1. e alíneas *a*) e *b*) do número 4.2., caso os detenha;
c) Certificado de registo criminal;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.

8.3 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação das declarações a que se refere as alíneas *c*) e *d*) do número 8.1, que serão entregues oficiosamente ao júri do procedimento pelo respectivo serviço de pessoal.
8.4 — Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do número 8.1. e alíneas *c*) e *d*) do número 8.2 apenas serão exigidos ao candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.
8.5 — Os requisitos do trabalhador mencionados na 2.ª parte do número 4.1. e nas alíneas *a*) e *b*) do número 4.2. deverão ser comprovados pelo candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.
9 — Publicitação
O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."
11 — Bibliografia e legislação

Constituição da República Portuguesa Código do Procedimento Administrativo Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; DL 202/2006, de 27.10 e DL 161/2007, de 3.05.

15 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

11862009

Aviso n.º 10092/2009

Procedimento concursal comum

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 25 de Março de 2009 se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicitação no DR, para a ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
O presente procedimento foi precedido de consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria.
1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho
Caracterização — 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na carreira/categoria de assistente operacional.
Actividades a cumprir — Registo, digitalização, classificação e distribuição interna de todo o expediente entrado na Secretaria-Geral através da actualização permanente da base Gescor; gestão do serviço de recepção e expedição de correio proveniente e destinado a todas as entidades instaladas no edifício da R. Gomes Teixeira; manutenção do arquivo corrente da Secretaria-Geral, incluindo a documentação que não tem circulação física e registo, digitalização, classificação e expedição de toda a correspondência proveniente da Secretaria-Geral.
2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, 2, em Lisboa
3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.
4 — Requisitos do trabalhador
4.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes no artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória, caso não se encontrem integrados na carreira para a qual o presente procedimento é aberto e possuírem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato.

4.2 — Preferencialmente deverá possuir experiência comprovada na área de actividade indicada em 1.

5 — Métodos de selecção

5.1 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram, por último, actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado a exercerem igualmente actividades idênticas às publicitadas, excepto se tal facto for afastado por escrito, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de per si:

a) Avaliação curricular a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos dos artigos 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR; e

b) Entrevista de avaliação de competências.

5.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de per si:

a) Prova de conhecimentos; e

b) Avaliação psicológica que comportará duas fases igualmente eliminatórias.

5.3 — A prova escrita de conhecimentos reveste uma natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionada com as exigências da função, é de realização individual e efectuada em suporte de papel, é constituída apenas por uma fase, tem a duração máxima de 2 horas e incide sobre as seguintes temáticas:

a) Organização do Poder Político e Administração Pública em Portugal;

b) Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros;

c) Orgânica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

d) Procedimento Administrativo.

5.4 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos e Avaliação curricular — 60 %;

b) Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de competências — 40 %.

5.5 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reuniões do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

5.6 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada métodos de selecção.

5.7 — São excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.

5.8 — Atenta a urgência do presente procedimento, o mesmo decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de Janeiro.

5.9 — A lista de ordenação final dos candidatos é afixada nos locais de estilo e ainda disponibilizada na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

6 — Júri — O júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente — Eduardo Cardeano M. Pereira Técnico Superior

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Duarte Jacinto, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos Técnica Superior

Paula Cristina Coelho dos Santos Silva Técnica Superior

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Pereira de Oliveira Técnica Superior

Maria José do Ó Efigénio Técnica Superior

7 — Formalização da candidatura

7.1 — A formalização da candidatura é realizada mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral, devidamente datado e assinado. O requerimento deverá ser elaborado de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — A candidatura pode ser apresentada pelos seguintes meios:

a) Por correio, sob registo e com aviso de recepção, para o endereço da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua Professor Gomes Teixeira, 2, 1399 — 022 Lisboa, até ao termo do prazo fixado;

b) Pessoalmente no Serviço de Relações Públicas sito no piso 0 do mesmo endereço, entre as 09h00 e as 16h30, todos os dias úteis;

c) Serão também aceites as candidaturas enviadas por correio electrónico, para o seguinte endereço mmfronteira@sg.pcm.gov.pt.

8 — Documentos

8.1 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas e candidatos com regime jurídico de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente, de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do número 4.1. e no número 4.2., caso os detenha;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual conste a indicação das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador e da avaliação do desempenho obtida nos três últimos anos;

e) Certificado de registo criminal;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.

8.2 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do número 4.1. e do número 4.2., caso os detenha;

c) Certificado de registo criminal;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.

8.3 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros são dispensados da apresentação das declarações a que se refere as alíneas *c*) e *d*) do número 8.1, que serão entregues oficiosamente ao júri do procedimento pelo respectivo serviço de pessoal.

8.4 — Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do número 8.1. e alíneas *c*) e *d*) do número 8.2 apenas serão exigidos ao candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

8.5 — Os requisitos do trabalhador mencionados na 2.ª parte do número 4.1. e no número 4.2. deverão ser comprovados pelo candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.

9 — Publicitação

O presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

11 — Bibliografia e legislação

Constituição da República Portuguesa Código do Procedimento Administrativo Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; DL 202/2006, de 27.10 e DL 161/2007, de 3.05.

15 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego.*

11872009

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 12445/2009

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado Orlando José Manuel de Castro e Borges, no cargo de presidente do Instituto da Água, I. P.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desenvolvida, que evidenciam a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme demonstram o relatório de actividades do anterior exercício que apresentou.

O presente despacho produz efeitos a 10 de Janeiro de 2009.

18 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Orlando José Manuel de Castro e Borges
Data de nascimento: 5 de Abril de 1960

Habilitações literárias:

Licenciado em Geografia-FLL, Universidade de Lisboa — 1984;
Curso estágio no Flood Hazard Research Centre — Middlesex Polytechnic — Inglaterra (Avaliação Económica de Projectos);
Curso de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais — Instituto Superior Técnico;
Bolsa do British Council — Tratado de Windsor 1987 e 1989, na School of Geography & Planning e da JNICT 1989;
Mestrado em Planeamento Regional e Urbano no Instituto Superior Técnico (parte escolar);
Seminário de Alta Direcção do Instituto Nacional de Administração (2005).

Experiência profissional:

1984-86 — Técnico superior de 2.ª classe na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos — integrou, nomeadamente, o Grupo de Trabalho das Cheias e coordenou o Plano de Bacia de Loures e Odivelas;
Coordenação e elaboração de vários planos de ordenamento e integrou várias Comissões Técnicas de Acompanhamento de Planos Directores Municipais;
1987-92 — Técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral de Recursos Naturais, tendo desenvolvido e coordenado projectos e planos de valorização de praias fluviais, defesa contra cheias e de ordenamento de albufeiras. Fez parte de vários grupos de trabalho, nomeadamente o que preparou a base de reformulação do licenciamento do regime económico e financeiro e do planeamento (Decretos-Leis n.os 45, 46 e 47 de 1994);
1993-99 — Chefe de divisão de Ordenamento e Protecção do Instituto da Água, tendo tido como responsabilidades:

Projecto de reabilitação de defesa de zonas costeiras e membro do Comité de Peritos da União Europeia, do Programa de Gestão Integrada de Zonas Costeiras;
Bases e critérios de licenciamento do domínio público hídrico;
Elaboração e implementação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e Planos de Ordenamento das Albufeiras de Águas Públicas;
Requalificação da Rede Hidrográfica;
Acompanhamento dos contratos de adaptação ambiental com o sector industrial;

Vogal da Comissão Nacional de Reserva Ecológica Nacional;
Em 10 de Setembro de 1999 tomou posse como vice-presidente do Instituto da Água, onde foi responsável por vários projectos na área do planeamento; execução de infra-estruturas; impactos ambientais e área administrativa e financeira;
Actualmente é presidente do Instituto da Água desde 15 de Janeiro de 2002.

201816825

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12446/2009

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea *i*), 9.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, conjugados com os artigos 9.º, alínea *a*) do n.º 4, 23.º, 24.º e 82.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, a Dr.ª Maria Margarida Gouveia Fernandes para exercer o cargo de conselheiro cultural do mapa de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Embaixada de Portugal em Bruxelas.

[Pessoal não vinculado. Processo de admissão ao abrigo do despacho de autorização do Ministro de Estado e das Finanças de 11 de Maio de 2009.]

21 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.*

201825573

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1338/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 11872/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 95, de 18 de Maio, rectifica-se que onde se lê "Despacho (extracto)" deve ler-se "Despacho", onde se lê "a competência" deve ler-se "a minha competência enquanto Ministro coordenador e Tutela do Ministério das Finanças e da Administração Pública".

19 de Maio de 2009. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

201815375

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1339/2009

Para os devidos efeitos declara-se que o Despacho n.º 835/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 8, de 13 de Janeiro, saiu com a seguinte inexactidão que a seguir se rectifica:

Onde se lê: "(…) técnico superior principal (…)", deverá ler-se técnico superior assessor principal.

15 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Correia de Campos*.

201812207

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 12447/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, *ex vi* do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2009, de 12 de Janeiro, autoriza-se a directora clínica do conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., licenciada Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, a exercer docência na Universidade da Beira Interior, observando os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990, e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2008.

18 de Maio de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge.*

201813463

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 246/2009

Louvo a Técnica Superior Dr.ª Ana Cristina Correia Aragão, pela forma competente, empenhada e altamente meritória, como tem desempenhado as funções de Chefe de Divisão de Estudos Ambientais e ultimamente de Directora dos Serviços de Padronização e Normalização.

Compensando a escassez dos recursos atribuídos, com o seu dinamismo e a motivação dos seus colaboradores, a Dr.ª Ana Correia Aragão tem obtido resultados notáveis, patentes na excelente qualidade das acções de divulgação e dinamização das boas práticas ambientais.

No âmbito das actividades de cooperação através de organizações internacionais tem garantido uma participação proveitosa e prestigiante para o país, realçando-se o modo digno como realizou a reunião plenária da Rede Ambiental de Defesa DEFNET, por ocasião da presidência portuguesa da União Europeia.

Competindo-lhe promover a elaboração dos documentos de planeamento e controlo das actividades da Direcção-Geral, num contexto de mudança e de precariedade, propôs constantemente as melhores soluções, sabendo conformar-se às decisões superiores sem abdicar de defender os seus pontos de vista, nos locais e momentos apropriados.

De entre as apreciáveis qualidades humanas de que a Dr.ª Ana Correia Aragão é dotada, salientam-se a sua excelente capacidade de julgamento, perseverança, atitude sempre positiva e lisura de relacionamento.

Pelo exposto, os serviços prestados pela Dr.ª Ana Correia Aragão, são considerados exemplares e muito meritórios.

18 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Olegário Mendes Patrício*.

201814379

Louvor n.º 247/2009

Louvo o Sargento-Mor da Arma de Transmissões, NIM 05643776, Vítor Manuel Franco, porque ao longo dos oito anos da sua colocação na Direcção-Geral, tem mantido uma atitude e garantido uma colaboração exemplares, tanto nos aspectos comportamentais e relacionais, como no modo notável como desempenha as suas atribuições.

Muito organizado, dotado de um apurado sentido da responsabilidade, disciplinado e disciplinador, conseguiu manter de forma consistente, a disponibilidade do vasto acervo de documentação, relativa aos projectos de infra-estruturas com financiamento por fundos comuns da NATO.

Convocado recentemente pela direcção a suprir a posição deixada vaga, de chefe da Secção de Pessoal e Expediente da Repartição Administrativa, conhecendo as suas limitações e as grandes dificuldades daquela posição em período de mudança, o Sargento-Mor Vítor Franco empenhou-se abnegadamente mas com discrição, às novas atribuições, por forma a garantir resposta adequada às diversas solicitações, muitas delas relacionadas com novos processos e procedimentos.

Probo, leal, aprumado, sempre disponível nas situações mais difíceis, o Sargento-Mor Vítor Franco, tem prestado serviços muito meritórios e relevantes.

18 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Olegário Mendes Patrício*.

201814702

Louvor n.º 248/2009

Louvo o Coronel Engenheiro de Aeródromos, NIP 035204-H, António Maria Bruno da Silva Carmo, pela forma dedicada e entusiástica como desde 24 de Agosto de 2002 vem desenvolvendo a sua actividade na Divisão de Infra-Estruturas que ultimamente chefia.

Conduzindo um considerável número de processos no âmbito das infra-estruturas NATO sedeadas em território nacional, tem sido solicitado a intervir numa ampla gama de domínios tecnológicos, ligados às actividades de projecto e de construção civil de diversos tipos de infra-estruturas com requisitos especiais, como sejam parques de armazenagem de combustíveis, oleodutos, portos, aeródromos e paióis de munições.

Com consideráveis constrangimentos ao nível dos recursos humanos especializados naqueles domínios, o Coronel António Carmo tem sabido, de modo muito responsável e empenhado, não só dar resposta de excelente qualidade àquelas atribuições, como ainda prestar colaboração a outras entidades com responsabilidades na gestão do património afecto à Defesa Nacional.

Diligente e empreendedor, sempre disponível, engenheiro versado, chefe competente, é justo reconhecer o elevado mérito do Coronel António Carmo.

18 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Olegário Mendes Patrício*.

201814005

Louvor n.º 249/2009

Louvo o Tenente-Coronel Engenheiro da Arma de Transmissões, NIM 11963387, Carlos Manuel Tavares Simões, pela forma notável como tem desempenhado as suas funções e especialmente pela proficiência na condução dos projectos que lhe estão atribuídos, no âmbito da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações desta Direcção-Geral.

De entre aqueles projectos, destacam-se os que dizem respeito à execução do Sistema de Segurança e Apoio à Navegação Marítima (*GMDSS*) que, integrado com outros sistemas administrados por entidades distintas, originou requisitos técnicos inusitados.

O Tenente-Coronel Carlos Simões, dotado de excelentes qualidades humanas e aptidões relacionais, soube sempre contribuir para a concretização das soluções encontradas, revelando elevada competência técnica como engenheiro e como gestor.

Deste modo, os serviços prestados pelo TCOR Carlos Simões, testemunham o mérito deste oficial e são considerados relevantes e distintos.

18 de Maio de 2009. — O Subdirector-Geral, *Olegário Mendes Patrício*.

201814257

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 12448/2009

Por despacho de 15 de Maio de 2009 do Contra-Almirante Director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Emídia Guerreiro Salvador, empregada de mesa do mapa de pessoal civil da Marinha, concedida licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início a 1 de Junho de 2009.

18 de Maio de 2009. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo,* capitão-de-mar-e-guerra.

201816233

EXÉRCITO

Portaria n.º 572/2009

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2009 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP VET 12272492, Daniel Lourenço Simões.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da MAJ VET 05675093, Isabel Maria Monteiro Marques Holbeche Fino da Costa Gabriel.

16 de Março de 2009. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

201803087

FORÇA AÉREA

Academia da Força Aérea

Aviso n.º 10093/2009

Concurso para candidatura ao estágio técnico-militar de juristas 2009/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, e em conformidade com os Despachos do

CEMFA n.º 29/2009, de 5 de Maio e n.º 18/2008 do, de 28 de Abril, torna-se público que se encontra aberto até 12 de Junho de 2009 o concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar de Juristas (ETM/JUR), com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes da Força Aérea, para o preenchimento de 1 (uma) vaga.

Este concurso é aberto condicionalmente até aprovação por despacho ministerial, da vaga acima indicada.

2 — Condições de Admissão:

a) Candidatos civis:

(1) Ter nacionalidade portuguesa, originária ou adquirida, nos termos da lei;

(2) Ter altura compreendida entre:

Feminino — 1,60m — 1,90m;
Masculino — 1,64m — 1,90m.

(3) Não completar, no ano civil de início do Estágio, a idade de 33 anos;
(4) Não ter antecedentes criminais;
(5) Estar em situação militar regular, quando aplicável;
(6) Estar habilitado no mínimo, com Licenciatura ou Mestrado (em cursos adequados ao Processo de Bolonha) em Direito;
(7) Não ter sido eliminado da frequência de curso ou estágio para ingresso nos Quadros Permanentes (QP);
(8) Não ter sido abatido dos QP das Forças Armadas.

b) Candidatos militares:

(1) Estar autorizado pelo Chefe de Estado-Maior do ramo a que pertence;
(2) Estar na efectividade de serviço, na data de abertura do concurso, e manter-se nessa situação até à data de início do Estágio;
(3) Possuir mérito indispensável à admissão ao Estágio;
(4) Satisfazer as condições enunciadas nos números 3), 4), 6), e 7) da alínea anterior.

3 — Documentos do concurso:

a) Candidatos civis:

(1) Ficha de candidatura, devidamente preenchida pelo candidato, segundo instruções nela expressas, fornecida em modelo impresso, podendo em alternativa e apenas para candidatos civis, ser preenchida e enviada electronicamente no portal de recrutamento na Internet, disponível em www.ForçaAérea.pt.
(2) Certidão de Assento de nascimento, emitida nos seis meses que antecedem a data de entrega deste documento;
(3) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou na falta deste documento fotocópias do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
(4) Certificado de registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data da entrega deste documento;
(5) Declaração do Centro de Recrutamento a que pertence, a atestar que o candidato se encontra em situação militar regular, quando aplicável;
(6) Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma autêntica ou autenticada;
(7) Curriculum vitae detalhado, em duplicado.

b) Candidatos militares:

(1) Autorização do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA), solicitando a admissão ao concurso;
(2) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence (militares da Marinha e do Exército);
(3) Cópia da nota de assentos completa e autenticada pelo Comandante, Director ou Chefe;
(4) Informação relativa ao mérito indispensável à admissão ao estágio referida em 2. b. (3);
(5) Documento comprovativo de avaliação nos testes anuais de controlo da condição física geral, de acordo com o estabelecido nos Despachos do CEMFA n.º 49/2007, de 16 de Maio e n.º 18/2008, de 28 de Abril, emitido e devidamente autenticado pela respectiva Unidade, Órgão ou Serviço (só para militares da Força Aérea);
(6) Documentos referidos nos números (1) (4) (6) e (7) da alínea anterior.

4 — Processamento do concurso

O concurso é constituído pelas seguintes fases:

a) Fase documental;
b) Avaliação documental;
c) Provas de Selecção

h) Seriação final e preenchimento das vagas.

5 — Fase documental.

a) Candidatos civis:

Devem fazer chegar ao CRFA os seguintes documentos:
Até à data de encerramento do concurso documental — O documento indicado em 3. a.,(1);
Até à data de início das provas psicotécnicas — Os documentos indicados em 3. a. (2) (3) (4) (5) e (7);
Até à data de início das Provas de Avaliação Científica — O documento referido em 3. a. (6).
Os candidatos podem requerer a admissão provisória ao concurso quando não puderem apresentar no prazo estabelecido algum dos documentos referidos nos números anteriores, comprometendo-se a apresentá-los até à data limite de 6 de Agosto de 2009.

b) Candidatos militares:

Entrega de documentos: (1.ª parte)

Os candidatos da Força Aérea devem fazer chegar ao CRFA, até à data de encerramento do concurso documental, os documentos referidos em 3. a., números (1) (4) e (7). Os candidatos podem ainda entregar estes documentos, nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços, que por sua vez os deverão enviar ao CRFA, de modo a darem entrada até à data de encerramento do concurso documental;
Os candidatos da Marinha e do Exército devem fazer chegar ao CRFA, até à data de encerramento do concurso documental, os documentos referidos em 3. a. (1), 4) e (7) bem como os documentos referidos em 3. b. (2) (3) e (4);
As Unidades a que pertencem os candidatos da Força Aérea devem fazer chegar ao CRFA os documentos indicados em 3. b. (1) (3) (4) e (5) até à data de encerramento do concurso documental.
Os candidatos podem requerer a admissão provisória ao concurso quando não puderem apresentar no prazo estabelecido algum dos documentos referidos nos números anteriores, comprometendo-se a apresentá-los até à data limite de 6 de Agosto de 2009.

Entrega de documentos: (2.ª parte)

Os candidatos devem providenciar a entrega no CRFA, até 20 de Julho, do documento referido em 3. a. (6);
Os candidatos da Força Aérea podem ainda entregar este documento, nas suas Unidades, Órgãos ou Serviços, que por sua vez o deverá enviar ao CRFA, de modo a dar entrada até à mesma data.

6 — Avaliação documental

Nesta fase são excluídos do concurso os candidatos que não entreguem os documentos referidos em 3., nos prazos indicados em 5., ou que não satisfaçam alguma das condições de admissão.

7 — Provas de Selecção

Estas provas são classificadas como Apto ou Inapto. A classificação Inapto determina a sua exclusão imediata do concurso.
Obedecendo aos seguintes critérios, as provas são as seguintes:

a) Provas psicotécnicas, para os candidatos que não tenham sido excluídos na avaliação documental;
b) Inspecções médicas, para os candidatos que forem considerados aptos nas provas psicotécnicas;
c) Provas de avaliação da condição física, para os candidatos que forem considerados aptos nas inspecções médicas (só para candidatos na situação de disponibilidade, no caso de já ter expirado a validade da respectiva aptidão nos teste anuais de controlo da condição física geral (Anexo A), bem como para candidatos militares dos outros ramos e civis (Anexo B). A realização e supervisão destas provas ficará a cargo do CRFA, nos termos previstos nos Despachos do CEMFA n.º 49/2007, de 16 de Maio e n.º 18/2008, de 28 de Abril.
d) Provas de Avaliação Científica (Anexo C), para os candidatos que forem considerados aptos nas provas de avaliação da condição física. São prestadas perante um Júri que as elabora e classifica, constituído por um Oficial da AFA, nomeado pelo respectivo Comandante e por dois Oficiais pertencentes ao Quadro de Juristas, nomeados pelo CEMFA, sendo constituídas por uma prova escrita e por uma prova oral. A prova oral inclui a avaliação curricular dos candidatos, nomeadamente, a experiência profissional e os cursos de pós-graduação não conferentes de grau, com relevância para a especialidade a que concorrem.

São classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados os candidatos que**:**

(1) Obtenham valor inferior a 70 pontos na aprova escrita comum ou na prova escrita específica, ou valor inferior a 100 pontos, na média das duas;

(2) Obtenham valor inferior a 100 pontos nas provas de avaliação científica.

e) Prova de Aptidão Militar (apenas para candidatos civis), para os candidatos que obtiverem aproveitamento nas provas de Avaliação Científica, em número que permita o preenchimento das vagas planeadas.

(1) Esta prova, também classificada em termos de *Apto ou Inapto,* é eliminatória, visa aferir a capacidade dos candidatos para o exercício de funções militares no âmbito dos Quadros Permanentes da Força Aérea, bem como proporcionar a adaptação inicial à vida militar.

8 — Seriação e preenchimento de Vagas

a) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que:

(1) Forem considerados aptos nas provas psicotécnicas, nas inspecções médicas e nas provas físicas;
(2) Obtiverem aproveitamento nas provas de avaliação científica;
(3) Forem considerados aptos na Prova de Aptidão Militar — apenas para candidatos civis.

b) Os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, expressa na escala de 0 a 200 pontos, através da seguinte fórmula:

$$CC= (3LM + 7AC) /10 + PG$$

onde:

CC = Classificação final do concurso, não podendo ultrapassar os 200 pontos;
LM = Classificação académica do curso;
AC = Classificação da avaliação científica;
PG = Pontuação atribuída a pós-graduações (Mestrados Pré-Bolonha e Doutoramentos).

(1) A pontuação do factor PG é atribuída pelo júri do concurso, se este considerar relevante para a especialidade o mestrado e ou doutoramento efectuado pelo candidato, nos seguintes termos:

Mestrado Pré-Bolonha — 10 pontos;

Doutoramento — 20 pontos.

(2) No caso do candidato possuir várias pós graduações, consideradas pelo júri do concurso como relevantes para a especialidade, é apenas contabilizada uma pontuação correspondente à de maior grau.

c) Critério de desempate:

Em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos com:

(1) Melhor nota na prova de avaliação científica;
(2) Posto Superior;
(3) Maior antiguidade no posto;
(4) Maior idade.

d) Os candidatos aptos nas Provas de Selecção que não sejam admitidos ao curso, são considerados reservas e serão chamados para efectuar o ETM, quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada para o início do ETM, tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis subsequentes à data de início do ETM.

9 — Calendário do concurso:

12 de Junho de 2009 — Encerramento do concurso documental
Prazos fixados no número 5 — Data limite para entrega dos documentos no CRFA
22 de Junho a 3 de Julho de 2009 — Provas psicotécnicas
24 de Junho a 7 de Julho de 2009 — Inspecções médicas
8 de Julho a 17 de Julho de 2009 — Provas físicas
17 de Julho de 2009 — Data limite de recepção no CRFA do documento comprovativo da Avaliação da Condição Física
20 a 24 de Julho de 2009 — Provas de Avaliação Científica
17 de Setembro de 2009 — Prova de Aptidão Militar (apenas para candidatos civis)
2 de Outubro de 2009 — Seriação final e preenchimento da vaga

10 — Informações adicionais poderão ser solicitadas para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros
1649-020 Lisboa
Telefones: 800206449 (chamada grátis);
Fax: 217519607.
Delegação Norte do Centro de Recrutamento da Força Aérea
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 219, 1.º Dto
4200-313 Porto
Telefone: 225506120;
Fax: 225097984
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt ou recrutamento.norte.fap@emfa.pt
Home Page: http://www.ForçaAérea.pt

30 de Abril de 2009. — O Presidente da Comissão de Admissão, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* MGEN/PILAV.

ANEXO A

(a que se refere o número 7.c.)

Provas de aptidão física

Normas de avaliação da condição física para militares da força aérea na efectividade de serviço e na disponibilidade

Testes de avaliação da condição física geral

[(Alteração n.º 1) ao Anexo C do Despacho do CEMFA n.º 49/2007 de 16 MAI]

1 — Protocolo de execução

Esta avaliação é composta por três testes que serão executados pela seguinte ordem: extensões de braços, abdominais, corrida de 2.400 m ou marcha de 3.200 m. Em circunstâncias excepcionais, por indicação médica devidamente justificada, poderá ser realizado somente um dos dois primeiros testes.

Para uma melhor compreensão desta bateria de testes passa a efectuar-se a descrição do protocolo de execução de cada um deles:

a) Extensões de Braços

1) Execução técnica

a) Militares Masculinos:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo recto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas rectas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efectuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º

b) Militares Femininos:

A executante inicia o teste em decúbito ventral, com o corpo recto, mas, apoiando os joelhos e os pés no solo. As mãos são colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo e as pernas unidas. A partir desta posição a executante ergue o corpo até os braços ficarem completamente estendidos e o peso suportado pelas mãos, joelhos e pés. O corpo deve estar em prancha, fazendo uma linha recta da cabeça até aos joelhos, não podendo dobrar as costas nem os quadris. No movimento descendente a militar deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efectuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90.º É executado o número de extensões definido pela tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens.

2) Organização — Cada controlador controla, apenas, um executante de cada vez. No caso dos militares masculinos, os controladores devem colocar-se ao lado dos executantes contando as repetições no retorno à posição inicial, isto é, na extensão dos braços. Não são contadas as repetições que não sejam executadas de acordo com o descrito atrás.

b) Abdominais

1) Execução Técnica

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90.º com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flecte o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova.

O militar deve efectuar o número máximo de repetições correctas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorrectas no caso de:

Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
Se afastar as mãos dos ombros;
Se levantar as nádegas do solo:

2) Organização — Dividir o grupo a controlar em subgrupos, de acordo com o número de controladores. Cada controlador controla, apenas, um executante de cada vez. Os controladores colocam-se ao lado dos executantes e contam o número de repetições no retorno à posição inicial. Se terminarem os abdominais antes de 1 minuto, serão contabilizados apenas os executados correctamente. Um dos controladores munido de cronómetro procede à contagem do tempo, dando voz de "começar" (início da contagem) e de "terminado ou alto" no final do tempo. Deverá também informar o executante quando faltarem 30s e 15s para terminar. É necessário o seguinte material de apoio: espaldares, cronómetro e apito.

c) Corrida de 2.400 m

O executante deve percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

d) Marcha de 3.200 m

Este teste será efectuado em substituição da corrida de 2.400 m nas seguintes modalidades:

Por prescrição do médico da Unidade (independentemente da idade);
Pelos militares com 35 anos ou mais, como opção.
A distância deve ser percorrida no menor espaço de tempo possível, mantendo sempre um apoio em contacto com o solo.

1) Critérios de interrupção da corrida ou marcha — Segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

O executante pede para interromper o teste;
O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
O executante apresenta uma palidez intensa;
O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

2) Organização — Para maior facilidade de controlo, o teste deve ser feito nas seguintes condições:

Numa pista cujo perímetro foi previamente medido e marcado;
O grupo a testar deve ser dividido em subgrupos, consoante o número de binómios de controlo (cronometrista + controlador de voltas) disponíveis;
Cada binómio de controlo deve controlar, no máximo, 10 indivíduos;
Os controladores vão contando e registando o número de voltas que cada indivíduo executa e informando os tempos de passagem por volta;
Para mais fácil identificação, os elementos a controlar devem ser portadores de peitorais numerados;
É necessário o seguinte material de apoio: apito ou pistola de partidas, peitorais numerados e cronómetro.

2 — Tabela de aptidão

Testes	Idade	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29	30 — 34	35 — 39
Extensões de braços	MASC.	23	20	18
	FEM.	16	15	14
Abdominais	MASC.	35	32	29
	FEM.	32	29	26
Corrida 2400M	MASC.	12:30	13:00	13:30
	FEM.	14:00	14:30	15:00
Marcha 3200M	MASC.	25:30	26:40	27:42
	FEM.	27:30	28:40	29:42

ANEXO B

(a que se refere o ponto 7.c.)

Provas de avaliação da condição física para acesso às diversas especialidades do quadro permanente

(candidatos civis e militares de outros ramos)

1 — As provas de avaliação da condição física dos candidatos às diferentes especialidades das diversas categorias do quadro permanente são as seguintes:

a) Passagem do pórtico;
b) Salto do muro;
c) Salto da vala;
d) Extensões de braços;
e) Abdominais;
f) Corrida de 80 m;
g) Corrida de 2.400 m.

2 — A ordem de execução das provas é a descrita no ponto anterior.

3 — A prova de "Passagem do pórtico" é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico a passo na posição de pé, com 5 m de altura, 6.15 m de comprimento e 0.3 m de largura.

4 — A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas com corrida de balanço, saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e recepção no solo com os pés. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

a) Candidatos do sexo masculino — 0.90 m; 1,50 m largura; 0.20 espessura;
b) Candidatos do sexo feminino — 0.70 m; 1,50 m largura; 0.20 espessura.

5 — A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas com corrida de balanço, saltar uma vala, com abordagem frontal e recepção no solo com os pés, com o comprimento de 3,00 m (sexo masculino) ou 2,20 m (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de recepção deverão ser arredondados.

6 — A prova de Corrida de 80 m consiste em percorrer a distância, em terreno plano e no menor tempo possível.

7 — Os protocolos de execução das provas de "Extensões de braços", "Abdominais" e "Corrida de 2.400 m", são os preconizados no Anexo A deste Aviso de Abertura.

8 — As provas serão classificadas de *Apto* e *Não Apt*o, de acordo com a tabela de aptidão apresentada no ponto seguinte, sendo considerado *Apto* o candidato que obtenha aptidão nas 7 provas, descritas no ponto 1 deste anexo.

9 — Tabela de Aptidão:

		Salto do muro	Salto da vala	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 80m (em seg.)	Corrida de 2400 m (em min.)
Sexo Masculino.	Até aos 29 anos	0,90 m	3,00 m	21	33	12,0	12:45
	30 — 35 anos	0,90 m	3,00 m	18	30	12,5	13:15
Sexo Feminino	Até aos 29 anos	0,70 m	2,20 m	14	30	14,0	14:30
	30 — 35 anos	0,70 m	2,20 m	13	27	14,5	15:00

10 — Normas de organização:

a) A realização das provas deve ser conduzida pela Academia da Força Aérea e Centro de Recrutamento da Força Aérea;
b) As provas devem ser realizados, preferencialmente, de manhã;
c) Os executantes devem realizar as provas usando o equipamento desportivo adequado (calção com perna e t-shirt com manga);
d) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de actividade fisica de adaptação ao esforço (aquecimento);
e) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
f) Antes do início de cada prova deve proceder-se à demonstração do modo correcto de execução.

ANEXO C

(a que se refere o número 7.d.)

Provas de avaliação científica

1 — Constituição do júri das provas de avaliação científica:
Efectivos:

COR JUR 045220-D Luís Silva AFA — TCOR
JUR 108138-B Nuno Pires — COFA
CAP JUR 130004-A Anabela Brandão — DP

Reserva:

CAP JUR 130920-L João Moreira — CZAA

2 — Programa/legislação:

a) Constituição da República Portuguesa;
b) Código do Procedimento Administrativo;
c) Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas (Leis n.os 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto, e 18/95, de 13 de Julho, e Leis Orgânicas n.os 3/99, de 18 de Setembro, 4/2001, de 30 de Agosto, e 2/2007, de 16 de Abril);
d) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho);
e) Lei Orgânica da Força Aérea (Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 148/95, de 24 de Junho);
f) Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de Junho);
g) Lei do Serviço Militar [Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-T, de 30 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março), e Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro)];
h) Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, alterado pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de Junho, Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto e Lei n.º 34/2008, de 23 de Julho, e pelos Decretos-Lei números 66/2001, de 22 de Fevereiro, 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, 310/2007, de 11 de Setembro e 330/2007, de 9 de Outubro);
i) Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, rectificada pela DECL-RECT.2/2004.16.12.2003);
j) Regulamento de Disciplina Militar (Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, com diversas alterações);
l) Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do Ministério Público (Lei n.º 101/2003, de 15 de Novembro, Rectificada pela DECL-RECT.1/2004.16.12.2003.);
m) Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar (Decreto-Lei n.º 200/2001, de 13 de Julho, alterado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro e Rectificado pela DECL-RECT.14-B/2001.31.07.2001);
n) Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003 (publicada no *Diário da República,* 1.ª série, de 20 de Janeiro de 2003).

201816671

Aviso n.º 10094/2009

Concurso para candidatura aos estágios técnico-militares do ensino politécnico 2009/2010

1 — Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 32/97, de 6 de Setembro, e em conformidade com os Despachos do CEMFA n.º 28/2009, de 5 de Maio e n.º 18/2008, de 28 de Abril, torna-se público que se encontra aberto até 12 de Junho de 2009 o concurso para admissão ao Estágio Técnico-Militar (ETM), do ensino politécnico, com destino à categoria de Oficiais dos Quadros Permanentes da Força Aérea, para as seguintes especialidades e vagas:

Navegador (NAV) — 1 vaga
Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (TOCART) — 1 vaga
Técnico de Operações de Detecção e Conduta de Intercepção (TODCI) — 4 vagas
Técnico de Operações de Meteorologia (TOMET) — 1 vaga
Técnico de Operações de Comunicações e Criptografia (TOCC) — 1 vaga
Técnico de Manutenção de Material Aéreo (TMMA — 2 vagas
Técnico de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ) — 2 vagas
Técnico de Manutenção de Material Electrotécnico (TMMEL) — 1 vaga
Técnico de Manutenção de Infra-estruturas (TMI) — 1 vaga
Técnico de Abastecimento (TABST) — 1 vaga
Técnico de Informática (TINF) — 1 vaga
Polícia Aérea (PA) — 2 vagas
Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA) — 3 vagas
Técnico de Saúde (TS) — 1 vaga
Este concurso é aberto condicionalmente até aprovação, por despacho ministerial, das vagas acima indicadas.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Incentivos (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, 30 % das vagas referidas no número 1., destinam-se aos candidatos que:

a) Tendo prestado 3 anos de serviço efectivo em Regime de Contrato (RC), passaram à reserva de disponibilidade a partir de 19 de Novembro de 2000, conforme decorre dos números 1. e 2. do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, ao estatuir que só beneficiam dos incentivos aplicáveis pelo Ministério da Defesa Nacional, os candidatos que à data da entrada em vigor do RI estivessem na efectividade de serviço;
b) Estando na efectividade de serviço e tendo prestado 3 anos de serviço em RC, à data prevista de início do curso, se encontram abrangidos pelo disposto no artigo 33.º do RI;

3 — Na determinação das vagas afectas ao contingente de 30 % referido no número 2, o cálculo dos valores é arredondado para o número inteiro superior, se o decimal for maior ou igual a 5 e para o número inteiro inferior, se o decimal for menor que 5.
4 — A Direcção de Pessoal (DP), tendo em conta os documentos constantes nos processos de candidatura, procede à admissão dos candidatos ao contingente de 30 %, previsto em 2.
5 — Âmbito do Contingente Geral e Contingente do Regulamento de Incentivos:

a) Contingente Geral — Candidatos na efectividade de serviço, que não tenham cumprido 3 anos de serviço em RC, e com menos de 33 anos de idade, no ano civil de início do Estágio;
b) Dois Contingentes — Candidatos na efectividade de serviço, que tenham cumprido pelo menos 3 anos de serviço em RC, e com menos de 33 anos de idade, no ano civil de início do Estágio;
c) Contingente Exclusivamente do Regulamento de Incentivos — Candidatos na efectividade de serviço, que tenham cumprido 3 anos de serviço em RC, com mais de 33 anos de idade, no ano civil de início do Estágio ou candidatos fora de efectividade de serviço, que tenham cumprido 3 anos de serviço em RC.

6 — No preenchimento das vagas respeitar-se-á a seguinte sequência de etapas:

a) Preenchimento das vagas do contingente geral de 70 % pelos candidatos que estejam na efectividade de serviço e que tenham menos de 33 anos de idade, no ano civil de início do Estágio;
b) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea anterior às vagas do contingente constituído pelos restantes 30 % das vagas;
c) Preenchimento das vagas referidas na alínea anterior pelos candidatos que se enquadram nas condições mencionadas no número 5 alíneas *b*) e *c*).

7 — Condições gerais de admissão:

a) Estar autorizado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea (CEMFA);
b) Ser Oficial, Sargento ou Praça da Força Aérea na efectividade de serviço em RC ou na situação de reserva de disponibilidade, ter menos de 33 anos de idade, em 31 de Dezembro do ano civil de início do Estágio (excepto para os candidatos abrangidos pelo artigo 47.º do RI);

c) Sendo Oficial, Sargento ou Praça da Força Aérea na efectividade de serviço em RC, ter cumprido, à data de início do curso, 2 anos de serviço efectivo, a contar da data da conclusão da instrução complementar;
d) Ser Sargento dos Quadros Permanentes da Força Aérea, ter menos de 39 anos de idade, em 31 de Dezembro do ano civil de início do Estágio;
e) Sendo Sargento dos Quadros Permanentes, ter cumprido, à data de início do curso, 2 anos de serviço nos Quadros Permanentes (QP);
f) Não ter sido eliminado em qualquer curso de formação ou estágio para ingresso nos QP;
g) Estar na efectividade de serviço, na data de abertura do concurso, e manter-se nessa situação até à data de início do Estágio (excepto para os candidatos abrangidos pelo artigo.º33 do RI);
h) Possuir mérito indispensável à admissão ao estágio;
i) Não ter antecedentes criminais;
j) Ser titular de um curso superior;
k) Satisfazer os pré-requisitos funcionais, vocacionais e físicos definidos para acesso à categoria de Oficial dos QP, previstos no presente Aviso de Abertura;
l) Satisfazer as condições especiais de admissão ao concurso, previstas no presente Aviso de Abertura;
j) Possuir aptidão física nos testes anuais de controlo da condição física geral, conforme disposto nos Despachos do CEMFA n.º 49/2007, de 16 de Maio e n.º 18/2008, de 28 de Abril.

8 — Condições especiais de admissão ao concurso
Para além das condições referidas no número 7, os candidatos devem satisfazer ainda as seguintes condições:

a) Estar habilitado, no mínimo, com o Bacharelato ou Licenciatura (em cursos adequados ao processo de Bolonha) conforme a especialidade a que concorre, nas áreas de especialização que a seguir se indicam:

Especialidade	Área do curso superior
NAV	Telecomunicações. Geografia. Computação. Matemática. Electrónica. Informática. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC da especialidade NAV.
TOCART	Telecomunicações. Geografia. Computação. Matemática. Electrónica. Informática. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC das especialidades TOCART ou TOPS ou Sargento da especialidade OPCART.
TODCI	Telecomunicações. Geografia. Computação. Matemática. Electrónica. Informática. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC da especialidade TODCI ou TOPS ou Sargento da especialidade OPRDET.
TOMET	Meteorologia. Oceanografia. Ambiente. Geofísica. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC da especialidade TOMET ou Sargento da especialidade OPMET.
TOCC	Telecomunicações. Electrónica. Informática. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC ou da especialidade TOCC ou Sargento da especialidade OPCOM.
TMMA	Mecânica. Física. Materiais. Electromecânica. Aeronáutica / Aeroespacial. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC TMMA ou Sargento da especialidade MMA.
TMAEQ	Mecânica. Física. Materiais. Química. Electromecânica. Aeronáutica / Aeroespacial. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC da especialidade TMAEQ ou Sargento da especialidade MARME.
TMMEL	Telecomunicações. Electrónica. Automação e Controlo. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC da especialidade TMMEL ou Sargento das especialidades MELECT — MELECA — MELIAV.
TMI	Mecânica.
TABST	Economia ou Gestão. Informática de Gestão. Ciências Empresariais. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC das especialidades TABST ou RHL ou Sargento da especialidade ABST.
TINF	Informática. Computação. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial TINF do RC ou Sargento OPINF.
PA	Gestão de Recursos Humanos. Educação Física Desporto. Educação. Serviços Sociais. História. Direito. Sociologia. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC das especialidades PA ou RHL ou Sargento da especialidade PA.
TPAA	Economia ou Gestão. Gestão de Recursos Humanos. Informática de Gestão. Educação. Serviços Sociais. Qualquer curso superior, desde que o candidato já seja Oficial do RC das especialidades TPAA ou RHL ou Sargento da especialidade SAS.
TS	Curso superior das áreas de Enfermagem.

9 — Condições especiais de admissão para as especialidades NAV, TOCART, TODCI, TOCC e RHL:

a) É condição especial, para ingresso nas especialidades de NAV, TOCART e TODCI, que os candidatos tenham no mínimo 2222 no SLP em língua inglesa;
b) As vagas da especialidade de NAV são prioritariamente preenchidas por Oficiais do RC da especialidade NAV. As vagas não preenchidas serão ocupadas por candidatos de outras especialidades que a elas concorram;
c) Para concorrer à especialidade TOCC exige-se que o candidato seja credenciado com o grau NATO CONFIDENCIAL;

d) Relativamente aos oficiais RHL:

(1) Os detentores de habilitação superior especificamente definida como requisito para uma ou mais especialidades a concurso, poderão candidatar-se exclusivamente a essa(s) especialidade(s);
(2) Para os detentores de formação académica não abrangida pela anterior condição, poderão candidatar-se às especialidades TPAA, TABST e PA, concorrendo em igualdade de circunstâncias com os candidatos que sejam titulares de um curso superior;
(3) Os detentores de habilitação superior no âmbito da Psicologia e Medicina Dentária só podem apenas concorrer ao ETM da área específica, sendo-lhes vedado constituírem-se como oponentes ao presente concurso.

10 — Documentos do concurso:

a) Requerimento, dirigido ao CEMFA, a solicitar a admissão ao concurso, informado no que respeita às condições de candidatura;
b) Declaração de preferência de especialidades, ordenadas por ordem decrescente, caso deseje candidatar-se a mais do que uma especialidade;
c) Carta ou certidão de curso lavrada em boa e válida forma autêntica ou autenticada;
d) Certificado de registo criminal emitido nos três meses que antecedem a data de entrega dos documentos;
e) Cópia da nota de assentos completa e autenticada pelo Comandante, Director ou Chefe (modelo SIGAP II);
f) Ficha de avaliação individual, excepto se o candidato tiver sido avaliado nos seis meses que antecedem a data de encerramento do concurso;
g) Declaração, sob compromisso de honra, de não eliminação da frequência de curso ou estágio para ingresso nos QP;
h) *Curriculum vitae* detalhado, em duplicado;
i) Documento comprovativo de avaliação nos testes anuais de controlo da condição física geral, de acordo com o estabelecido nos Despachos do CEMFA n.º 49/2007, de 16 de Maio e n.º 18/2008, de 28 de Abril, emitido e devidamente autenticado pela respectiva Unidade, Órgão ou Serviço;
j) Certificado de credenciação no grau NATO CONFIDENCIAL para candidatos à especialidade TOCC, emitido pelo Gabinete de Segurança Militar da respectiva Unidade, Órgão ou Serviço.

11 — Processamento do concurso
O concurso é constituído pelas seguintes fases:

a) Fase documental
b) Avaliação documental;
c) Provas de Selecção;
d) Seriação final e preenchimento das vagas.

12 — Fase documental

a) Os candidatos devem entregar nas respectivas Unidades, Órgãos ou Serviços, até à data de encerramento do concurso, os documentos referidos no número 10.
b) Os candidatos podem requerer a admissão provisória ao concurso quando não puderem apresentar no prazo estabelecido algum dos documentos referidos no número 10., comprometendo-se a apresentá-los até à data limite de 6 de Agosto de 2009.

13 — Avaliação documental

a) A DP procede à avaliação dos processos de candidatura, bem como a verificação da satisfação das condições de admissão estabelecidas no presente Aviso de Abertura;
b) Serão excluídos do concurso, os candidatos que não entreguem nas respectivas Unidades, Órgãos ou Serviços os documentos necessários à apresentação da candidatura até à data de encerramento do concurso ou que não satisfaçam quaisquer das condições gerais e especiais de admissão;
c) A nomeação para os pré-requisitos é feita pela DP mediante divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso.

14 — Provas de Selecção
Os pré-requisitos constituem-se como um conjunto de provas, que têm a classificação de Apto ou Inapto, determinando esta última a exclusão imediata do concurso, sendo as seguintes:

a) Aferição de conhecimentos em língua inglesa (só para candidatos que concorrem às especialidades NAV, TOCART e TODCI). Estas provas são realizadas no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea. Os candidatos possuidores de SLP 2222, ou superior, obtido há menos de um ano, estão dispensados da sua realização;
b) Provas psicotécnicas;
c) Inspecções médicas;
d) Provas de avaliação da condição física geral, de acordo com o prescrito no Anexo C do Despacho do CEMFA n.º 49/2007, de 16 de Maio (Anexo A) (só para candidatos na situação de reserva de disponibilidade, no caso de já ter expirado a validade da respectiva aptidão nos testes anuais de controlo da condição física geral). A realização e supervisão destas provas ficarão a cargo do Centro de Recrutamento da Força Aérea, nos termos previstos no Despacho do CEMFA n.º 18/2008, de 28 de Abril.
e) Provas de Avaliação Científica (Anexo B), são prestadas perante um Júri, que as elabora e classifica, constituído por um Oficial da AFA, nomeado pelo respectivo Comandante, e por dois Oficiais pertencentes ao Quadro Especial a que os candidatos se destinam, nomeados pela respectiva direcção técnica ou pelo CEMFA, caso esta não exista, sendo constituídas por uma prova escrita (constituída por uma prova escrita comum e uma prova escrita específica) e por uma prova oral, que inclui a avaliação curricular dos candidatos;

(1) São classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminado os candidatos que:

i) Obtenham valor inferior a 70 pontos na prova escrita comum ou na prova escrita específica, ou valor inferior a 100 pontos, na média das duas;
ii) Obtenham valor inferior a 100 pontos nas provas de avaliação científica.

15 — Seriação e preenchimento de vagas

a) São aprovados no concurso de admissão os candidatos que:
(1) Forem considerados aptos nas provas psicotécnicas, nas inspecções médicas, nas provas de aferição de conhecimentos em língua inglesa (apenas para os candidatos às especialidades NAV, TOCART e TODCI) e nas provas físicas;
(2) Obtiverem aproveitamento nas provas de avaliação científica.
b) Os candidatos aprovados no concurso são ordenados, para efeitos de admissão ao ETM, por ordem decrescente da classificação final obtida, de acordo com as preferências e as condições de admissão estipuladas em 8. *a*), 9. *d*) e 10. *b*), respectivamente, expressa na escala de 0 a 200 pontos, através da fórmula:

$$C = (3BL + 7AC) / 10 + GA$$

onde:

C — Classificação final do concurso, não podendo ultrapassar os 200 pontos;
BL — Classificação académica do curso, para a especialidade a que o candidato concorre, nas áreas científicas indicadas no aviso de abertura;
AC — Classificação da avaliação científica;
GA — Pontuação correspondente ao grau académico superior a Bacharelato, ou a Licenciatura adequada ao processo de Bolonha.

(2) O factor *GA* é aplicado no caso do Júri do concurso considerar que o grau académico do candidato é relevante para a especialidade a que concorre, atribuindo-se apenas a pontuação correspondente ao de maior nível académico.
(3) Considerando que a implementação do processo de Bolonha no ensino superior implica designações semelhantes para níveis académicos diferentes, o factor *GA* tem a seguinte pontuação:

Licenciaturas (Pré-Bolonha) — 10 pontos.
Mestrados em cursos adequados ao Processo de Bolonha — 10 pontos.
Mestrados (Pré-Bolonha) — 15 pontos.
Doutoramentos — 20 pontos.

(4) Critério de desempate — em caso de igualdade de classificação final, preferem, sucessivamente, os candidatos com:

i) Melhor nota na prova de avaliação científica;
ii) Posto superior;
iii) Maior antiguidade no posto;
iv) Maior idade.

c) Os candidatos aptos no pré-requisitos que não sejam admitidos ao curso, são considerados reservas e serão chamados para efectuar o ETM, quando os candidatos admitidos não se apresentem na data fixada para o início do ETM, tenham desistido ou sido eliminados nos 10 dias úteis subsequentes à data de início do ETM.

16 — Calendário do concurso:

12JUN2009 — Data limite de admissão de candidaturas e entrega de documentos nas unidades, órgãos ou serviços.
15JUN2009 — Data em que todas as Unidades, Órgãos ou Serviços deverão entregar à DP a relação nominal dos respectivos candidatos.

19JUN2009 — Data limite de recepção, na DP, dos documentos (remetidos pelas Unidades, Órgãos e Serviços de colocação dos candidatos).
30JUN2009 — Divulgação das listas dos candidatos admitidos/excluídos.
02 a 15JUL2009 — Provas psicotécnicas.
02 a 17JUL2009 — Inspecções médicas.
20JUL2009 — Documento comprovativo da avaliação da condição física.
20 a 24JUL2009 — Provas de avaliação da condição física.
27 a 31JUL2009 — Provas de aferição de conhecimentos em língua inglesa (apenas para os candidatos às especialidades NAV, TOCART e TODCI).
08AGO2009 — Data limite de recepção na DP do certificado de credenciação (apenas para candidatos TOCC).
07 a 15SET2009 — Provas de Avaliação Científica.
18SET2009 — Seriação final e preenchimento das vagas.
01OUT2009 — Apresentação na AFA.

30 de Abril de 2009. — O Presidente da Comissão de Admissão, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* MGEN/PILAV.

ANEXO A

[a que se refere o n.º 14, alínea *d*)]

Normas de avaliação da condição física para militares da força aérea na efectividade de serviço e na disponibilidade

Testes de avaliação da condição física geral.

[(Alteração n.º 1) ao anexo C do despacho do CEMFA n.º 49/2007 de 16 MAI)]

1 — Protocolo de execução. — Esta avaliação é composta por três testes que serão executados pela seguinte ordem: extensões de braços, abdominais, corrida de 2.400 m ou marcha de 3.200 m. Em circunstâncias excepcionais, por indicação médica devidamente justificada, poderá ser realizado somente um dos dois primeiros testes.

Para uma melhor compreensão desta bateria de testes passa a efectuar-se a descrição do protocolo de execução de cada um deles:

a) Extensões de Braços

1) Execução técnica

a) Militares Masculinos:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo recto e as pernas unidas. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas rectas). Quando o corpo sobe, o executante tem que estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efectuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90°

b) Militares Femininos:

A executante inicia o teste em decúbito ventral, com o corpo recto, mas, apoiando os joelhos e os pés no solo. As mãos são colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo e as pernas unidas. A partir desta posição a executante ergue o corpo até os braços ficarem completamente estendidos e o peso suportado pelas mãos, joelhos e pés. O corpo deve estar em prancha, fazendo uma linha recta da cabeça até aos joelhos, não podendo dobrar as costas nem os quadris. No movimento descendente a militar deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efectuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90 ° É executado o número de extensões definido pela tabela de aptidão, sem limite de tempo e sem paragens.

2) Organização. — Cada controlador controla, apenas, um executante de cada vez. No caso dos militares masculinos, os controladores devem colocar-se ao lado dos executantes contando as repetições no retorno à posição inicial, isto é, na extensão dos braços. Não são contadas as repetições que não sejam executadas de acordo com o descrito atrás.

b) Abdominais

1) Execução Técnica

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma: a prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90 ° com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flecte o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova.

O militar deve efectuar o número máximo de repetições correctas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorrectas no caso de:

Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
Se afastar as mãos dos ombros;
Se levantar as nádegas do solo:

2) Organização. — Dividir o grupo a controlar em subgrupos, de acordo com o número de controladores. Cada controlador controla, apenas, um executante de cada vez. Os controladores colocam-se ao lado dos executantes e contam o número de repetições no retorno à posição inicial. Se terminarem os abdominais antes de 1 minuto, serão contabilizados apenas os executados correctamente. Um dos controladores munido de cronómetro procede à contagem do tempo, dando voz de "começar" (início da contagem) e de "terminado ou alto" no final do tempo. Deverá também informar o executante quando faltarem 30s e 15s para terminar. É necessário o seguinte material de apoio: espaldares, cronómetro e apito.

c) Corrida de 2400 m

O executante deve percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

d) Marcha de 3200 m

Este teste será efectuado em substituição da corrida de 2.400 m nas seguintes modalidades:

Por prescrição do médico da Unidade (independentemente da idade);
Pelos militares com 35 anos ou mais, como opção.

A distância deve ser percorrida no menor espaço de tempo possível, mantendo sempre um apoio em contacto com o solo.

1) Critérios de interrupção da corrida ou marcha — Segundo os quais o teste que está a ser executado deve ser interrompido de imediato:

O executante pede para interromper o teste;
O executante declara estar ou apresenta sinais exteriores de exaustão;
O executante declara estar com náuseas ou vómitos;
O executante declara ou aparenta estar com tonturas;
O executante apresenta uma palidez intensa;
O executante apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
O executante apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

2) Organização — Para maior facilidade de controlo, o teste deve ser feito nas seguintes condições:

Numa pista cujo perímetro foi previamente medido e marcado;
O grupo a testar deve ser dividido em subgrupos, consoante o número de binómios de controlo (cronometrista + controlador de voltas) disponíveis;
Cada binómio de controlo deve controlar, no máximo, 10 indivíduos;
Os controladores vão contando e registando o número de voltas que cada indivíduo executa e informando os tempos de passagem por volta;
Para mais fácil identificação, os elementos a controlar devem ser portadores de peitorais numerados;
É necessário o seguinte material de apoio: apito ou pistola de partidas, peitorais numerados e cronómetro.

1 — Tabela de aptidão

Testes	Idade	Idade (até ao final do ano em que realiza os testes)		
		Até 29	30-34	35-39
Extensões de braços	Masc.	23	20	18
	Fem.	16	15	14
Abdominais	Masc.	35	32	29
	Fem.	32	29	26
Corrida 2400M	Masc.	12:30	13:00	13:30
	Fem.	14:00	14:30	15:00
Marcha 3200M	Masc.	25:30	26:40	27:42
	Fem.	27:30	28:40	29:42

ANEXO B

[a que se refere o n.º 14, alínea e)]

Provas de avaliação científica

1 — Constituição do júri das provas de avaliação científica:

ETM NAV:

Efectivos:

TCOR NAV, 42125-B, José Eusébio Araújo — AFA.
MAJ NAV, 049964-B, Aurélio António Almeida — AFA.
MAJ NAV, 077582-H, Paulo Alexandre dos Santos — COFA.

Reserva:

MAJ NAV, 062297-E, José Nogueira — EMGFA/DIPLAEM.

ETM TOCART:

Efectivos:

COR TOCART, 045101-A, Rui Alberto Barbosa — AFA.
MAJ TOCART, 045043-L, Albano Manuel Coutinho — COFA.
MAJ TOCART, 045105-D, Rui Humberto Marques — BA1.

Reserva:

MAJ TOCART, 043601-B, Manuel José Querido — BA5.

ETM TODCI:

Efectivos:

COR TOCAR, 045101-, Rui Alberto Gama Barbosa — AFA.
TCOR TODCI, 036526-L, António Mendes de Oliveira — COFA.
MAJ TODCI, 049914-F, Rui Manuel Fernandes Benaventa — COFA.

Reserva:

TEN TODCI, 131002-L, Maria João Silva Inácio — COFA.

ETM TOCC:

Efectivos:

TCOR TOCC, 045218-B, Ivo Paula Lamas Delgado — COFA.
MAJ TOCC, 062163-D, Luis Manuel Pimentão Viana — COFA.
MAJ TMMEL, 040402-A, Luís Manuel Martins AFA.

Reserva:

CAP TOCC, 057307-J, José Carlos da Silva Gonçalves — COFA.

ETM TOMET:

Efectivos:

COR TOCART, 045101-A, Rui Alberto Barbosa — AFA.
CAP TOMET, 092711-C, Carlos Alberto Martins — CFMTFA.
CAP TOMET, 106801-G, Sónia Cristina Guerra — GABCEMFA.

Reserva:

CAP TOMET, 092712-A, Aníbal Gaspar — COFA.

ETM TMMEL:

Efectivos:

COR ENGEL, 062288-F, Hélio Soares Fernandes — AFA.
MAJ TMMEL, 045179-H, Jorge Abel Ralo — CLAFA/DCSI.
MAJ TMMEL, 040402-A, Luís Manuel Martins — AFA.

Reserva:

TCOR TMMEL, 040394-G, José Fernandes Gomes — CPESFA/DINST.

ETM TMMA:

Efectivos:

TCOR TMMA, 059727-K, Carlos Alberto Lopes — AFA.
MAJ TMMA, 041945-B, Alfredo Manuel Pires — IGFA.
CAP TMMA, 073679-B, Aurélio Luís dos Santos — AFA.

Reserva:

MAJ TMMA, 064825-G, Mário Fernando Claudino Mota — AFA.

ETM TMAEQ:

Efectivos:

TCOR TMAEQ, 045153-D, Carlos Paiva Neves — AFA.
TCOR TMAEQ, 057417-B, José Carlos Mira — CLAFA/DMSA.
CAP TMAEQ ,123650-E, Paula Gonçalves — BA6.

Reserva:

MAJ TMAEQ, 057401-F, Luís Loureiro — CLAFA/DMSA.

ETM TMI:

Efectivos:

COR ENGEL, 062288-F, Hélio Fernandes — AFA.
CAP TMI, 042210-L, Carlos Afonso — CLAFA/DI.
CAP TMI, 064494-D, Luís Duarte — ACLAFA/DI.

Reserva:

CAP TMI, 099771-E, Armando Venâncio — CLAFA/DI.

ETM TPAA:

Efectivos:

MAJ TPAA, 043315-C, Ivo Antunes Dias — AFA.
MAJ TPAA, 060424-A, João José Henriques — AFA.
MAJ TPAA, 057364-H, António Carlos Carneiro — CRFA.

Reserva:

CAP TPAA, 064463-D, Eleutério Prazeres — AFA.

ETM TABST:

Efectivos:

MAJ TABST, 045183-F, Manuel João Batista — AFA.
MAJ TABST, 057373-G, Luís Augusto Infante — AFA.
MAJ TABST, 066559-C, Carlos Santos — BA1.

Reserva:

CAP TABST, 120311-J, Paulo César Picado — BA6.

ETM TINF:

Efectivos:

COR TINF, 032101-L ,José Manuel Ribeiro — AFA.
MAJ TINF, 059162-K, Rui Rocha Pinto — EMFA-DIVOPS.
MAJ ENGINF, 099828-B, Ana Cristina Telha — EMFA-DIVCSI.

Reserva:

MAJ ENGINF, 070822-E, José Manuel Gorgulho — DCSI.

ETM PA:

Efectivos:

TCOR PA, 032150-J, António Francisco Rita — AFA.
MAJ PA, 043316-A, João Eduardo Afonso — AFA.
MAJ PA, 045233-F, Carlos Alberto Nunes — EMFA-DIVOPS.

Reserva:

MAJ PA, 048214-F, Francisco Cordeiro — AFA.

ETM TS:

Efectivos:

COR TINF, 032101-L, José Manuel Ribeiro — AFA.
CAP TS, 059791-A, Armando Armando — HFA.
CAP TS, 086006-K, Carlos Manuel Ferreira — HFA.

Reserva:

TEN TS, 064840-L, José Dias — BA6

2 — A prova escrita de avaliação científica para o ETM/POL 2009 consta de uma parte comum a todas as especialidades e de uma parte específica relativa a cada especialidade.

O programa da parte comum engloba as seguintes matérias:

Programa	Descrição
Organização da Força Aérea	Organização geral, organização dos comandos funcionais, organização das Bases Aéreas.
EMFAR	Disposições normativas
Correspondência Militar	Notas, Fax, Informações, MSG
Justiça e Disciplina	RDM, normas de elaboração de processos
Estatística Descritiva	Distribuições de frequência, médias, modas, medianas, desvios padrão. Representação e interpretação de gráficos.
Cultura Militar Geral	Análise e comentário de um texto

O programa da parte específica consta de: Questões técnicas da Especialidade.

3 — A bibliografia para a parte comum é a seguinte:

Organização da Força Aérea:

LOBOFA — Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — Lei n.º 111/91, de 29AGO (alterada pela Lei n.º 18/95, de 13JUL);
LOFA — Lei da Organização da Força Aérea — Decreto-Lei n.º 51/93, de 26FEV (alterado pelo Decreto-Lei n.º 148/95, de 24JUN);
Dec. Reg. n.º 50/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização do EMFA; rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 237/94, de 30NOV;
Dec. Reg. n.º 51/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização do CPESFA;
rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 251/94, de 30NOV;
Dec. Reg. n.º 52/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização do CLAFA;
rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 248/94, de 30NOV, conjugado com o Despacho n.º 24/2008 do CEMFA;
Dec. Reg. n.º 53/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização dos Órgãos de Conselho da FAP; rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 253/94, de 30NOV;
Dec. Reg. n.º 54/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização da IGFA,
rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 247/94, de 30NOV;
Dec. Reg. n.º 56/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização da DINFA, do SDFA e dos órgãos de natureza cultural; rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 246/94, de 30NOV;
Dec.Reg. n.º 32/97, de 06SET — Estatuto da AFA/ESTMA;
Portaria n.º 11/91, de 04JAN, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 47/91 — Regulamento da AFA/ESTMA;
RFA 303-2 — Organização e normas de funcionamento do Estado-Maior da Força Aérea;
RFA 303-6 — Organização e normas de funcionamento do Comando do Pessoal da Força Aérea;
RFA 305- 1(B) — Regulamento de Organização das Bases Aéreas.

EMFAR:

EMFAR — Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações e rectificações introduzidas por:

Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99 de 31JUL;
Lei n.º 25/00, de 23AGO;
Decreto-Lei n.º 232/01, de 25AGO;
Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO;
Decreto-Lei n.º 70/05, de 17MAR;
Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET;
Decreto-Lei n.º 310/07, de 11SET.

LDNFA — Lei n.º 29/82, de 11DEZ:

Alterada pela:

Lei n.º 41/83, de 21DEZ;
Lei n.º 111/91, de 29AGO;
Lei n.º 113/91, de 29AGO;
Lei n.º 18/95, de 13JUL;
Lei Orgânica n.º 3/99, de 18SET;
Lei Orgânica n.º 9/01, de 30AGO;
Lei Orgânica n.º 2/07, de 16ABR.
LSM — Lei n.º 174/99, de 21SET;
Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar — Lei n.º 11/89, de 01JUN;
RLSM — Decreto-Lei n.º 289/00, de 14NOV.

Correspondência Militar:

RFA 300-1 (A) — Técnicas de Estado-Maior.

Justiça e Disciplina:

RDM — Lei n.º 142/77, de 09ABR (com as diversas alterações introduzidas);
CJM — Lei n.º 100/03, de 15NOV; rectificado pelas Declarações de Rectificação n.º 1 e 2/04, de 03JAN.
Estatuto dos Juízes Militares e Assessores Militares do Ministério Público — Lei n.º 101/03, de 15NOV.

Estatística descritiva:

Reis, Elizabeth — Estatística Descritiva (Edições Sílabo);
Bento, J.F.M.; Silva, J.A., Pires, C. — Introdução à Estatística (Edições McGraw-Hill);
Kazmier, L.J. — Estatística Aplicada à Economia e Administração (Edições McGraw-Hill).

4 — O programa e bibliografia para as questões técnicas da especialidade, constantes da parte específica, são os seguintes:

Especialidade TPAA:

Dec. Reg. n.º 50/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização do EMFA; rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 237/94, de 30NOV;

Dec. Reg. n.º 51/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização do CPESFA;
rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 251/94, de 30NOV;
Dec. Reg. n.º 53/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização dos Órgãos de Conselho da FAP; rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 253/94, de 30NOV;
Dec. Reg. n.º 54/94, de 03SET — Atribuições, Competências e Organização da IGFA, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 247/94, de 30NOV;
EMFAR — Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações e rectificações introduzidas por:

Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99 de 31JUL;
Lei n.º 25/00, de 23AGO;
Decreto-Lei n.º 232/01, de 25AGO;
Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO;
Decreto-Lei n.º 70/05, de 17MAR;
Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET;
Decreto-Lei n.º 310/07, de 11SET.

RFA 303-2 — Organização e normas de funcionamento do Estado-Maior da Força Aérea;
RFA 303-6 — Organização e normas de funcionamento do Comando do Pessoal da Força Aérea;
RFA 305- 1(B) — Regulamento de Organização das Bases Aéreas;
Despacho do CEMFA n.º 43/06-A, de 23MAI — Regimento do Conselho Superior da Força Aérea;
Despacho do CEMFA n.º 15/08, de 01ABR — Constituição do Conselho Superior de Disciplina da Força Aérea;
Regime Remuneratório — Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, com as alterações e rectificações introduzidas pelos:

Decreto-Lei n.º 207/02, de 17OUT;
Declaração de Rectificação n.º 31-D/02, de 31OUT;
Portaria n.º 149/03, de 15FEV.

Regulamento de Avaliação de Mérito dos Militares da Força Aérea — Portaria n.º 976/04, de 03AGO;
Regulamento de Incentivos — DL 320-A/00, de 15DEZ, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/04, de 21MAI e pelo Decreto-Lei n.º 320/07, de 27SET;
Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31AGO, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11AGO e pelo Decreto-Lei n.º 157/01, de 11MAI;

Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública:

Lei n.º 10/04, de 22MAR;
Dec. Reg. n.º 19-A/04, de 14MAI;
Portaria n.º 509-A/04, de 14MAI;
Circular n.º 1/DGAP/2004, de 14MAI.
Lei n.º 66-B/07, de 28DEZ;
Portaria n.º 1633/07, de 31DEZ.

Especialidade TMMEL:

Teoria de Circuitos:

Joseph A. Edminister — Circuitos Eléctricos (2th Ed. Schaum McGraw-Hill);
J. David Irwin — Basic Engineering Circuit Analysis (4th Ed. Prentice Hall International Edition).

Electrónica:

Millman — Halkias — Integrated Electronics (McGraw-Hill Internacional Edition);
Robert Boylestad/Lowis Nashelsky — Electronic Devices and Circuit Theory (6th Ed.Prentice Hall International Edition).

Sistemas Digitais:

Mário Serafim Nunes — Sistemas Digitais (Editora Presença);
Thomas Floyd — Digital Fundamentals (5th Ed. McMillan Publishing Company).

Telecomunicações:

Simon Haykin — An Introduction to Analog & Digital Communication (Ed. John Wiley & Sons);
A. Bruce Carlson — Communication Systems (McGraw — Hill International Edition);
Simon Haykinn — Communication Systems (4th Ed. John Wiley & Sons).

Especialidade TOCC:

Allied Communications Publications:

ACP 121;
ACP 122;
ACP 190;
ACP 190 SUP I;
ACP 190 SUP II;
Secam Information Doctrine Publication — SIDP 293;
Ace Directive — AD 70-1;
RFA 390 — 1(A) — Política de Sistemas de Comunicações e de Informações da Força Aérea.

Especialidade TINF:

Algoritmos e Estruturas de Dados:

Database System Concepts, 5th Edition. Avi Silberschatz, Henry F. Korth and S. Sudarshan. McGraw Hill, 2005;
SQL — Structured Query Language — 6.ª Edição, Luís Manuel Dias Damas, 972-722-443-1.

Análise de Sistemas:

Modern Structured Analysis, E. Yourdon, Prentice Hall, 1989;
Unified Modeling Language User Guide, G. Booch, J. Rumbaugh, I. Jacobson, Addison-Wesley, 2005;
Desenvolvimento de Sistemas de Informação, Métodos e Técnicas. Filomena Castro Lopes / Maria Paula Morais / Armando Jorge Carvalho, 972-722-461-x.

Protocolos e Redes de Computadores:

Computer Systems Architecture — A Networking Approach, R. Williams, Addison-Wesley, 2001;
S. Tanenbaum, "Computer Networks — 4th Edition," Prentice-Hall, 2003;
Engenharia de Redes Informáticas. Edmundo Monteiro / Fernando Boavida, 972-722-203-x

Qualidade do Software:

Engenharia de Gestão de Projectos. J. R. Navas Martín, 978-972-722-562-0;
Gestão do Risco e da Qualidade no Desenvolvimento de Software. António Miguel, 972-722-333-8.

Especialidade NAV:

Air Navigation AFM 11-212 USAF;
060 061 General Navigation JAA/ATPL Oxford;
RAF Volume 7 Navigation.

Especialidade TOCART:

Rules Of The Air — Annex 2 to The Convention on International Civil Aviation;
Air Traffic Services — Annex 11 to The Convention on International Civil Aviation;
Aeronautical Information Services — Annex 15 to the Convention on International Civil Aviation;
Air Traffic Management Procedures for Air Navigation Services Doc 4444 ATM/501.

Especialidade TODCI:

AAP 6 (NATO Glossary for Terms and Definitions);
ACE Manual 75-21 "Fighting Edge" Air-to-Air Training Rules;
AIP Civil;
AIP Militar;
APP 7 (Brevity Words);
Decreto-Lei 248/91 de 16 Jul;
Doc. ICAO 4444 (Air Traffic Management);
Doc. ICAO 7300 (Convenção de Chicago);

Anexo 2 (Rules of the Air);
Anexo 11 (Air Traffic Services);

Doc. ICAO 9433 AN/926 (Manual Concerning Interception of Civil Aircraft — 2.ª edição de 1991);
Doc. ICAO 9554 AN/932 (Manual Concerning Safety Measures Relating to Military Activities Potentially Hazardous to Civil Aircraft Operations);
Resolução da AR 60-B/97 (*Diário da República* 238/97 de 14 Out — Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar);
STANAG 3993 (Air Control Terms and Definitions);

Especialidade TOMET:

Meteorologia e Ambiente, Pedro M. A. Miranda, Universidade Aberta, 2001;
Meteorology and Flight, A Pilots Guide to Weather, Tom Bradbury, A&CBlak, 2000;
Weather Analysis and Forecasting, Patrick Santurette and Christo G. Georgiev, Elsever Academic Press, 2005;
Meteorologia, B. J. Retallack, INMG, 1979;
Images in Weather Forecasting, M.J. Bader, G.S. Forbes, J.R.Grants, R.B.E. Lilley and A.J.Waters, Cambridge, 1995;
050 Meteorology, Book 9, Jeppssen, Oxford, 2001;
Meteorology Air Transport Pilot License, 5th Edition, Nordian, 2008:
Annex3 — Meteorological Service for International Air Navigation, ICAO, 2004;
Manual on Codes, International Codes, Vol. I.1, Part A — Alphanumeric Codes, WMO — N.º 306.

Especialidade TABST:

RFA-303-1 vol.VI(A) — Organização da Força Aérea — Organização do CLAFA, conjugado com o Despacho n.º 24/2008 do CEMFA;
RFA-305-1 (B) — Regulamento de Organização das Bases Aéreas;
MCLAFA-305-3 (A) — Manual de Organização do Depósito Geral de Material da Força Aérea;
RFA-415-1 (B) — Regulamento de Abastecimento de Material da Força Aérea;
Sistema Integrado de Gestão (Consultar na Intranet os tópicos em itálico, seguindo os caminhos indicados abaixo):

Intranet:

Sistema Integrado de Gestão

Portal SIG

Área Logística

Módulos e funcionalidade

Material

Manuais utilizador/Formação

Gestão Material (MM — Materials Management)

Categorias Material
Requisições às Direcções Gestoras

Requisição de Material às Direcções Gestoras

Estruturas Organizacionais (Tabelas)
Mercadoria adquirida via SIG e gerida no SIGMA

Catalogação

Pedidos de classificação — Catalogação de Material

Contabilidade Imobilizado/Activos fixos (AA-Asset Acounting)

Aquisição de Imobilizado
Diagrama do fluxo de gestão de imobilizado

Circular n.º 04/DA/2007 — Aumento de material à carga (imobilizado);
Circular 05/DA/2007 — Gestão das rações de combate, voo e sobrevivência;
Circular 06/DA/2007 — Gestão de material no âmbito da Direcção de Abastecimento;
Circular 07/DA/2007 — Atribuição de número de lote a materiais;
Circular 08/DA/2007 — Abertura e cancelamento de créditos;
Circular 02/DA/2008 — Gestão dos Químicos na Força Aérea.

Especialidade PA:

MFA 20-1 Manual de Doutrina Básica da Força Aérea;
Regulamento de Honras e Continências Militares;
RFA 300-1 (A) Técnicas de Estado-Maior;
RFA 303-1 Vol 1 Organização da Força Aérea — Organização Geral;
RFA 305-1 (B) Regulamento de Organização das Bases Aéreas;
Guia de Consulta FP — ICCS (Biblioteca AFA);
http://www.sis.pt/home.htm;
http://www.mai.gov.pt/data/mai/001/002/index.php?x=segurancainterna

Especialidade TS:

Liderança e Administração em Enfermagem — Conceitos e Prática, Ruty M. Tappen, Ed. Luso Ciências;
Princípios de Administração para Enfermeiros, Manuela Frederico e Maria dos Anjos Leitão, Ed. Formasau.

Especialidade TMMA:

Conceitos e níveis de manutenção:

Organização e Gestão da Manutenção — Dos Conceitos à Prática;
Uma introdução à Manutenção de Luís Andrade Ferreira;
RFA 401-1 — Regulamento de Manutenção de Aeronaves da Força Aérea (REMAFA).

Sistemas de Aeronaves:

DINST/M-408-10 Manual de Estruturas e Sistemas de Aeronaves;
Aircraft General Knowledge 1 Book 2 JEPPESEN.

Qualidade em Manutenção de Aeronaves na FAP:

RFA-401-1(A) — VOL I Regulamento de Manutenção de Aeronaves da Força Aérea (REMAFA) VOL I — Sistema de Gestão da Qualidade.

Organização da Manutenção de Aeronaves na FAP:

RFA-305-1 (B) — Regulamento de Organização das Bases Aéreas.

Funções das Direcções Técnicas (DMA; DE):

Decreto Regulamentar n.º 52/94 de 3 de Setembro rectificado pela declaração de rectificação n.º 248/94 de 30 de Novembro, conjugado com o Despacho n.º 24/2008 do CEMFA.

Sistema de Catalogação NATO:

http://nato.int/structur/ac/135/ncs_guide/e_guide.htm;

Ensaios Não Destrutivos:

T.O. 33B-1-1 Tecnical Manual Nondestructive Inspection Methods, Secretary of the Air Force, 1 October 1997.

Conceitos de Aerodinâmica:

Aerodynamics For Engineering Students de Houghton and Carruthers.

Especialidade TMAEQ:

Manual PDINST 144-34, "Programa do curso de Formação de Oficiais RC Técnicos de Armamento e Equipamento", Capítulo 6, Área de Formação Técnica, Secção I "Módulo de Manutenção de Aeronaves" e Secção 2 "Módulo de Oficial de Armamento e Equipamento", cuja informação se encontra disponível na Intranet/Ensino e Formação no âmbito da DINST.

Especialidade TMI:

Termodinâmica, Yunus A Cengel Michael A. Boles, McGraw Hill, 2001;
Fundamentos de Transferência de Calor e Massa, Incropera, Frank P., LTC.Editora, 2003;
Mecânica dos Fluídos, Frank M. White, McGraw Hill, 2002;
Climatização, concepção e condução de sistemas, Luis Roriz, Editora Orion, 2006;
Manual técnico de gás natural, Nuno Nascimento e João Prelhaz, Galp Energia, 2005;
Ar Comprimido Industrial -Produção, Tratamento e Distribuição, José Novais, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995;
Ventilação em Unidades Hoteleiras, Victor Monteiro, Lidel Editora, 2003;
Manual Prático de Aquecimento Central Doméstico, Edição Portuguesa, Roca, 2005;
Decreto-Lei n.º 79/2006 de 4 de Abril — Regulamento dos sistemas Energéticos de Climatização em edifícios (RSECE);
Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril — Regulamento de características de Comportamento Térmico dos edifícios (RCCTE);
Portaria n.º 361/98, de 26 de Junho — Regulamento Técnico relativo ao projecto, construção, exploração e manutenção das instalações de gás combustível em edifícios, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 690/2001, de 10 de Junho;
Portaria 386/94, de 16 de Junho — Regulamento Técnico relativo ao projecto, construção, exploração e manutenção de redes de distribuição de gases e combustíveis.

5 — Critérios e ponderação da Prova de Avaliação Científica

a) Técnicos de Saúde

1 — A prova de Avaliação Científica (AC) é composta por uma Prova Escrita (PE) e uma Prova Oral (PO), cada uma classificada de 0 a 200

pontos e com um peso na classificação final da avaliação científica de 50%. Assim:

$$AC = (PE + PO) /2$$

2 — A Prova Escrita é composta por uma Prova Escrita Comum a todas as especialidades (*PEC*) e por uma Prova Escrita Específica (*PEE*) para a especialidade TS. Cada prova é classificada de 0 a 200 pontos e tem um peso de 50% na classificação final da Prova Escrita. Assim:

$$PE = (PEC + PEE) /2$$

3 — A Prova Escrita Específica, para a especialidade TS, terá a duração de duas horas, sem consulta de quaisquer elementos de apoio, e versará sobre as temáticas referenciadas na bibliografia.

4 — A Prova Oral é composta por uma parte denominada Avaliação Curricular (*PAC*) e por outra parte denominada Prova Pública Discussão Curricular (*PPD*), ambas com a classificação de 0 a 200 pontos. Cada uma destas partes contribuirá com um peso de 50% para a nota final da prova oral. Assim

$$PO = (PAC+PPD) /2$$

5 — A Avaliação Curricular consistirá na análise e avaliação do *curriculum vitae,* apresentado pelo candidato, com base em quatro Elementos de Avaliação:

Formação Profissional/Académica (*FP*);
Experiência Profissional (*EP*);
Outros Elementos Considerados Relevantes (*OECR*);
Elaboração do *Curriculum Vitae* (ECV)].

A constituição detalhada e a respectiva pontuação, de cada Elemento de Avaliação, constam da tabela n.º 1. As ponderações e a respectiva fórmula de cálculo são:

$$PAC = (5FP + 8EP + 5OECR + 2ECV) /20$$

6 — Na Prova Pública de Discussão Curricular, o candidato expõe o seu o *curriculum vitae,* e responde a questões, colocadas pelo júri, sobre as matérias abrangidas pela parte escrita e ou sobre o *curriculum vitae.*

Desta forma, a avaliação terá por base dois Elementos de Avaliação (Exposição do Candidato e Respostas às Questões Colocadas) de acordo com a grelha de avaliação apresentada na tabela n.º 2.

Cada candidato terá 15 (quinze) minutos para a sua Exposição Curricular. Os restantes 15 (quinze) minutos serão utilizados pelos elementos do júri para colocar as questões aos candidatos.

A ordem das exposições será efectuada por sorteio, na presença de todos os candidatos;

7 — O resultado da classificação da prova de Avaliação Científica será arredondado até às décimas de ponto.

TABELA N.º 1

Grelha de Avaliação Curricular

Elementos de avaliação	Pontos
Formação Profissional/Académica (FP)	**160**
Pós Graduações noutras áreas da saúde	20
Outros Cursos Superiores	20
Curso de Suporte Avançado de Vida	20
Curso de Formação de Formadores	20
Curso Básico de Fisiologia de Voo	10
Curso de Evacuações aeromédicas	22
Outros Cursos:	48
Carga horária ≥ 25 h e < a 60 (8. pontos./cada, até ao máximo de 24 pontos)	
Carga horária ≥ 60 (12 pontos/cada, até ao máximo de 24 pontos)	
Experiência Profissional (EP)	**200**
Anos serviço Pós Curso:	
0 — 3 Anos	60
4 — 7 Anos	80
≥ 8 Anos	100
Actividades Desenvolvidas Área Chefia / Coordenação de Serviços (HFA, Bases):	
Chefias de Serviço (10 pontos por cada ano de desempenho, até máximo de 60 pontos)	60
Adjuntos Chefia (5 pontos por cada ano de desempenho, até máximo de 40 pontos)	40
Outros Elementos Considerados Relevantes (OECR)	**240**
Louvores concedidos até à data de publicação do concurso (5 pontos por cada, até ao máximo de 25 pontos)	25
Medalhas concedidas até à data de publicação do concurso (5 pontos por cada, até ao máximo de 15 pontos)	15
Participação em Missões:	
Âmbito Nacional de Apoio Sanitário ao Destacamento/ Força (5 pontos/cada dia de missão, até ao máximo de 30 pontos)	30
Âmbito Internacional de Apoio Sanitário ao Destacamento/Força (15 pontos/ cada mês de missão, até ao máximo de 30 pontos)	30
Participação em Comissões / Grupos De Trabalho:	
Âmbito Organizacional (10 pontos/ cada até ao máximo de 20 pontos)	20
Comissão Científica (10 pontos por cada até ao máximo de 20 pontos)	20
Trabalhos Apresentados em Congressos / Publicados (10 pontos por cada, até ao máximo de 20 pontos)	20
Formação Contínua:	
Como formador (6 pontos por cada acção, até ao máximo de 30 pontos)	30
Como formando (5 pontos por cada acção, até ao máximo de 30 pontos)	30
Como organizador da formação (4 pontos por cada acção até ao máximo de 20 pontos)	20
Elaboração Curriculum Vitae (ECV)	**200**
Apresentação	
Paginação Correcta	16
Anexos Correctamente Referenciados no texto	16
Existência em anexo de documentação referida em texto	18
Estrutura	
Descrição lógica factos ocorrido	40
Descrição do desempenho profissional, salientando-se os conteúdos para a classe que concorre	40
Organização sequencial dos conteúdos	20
Discurso e Ortografia	
Estrutura lógica / Coerente Discurso	20
Correcta Utilização de linguagem Científica	20
Correcta aplicação ortográfica	10

TABELA N.º 2

Grelha de Avaliação da Prova Pública de Discussão Curricular

Elementos de Avaliação	Pontos
Exposição do Candidato	**80**
Discurso claro e coerente	5
Correcta utilização de conhecimentos científicos na apresentação da experiência profissional	40
Adequação ao tempo disponível	5
Introdução de dados novos, pertinentes	15
Desenvolvimento dos aspectos mais relevantes da experiência Profissional	15

Elementos de Avaliação	Pontos
Respostas às questões colocadas	**120**
Fundamentação das respostas a partir da experiência profissional	80
Respostas directas e objectivas	20
Discurso claro e coerente	20

b) Restantes especialidades

1 — A prova de Avaliação Científica (*AC*) é composta por uma Prova Escrita (*PE*) e uma Prova Oral (*PO*), cada uma classificada de 0 a 200 pontos e com um peso na classificação final da avaliação científica de 50%. Assim:

$$AC = (PE + PO) / 2$$

2 — A Prova Escrita é composta por uma Prova Escrita Comum a todas as especialidades (*PEC*) e por uma Prova Escrita Específica (*PEE*) para cada especialidade. Cada prova é classificada de 0 a 200 pontos e tem tem um peso de 50% na classificação final da Prova Escrita. Assim:

$$PE = (PEC + PEE) / 2$$

3 — A Prova Escrita Específica, terá a duração de duas horas, sem consulta de quaisquer elementos de apoio, e versará sobre as temáticas referenciadas na bibliografia.

4 — A Prova Oral é composta por uma parte denominada Avaliação Curricular (*PAC*) e por outra com "perguntas orais" (*PEO*) sobre as matérias abrangidas pela parte escrita, ambas desenvolvidas individualmente por um candidato de cada vez e com a classificação de 0 a 200 pontos. A avaliação curricular terá um peso de 25% e a outra componente um peso de 75% para a nota final da prova oral.

$$PO = 0{,}25 \times PAC + 0{,}75 \times PEO$$

5 — A Avaliação Curricular consistirá na análise e avaliação do *curriculum vitae,* apresentado pelo candidato, com base em quatro Elementos de Avaliação:

Formação Profissional/Académica (*FP*);
Experiência Profissional (*EP*);
Outros Elementos Considerados Relevantes (*OECR*);
Exposição do candidato (*EC*).

A constituição detalhada e a respectiva pontuação, de cada Elemento de Avaliação, constam da tabela n.º 1.

6 — O resultado da classificação da prova de Avaliação Científica será arredondado até às décimas de ponto.

TABELA N.º 1

Grelha de Avaliação Curricular

Elementos de Avaliação	200 Pontos
Formação Profissional/Académica (FP)	50
Pós Graduações na área a que concorre (10 pontos por cada uma até ao máximo de 20 pontos)	20
Outras Pós Graduações (3 pontos por cada uma até ao máximo de 6 pontos)	6
Cursos de Formação Profissional na área que concorre:	
Carga horária até 30 horas (0,8 pontos por cada um até ao máximo de 6 pontos)	6
Carga horária entre 30 e 60 horas (1,2 pontos por cada um até ao máximo de 5 pontos)	5
Carga horária superior a 60 horas (1,6 pontos por cada um até ao máximo de 5 pontos)	5
Cursos de Formação Profissional fora da área que concorre:	
Carga horária até 30 horas (0,4 pontos por cada um até ao máximo de 3 pontos)	3
Carga horária entre 30 e 60 horas (0,6 pontos por cada um até ao máximo de 3 pontos)	3
Carga horária superior a 60 horas (0,8 pontos por cada um até ao máximo de 2 pontos)	2
Experiência Profissional (EP)	**60**
Anos de serviço após formação no CFMTFA habilitante a Praça, Sargento ou Oficial RC	
Por cada ano em funções na área que concorre (3 pontos por ano até ao máximo de 24 pontos)	24
Por cada ano em funções noutras áreas (1 ponto por ano até ao máximo de 8 pontos)	8
Chefias de Serviço (2 pontos por semestre até ao máximo de 16 pontos)	16
Adjuntos Chefia (1,2 pontos por semestre até ao máximo de 12 pontos)	12
Outros Elementos Considerados Relevantes (OECR)	**40**
Louvores concedidos até à data de publicação do concurso (2,5 pontos por cada até ao máximo de 10)	10
Medalhas concedidos à data de publicação do concurso (5 pontos por cada até ao máximo de 10)	10
Participação em Missões/Grupos de Trabalho:	
Âmbito Nacional (0,3 pontos por cada dia até ao máximo de 6)	6
Âmbito Internacional (0,6 pontos por cada dia até ao máximo de 6)	6
Trabalhos Apresentados em Congressos / Publicados (2 pontos por cada até ao máximo de 4)	4
Actividades de ensino/formação (1 ponto por semestre ou equiparado até ao máximo de 4)	4
Exposição do candidato (EC)	**50**
Discurso claro e coerente	10
Correcta utilização de conhecimentos científicos na apresentação da experiência profissional	10
Adequação ao tempo disponível	10
Introdução de dados novos, pertinente	10
Desenvolvimento dos aspectos mais relevantes da experiência Profissional	10

201816525

Declaração de rectificação n.º 1340/2009

Declaração de Rectificação ao Aviso n.º 8932/2009 do Concurso de admissão ao curso de Tecnologias Militares Aeronáuticas 2009/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 85, de 4 de Maio de 2009.

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 8932/2009, publicado do *Diário da República,* 2.ª série n.º 85, de 04 de Maio, referente ao Concurso de Admissão ao curso de Tecnologias Militares Aeronáuticas 2009/2012, rectifica-se:

Na página 17459, em 13. *a*) (1), onde se lê: «(…) Estas provas são realizadas no Centro Técnico Militar da Força Aérea.(…)», deve ler-se «(…)Estas provas são realizadas no Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea.(…)»;

Na página 17457, em 2. *a*), onde se lê «(…) conforme decorre dos números 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento de Incentivos, ao estatuir que só beneficiam dos incentivos aplicáveis pelo Ministério da Defesa Nacional,.(…)», deve ler-se «(…)conforme decorre dos números 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, ao estatuir que só beneficiam dos incentivos aplicáveis pelo Ministério da Defesa Nacional,.(…)».

18 de Maio de 2009. — O Presidente da Comissão de Admissão, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* MGEN/PILAV.

201819028

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 12449/2009

Por despacho de 31 de Dezembro de 2008 do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal com funções não policiais, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 e n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, com efeitos à data do despacho, da Técnica Superior de 2.ª Classe *Manuela Alexandra Descalço Fernandes,* do quadro de pessoal do Gabinete Nacional de Segurança, Presidência do Conselho de Ministros.

15 de Maio de 2009. — O Director, *Miguel Mendes*.

201800227

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Declaração de rectificação n.º 1341/2009

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 9721/2009, publicado na página 14272 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de Abril de 2009, saiu com inexactidão, pelo que é o mesmo republicado, com as devidas alterações:

Onde se lê:

Por despacho do Director-Geral da Agência de 2 de Fevereiro de 2009 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, republicada à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, delego na Subdirectora-Geral, Engª Maria Fernanda Coelho Santiago, todas as competências que me foram conferidas pela lei supra mencionada, bem como as que me foram atribuídas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril, relativamente ao Departamento de Avaliação e Licenciamento Ambiental, Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído, Gabinete de Avaliação de Impacte Ambiental e Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais.

Subdelego, ainda na mesma Subdirectora-Geral, no que respeita aos Departamentos e Gabinetes referidos, as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente, através do Despacho n.º 23709/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006.

Mais determino, ao abrigo do artigo 137.º do CPA, a ratificação de todos os actos relativos aos mesmos Departamentos e Gabinetes, praticados pela referida Subdirectora-Geral.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Deve ler-se:

"O despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 02 de Fevereiro de 2009, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51 /2005, de 30 de Agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, delega na Subdirectora-Geral, Engª Maria Fernanda Coelho Santiago, todas as competências que lhe foram conferidas pela Lei supra mencionada, bem como as que lhe foram atribuídas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril, relativamente ao Departamento de Avaliação e Licenciamento Ambiental, Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído, Gabinete de Avaliação de Impacte Ambiental e Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais.

Subdelega, ainda na mesma Subdirectora-Geral, no que respeita aos Departamentos e Gabinetes referidos, as competências que lhe foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente, através do Despacho n.º 23709/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006.

Determina ainda, ao abrigo do artigo 137.º do CPA, a ratificação de todos os actos relativos aos mesmos Departamentos e Gabinetes, praticados pela referida Subdirectora-Geral.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura."

12 de Maio de 2009. — A Directora, *Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

201813099

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 12450/2009

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao "Hotel Quinta da Marinha", de 5 estrelas, sito no concelho de Cascais, de que é requerente a sociedade Hotel Quinta da Marinha, S. A. e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I.P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao "Hotel Quinta da Marinha";

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data da reabertura do empreendimento ao público (30 de Junho de 2007), ou seja, até 30 de Junho de 2014;

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e a exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspecção Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter-se classificado com a categoria de 5 estrelas;

b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I.P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

23 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

301753012

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 12451/2009

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º101.24.09.6.103

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n° 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n° 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Sueco (Coimbra), Lda.
Estrada Nacional 16 — Apartado 198, 3501-997 Viseu

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

21 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos.*

301756383

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho n.º 12452/2009

A REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., pretende executar a obra de construção da linha de alta tensão Falagueira-Estremoz, tendo solicitado para o efeito o abate de 31 sobreiros adultos, 67 sobreiros jovens, 20 azinheiras adultas e 13 azinheiras jovens, em cerca de 0,15 ha de povoamentos de sobreiro/azinheira ao longo do traçado e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a assinar a presente DIUP.

A obra tem um relevante interesse público, económico e social, tendo assegurada a sua sustentabilidade, uma vez que se trata de reforçar a Rede Nacional de Transporte na Região do Norte Alentejano, que, dada a inexistência de linhas que sirvam para um abastecimento adequado às necessidades daquela zona interior do País, é actualmente alimentada pela rede eléctrica de Espanha, pelo que é também chamado o Ministro da Economia e Inovação a assinar a presente DIUP.

Considerando o exposto e ainda que a obra permitirá também criar as condições técnicas para uma futura ligação a Évora, para uma eventual troca de energia eléctrica com Espanha e para a futura alimentação da rede ferroviária de alta velocidade, entre Madrid e Lisboa;

Considerando que o empreendimento foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/05, de 8 de Novembro, tendo sido emitidas declarações de impacte ambiental favoráveis condicionadas, entre outras, ao requerimento para abate de sobreiros e azinheiras junto da AFN;

Considerando a inexistência de alternativas válidas à sua localização, visto o traçado ser o escolhido em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola do Alentejo emitiu parecer favorável para a ocupação de solos RAN pelos apoios das torres metálicas, nos termos da alínea *d*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Considerando, ainda, que a REN, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou proposta de medidas compensatórias prevendo a arborização de cerca de 2 ha de terrenos na zona de implantação da Subestação de Estremoz, que possuem condições edafo-climáticas adequadas, ultrapassando o mínimo legal exigível que é de 0,1875 ha.

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O abate destes exemplares fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, ao cumprimento de todas as condicionantes das declarações de impacte ambiental e à autorização ou comunicação à CCDR Alentejo para efeitos de utilização de áreas da Reserva Ecológica Nacional, se aplicável.

14 de Abril de 2009. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

201818194

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Declaração de rectificação n.º 1342/2009

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 10 907/2009, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «ponte de Galinhas, em Ribas, limite de jusante» deve ler-se «ponte na estrada nacional n.º 16, no Bairro da Ponte, São Pedro do Sul, limite de jusante».

18 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201816493

Despacho n.º 12453/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Câmara Municipal de Vinhais, com o número de identificação fiscal 501156003 e sede na Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de São Cibrão também designada por rio Macedo ou do Zoio, desde a EN 316, situada na freguesia de Celas, limite de montante, até ao limite do concelho entre a freguesia de Agrochão (concelho de Vinhais) e a freguesia de Vilarinho de Agrochão (concelho de Macedo de Cavaleiros), limite de jusante, abrangendo as freguesias de Celas e Agrochão, concelho de Vinhais, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão 15 km abrangendo uma área aproximada de 6 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 35,94 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

18 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201816039

Despacho n.º 12454/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Suções, com o número de identificação fiscal 503278394 e sede em Suções, 5370-644 Suções, o exclusivo de pesca desportiva no rio Rabaçal, desde o limite do concelho de Vinhais, limite de montante, até ao açude de Eixes, limite de jusante, nas freguesias de Suções e Cabanelas, concelho de Mirandela, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 844 m e abrange uma área aproximada de 3,12 ha;
2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;
3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 18,69 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;
4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;
5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;
6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;
7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

18 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201816136

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 10095/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da DRAP Centro.

1 — Identificação do acto — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho da presente data do Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

3 — A publicitação do presente procedimento concursal é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, assim como na sequência da dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação divulgada na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público. Aquela dispensa advém do facto de não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal encontra-se acompanhado de declaração de cabimento orçamental emitida pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nomeadamente válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

8 — Identificação do posto de trabalho e da modalidade da relação jurídica de emprego público — Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

9 — Identificação do local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, em Leiria, na Rua Dr. José Alves Correia da Silva, n.º 14 B.

10 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, na unidade orgânica flexível Delegação Regional de Leiria.

11 — Descrição das funções a exercer — No âmbito do enquadramento dado pelo ponto 2 do Despacho n.º 13226/2007, de 30 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, as funções a exercer são designadamente as seguintes: representar, na NUT II — Centro, a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; executar, de acordo com as normas funcionais definidas pela direcção, as acções necessárias à aplicação das medidas de política agrícola, agro-alimentar, de desenvolvimento rural e das pescas, nomeadamente através do apoio ao acompanhamento de execução e avaliação dos instrumentos de política; executar, de acordo com as normas funcionais definidas pelas direcções de serviço, as actividades correspondentes às áreas funcionais que aí ficarem desconcentradas; executar acções de controlo físico, documental e contabilístico, junto dos beneficiários, das medidas de apoio ao investimento; participar na divulgação e informação dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento rural no âmbito do programa de desenvolvimento rural; disponibilizar aconselhamento aos agricultores nas adaptações técnicas e ambientais que lhe permitam cumprir as suas obrigações regulamentares com os serviços oficiais, designadamente nos domínios ambiental e do auto-controlo da produção; acompanhar localmente as iniciativas de promoção da competitividade e da coesão territorial através do envolvimento e estabelecimento de parcerias com os diversos intervenientes no desenvolvimento rural; participar na divulgação da informação tecnológica e de inovação em colaboração com o INRB; proceder ao acompanhamento da política de instalação de jovens agricultores e assegurar o funcionamento das salas de parcelário.

12 — Conteúdo funcional — Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à carreira de técnico superior corresponde o grau de complexidade funcional 3 com o seguinte conteúdo funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

14 — Requisitos de admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão, ao procedimento concursal, os seguintes requisitos relativos ao trabalhador:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

15 — Indicação sobre a relação jurídica de emprego público — Os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
16 — Nível habilitacional exigido — O nível habilitacional exigido é o da licenciatura.
17 — Requisitos preferenciais — Constituem factores preferenciais a licenciatura na área das Ciências Agrárias e a experiência profissional no apoio técnico e informativo, designadamente, às populações rurais, aos agricultores e suas estruturas representativas.
18 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal comum, de acordo com o disposto na alínea I) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — Forma de apresentação da candidatura:
19.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAP Centro, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;
c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 8.° da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;
f) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
h) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
i) Local, data e assinatura.

19.2 — A candidatura deverá ser apresentada acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;
c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, e com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, que poderá ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;
f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

19.3 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 19.2, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos.
20 — Prazo de apresentação da candidatura — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.
21 — Local e endereço postal — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3 — Apartado 107, 6001-909 Castelo Branco ou através de correio registado, com aviso de recepção, para aquele endereço postal.
22 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.
23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
24 — Métodos de selecção e ponderação — Devido à urgência de preenchimento do posto de trabalho associado ao presente procedimento concursal, foi determinado, por despacho de 12 de Maio de 2009 do Director Regional da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, que será aplicável a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que permite a utilização de um único método de selecção obrigatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da referida lei. Face ao exposto, os métodos de selecção a aplicar são os seguintes: a prova de conhecimentos, como método obrigatório e a entrevista profissional de selecção, como método complementar, todos eles com carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores.
24.1 — Prova de conhecimentos, com uma ponderação de 70% — Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 11. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, com consulta, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte papel, com a duração de 90 minutos, sobre as seguintes temáticas:
Ordenamento do território, planos regionais de ordenamento do território e planos municipais de ordenamento do território;
Reforma da política agrícola comum (Regime de pagamento único e condicionalidade);
Programa de desenvolvimento rural (Continente) — PRODER;
Manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas;
Valorização dos modos de produção agrícola;
Sistema de identificação parcelar;
Boas condições agrícolas e ambientais.
Administração Pública;
Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Protecção social dos trabalhadores em funções públicas;
Tramitação do procedimento concursal;
Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
Orgânica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.
A bibliografia ou a legislação necessárias à preparação dos temas indicados são as seguintes:

Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro (Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);
Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003;
Regulamento (CE) n.º 1783/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003;
Regulamento (CE) n.º 795/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004;
Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004;
Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005;
Regulamento (CE) n.º 1975/2006 da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006;
Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008;
Regulamento (CE) n.º 1009/2008 do Conselho, de 9 de Outubro de 2008;

Regulamento (CE) n.º 1124/2008 da Comissão, de 12 de Novembro de 2008;
Regulamento (CE) n.º 1175/2008 da Comissão, de 27 de Novembro de 2008;
Regulamento (CE) n.º 13/2009 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008;
Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009;
Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março;
Portaria n.º 357-A/2008, de 9 de Maio;
Portaria n.º 496-A/2008, de 23 de Junho;
Portaria n.º 1229-A/2008, de 27 de Outubro;
PDR Nacional de 2007-2013 (PRODER — GPP);
Manual da condicionalidade;
Código das boas condições ambientais e agrícolas (BCAA).
Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro (Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas);
Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro (Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro (Estrutura nuclear das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro (Estrutura flexível das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Despacho n.º 13226/2007, DR, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho (Unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 32/2008, de 25 de Fevereiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, DR, 1.ª série, n.º 81, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 160/2008, de 8 de Agosto;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009);
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro (Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 44/2009, de 13 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril.
Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

24.2 — Entrevista profissional de selecção, com uma ponderação de 30% — Esta entrevista visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção obrigatório a utilizar no recrutamento é a avaliação curricular, excepto quando afastado por escrito nos devidos termos legais, circunstância em que se aplicará a prova de conhecimentos como método obrigatório.

25.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70% — Com vista a analisar a qualificação dos candidatos, serão considerados e ponderados os seguintes elementos para efeitos de avaliação curricular: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho objecto de procedimento concursal e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável, sendo que:

$$AC = (HA + FP + 2\,EP + AD) / 5$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica, certificada pela entidade competente;
FP = Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
EP = Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
AD = Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

26 — Sistema de valoração final — Para efeitos de ordenação final dos candidatos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através das fórmulas a seguir indicadas, consoante o caso aplicável:

$$CF = 0{,}70\,PC + 0{,}30\,EPS \text{ ou } CF = 0{,}70\,AC + 0{,}30\,EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

27 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório.

29 — Opção por métodos de selecção — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, é a avaliação curricular podendo, no entanto, se o requererem, por escrito, aquando da formalização da candidatura, optar pela aplicação da prova de conhecimentos como método de selecção obrigatório.

30 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num daqueles métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

31 — Júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Margarida Maria Boavista Vieira Marques Teixeira, Chefe da Delegação Regional de Leiria.

Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Licenciado Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso, Chefe da Divisão de Ordenamento e Ambiente e Infra-Estruturas;
2.º Vogal efectivo — Licenciado António José Baetas da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente — Licenciada Madalena Cristina Sancho da Silva Gonçalves, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente — Licenciado José Carlos da Silva Ribeiro, Técnico Superior.

32 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

33 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

34 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

35 — Exclusão e notificação de candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

35.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação com indicação do local, data e horário para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da disposição legal referida.

36 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica.

36.1 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

37 — Lista unitária de ordenação final — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes, sendo que a respectiva lista unitária de ordenação final é remetida a cada candidato por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

38 — Posicionamento remuneratório — Tendo em atenção o estatuído pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

14 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

201816777

Aviso n.º 10096/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico, no mapa de pessoal da DRAP Centro.

1 — Identificação do acto — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho da presente data do Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

3 — A publicitação do presente procedimento concursal é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, assim como na sequência da dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação divulgada na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público. Aquela dispensa advém do facto de não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal encontra-se acompanhado de declaração de cabimento orçamental emitida pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nomeadamente válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

8 — Identificação do posto de trabalho e da modalidade da relação jurídica de emprego público — Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

9 — Identificação do local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, em Castelo Branco, na Rua Amato Lusitano, Lote 3.

10 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na unidade orgânica flexível Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

11 — Descrição das funções a exercer — No âmbito do enquadramento dado pelo ponto 1.2.2 do Despacho n.º 13226/2007, de 30 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, as funções a exercer são designadamente as seguintes: atendimento geral; recepção, registo, encaminhamento e expedição de correspondência; elaboração de ofícios, informações e relatórios; recolha dos pedidos e preparação dos processos para abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços; arquivo geral de documentação; controlo de *stocks.*

12 — Conteúdo funcional — Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à categoria de assistente técnico corresponde o grau de complexidade funcional 2 com o seguinte conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

14 — Requisitos de admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão, ao procedimento concursal, os seguintes requisitos relativos ao trabalhador:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

15 — Indicação sobre a relação jurídica de emprego público — Os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

16 — Nível habilitacional exigido — É exigida a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

17 — Requisitos preferenciais — Constituem condições preferenciais a experiência profissional na preparação de processos para abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços e a experiência no controlo de *stocks.*

18 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal comum, de acordo com o disposto na alínea *I*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Forma de apresentação da candidatura:

19.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAP Centro, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 8.° da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

f) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

h) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

i) Local, data e assinatura.

19.2 — A candidatura deverá ser apresentada acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, e com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, que poderá ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

19.3 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 19.2, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos.

20 — Prazo de apresentação da candidatura — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

21 — Local e endereço postal — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3 — Apartado 107, 6001-909 Castelo Branco ou através de correio registado, com aviso de recepção, para aquele endereço postal.

22 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Métodos de selecção e ponderação — Devido à urgência de preenchimento do posto de trabalho associado ao presente procedimento concursal, foi determinado, por despacho de 12 de Maio de 2009 do Director Regional da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, que será aplicável a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que permite a utilização de um único método de selecção obrigatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da referida lei. Face ao exposto, os métodos de selecção a aplicar são os seguintes: a prova de conhecimentos, como método obrigatório e a entrevista profissional de selecção, como método complementar, todos eles com carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores.

24.1 — Prova de conhecimentos, com uma ponderação de 70 % — Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 11. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, com consulta, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte papel, com a duração de 90 minutos, sobre as seguintes temáticas:

Reforma da administração financeira do Estado;
Contratação pública.
Administração Pública;
Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Protecção social dos trabalhadores em funções públicas;
Tramitação do procedimento concursal;
Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
Orgânica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

A bibliografia ou a legislação necessárias à preparação dos temas indicados são as seguintes:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de bases da contabilidade pública);
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (Estabelece a RAFE);
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Aprova o POCP);
Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho (Institui o SCI);
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho (Aprova o regime de tesouraria do Estado);
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de enquadramento orçamental);
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos — CCP).
Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro (Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas);
Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro (Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro (Estrutura nuclear das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro (Estrutura flexível das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Despacho n.º 13226/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho (Unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 32/2008, de 25 de Fevereiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 81, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 160/2008, de 8 de Agosto;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009);
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro (Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 44/2009, de 13 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

24.2 — Entrevista profissional de selecção, com uma ponderação de 30 % — Esta entrevista visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado,

nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção obrigatório a utilizar no recrutamento é a avaliação curricular, excepto quando afastado por escrito nos devidos termos legais, circunstância em que se aplicará a prova de conhecimentos como método obrigatório.

25.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % — Com vista a analisar a qualificação dos candidatos, serão considerados e ponderados os seguintes elementos para efeitos de avaliação curricular: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho objecto de procedimento concursal e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável, sendo que:

$$AC = (HA + FP + 2\ EP + AD)/5$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica, certificada pela entidade competente;
FP = Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
EP = Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
AD = Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

26 — Sistema de valoração final — Para efeitos de ordenação final dos candidatos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através das fórmulas a seguir indicadas, consoante o caso aplicável:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

27 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório.

29 — Opção por métodos de selecção — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, é a avaliação curricular podendo, no entanto, se o requererem, por escrito, aquando da formalização da candidatura, optar pela aplicação da prova de conhecimentos como método de selecção obrigatório.

30 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num daqueles métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

31 — Júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José António Marques dos Santos, Director de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos.
Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Licenciado David Lucas Nunes, Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
2.º Vogal efectivo — Licenciado António José Baetas da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente — Licenciada Aldina de Oliveira Santos, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente — Maria Graça Cruz Santos Dias Matos, Coordenadora Técnica.

32 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

33 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

34 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

35 — Exclusão e notificação de candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

35.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação com indicação do local, data e horário para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da disposição legal referida.

36 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica.

36.1 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

37 — Lista unitária de ordenação final — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes, sendo que a respectiva lista unitária de ordenação final é remetida a cada candidato por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

38 — Posicionamento remuneratório — Tendo em atenção o estatuído pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

14 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

201816939

Aviso n.º 10097/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhador, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira de técnico superior, no mapa de pessoal da DRAP Centro.

1 — Identificação do acto — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, autorizado por despacho da presente data do Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público

a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000).

3 — A publicitação do presente procedimento concursal é efectuada na sequência da verificação da inexistência de reservas de recrutamento na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, assim como na sequência da dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, de acordo com a informação divulgada na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público. Aquela dispensa advém do facto de não ter, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal encontra-se acompanhado de declaração de cabimento orçamental emitida pela 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

5 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal regula-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo nomeadamente válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* por extracto na página electrónica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e, também por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, em jornal de expansão nacional.

8 — Identificação do posto de trabalho e da modalidade da relação jurídica de emprego público — Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

9 — Identificação do local de trabalho — As funções serão exercidas nas instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, em Viseu, na Quinta do Fontelo — Estrada S. João da Carreira.

10 — Caracterização do posto de trabalho — Em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o posto de trabalho a ocupar corresponde ao exercício de funções, na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior, na unidade orgânica flexível Divisão de Controlo.

11 — Descrição das funções a exercer — No âmbito do enquadramento dado pelo ponto 1.1.2 do Despacho n.º 13226/2007, de 30 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho de 2007, as funções a exercer são designadamente as seguintes: executar tarefas de controlo, no âmbito da Política Agrícola Comum, aos pedidos de ajudas e aos projectos de investimento financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia e pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural, de acordo com as regras do sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC); executar acções de controlo nas ajudas aos sectores das superfícies (RPU, Desenvolvimento Rural e Prémios Específicos) e dos animais (Ajudas às Vacas Aleitantes, Prémio aos Ovinos e Caprinos e Prémio ao Abate de Bovinos), condicionalidade ambiental e animal, Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal, Regulamento (CEE) n.º 2080/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992 e RURIS-FTA.

12 — Conteúdo funcional — Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à carreira de técnico superior corresponde o grau de complexidade funcional 3 com o seguinte conteúdo funcional: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

14 — Requisitos de admissão — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são requisitos de admissão, ao procedimento concursal, os seguintes requisitos relativos ao trabalhador:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

15 — Indicação sobre a relação jurídica de emprego público — Os candidatos devem ser titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

16 — Nível habilitacional exigido — O nível habilitacional exigido é o do bacharelato.

17 — Requisitos preferenciais — Constitui factor preferencial a titularidade do bacharelato na área das Ciências Agrárias.

18 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal comum, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Forma de apresentação da candidatura:

19.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante a apresentação da mesma em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, de acordo com o despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da DRAP Centro, dela devendo constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e electrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos e previstos no artigo 8.° da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

f) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por os considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

h) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

i) Local, data e assinatura.

19.2 — A candidatura deverá ser apresentada acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as acções de formação finalizadas;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

d) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública, e com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, que poderá ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

19.3 — Os candidatos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro estão dispensados de entregar o documento referido na alínea *e*) do ponto 19.2, sendo o mesmo oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Recursos Humanos.

20 — Prazo de apresentação da candidatura — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso.

21 — Local e endereço postal — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente na Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, Lote 3 — Apartado 107, 6001-909 Castelo Branco ou através de correio registado, com aviso de recepção, para aquele endereço postal.

22 — Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

23 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

24 — Métodos de selecção e ponderação — Devido à urgência de preenchimento do posto de trabalho associado ao presente procedimento concursal, foi determinado, por despacho de 12 de Maio de 2009 do Director Regional da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, que será aplicável a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que permite a utilização de um único método de selecção obrigatório previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da referida lei. Face ao exposto, os métodos de selecção a aplicar são os seguintes: a prova de conhecimentos, como método obrigatório e a entrevista profissional de selecção, como método complementar, todos eles com carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 (nove vírgula cinco) valores.

24.1 — Prova de conhecimentos, com uma ponderação de 70 % — Esta prova visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 11. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, com consulta, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efectuada em suporte papel, com a duração de 90 minutos, sobre as seguintes temáticas:

Apoios nacionais e comunitários destinados ao sector agrícola;
Boas condições agrícolas e ambientais;
Sistema integrado de gestão e controlo;
Condicionalidade animal e ambiental.
Administração Pública;
Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Protecção social dos trabalhadores em funções públicas;
Tramitação do procedimento concursal;
Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
Orgânica da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

A bibliografia ou a legislação necessárias à preparação dos temas indicados são as seguintes:

Despacho normativo n.º 4/2009, *DR*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro;
Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009;
Portaria n.º 701/2008, de 29 de Julho;
Despacho normativo n.º 26/2008, *DR*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril;
Regulamento (CE) n.º 378/2007 do Conselho, de 27 de Março de 2007 e respectiva alteração;
Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007;
Decisão 2006/968/CE, de 15 de Dezembro de 2006;
Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho;
Despacho Normativo n.º 41/2005, *DR*, 1.ª série-B, n.º 155, de 12 de Agosto;
Portaria n.º 550/2005, de 24 de Junho;
Despacho n.º 9133/2005, *DR*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de Abril;
Despacho Normativo n.º 55/2005, *DR*, 1.ª série-B, n.º 242, de 20 de Dezembro;
Despacho Normativo n.º 25/2005, *DR*, 1.ª série-B, n.º 75, de 18 de Abril e respectiva alteração;
Portaria n.º 1202/2004, de 17 de Setembro e sucessivas alterações;
Regulamento (CE) n.º 21/2004 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2003 e respectivas alterações;
Regulamento (CE) n.º 1973/2004 da Comissão, de 29 de Outubro de 2004;
Despacho Normativo n.º 32/2004, *DR*, 1.ª série-B, n.º 169, de 20 de Julho e respectiva alteração;
Regulamento (CE) n.º 795/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004 e respectivas rectificações e alterações;
Regulamento (CE) n.º 796/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004;
Despacho Normativo n.º 42/2004, *DR*, 1.ª série-B, n.º 252, de 26 de Outubro;
Regulamento (CE) n.º 911/2004 da Comissão, de 29 de Abril de 2004;
Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003;
Despacho Normativo n.º 2/2000, *DR*, 1.ª série-B, n.º 7, de 10 de Janeiro;
Regulamento (CE) n.º 1760/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000;
http://portal.min-agricultura.pt;
http://www.ifap.min-agricultura.pt;
http://www.drapc.min-agricultura.pt;
http://www.agroportal.pt;
http://www.gppaa.min-agricultura.pt.
Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 209/2006, de 27 de Outubro (Orgânica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas);
Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro (Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro (Estrutura nuclear das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro (Estrutura flexível das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas);
Despacho n.º 13226/2007, *DR*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho (Unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro);
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 32/2008, de 25 de Fevereiro;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, *DR*, 1.ª série, n.º 81, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 160/2008, de 8 de Agosto;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas);
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009);
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro (Protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas);
Decreto-Lei n.º 44/2009, de 13 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril.

Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

24.2 — Entrevista profissional de selecção, com uma ponderação de 30 % — Esta entrevista visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente

fundamentada. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

25 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção obrigatório a utilizar no recrutamento é a avaliação curricular, excepto quando afastado por escrito nos devidos termos legais, circunstância em que se aplicará a prova de conhecimentos como método obrigatório.

25.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % — Com vista a analisar a qualificação dos candidatos, serão considerados e ponderados os seguintes elementos para efeitos de avaliação curricular: a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional nas actividades inerentes ao posto de trabalho objecto de procedimento concursal e a avaliação do desempenho nos termos da legislação aplicável, sendo que:

$$AC = (HA + FP + 2\ EP + AD) / 5$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica, certificada pela entidade competente;
FP = Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
EP = Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
AD = Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

26 — Sistema de valoração final — Para efeitos de ordenação final dos candidatos, a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através das fórmulas a seguir indicadas, consoante o caso aplicável:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS \text{ ou } CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AC = Avaliação curricular;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

27 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

28 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório.

29 — Opção por métodos de selecção — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo também em atenção o exposto no ponto 24, o método de selecção a utilizar obrigatoriamente no recrutamento, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, é a avaliação curricular podendo, no entanto, se o requererem, por escrito, aquando da formalização da candidatura, optar pela aplicação da prova de conhecimentos como método de selecção obrigatório.

30 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num daqueles métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

31 — Júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Fernando Carlos Alves Martins, Director de Serviços de Planeamento e Controlo.

Vogais efectivos:

1.º Vogal efectivo — Licenciada Ana Maria Duarte Serejo, Chefe da Divisão de Controlo;

2.º Vogal efectivo — Licenciado António José Baetas da Silva, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente — Licenciado Gonçalo Luís Planas Raposo, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Licenciado Mário João Ribeiro da Silva, Técnico Superior.

32 — O presidente do júri do presente procedimento concursal será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

33 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

34 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

35 — Exclusão e notificação de candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

35.1 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação com indicação do local, data e horário para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da disposição legal referida.

36 — Publicitação dos resultados — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na página electrónica.

36.1 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

37 — Lista unitária de ordenação final — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes, sendo que a respectiva lista unitária de ordenação final é remetida a cada candidato por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e disponibilizada na sua página electrónica.

38 — Posicionamento remuneratório — Tendo em atenção o estatuído pelo artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, neste caso a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

14 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

201816152

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 12455/2009

Em face da extinção da categoria de Operador de Sistemas Chefe na área de Informática, por efeitos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, o provimento far-se-á na nova categoria e no escalão correspondente em conformidade com o disposto nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Assim, a candidata posicionada em primeiro lugar, Maria Adélia Baptista da Silva, é nomeada na categoria de Técnico de Informática de Grau 3, índice 610.

A nomeação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

18 de Maio de 2009. — O Director, *Carlos Guerra*.

201816096

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 10098/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 9 Maio de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de gestão financeira e patrimonial.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem as seguintes funções:

a) Monitorização do mercado, suporte analítico à negociação de contratos de aquisição de bens e serviços, preparação de cadernos de encargos e outras peças dos procedimentos pré-contratuais;
b) Diagnóstico de necessidades com preparação de relatórios de operacionalização para a respectiva satisfação;
c) Gestão de processos de aquisição ou locação de bens e serviços com toda a tramitação processual até efectiva contratação e posterior controlo da sua execução;
d) Enquadramento legal dos processos de contratação pública, procedimentos pré-contratuais e contratuais;
e) Gestão, controlo e manutenção do património do Instituto.

5 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt., em Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;
b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;
c) Possuam licenciatura em Direito. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada de, no mínimo 3 anos, na área de actividade indicada no ponto 4 do presente aviso e conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento on-line de formulário dirigido ao presidente do júri do concurso, disponibilizado no sítio do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou remetido aquele formulário devidamente preenchido pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias na Rua dos Lusíadas, n.º 9, 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, ou para o endereço electrónico recursoshumanos@inir.pt considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista);
b) Menção expressa da natureza da relação jurídica de emprego público que detém, do mapa de pessoal a que pertence e da carreira em que se encontra, bem como da actividade que executa;
c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) Indicação do nível habilitacional bem como da área de formação académica e profissional;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
g) Caso esteja a exercer funções de conteúdo idêntico ao do posto de trabalho para o qual se destina o presente recrutamento, indicação da opção pela prova escrita de conhecimentos;
h) Data e assinatura.

9 — Documentos a juntar ao requerimento:

9.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;
e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;
f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
g) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

9.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
c) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

11 — Métodos de selecção — Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não exercem funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

11.1 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 60 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

11.2. — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do InIR, IP, Código dos Contratos Públicos (CCP); Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP); Agência Nacional de

Compras Públicas (ANCP); Unidades Ministeriais de Compras (UMC); Gestão patrimonial e de veículos do Estado.

11.2.1. — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, Portaria n.º 546/2007, de 30 de Abril, Decreto-Lei 37/2007, de 19 de Fevereiro; Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março; Decreto-Lei 200/2008, de 9 de Outubro; Decreto-Lei 143-A/2008, de 25 de Julho; Portaria 772/2008, de 6 de Agosto; Portaria 701-A/2008, Portaria 701-D/2008, Portaria 701-E/2008, Portaria 701-F/2008, Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho; Acordos Quadro da ANCP, Portaria n.º 573-A/2007, de 30 de Abril, Lei do Orçamento de Estado 2009 e Lei de Execução Orçamental para 2009, Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

11.3 — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 40 % no conjunto dos dois métodos de selecção.

11.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, estes últimos métodos de selecção.

11.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

11.6 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Alexandre Frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos

Vogais efectivos:

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Leonor Isabel Afonso Silva, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Gilberto Fernando Caeiro de Abreu, Técnico Superior.

Maria Fortunata Pedreira Direitinho Rico S. Dourado, Chefe de Departamento.

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

201812904

Aviso n.º 10099/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 9 Maio de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área da gestão de recursos humanos.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem funções de:

a) Gestão da Assiduidade (Férias, Faltas, Ausências e Licenças);

b) Elaboração de informações relativas à situação jurídica dos trabalhadores no que respeita ao direito a vencimentos, descontos e montante líquido a receber;

c) Informação sobre dotações e mapas de pessoal, recrutamento e acesso na carreira;

d) Gestão e acompanhamento dos contratos com empresas de trabalho temporário;

e) Acompanhamento da elaboração de mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações, ADSE e Sindicatos;

f) Acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

g) Lançamento e acompanhamento de concursos de pessoal;

h) Diagnóstico de necessidades de formação, Elaboração e implementação de Planos de Formação e acompanhamento das Acções de Formação;

i) Elaboração do Balanço Social e outros indicadores de gestão;

j) Gestão e acompanhamento dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.

5 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

c) Possuam licenciatura na área da gestão de recursos humanos. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada de, no mínimo 3 anos, na área de actividade indicada no ponto 4 do presente aviso, conhecimentos de informática na óptica do utilizador e experiência de utilização da aplicação informática SRH.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento on-line de formulário dirigido ao presidente do júri do concurso, disponibilizado no sítio do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou remetido aquele formulário devidamente preenchido pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, ou para o endereço electrónico recursoshumanos@inir.pt considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista);
b) Menção expressa da natureza da relação jurídica de emprego público que detém, do mapa de pessoal a que pertence e da carreira em que se encontra, bem como da actividade que executa;
c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) Indicação do nível habilitacional bem como da área de formação académica e profissional;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
g) Caso esteja a exercer funções de conteúdo idêntico ao do posto de trabalho para o qual se destina o presente recrutamento, indicação da opção pela prova escrita de conhecimentos;
h) Data e assinatura.

9 — Documentos a juntar ao requerimento:
9.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;
e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;
f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
g) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

9.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
c) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.
11 — Métodos de selecção — Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.
Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não exercem funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.
11.1 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 60 % no conjunto dos dois métodos de selecção.
11.2 — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: orgânica do InIR, IP, Regime Jurídico dos trabalhadores da Administração Pública; Recrutamento e selecção de pessoal; Formação profissional; Regime da mobilidade, Gestão de bases de dados, elaboração de manuais de procedimentos, balanço social e sistema de avaliação de desempenho.
11.2.1 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:
Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, LVCR — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; RTCFP aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 58/2008, de 11 de Setembro; Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de Março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.
11.3 — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 40 % no conjunto dos dois métodos de selecção.
11.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, estes últimos métodos de selecção.
11.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.
11.6 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11.7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
11.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
12 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.
14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.
15 — Composição do júri:

Presidente: Paulo Alexandre Frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos
Vogais efectivos:

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Leonor Isabel Afonso Silva, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Gilberto Fernando Caeiro de Abreu, Técnico Superior.
Maria Fortunata Pedreira Direitinho Rico S. Dourado, Chefe de Departamento.

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

201812637

Aviso n.º 10100/2009

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 50.º, dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 9 Maio de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de juristas.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem as seguintes funções:

a) Análise, estudo e preparação de informações relativas a pedidos e reclamações dos utentes para cumprimento da missão do InIR, IP;
b) Participação em projectos de desenvolvimento e de reformulação do enquadramento legal do sector rodoviário;
c) Instauração e instrução de processos de contra-ordenação da competência do InIR, IP e acompanhamento da operação do Sistema de Gestão de Autos de Contra-Ordenação;
d) Elaboração de peças necessárias à actividade regulamentar e de supervisão do InIR, IP;
e) Acompanhamento de procedimentos de avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP e de contratação pública.

5 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;
b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;
c) Possuam licenciatura em Direito. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada de, no mínimo 3 anos, na área de actividade indicada no ponto 4 do presente aviso e conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento on-line de formulário dirigido ao presidente do júri do concurso, disponibilizado no sítio do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou remetido aquele formulário devidamente preenchido pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias na Rua dos Lusíadas, n.º 9, 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, ou para o endereço electrónico recursoshumanos@inir.pt considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, telefone, endereço postal e electrónico, caso exista);
b) Menção expressa da natureza da relação jurídica de emprego público que detém, do mapa de pessoal a que pertence e da carreira em que se encontra, bem como da actividade que executa;
c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
e) Indicação do nível habilitacional bem como da área de formação académica e profissional;
f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;
g) Caso esteja a exercer funções de conteúdo idêntico ao do posto de trabalho para o qual se destina o presente recrutamento, indicação da opção pela prova escrita de conhecimentos;
h) Data e assinatura.

9 — Documentos a juntar ao requerimento:

9.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;
e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;
f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
g) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

9.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
c) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

11 — Métodos de selecção — Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não exercem funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

11.1 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 60% no conjunto dos dois métodos de selecção.

11.2. — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Orgânica da EP — Estradas de Portugal, S. A., Orgânica do InIR, IP, Código dos Contratos Públicos (CCP), regime sancionatório das transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias, direitos dos utentes nas vias rodoviárias, financiamento da rede rodoviária nacional, regime contra-ordenacional, regime jurídico da Taxa

de Regulação das Infra-Estruturas Rodoviárias, gestão e financiamento do sector rodoviário nacional e sistema de avaliação do desempenho SIADAP.

11.2.1. — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 02 de Abril; Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho alterada pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio; Lei n.º 24/2007, de18 de Julho; Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, 17 Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, 14 Setembro e Lei n.º 109/2001, 24 Dezembro; Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro; Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril; Decreto-Lei n.º 374/2007, de 07 de Novembro; alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio, Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março; Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho; Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 09 de Junho; Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2007, de 11 de Julho; Portaria n.º 546/2007, de 30 Abril, Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

11.3 — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 40% no conjunto dos dois métodos de selecção.

11.4 — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, estes últimos métodos de selecção.

11.5 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

11.6 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Luís Eugénio de Lemos da Cunha Matos, responsável pelo Gabinete Jurídico.

Vogais efectivos:

Paulo Alexandre Frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Maria Fortunata Pedreira Direitinho Rico S. Dourado, Chefe de Departamento.

Gilberto Fernando Caeiro de Abreu, Técnico Superior.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

201813811

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 12456/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local de Portimão, previsto na alínea *s*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que o Licenciado Carlos Jorge Afonso Pereira, Técnico Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o Licenciado Carlos Jorge Afonso Pereira, para exercer o cargo de Director do Centro Local de Portimão.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2009.

27 de Fevereiro de 2009. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Nota curricular

Carlos Jorge Afonso Pereira, 37 anos, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1995), com pós-graduações em Ciências Político-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1995/996), e em Segurança e Higiene do Trabalho (homologado para o exercício de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho) pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (2003).

Ingressou na carreira de inspecção superior do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho em 5 de Dezembro de 1996, tendo sido nomeado inspector principal em 22 de Setembro de 2001 e inspector superior em 16 de Maio de 2007.

Actualmente é inspector superior do quadro de inspecção superior do ex-IDICT/IGT colocado na DSAAI (Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva) da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

Coordenou o Núcleo de Apoio Técnico do Centro Local de Lisboa Oriental da ACT, cabendo-lhe entre outras a recepção e análise prévia de todos os documentos entrados no Centro Local que respeitem à área inspectiva, trabalho de estrangeiros e autorizações administrativas (2008).

Coordenou na Delegação de Lisboa da IGT o grupo de Inspectores afectos ao sector Indústria, competindo-lhe para além do exercício da actividade inspectiva normal, dinamizar a acção do grupo e participar com os Dirigentes da Delegação nas tarefas de planeamento, distribuição e avaliação das actividades do referido grupo (2004-2006).

Participou enquanto perito da ACT no âmbito do TAIEX — Technical Assistance and Information Exchange, no seminário "Seminar on Trade Union Trainning Courses for Ocupational Safety and Health Representatives" que decorreu em Zagrebe, Skopje e Belgrado (2007–2008).

Participou enquanto conselheiro técnico no Fórum de diálogo mundial sobre o trabalho decente no quadro dos mercados públicos locais relativos aos trabalhos de infra-estruturas, organizado pela OIT (2009).

Participou no 4.º Encontro do RIFT — Reseau Internationale des Instituts de Formation dans le Domaine du Travail, tendo apresentado a comunicação "La Formation des Inspecteurs du Travail au Portugal (2004).

Integrou o Grupo de Inspectores cuja actividade inspectiva foi acompanhada pela equipa de avaliadores da Suécia, Holanda, Finlândia, França, Itália e Espanha no processo de avaliação da IGT pelo Comité dos Altos Responsáveis da Inspecção do Trabalho (2006).

Orientou a fase prática dos estágios para ingresso na categoria de inspector do quadro da inspecção superior do ex-IDICT (2001).

Integrou os grupos de trabalhos de intervenção na Construção Civil (1998-2003), na Comunicação Social (2000-2002), no Projecto Comunitário EQUAL — Agir para a Igualdade (2002/2003), "Página Web da IGT" (2003).

Frequentou também diversos cursos de formação, nomeadamente de segurança na construção civil, segurança de máquinas e equipamentos, realização de inquéritos de acidentes de trabalho com recurso à metodologia simplificada da árvore das causas, no âmbito do Projecto de Cooperação com o INTEFP, prevenção do risco eléctrico, segurança de gruas, exposição ocupacional ao amianto, sistemas de gestão de segurança, entre outros.

201813999

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Coimbra

Alvará n.º 21/2009

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, aplicável por força do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, é emitido o presente Alvará de funcionamento do estabelecimento denominado Colégio Bom Jesus, sito no lugar de Cimo do Olival, freguesia de Cernache, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra, propriedade do Colégio Bom Jesus Lda.

A actividade e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade: Creche

Lotação máxima: 33 utentes, distribuídos da seguinte forma:

8 — até à idade de marcha
10 — entre a idade da marcha e os 24 meses
15 — entre os 24 e os 36 meses

24 de Março de 2009. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

301786215

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Lagares

Aviso n.º 10101/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Lagares (Código 151490), no uso da competência delegada nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª Série, de 15 de Abril, e de acordo com o disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e n.º 15 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, alterado pelo Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, são nomeados os docentes constantes do quadro seguinte para exercerem funções de professores titulares, em regime de Comissão de Serviço, desde a data de assinatura do despacho, 1 de Setembro de 2008, até final do ano escolar 2008/2009.

Nome	Vínculo	Departamento	Grupo
Isaltina Correia Marques	QE	Línguas	300
M.ª Armanda Pereira Nunes Gaiteiro Ribeiro	QZP	Ciências Sociais e Humanas	400
Cristina Maria Simões Carvalho	QE	Matemática e Ciências Experimentais	230
Aurélio Rodrigues de Sousa	QE	Ciências Sociais e Humanas	240
Rui Paulo Baptista Medeiros	QE	Expressões	260

19 de Maio de 2009. — O Director, *António José Leite Bragança da Cunha.*

201814508

Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, A Ribeirinha

Aviso n.º 10102/2009

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), torna-se público que por Despacho de 30/04/2009, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, no âmbito da delegação de competências referida no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

17 Assistentes Operacionais (Tempo Completo)

1 — Legislação aplicável: LVCR, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Apoio instrumental ao funcionamento das actividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e ensino básico, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro, Rua do Sol — 4485-400 Macieira da Maia, Vila do Conde.

5 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória — grau de complexidade 1

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, que o recrutamento se inicie entre trabalhadores que, não pretendam, conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

7.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir ao órgão, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel e deverá conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Nível habilitacional;

Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, entregue na secretaria do Agrupamento, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do Agrupamento de Escolas Maria pais Ribeiro — Macieira da Maia, Vila do Conde, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade; número de identificação fiscal e currículo vitae.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

9 — Métodos de Selecção: Os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

a) Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular integra os seguintes elementos: habilitação académica base (HAB), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD)

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa avaliar os seguintes factores de apreciação e avaliação: Interesse e motivação para o lugar; capacidade de expressão e comunicação; capacidade de relacionamento; conhecimento dos problemas e tarefas às funções a que se candidata.

9.1 — Ordenação final: A resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção:

$$OF = AC\ ((HAB*0,10)+(FP*0,15)+(EP*0,30)+ +(AD*0,10)) + EAC*0,35$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
AEC — Entrevista de Avaliação de Competências

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Composição do júri:

Presidente: Paula Maria Moreira Maia, Vice-Presidente do Conselho Executivo.

Vogais Efectivos: Maria Fátima Costa Pereira, Vice-Presidente do Conselho Executivo e Maria Conceição Viana da Silva, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

Vogais suplentes: Paula Maria Magalhães Paiva Saraiva, Vice-Presidente do Conselho Executivo e Vânia Manuela Pires da Rocha, Assessora do Conselho Executivo.

11 — Actas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

12 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas Maria Pais Ribeiro e disponibilizada na sua página electrónica.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Escola e por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Manuel Soares Oliveira*.

201814865

Agrupamento de Escolas de Matosinhos

Aviso n.º 10103/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 233, 2.ª série, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano lectivo 2008-2009, dos seguintes docentes:

Nome	Grupo
Adelaide Maria Cunha Magalhães Menezes Ancêde Fonseca	200
Ana Esteves Silva	290
Ana Isabel Seixas Faria	110
Ângela Natália Correia Oliveira Aguiar	230
Armando Joaquim Gonçalves Barbosa	TS
Barbara Narcisa Soares Fernandes Almeida	100
Carla Maria Pereira Afonso Leitão	600
Carla Susana Mendonça Caetano Nora	230
Carlos Miguel Pinto Martins	600
Catarina Oliveira Domingues	230
Catia Maria Lopes Santos Ferreira Lemos	TS
Célia Raquel Barbosa Macedo Martins	610
Cláudia Alexandra Teixeira Azevedo	TS
Cláudia Alves Campos	230
Francisca Ferreira Ramalho	110
Guilherme Ricardo Barroco Machado Pereira	550
Helena Carmo Coelho Silva	240
Helena Isabel Dinis Queirós Carvalho	110
Isabel Clara Castro Ferreira Pimenta Machado	100
Isabel Cristina Brito Miranda Maciel	530
João Paulo Marques Silva Costa	550
Joaquina Maria Sousa Rocha	330
Jorge Manuel Durão Antunes	TP
Liliana Filipa Mendes Silva	TS
Lina Tavares Camilo	300
Luís Carlos Evangelista Oliveira	110
Luís Fernando Morais Merêncio	260
Luísa Cláudia Fonseca Amorim Gomes	TS
Manuel José Fontes Fonseca	550
Maria Cândida Magalhães Morais Vale	110
Maria Fátima Vila Maior Monteiro Costa	200
Maria Lúcia Afonso Pinto Ferreira	110
Maria Lurdes Azevedo Rafael	530
Maria Manuela Ferreira Carvalho	TS
Marta Augusta Fernandes Linhares	230
Mónica Alexandra Pereira Bastos	TS
Nuno Pedro Ferreira Azevedo	620
Olga Isabel Ribeiro Magalhães	240
Paulo Adão Amorim Coelho	620
Paulo Manuel Castro Carvalho Silveira	300
Paulo Ricardo Gonçalves Costa Valente	260
Sandra Cristina Morais Costa	230
Sandra Magali Ramos	TS
Sara Fernanda Silva Freitas	TS
Sílvia Fátima Teixeira Costa	230
Sónia Cristina Peixoto Carneiro Gomes Silva	230
Sónia Manuela Vieira Vasconcelos	240
Susana Angélica Parada Vila	110
Susana Guerra Campos	110
Vera Lúcia Dias Campos	240
Zita Adelaide Pinto Silva	110

18 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Elisabete Faria de Castro Ferreira*.

201816947

Agrupamento de Escolas de Miragaia

Despacho n.º 12457/2009

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Miragaia, no uso das competências delegadas pela directora Regional da Educação do Norte, pelo Despacho n.º 10969, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente (CAP) dos seguintes professores, ano lectivo de 2008-2009.

Nome do docente	Grupo de recrutamento
Flávia Viviana Felizardo Gomes Barreiras	420
Isabel Maria da Costa Ferreira	220
Joana Raquel Bento Coelho	510
Kátia Isabel Ferreira Cancela	320
Maria Helena Costa Castro	230
Maria Margarida Magalhães Cardoso Teixeira	110
Marisa Isabel Faria da Silva	200
Madalena Cristina Von Hafe Garcia	620
Mónica Gonçalves Sousa	230
Rui Pedro de Morais santos Costa	530
Sandra Maria Afonso Martins	110
Susana Emília Sampaio Ferreira	110
Susana de Lurdes César	110
Sónia Rita Cardoso Melo	300

18 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Eugénia Maria Silva Pereira da Mota.*

201814151

Agrupamento de Escolas de Olival

Despacho n.º 12458/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 10 969/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente abaixo designado, referentes ao ano lectivo de 2008-2009.

Grupo	Nome
220	Berta Alexandra Vaz Costa.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Moreira da Silva.*

201815707

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas António José de Almeida

Despacho n.º 12459/2009

Lúcia Cristina da Silva Pinto, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas António José de Almeida, Penacova, vem ao abrigo do Despacho n.º 7465/2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 27136/2008, de 24 de Outubro e Despacho n.º 32048/2008, de 16 de Dezembro, nomear em comissão de serviço, o Docente Vítor Manuel Simão do grupo 410, para desempenhar as funções de avaliador, com efeito a partir do dia 10 de Março de 2009.

10 de Março de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lúcia Cristina da Silva Pinto*.

201816785

Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia

Aviso n.º 10104/2009

Por ter sido nomeada definitivamente, a 30/12/2008, Maria Fernanda Ferreira da Silva de Oliveira para este Agrupamento de Escolas Dr.ª Maria Alice Gouveia, como Chefe de Serviços de Administração Escolar, cessa as funções que exercia em regime de substituição, o Assistente Administração Escolar Especialista, Adriano Augusto Pereira Bernardes, nos termos do artigo 26 do Decreto Lei n.º 184/2004 de 29/07, desde 30/04/2009, inclusive.

19 de Maio de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Margarida Girão*.

201814979

Agrupamento de Escolas de Maceda e Arada

Despacho n.º 12460/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Maceda e Arada, no uso da competência delegada por despacho n.º 23 189/06, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* n.º 219, 2.ª série, de 14/11/06, foram nomeados para a categoria de Professor Titular desta Escola, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/07, de 22/05, com efeitos a partir de 01/09/07, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

Professores providos a titular

Grupo de recrutamento	Nome	Departamento curricular	Índice
100	Lina Maria de Jesus Correia	Pré. Esc.	299
110	Alice Maria Silva Godinho	1.º Ciclo	340
110	Maria da Conceição Marques Adrego Alves	1.º Ciclo	340
110	Ana Maria Dinis Miragaia	1.º Ciclo	299
110	Maria Prazeres Rodrigues Resende	1.º Ciclo	299
110	Maria Clotilde Costa Oliveira	1.º Ciclo	245
250	Brites Maria Ferreira Marques	Expressões	340
240	Domingos de Jesus da Cruz Faria	Expressões	340
250	Conceição Lobato Dias Leite	Expressões	299
330	Helena Maria Rodrigues Caldeira Pinto	Línguas	299
620	Davide Ricardo Dias Santos Ferreira	Expressões	245
300	Elísio Francisco Sá de Almeida	Línguas	245
530	João Baptista Soares Ferreira	Mat. e Cienc. Exp.	245
260	José Aurélio Pinto Barbosa Santos Barra	Expressões	245
520	Maria de Fátima Machado Oliveira Lopes	Mat. e Cienc. Exp.	245
290	Maria Susana Lourosa Marques Silva Pardinhas	Cienc S. e Humanas	245

19 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Caldeira.*

201815034

Agrupamento de Escolas do Concelho de Meda

Declaração de rectificação n.º 1343/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008, no Despacho n.º 29541/2008, relativo à nomeação para a categoria de professor titular deste Agrupamento, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, onde se lê:

Nome	Departamento
Júlia Maria Sanches Batista Barros	1.º Ciclo do Ensino Básico

deve ler-se:

Nome	Departamento
Maria Júlia Gaspar Noné Morgado	1.º Ciclo do Ensino Básico

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Saldanha*.

201814557

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Braamcamp Freire

Aviso n.º 10105/2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no painel da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

19 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Cecília V. G. Teixeira*.

201812701

Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente

Despacho (extracto) n.º 12461/2009

Por despacho de 28 de Abril de 2009, da Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância D. Lourenço Vicente, no uso da competência delegada n.º 1.2 do Despacho n.º 23 731/2006, do Director Regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República* n.º 224, 2.ª série, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os Contratos Administrativos de Provimento de serviço docente, celebrados no ano lectivo 2008/2009, nos termos do ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/04, de 16 de Agosto, dos professores abaixo mencionados:

Nome	Grupo de recrutamento
Sara Sofia Marques Coutinho	100
Suzel Cabreiro Bilber	100
Alexandra Isabel Martins Caetano	110
Ana Cristina Mateus da Silva	110
Patrícia Alexandra Petronilho Friaças Cera	110
Nuno Alexandre Guerreiro Rolinho	220
Maribel Rodrigues da Silva Figueiredo	290
Sílvia Isabel Domingos Barros	320
Filipa Alexandra Rodrigues da Silva	350
Susana Carla Gomes Francisco Rocha	400
Ana Maria Agostinho Colaço Santos Carvalho	420
Alexandra Goreti Pinto Queirós	500
Carlos Manuel Valente Correia da Silva Moreira	500
César Augusto de Abreu Ferreira	500
Irina Isabel Ferreira Maia	500
Maria Delfina Marques Agostinho	530
Ângela Marina Faria Vicente	550
Sílvia da Costa Oliveira	550
Vera Lúcia Antunes Morgado Lourenço	550
Eulália Maria de Sousa Ferreira Caldeira	910

19 de Maio de 2009. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, em substituição, *Maria Otília Miranda Moreira Miranda.*

201814273

Agrupamento D. Sancho I

Despacho n.º 12462/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006 e de acordo com as alíneas *a*) e *b*) dos n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados na categoria de professores titulares deste Agrupamento de Escolas, com efeitos a partir 1 de Setembro de 2008, os professores de abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escalão	Índice
100	Virgínia Isabel Ribeiro Nazaré Barbosa	3	340
999	Maria do Rosário Feteira de Carvalho	3	340

1 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Bruno da Cunha Lourenço.*

201816599

Escola Secundária de Eça de Queirós

Despacho n.º 12463/2009

A Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Eça de Queirós, por despacho datado de 5 de Março de 2009, nomeia para Chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição Sandra Maria Mourão Guimarães Rodrigues Clemente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12 — A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Monteiro Pires Soares.*

201816558

Agrupamento Vertical de Escolas Padre Francisco Soares

Despacho (extracto) n.º 12464/2009

Paula Sofia Assis Antunes Martins, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Padre Francisco Soares, de acordo com os artigos n.º 16 e 17 do Despacho n.º 7465_2008, alterado pelo Despacho n.º 32048_2008, nomeia professora titular em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções de avaliadora, a docente Alice Paula Castro Silva Fonseca, professora do quadro de nomeação definitiva, do grupo 240, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2009.

18 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paula Sofia Assis Antunes Martins*.

201812653

Agrupamento de Escolas de Santo António

Despacho n.º 12465/2009

Maria do Carmo Branco, Presidente da Comissão Executiva Instaladora do Agrupamento de Escolas de Santo António, no uso das competências delegadas no despacho n.º 23731/06, de 21/11/06 e de acordo com o artigo 30 do Decreto-Lei 140/2008, de 24 de Junho e do Decreto Lei 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 17 de Novembro de 2008, nomeio na categoria de professor titular deste Agrupamento de Escolas a docente de nomeação definitiva:

Maria Jorgete Ribeiro de Sá Teixeira

19 de Maio de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria do Carmo Branco*.

201812986

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Albufeira Poente

Despacho n.º 12466/2009

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas Albufeira Poente, com sede na Escola E.B.2,3 D. Martim Fernandes, no uso da competência delegada no 1.1 do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, foram nomeados para a categoria de Professor Titular nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Departamento
100	Ana Isabel Abecasis Palma	Educação Pré-Escolar.
100	Isabel Maria Barreto Batista Anjo	Educação Pré-Escolar.
110	Helena Maria Cabrita Sequeira Martins	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Suzete Vieira Catuna Gonçalves Sousa	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Olinda Maria Grade da Silva	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria de Lurdes Medeira Pereira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
290	Domingos Augusto Ramos Mendes	Ciências Sociais e Humanas.
200	Indaleta Maria Ribeiro Ponte Cabrita	Ciências Sociais e Humanas.
210	Fernanda Maria Caxide Pinto da Mota	Línguas.
220	Maria da Anunciação Prata Ramalhinho	Línguas.
330	Maria Helena Gomes Ramos Tidy	Línguas.
530	Luis Manuel Fernandes Nunes	Matemática e Ciências Experimentais.
600	Maria de Lourdes Guinote Silva Ramos Lima	Expressões.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio Nascimento*.

201815278

Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra

Despacho n.º 12467/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Armação de Pêra, no uso das competências que lhe foram delegadas no ponto 1.1 do Despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, procede-se à nomeação de comissão de serviço sem ocupação de lugar para o exercício das funções de professor titular e de acordo com o Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, os docentes abaixo mencionados, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008 e a partir de 1 de Abril de 2009 respectivamente, para o ano lectivo 2008-2009.

Grupo	Nome	Departamento
	Outubro de 2008	
100	Ana Cristina de Sousa Ferreira Santos.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
100	Maria Manuela Cravinho S. Sequeira Alves.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
230	Paula Cristina Jesus Encarnação	2.º Ciclo do Ensino Básico.
	Abril de 2009	
330	Branca Maria Fátima Nunes Netto Parra.	3.º Ciclo do Ensino Básico.
550	Maria Cristina Martins Pontes Varela.	3.º Ciclo do Ensino Básico.
500	Maria José Oliveira Magalhães Raposo.	3.º Ciclo do Ensino Básico.

19 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges da Silva.*

201813358

Agrupamento Vertical de Escolas Júdice Fialho

Aviso n.º 10106/2009

Maria Elisa Páscoa dos Santos Luís, Presidente da Comissão Executiva Instaladora, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 15524/2008, do Director Regional de Educação do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 4 de Junho de 2008, homologou os Contratos Administrativos de Serviço Docente referentes ao ano lectivo de 2008/2009, dos docentes não efectivos abaixo discriminados:

Grupo	Nome
100	Maria Manuela dos Santos Sousa
110	Ana Maria da Silva Clemente
110	Hugo Filipe Martins da Costa
210	Ana Lúcia Marcelino Pratas
230	Benjamim dos Ramos Fernandes Lucas
230	Dina Sofia da Conceição Neves Silva
230	Maria Madalena do Carmo Nascimento Alves
240	Cristina Patrícia dos Santos Camilo
240	Fernando Miguel Guerreiro Fernandes
250	Carla Maria Agostinho Rosa
250	Marisa Raquel de Jesus Mendes
290	Ana Luísa Vicente Marrachinho
290	Cátia Filipa Nunes Duarte
300	Rosa Maria Lopes Gonçalves Patrício
320	Cristina da Brázia Valério
350	Maria João Azevedo Matos
400	Elisabete Borges Isidoro
400	Josélia Maria Dias Martins
420	Elisabete Rosa Domingues Rodrigues Amendoeira
420	Ricardo Nuno Glória Jordão
500	José Luís Quinteiro Amaral
550	Paulo Jorge Fontes Domingues
620	Ricardo Jorge de Brito Guerreiro Madeira Bila
620	Ricardo Jorge de Oliveira Fernandes

18 de Maio de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Elisa Páscoa dos Santos Luís.*

201811316

Agrupamento de Escolas de Monchique

Despacho n.º 12468/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Monchique, no uso de competências delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação n.º 1826/06, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, foi renovada por 1 ano, a nomeação de docentes do quadro de Escola para o exercício de funções de professores titulares, em regime de comissão de serviço, para o ano lectivo 2008/2009, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria Margarida Águas Ginjeira	Educação Pré-Escolar
230	Dilar Duarte Gamito	Matemática e Ciências Experimentais.
330	Ana Paula Gervásio Penteado Correia de Almeida	Línguas

19 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

201816914

Agrupamento de Escolas de Montenegro

Despacho (extracto) n.º 12469/2009

Por ter sido afecto a este Agrupamento de Escolas precedendo concurso, e consequente provimento a Chefe de Serviços Antónia Mendes Viegas Pereira, foi exonerada das mesmas funções em regime de substituição, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a assistente administrativa Quitéria Maria Neto Martins Silva, por despacho da Presidente do Conselho Executivo com efeitos a 1 de Fevereiro de 2009.

19 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Cansado Fevereiro*.

201814873

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso n.º 10107/2009

Para efeitos do n.º 4 do artigo 6.º e nos artigos 49.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e alínea *a*) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 23 de Abril de 2009, da subdirectora-geral do Gabinete de Planeamento, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (GPEARI/MCTES), se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do GPEARI/MCTES, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas.

1 — Descrição sumária das funções — funções constantes do anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

2 — Habilitações literárias exigidas — 9.º ano de escolaridade.

2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — A este concurso não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — Caracterização do posto de trabalho — as atribuições e competências serão no sentido de assegurar o desempenho de funções de natureza executiva relativas a áreas de actividade administrativa, nomeadamente secretariado de direcção, arquivo, expediente e processamento de texto.

5 — Posição remuneratória — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.

6 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de trabalho — os candidatos aprovados no concurso exercerão funções nas instalações do GPEARI/MCTES, sitas na Avenida Duque D'Ávila, 137, 3.º, em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Os requisitos específicos são:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
b) Experiência de pelo menos três anos em secretariado de direcção;
c) Conhecimento e experiência, com elevado grau de autonomia em ferramentas informáticas, nomeadamente *Microsoft Office;*
d) Capacidade de resposta eficiente e eficaz a pedidos de informação internos e externos;
e) Boa comunicação escrita e oral;
f) Experiência em utilização de aplicação de gestão documental, preferencialmente *SmartDocs;*
g) Disponibilidade de horário;
h) Iniciativa, dinamismo e espírito analítico; espírito de equipa; autonomia e elevado sentido de responsabilidade.

9 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à subdirectora-geral do GPEARI/MCTES e apresentada, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de recepção, na seguinte morada: Avenida Duque d'Ávila, 137, 3.º, 1069-016 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento e do posto de trabalho a ocupar com caracterização da carreira, categoria e actividade;
b) Identificação completa, nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e endereço electrónico, caso exista;
c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos pelo artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e constantes do ponto 8.1 do presente Aviso;
d) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

9.4 — A apresentação de candidatura em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, fotocópia do cartão de contribuinte e *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação

de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são: prova de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

13.1 — Prova de avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação, certificado pelas entidades competentes;
b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com a incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

13.1 — 1 — A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$[AC = HA \times 20\% + FP \times 15\% + EP \times 65\%]$$

sendo:

HA = Habilitação académica;
FP = formação profissional; e
EP = experiência profissional;

13.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional visa obter numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para a entrevista será elaborado um guião, composto por um conjunto de questões directamente relacionado com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliados segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e que incidirão sobre os seguintes factores de apreciação:

a) Maturidade e motivação para o desempenho do cargo;
b) Capacidade de expressão;
c) Sentido crítico;
d) Qualificação e perfil para o cargo.

14 — Na valoração dos métodos de selecção são adoptadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20.

15 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 45\% + EPS \times 55\%$$

em que:

CF = classificação final;
AC = prova de avaliação curricular; e
EPS = entrevista profissional de selecção.

16 — Composição do júri:

Presidente — Dr. João Miguel Trigo Cortês Pereira, chefe de divisão;
Vogais efectivos — Otília Maria Gomes Caetano, técnico superior, e Dr. Nelson Lourenço, técnico superior, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Vogais suplentes — Maria Teresa Mendes Marques Moura Trindade, coordenador técnico, e Edeme Augusta Ramos Pires Gonçalves, assistente técnico.

17 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

18 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, e disponibilizada na página electrónica (www.gpeari.mctes.pt).

21 — Os candidatos são convocados para a realização da entrevista profissional de selecção através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra referida.

22 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho.

5 de Maio de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Valente Rosa.*
201754999

Aviso n.º 10108/2009

Tendo sido detectadas irregularidades no Aviso n.º 8954/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 04 de Maio de 2009, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do GPEARI/MCTES, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, considera-se anulado o aviso de abertura acima mencionado.

5 de Maio de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Maria João Valente Rosa*.
201821093

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 10109/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2009, homologada por meu despacho de 2009/05/14.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º Maria Susana Dias Loureiro Martins	18,750
2 .ºAntónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho	16,625
3.º Júlia Cristina dos Santos Miguel Martins	16,250
4.º Antónia Maria Mourata Calhau Gonçalves	16,125
5.º Duarte Nuno Fernandes Mendes Madeira	14,750
6.º Lina Paula Rodrigues Marques Afonso	14,250
7.º António Manuel Chambel Cachopas	14,000
8.º Maria Luísa Ferreira Duarte Silva	13,875
9.º Elsa Maria de Almeida Alves	13,750
10.º Berta Paula da Conceição Borges de Castro Saldanha	13,500
11.º António Miguel Alves e Silva Redondo	13,375
12.º Jorge Manuel Calhau Pastor	13,250
13.º João Miguel Tiago de Sousa	12.750
14.º Sandra Maria Oliveira Martins Frade	12,500
15.º Rute Mendes de Matos	12,375
16.º Maria Clara Batista da Silva Gambôa	12,250
17.º Nuno Manuel Soares Alves	11,750

15 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *Jorge Couto.*
201813171

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Listagem n.º 222/2009

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem das transferências efectuadas pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Cultura, no segundo semestre de 2008:

Organismo/entidade	Valor (em euros)	Data
Perfecto Quadrado Fernández	37 500	23-12-2008
CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa	12 325,78	29-12-2008

30 de Março de 2009. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto.*
201808263

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4067/2009

Processo: 19/09.6TBACB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2412002

Requerente: Susana Maria Batista Pereira
Insolvente: Atlantilégua — Serviços Postais Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 1.º Juízo de Alcobaça, no dia 28-04-2009, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Atlantilégua — Serviços Postais Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508115744, Endereço: Loteamento do Cidral, Lote 13, Vestiaria, 2460-743 Alcobaça, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Nuno Pedro Sousa Louro, Endereço: Loteamento do Cidral, Lote 13, Vestiaria, 2460-743 Alcobaça, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c, Esq., 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cunha Barreiro.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

301789561

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4068/2009

Processo de insolvência n.º 81/09.1TBACB

Encerramento de Processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que é Insolvente: Transportes Manuel Ventura & Filhos, L.da, NIF 504601423, Endereço: Rua Principal, 18, Covões, 2460-611 Aljubarrota (Prazeres), em que é Administrador da Insolvência: Jorge Manuel Seiça Dinis Calvete, com escritório em Av. Vítor Gallo, lote 13, 1.º esq.º, 2430-202-Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, por sentença de 05-05-2009, foi declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e, em consequência do referido e uma vez que ainda não se encontra findo,o incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos.* — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

301791148

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4069/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5488/08.9TBBRG

Requerente: Américo da Silva Martins Borges e outro
Insolvente: Interlabor — Saúde Hig. e Seg. no Trabalho

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Interlabor — Saúde Hig. e Seg. no Trabalho, NIF — 506614840, Endereço: Av. dos Extremos, 29, R/c, Ferreiros, 4700-164 Ferreiros

Legal Representante da insolvente — Sofia Alexandra Fernandes da Silva, nascida em 02-06-1974, freguesia de São Vítor, Braga, NIF — 212964160, BI — 10237246, Endereço: Bairro Engenheiro Macedo, 4, Santa Tecla — S. Vítor, 4700-000 Braga.

Legal representante da insolvente: Carlos Manuel Martins Borges, estado civil: Casado NIF — 226794997, Endereço: Praça Camilo Castelo Branco, n.º 5 — R/c Esq., Maximinos, 4700-209 Braga.

Administrador de insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, n.º. 305, 3.º. S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens, nos termos do artigo 232.º/2 CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seu direitos não satisfeitos.

4 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

301746955

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 4070/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 856/08.9TBCNT

Requerente: Dressline — Comércio de Vestuário, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 506990060, com sede na Alameda da Empresa, n.º 350, Candal, 4400-133 Vila Nova de Gaia.

Insolvente: Orlando César Manso.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 16-03-2009, às 14H05, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Orlando César Manso, número de identificação fiscal 155673831, residente em Olival de S. Bento, Ançã, Cantanhede, fixando-se como residência a Rua do Pinhal, s/n, Santa Comba de Rossas, Bragança.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não será presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

301798171

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4071/2009

Processo: 2366/08.5TJCBR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: João Fonseca Júnior, casado, nascido(a) em 15-11-193, no concelho de Nelas, freguesia de Canas de Senhorim [Nelas], número de identificação fiscal 118815466, BI 7270554, com endereço em Fiais da Telha, 3430-000 Carregal do Sal e em que é Administrador da Insolvência: Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz B. Castelhano, Endereço: R. Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra, Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, atendendo ao facto de o património arrolado representar um valor inferior a cinco mil euros, nos termos do artigo 232.º, n.º 7 do CIRE.

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Gil Diz*.

301609198

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4072/2009

Processo n.º 1320/06.6TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: TECTOCENTRO — Com. Div. Tectos Falsos, L.da, número de identificação fiscal 505912554, Endereço: Rua da Pragueira, Armazém 15, Estrada de Eiras, 3020-185 Coimbra.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Senhora da Hora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi encerrada a liquidação da massa insolvente (sem que o produto da massa insolvente tenha sido suficiente, sequer, para pagamento das custas da insolvência) pelo que foi declarado o encerramento do processo de insolvência, nos termos do artigo. 230.º n.º 1 al. *a*) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho da Mm.ª Juíza de Direito a 28 de Abril de 2009.

Efeitos do encerramento: com o registo da decisão de encerramento do processo, a sociedade considera-se extinta, n.º 3 do artigo. 234.º do CIRE.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Melo*.

301745512

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4073/2009

Processo n.º 4310/08.0TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: AT Pneus, Comércio e Manutenção de Pneus, L.da, número de identificação fiscal 503508047, Endereço: Ponte de Vilela, 98, Fornos, 3020-925 Coimbra

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de massa insolvente.

15 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Calcinha*.

301681693

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 4074/2009

Processo: 336/09.5TBESP

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1966871

Requerente: Armando Joaquim Pereira Santana.

No Tribunal Judicial de Espinho, 1.º Juízo de Espinho, no dia 20-04-2009, às 11h:10min, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Armando Joaquim Pereira Santana, estado civil: Solteiro, número de identificação fiscal 815486510, Endereço: Rua 35, n.º 228, 3 R Ft, Edifício Brasão, Espinho, 4500-000 Espinho, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Severino.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Marlene S. Fernandes*.

301763138

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 4075/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 593/08.4TBETZ

Insolvente: Construções Velez e Moreira, L.da, número de identificação fiscal 505410745, endereço: Monte da Lagareta, 7100-148 Estremoz

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz e outro(s).

Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

13 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Tiago Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

301789772

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 4076/2009

Processo n.º 2385/07.9TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Maquicha Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maquicha Comércio de Máquinas e Ferramentas, L.da, número de identificação fiscal 505202433, endereço: Rua Crónica Eborense, 38, Malagueira, 7000-000 Évora.

Administrador da insolvência: João Correia Chambino, endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, drt.º, 1800-000 Lisboa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: ter a sentença transitado em julgado, sem que tivesse sido requerido o respectivo complemento, tendo sido declarados findos, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*), do CIRE.

Efeitos do encerramento: cessam "todos" os efeitos resultantes da declaração de insolvência, recuperando designadamente a insolvente o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios.

29 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão.*

301802228

Anúncio n.º 4077/2009

Processo n.º 933/09.9TBEVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: BIOMONIT — Análises de Qualidade Biológica da Água, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 2.º Juízo Cível de Évora, no dia 21 de Abril de 2009, ao 11H30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: BIOMONIT — Análises de Qualidade Biológica da Água, Unipessoal, L.da, número de identificação de pessoa colectiva 506541762, endereço: Parque Industrial e Tecnológico Évora, R. A., 58, sector 1O, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Correia Chambino, endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, dt.º, 1800-329 Lisboa.

São administradores do devedor:

Joaquim José Sobral Caeiro, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), número de identificação fiscal 181418649, bilhete de identidade n.º 7832342, segurança social — 11171733273, endereço: Urbanização Forno do Tijolo, Rua A, lote 4, 7090-000 Aguiar, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão.*

301801912

Anúncio n.º 4078/2009

Processo n.º 934/09.7TBEVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Joaquim José Sobral Caeiro.
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal Judicial de Évora, 2.º Juízo Cível de Évora, no dia 27 de Abril de 2009, pelas 13:29:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim José Sobral Caeiro, estado civil: divorciado (regime: divorciado) número de identificação fiscal 181418649, bilhete de identidade n.º 7832342, segurança social — 11171733273, endereço: Urbanização Forno do Tijolo, Rua A, lote 4, 7090-000 Aguiar, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Correia Chambino, endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º, dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Julho de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho.*

301802155

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 4079/2009

Processo n.º 795/08.3TBFND

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial do Fundão, no dia 08-05-2009, às 12,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Metalgardunha, Transformação de Perfis Metálicos, L.da, número de identificação fiscal 505202719, endereço: Zona Industrial, 6230-000 Fundão, com sede na morada indicada.

É administrador da insolvente: Francisco José Reis dos Santos, serralheiro Civil, casado, nascido em 19-05-1961 na freguesia de Valverde [Fundão], nacional de Portugal, BI: 6453037, endereço: Metalgardunha, Transformação de Perfis Metálicos, L.da, Zona Industrial, 6230-000 Fundão.

Como administradora da insolvência foi nomeada: Dra. Cláudia Sousa Soares, endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dto./Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Joel Filipe Geraldes Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida*.

301804667

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4080/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 1468/09.5TBGMR

Requerente: Rosa Maria de Abreu Pereira.
Insolvente: Fio de Cetim — Confecção de Vestuário, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 11-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fio de Cetim — Confecção de Vestuário, Unipessoal, Lda, NIF 507905601, Endereço: Rua S. João Batista, S/n, Brito, 4805-036 Guimarães, com sede na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: com domicilio profissional na, Rua D. Afonso Henriques 564, 2.º Dt.º Frente, 4425-006 Rio Tinto.
São administradores do devedor: Adelino de Castro Queirós, Gerente, estado civil: casado nascido(a) em 29-03-1950, freguesia de Ponte [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 135730996, BI 1942303, Endereço: Rua dos Tojais, n.º 920, Ponte, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
O requerente do complemento da sentença deposita à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificar segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamentos das referidas custas e dívidas, ou cauciona esse pagamento mediante garantia bancária, sendo o depósito movimentado ou a caução accionada apenas depois de comprovada a efectiva insuficiência da massa, e na medida dessa insuficiência.
Quem requerer o complemento da sentença pode exigir o reembolso das quantias despendidas às pessoas que, em violação dos seus deveres como administradores, se hajam abstido de requerer a declaração de insolvência do devedor, ou o tenham feito com demora, direito que prescreve ao fim de cinco anos.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Ferreira Jacome*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

301786012

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Aviso n.º 10110/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos nas comarcas piloto até ao dia 26 de Dezembro de 2009, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

18 de Maio de 2009. — A Juíza Presidente, *Ana de Azeredo Coelho*.

ANEXO

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa — Noroeste

1 de Agosto — Amadora
8 de Agosto — Amadora
15 de Agosto — Mafra
22 de Agosto — Sintra
29 de Agosto — Sintra
5 de Setembro — Sintra
12 de Setembro — Sintra
19 de Setembro — Sintra
26 de Setembro — Sintra
3 de Outubro — Sintra
5 de Outubro — Sintra
10 de Outubro — Amadora
17 de Outubro — Amadora
24 de Outubro — Mafra
31 de Outubro — Sintra
7 de Novembro — Sintra
14 de Novembro — Sintra

21 de Novembro — Sintra
28 de Novembro — Sintra
5 de Dezembro — Sintra
12 de Dezembro — Sintra
19 de Dezembro — Sintra
26 de Dezembro — Amadora

201808903

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4081/2009

Processo: 656/07.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1344629

Requerente: Auto Margem, L.da
Insolvente: Standmonti-Imp.E Com.Autom.E Acessórios, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 4 de Maio de 2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Standmonti-Imp.E Com.Autom.E Acessórios, L.da, NIF 502959436, com sede na Rua Gago Coutinho, 28 e 30 R/c, 2870 Montijo

São administradores do devedor:

José Augusto Pereira,com domicilio na Rua Antonio Ribeiro Dias, n.º 6, Fonte da Senhora, 2890-109 Alcochete
Anabela dos Loios Rumor Pereira, com domicílio na Rua António Ribeiro Dias, n.º 6, Fonte da Senhora, 2890-109 Alcochete, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c, Esq., 2870-239 Montijo
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E.
É designado o dia 13-07-2009, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301758505

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4082/2009

Processo: 675/08.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1347746

Requerente: Imosalgest Gestão e Administração, S. A.
Insolvente: Lana Caprina — Comércio de Confecções, Lda.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lana Caprina — Comércio de Confecções, L.da, NIF 504490281, Endereço: R. Alexandre Ferreira, 15 — 3.º Dto., 1750-010 Lisboa
Administrador da Insolvência nomeado: Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35 — 6.º C, 2735-523 Cacém

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:
Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. *a*), ambos do CIRE;
b) Cessam as atribuições do sr. administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*), do CIRE;
c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE;
d) Os credores da massa insolvência podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301779339

Anúncio n.º 4083/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 117/09.6TYLSB

Requerente: Empresa Madeirense de Tabacos, S. A.
Insolvente: Superaçor, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 16-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Superaçor, L.da, NIF 512001600, Endereço: R. Alves Redol, 71, 1.º Dto., 2600-100 Vila Franca de Xira, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Helder Silva Ferreira, NIF 135327350, Endereço: R. Alves Redol, 71, 1.º Dto., 2600-001 Vila Franca de Xira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Luis Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A, 4.º B, 1990-395 Moscavide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 07-07-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301798269

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 4084/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 260/08.9TBMCN

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 2.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 28-04-2009, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

FIMACLARIS — Confecções, L.da, NIF 503869678, Endereço: Na Pessoa de Isabel Maria Sousa Monteiro, e Filipe Jorge Monteiro de Sousa residentes na Avenida Dr. Artur Melo e Castro, Bloco C, 76-03 — Trs, Fornos, 4630-204 Marco de Canaveses

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, com, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

301771221

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 4085/2009

Processo: n.º 1048/08.2TBOAZ

Requerente: Soc. Têxtil Vital Marques Rodrigues, Filhos, Ld.ª
Insolvente: Martins Brandão, Ld.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente

Martins Brandão, Ld.ª, NIF — 501630503, Endereço: Lugar de Pica de Cima, Cucujães, 3720-351 Cucujães, administrador Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

301767764

Anúncio n.º 4086/2009

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 465/09.5TBOAZ

Insolventes/requerentes: Laurinda Maria Teixeira dos Reis Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), nacional de Portugal, NIF 179161814, Endereço: Rua dos Combatentes, Oliveira de Azeméis, 3720-316 Oliveira de Azeméis, e Carlos Manuel Simões da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 178563242, Endereço: Rua dos Combatentes, R/c, Passos, 3720-316 Oliveira de Azeméis.

Despacho inicial incidente de Exoneração Passivo restante e nomeação de Fiduciário

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido em 06-05-2009, despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, n.º 79, S/loja- Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

301766621

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4087/2009

Processo: 8/09.0TBVNO Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1403521

Requerente: Madeiroplaca — Soc. Comercial de Aglomerados de Madeira, L.da

Devedor: Manso e Ribeiro — Indústria e Comércio de Móveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 12-05-2009, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manso e Ribeiro — Indústria e Comércio de Móveis, L.da, NIF 502257342, Endereço: Rua do Castelo, 187, Memória, 2420-227 Memória,com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adriano Rosa Rodrigues Manso, Endereço: Rua São Sebastião, 480, Espenheirinha, 2410-937 Santa Eufémia, Leiria

Laurentina de Jesus Ribeiro, Endereço: Rua S. Sebastião, 480 Espenheirinha, 2410-937 Santa Eufémia, Leiria a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação
Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

301796332

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4088/2009

Processo n.º 1436/08.4TBPFR

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: José Aníbal Gonçalves Coelho e Maria do Carmo Ribeiro Coelho

Credores: Banco BPI, S.A: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta (Millenium Bcp) e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Aníbal Gonçalves Coelho, Endereço: NIF n.º 174543018, Rua do Outeiro da Raposa, n.º 280, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira

Maria do Carmo Ribeiro Coelho, NIF 191766240, Endereço: Rua do Outeiro da Raposa, n.º 280, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 16/04/2009, por insuficiência de bens da massa insolvente, para pagamento das custas do processo e restantes dívidas.

Efeitos do encerramento: determinado nos termos dos artigos 230.º e 232.º, 2 do CIRE.

20 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

301697861

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4089/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 182/08.3TBPNF

Requerente: Ana Paula Monteiro da Silva e outro(s).
Insolvente: MODAILUSTRE — Confecções, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 11-05-2009, às 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): MODAILUSTRE — Confecções, L.da, NIF 507605373, Endereço: Rua da Marginal n.º 1124, Rio Mau, Penafiel, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

301787455

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 4090/2009

Processo n.º 192/09.3TJPRT

Insolvente: Luis Filipe do Rosário Aguiar Saraiva, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 30-09-1949, NIF 168379589, BI 1778997, Endereço: Rua de Duarte Barbosa, n.º 37, 6.º D, 4150-285 Porto.

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Fiduciário: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados, no 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, foi proferida decisão de encerramento do processo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por deferimento do pedido do passivo uma vez observadas pelo devedor as condições previstas no artigo 239.º do CIRE durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência — cf. artigo 237.º al.) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1) Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (período de cessão), o rendimento disponível (tudo o que o devedor aufira e que exceda dois salários mínimos nacionais por mês) considera-se cedido ao fiduciário.

2) Como fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador da Insolvência, Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa.

3) Durante o período de cessão o devedor fica obrigado a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

b) Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão.

d) Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicilio ou condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre diligências realizadas para obtenção de emprego.

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5) Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão que ser integralmente pagos).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

6 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia da Conceição Afonso Lousadas*.

301760984

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4091/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1333/09.6TBVFR em que é Insolvente Desafio-Calçado, Ld.ª

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 15-05-2009, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Desafio — Calçado, Ld.ª, NIF 507225139, Endereço: Rua Frei Luis de Sousa, n.º 171, Arrifana, 3700-511 Arrifana Vfr

Para Administrador da Insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Pereira*.

301808693

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4092/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No 1.ºJuizo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 21-04-2009, pelas 13:59:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1007/09.8TJVNF, em que é devedor Vítor Manuel Araújo Costa, nacional de Portugal, NIF 202439291, BI 9469125, Endereço: R. Padre Domingos Joaquim Pereira, 1084, Louro, 4760-563 Vila Nova Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. António Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

301748526

Anúncio n.º 4093/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 707/09.7TJVNF, no dia 21-04-2009 pelas

20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Linhafina — Camisaria, L.da, NIF — 508290333, Endereço: Rua Zeca Afonso, Pavilhão B, n.º 208, Oliveira S. Mateus, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Francisco Dinis Marques, a quem é fixado domicílio profissional com sede na Rua Zeca Afonso, Pavilhão B. n.º 208, Oliveira S. Mateus, Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicilio profissional na Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º, Sala 32, Edifício Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

301747668

Anúncio n.º 4094/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 1134/09.1TJVNF, no dia 22-04-2009 pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jl & Nf — Trading, L.da, NIF — 508302137, Endereço: Rua Padre Júlio Araújo Passos 10, 4760-565 Louro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º. S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE)].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé Soares de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

301747838

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 4095/2009

Prestação de contas (liquidatário)

Processo n.º 1885/03.4TJVNF-H

Falido: Carlos António Tavares Lopes.

A Dr(a). Sílvia Barbosa, Mma Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os Credores e os Falidos Carlos António Tavares Lopes, nacional de Portugal, NIF 162127243, BI 7929372, com domicílio na Rua Artur Cupertino Miranda, 112, Bl. 2, 4.º, Dto., 4760-000 Vila Nova de Famalicão e Anabela Maria Azevedo Gomes Correia Lopes, Casado, nascido(a) em 02-02-1963, nacional de Portugal, NIF 184945950, BI 5907854, com domicílio na Rua Cupertino Miranda, 112, 2.º Esq., Vila Nova Famalicão, 4760-000 Vila Nova Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

13 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

301796179

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4096/2009

Processo n.º 4263/09.8TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Pedro Raimundo Teixeira Gonçalves.
Credor: Banco — BPI, S. A., Sociedade Aberta. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 08-05-2009, às16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Raimundo Teixeira Gonçalves, estado civil: Desconhecido, NIF 221563180, Endereço: Rua das Searas, n.º 157, R/c, Dt.º, Canelas, 4410-254 V. N. de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

301813755

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4097/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida), processo n.º 222/09.9TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-04-2009, às 8.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando & Artur Santos, Lda., NIF 504183753, Endereço: Rua da Gândara, 484, Argivai, 4480-000 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

São administradores do devedor:

Artur Manuel da Costa Santos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 22-01-1974, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF 193740346, BI 10296463, Endereço: Rua do Comércio, 149, Bagunte, 4480-000 Vila do Conde

Fernando Manuel Rodrigues da Silva, Endereço: Trav. das Mimosas, 230-B, R/c Dt.º, 4480-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

301729531

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4098/2009

Processo: 349/09.7TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J. F. Almeida Gonçalves, Unipessoal, Lda.
Credor: Instituto de Segurança Social e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-05-2009,às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

J. F. Almeida Gonçalves, Unipessoal, Lda., pessoa colectiva n.º 506024610, Endereço: Avenida da República, 2038, 1.º, Sala 1, 4400-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bruno Miguel dos Santos Pedrosa, endereço, rua das agras, n.º 114, 4505-064 Argoncilhe, Santa Maria da Feira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, endereço, Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

301777613

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4099/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Processo n.º 253/09.9TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-04-2009, às 23:57 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Reinaldo & Silva Cancela, Lda., NIF 506106128, Endereço: Rua de Alfredo Bastos, 163, 4480-724 Vila do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Reinaldo Manuel Silva Cancela, Endereço: Rua de Alfredo Bastos, n.º 163, 4480-724 Vila do Conde;

Maria Isolete Alves Silva Cancela, Endereço: Rua de Alfredo Bastos, n.º 163, 4480-724 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, telef/fax: 222 088 682 -mail rc.ai@netcabo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Nos termos do artigo 224.º, n.º s 1 e 2 do CIRE, a Administração da Insolvente fica confiada à sua Administração.

7 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301660924

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 4100/2009

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário — Insolvência n.º 21/09.8TBVVD

Insolvente: Felisberto Henriques Oliveira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 15-07-1962, freguesia de Ferreiros [Póvoa de Lanhoso], nacional de Portugal, NIF 143885383, BI 5965420, Endereço: Lugar do Outeiro, Rua 2, 28, Vila de Prado, 4730-467 Vila de Prado

Administrador: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Barreiro*.

301641298

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4101/2009

Processo n.º 554/09.6TBVIS — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Sai D' Rastos — Exploração de Bar, Lda.

A Dr.ª Ana Virgínia de Castro Dias Machado, Mtm.ª Juiz do 2.º juízo cível deste tribunal anuncia que na Insolvência Sai D' Rastos — Exploração de Bar, Lda., NIF 505917122, Endereço: Rua D. Duarte 98/100, 3500-120 Viseu, ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), 232.º, n.º 1 e 233.º, todos do CIRE.

24 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

301748648

Anúncio n.º 4102/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 867/09.7TBVIS

Requerente: Rui Pedro Soares Saraiva Vasconcelos Costa

Insolvente: Part Média — Sociedade de Investimentos em Produção e Edição de Conteúdos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu a M.ª Juiz Dr.ª Ana Virgínia de Castro Dias Machado, no dia 13-05-2009, às 15:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Part Média — Sociedade de Investimentos em Produção e Edição de Conteúdos, S. A., NIF — 506864502, Endereço: Rua João Mendes, 54 — 1.º Andar, Viseu, 3500-141 Viseu com sede na morada indicada. Fixa-se a residência dos administradores da insolvente na sede da insolvente, na Rua João a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se com respectivo domicílio: Dr. Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Rua 21 de Agosto, 156, Viseu, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea *i*) do artigo 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

301808206

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 1473/2009

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de Maio de 2009, foi autorizado o regresso ao serviço, após licença sem vencimento de longa duração, ao Senhor Procurador-Adjunto, Lic. Manuel Joaquim das Dores, ficando colocado no DIAP de Lisboa, com efeitos a partir de 12/05/2009. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

18 de Maio de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

201814654

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12470/2009

Por despacho reitoral de 06 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 08 a 14 de Maio de 2009 ao Doutor Amílcar Pinto Martins, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201818737

Despacho (extracto) n.º 12471/2009

Por despacho reitoral de 7 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 a 31 de Maio de 2009 à Doutora Isabel Maria de Barros Dias, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201818794

Despacho (extracto) n.º 12472/2009

Por despacho reitoral de 11 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 14 a 19 de Maio de 2009 à Doutora Maria Paula Silva Mendes Coelho, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201818623

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 10111/2009

Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com base na alínea *b*) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, procedo à republicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Interculturais — Dinâmicas Insulares (R/B-Cr-264/2007), do Departamento de Línguas e Literaturas Modernas da Universidade dos Açores, inicialmente publicado pelo despacho n.º 20 823-A/2007, *Diário da República* (2.ª série), n.º 174, de 10 de Setembro, na sequência da alteração proposta pela Comissão Coordenadora da Secção de Ciências Sociais e Humanas do conselho científico da Universidade dos Açores, em sessão de 18 de Fevereiro de 2009, aprovada pelo despacho reitoral n.º 80/2009, de 26 de Março, e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior pelo ofício n.º Sai-UAc/2009/1397, de 27 de Março.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Interculturais — Dinâmicas Insulares

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Línguas e Literaturas Modernas.
3 — Curso — Estudos Interculturais: Dinâmicas Insulares.
4 — Grau: mestre.
5 — Áreas científica predominante do curso: Estudos Literários e Cultura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Áreas Científicas	Siglas	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Literários	ELT	22,5	–
Cultura	CLT	22,5	–
Estudos Linguísticos	ELN	7,5	–
Ciência Política ou História	CPL ou HIS	7,5	–
Dissertação (numa das áreas científicas de Humanidades)		60	–
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Línguas e Literaturas Modernas

Mestrado em Estudos Interculturais — Dinâmicas Insulares

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Literatura e Sociedade	ELT	Semestral — 1.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
Cultura e Identidade	CLT	Semestral — 1.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
Cultura Oral e Tradicional	CLT	Semestral — 1.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
Linguagem e Sociedade	ELN	Semestral — 1.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
A Insularidade na Literatura	ELT	Semestral — 2.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
Literatura de Viagens	ELT	Semestral — 2.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
Dinâmicas Interculturais	CLT	Semestral — 2.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	
Historiografia, Memória e Identidades ou Nacionalismo e Interculturalidade.	HIS ou CPL	Semestral — 2.º	187,5	TP 45 / OT 15	7,5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	Humanidades	Anual	1500	OT 60	60	

201817424

Aviso n.º 10112/2009

Para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com base na alínea *b*) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, procedo à republicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Educação: Ramos de Contextos Educativos e de Contextos Comunitários (R/B-Cr-125/2006), do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores, inicialmente publicado pelo despacho n.º 6548/2007, *Diário da República* (2.ª série), n.º 66, de 3 de Abril, na sequência da alteração proposta pela Comissão Coordenadora da Secção de Ciências Sociais e Humanas do conselho científico da Universidade dos Açores, em sessão de 18 de Fevereiro de 2009, aprovada pelo despacho reitoral n.º 81/2009, de 26 de Março, e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior pelo ofício n.º Sai-UAc/2009/1397, de 27 de Março.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia da Educação

Ramos de Contextos Educativos e de Contextos Comunitários

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
2 — Unidade orgânica: Departamento de Ciências da Educação.
3 — Curso: Psicologia da Educação.
4 — Grau ou diploma: mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Psicologia da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres (dois anos curriculares).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: Ramo de especialização em Contextos Educativos;

Ramo de especialização em Contextos Comunitários.

9 — Áreas científicas e créditos necessários à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Psicologia da Educação — Contextos Educativos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia de Investigação em Psicologia	MIP	12	–
Psicologia Social	PSO	30	–
Psicologia Educacional	PED	18	–
Dissertação ou Trabalho de Projecto ou Estágio		60	–
Total		120	–

Mestrado em Psicologia da Educação — Contextos Comunitários

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Metodologia de Investigação em Psicologia	MIP	12	–
Psicologia Social	PSO	30	–
Psicologia Comunitária	PCO	18	–
Dissertação ou Trabalho de Projecto ou Estágio		60	–
Total		120	–

11 — Plano de estudos:

Universidade dos Açores

Departamento de Ciências da Educação

Mestrado em Psicologia da Educação — Contextos Educativos

1.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Psicologia	MIP	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Comunicação e Relações Interpessoais	PSO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Indivíduos e Contextos: Práticas e Concepções	PSO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Minorias e (Des)Integração Social	PSO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Conhecimento e Aprendizagem	PED	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Procedimentos e Técnicas de Produção e Análise de Dados	MIP	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Conflito e Estratégias de Negociação	PSO	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Comportamentos de Risco	PSO	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Emoções e Comportamentos	PED	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Orientação e Aconselhamento	PED	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória

2.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/ Trabalho de Projecto/Estágio	PED	1.º e 2.º semestres	1680		60	(*a*)

(*a*) Os estudantes escolherão, obrigatoriamente, uma das três unidades curriculares constantes deste quadro, no valor de 60 ECTS.

Mestrado em Psicologia da Educação — Contextos Comunitários

1.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Psicologia	MIP	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Comunicação e Relações Interpessoais	PSO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Indivíduos e Contextos: Práticas e Concepções	PSO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Minorias e (Des)Integração Social	PSO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Psicologia Comunitária	PCO	1.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Procedimentos e Técnicas de Produção e Análise de Dados	MIP	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Conflito e Estratégias de Negociação	PSO	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Comportamentos de Risco	PSO	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Diagnóstico e Intervenção Comunitários	PCO	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória
Empowerment Individual, Organizacional e Comunitário	PCO	2.º semestre	150	T: 30	6	Obrigatória

2.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Trabalho de Projecto/Estágio	PED	1.º e 2.º semestres	1680		60	(*a*)

(*a*) Os estudantes escolherão, obrigatoriamente, uma das três unidades curriculares constantes deste quadro, no valor de 60 ECTS.

201817392

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 10113/2009

Faz-se público que por despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve, emitido em 12 de Maio de 2009, proferido por delegação de competências e, no âmbito da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados por Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de Dezembro, foram homologados os Estatutos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, que se publicam em anexo.

19 de Maio de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

Estatutos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Princípios Fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, adiante designada unicamente por ESGHT, é uma unidade orgânica da Universidade do Algarve vocacionada para o ensino superior e para a investigação.

2 — A ESGHT dispõe de personalidade jurídica e é dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A ESGHT é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, científico e técnico, cabendo-lhe especificamente:

a) Ministrar cursos de ensino superior politécnico;
b) Ministrar cursos de actualização, aperfeiçoamento e especialização, bem como programas de formação avançada;
c) Promover e realizar acções de investigação;
d) Promover a transferência de conhecimento para o meio exterior;
e) Promover a formação ao longo da vida;
f) Prestar serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Intercâmbio e cooperação

1 — No domínio das relações interinstitucionais, a ESGHT pode propor a celebração de convénios e acordos de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas.

2 — A ESGHT pode ainda criar parcerias para a investigação e para a organização dos vários ciclos de estudos, nomeadamente licenciaturas e mestrados, bem como de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e cursos de especialização tecnológica.

Artigo 4.º

Inserção na Universidade

A ESGHT é solidária com as demais unidades orgânicas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 5.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Os cursos ministrados na ESGHT conferem os graus de licenciado e mestre.

2 — A ESGHT decide da concessão de equivalências, da validação de competências e do reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciatura e mestrado.

3 — A ESGHT decide ainda a concessão de certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de actualização, aperfeiçoamento e especialização, bem como em cursos de formação avançada.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da ESGHT:

a) O Director;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico.

2 — Pode ser criado um Conselho Consultivo, mediante despacho do Director, ouvidos os restantes órgãos da ESGHT.

SUBSECÇÃO I

Direcção

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é eleito de entre os professores de carreira da ESGHT.

2 — O Director é eleito por sufrágio universal, de forma autónoma, pelos três corpos que constituem a ESGHT, devendo as percentagens

resultantes da votação dos docentes, dos estudantes e dos funcionários não docentes ter uma ponderação de 60 %, 30 % e 10 %, respectivamente, no apuramento da percentagem final da votação.

3 — O processo de eleição consta de regulamento a aprovar pelo Reitor.

4 — O mandato do Director tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao limite de dois mandatos consecutivos.

5 — O Director da ESGHT é coadjuvado por um Subdirector.

Artigo 8.º

Competência

1 — Compete ao Director:

a) Representar a ESGHT nos demais órgãos da Universidade e no exterior;

b) Dirigir os serviços da ESGHT e aprovar os necessários regulamentos;

c) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas lectivas, bem como o plano de ensino da unidade orgânica, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;

d) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico Científico;

e) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;

g) Elaborar e submeter a aprovação superior o plano e o respectivo relatório de actividades da ESGHT, que deve incluir o projecto de orçamento necessário para o implementar;

h) Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a ESGHT;

i) Propor as alterações do mapa de pessoal não docente, as aberturas de concursos e designar os respectivos júris;

j) Promover, em geral, os procedimentos eleitorais;

k) Promover a melhoria das condições sociais da comunidade da ESGHT;

l) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;

m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — O Director pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESGHT.

Artigo 9.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 10.º

Subdirector

1 — O Subdirector é nomeado livremente pelo Director.

2 — O Subdirector pode ser exonerado a todo o tempo pelo Director e o seu mandato termina com a cessação do mandato deste.

Artigo 11.º

Substituição do Director

1 — Quando se verifique a incapacidade temporária do Director, o Subdirector assume as suas funções.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Reitor, ouvidos os órgãos da ESGHT, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

Artigo 12.º

Destituição do Director

1 — Em situação de gravidade para o funcionamento da ESGHT, o Reitor, ouvidos os respectivos órgãos, pode destituir o Director, competindo-lhe, designadamente:

a) Investir interinamente o Subdirector ou, na falta deste, um professor à sua escolha;

b) Determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo Director.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Director.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 13.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESGHT é constituído por vinte e cinco membros, representando as áreas científicas, eleitos pelos seus pares, de entre:

a) Professores de carreira;

b) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dez anos nessa categoria;

c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.

d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos.

2 — Os representantes das categorias mencionadas no número anterior serão em número correspondente à proporção de docentes a tempo inteiro, existentes na ESGHT, na respectiva categoria.

3 — Em caso de insuficiência de representantes de alguma das categorias indicadas no número um, o número de elegíveis reverte para as restantes categorias.

4 — A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico será efectuada pelo sistema de listas, contendo cada lista representantes das várias categorias indicadas no número um, bem como de todas as áreas científicas.

5 — Em caso de existirem mais que duas listas concorrentes, a lista vencedora não poderá obter menos de cinquenta por cento dos votos expressos. Se tal não acontecer, haverá uma segunda volta na qual vencerá a lista mais votada.

6 — Caso não haja listas, a eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico será efectuada por votação nominal, respeitando os números um e dois deste artigo.

7 — Caso não seja membro, o Director da ESGHT participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

8 — Caso não seja membro, o Presidente do Conselho Pedagógico da ESGHT participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

9 — Podem ser convidados a integrar o Conselho Técnico-Científico professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito de matérias relevantes para a ESGHT.

10 — Podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros docentes cujas funções na escola o justifiquem.

Artigo 14.º

Presidente

1 — O Conselho elege um Presidente e um Secretário de entre os seus membros.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos, podendo o Presidente ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Elaborar o plano de desenvolvimento científico da ESGHT;

c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da ESGHT, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;

e) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;

f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente sujeitando-a à homologação do Director da ESGHT;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos de 1.º e 2.º ciclo de estudos e demais cursos ministrados na ESGHT;
h) Aprovar os planos de estudos relativos aos ciclos de estudos ministrados;
i) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;
j) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;
k) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
l) Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade, quando existam;
m) Pronunciar-se sobre o regulamento de frequência e avaliação cursos da ESGHT;
n) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;
o) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
t) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da ESGHT;
u) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios definidos pelo Senado, quando existam;
v) Aprovar os planos de formação do corpo docente da ESGHT;
w) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo Senado, quando existam;
x) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou da ESGHT;
y) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem deliberar sobre assuntos referentes a:
a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 16.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por dois docentes e dois estudantes de cada curso a eleger pelos seus pares.
2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos docentes no Conselho, com a categoria de professor, sempre que tal seja possível.
3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos.
4 — O Presidente pode ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos.

Artigo 17.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico:

a) Elaborar o seu regulamento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;
c) Apreciar os relatórios anuais do funcionamento dos cursos.
d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESGHT, bem como a sua análise e divulgação;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
g) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação dos cursos da ESGHT;
h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos e de planos de estudos;
j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
k) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, os horários escolares e os mapas de exames da ESGHT;
l) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e o modo de funcionamento da biblioteca e dos centros de recursos educativos;
m) Organizar, em colaboração com o Director e o Conselho Técnico-Científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico, bem como promover acções de formação e realização de novas experiências pedagógicas;
n) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos da ESGHT.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 18.º

Estrutura interna

1 — A ESGHT é constituída por áreas científicas, núcleos de unidades curriculares e unidades de apoio.
2 — As estruturas orgânicas previstas no número anterior participam com os restantes órgãos da ESGHT no estabelecimento dos objectivos pedagógicos e científicos e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis.
3 — A investigação e o desenvolvimento científico e técnico devem organizar-se em linhas ou programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e executados por estruturas próprias, nomeadamente por unidades de investigação, centros, projectos ou outros.
4 — O apoio técnico administrativo-financeiro necessário à prossecução dos objectivos das estruturas orgânicas é assegurado pelos serviços internos, bem como por unidades de apoio específicas.

Artigo 19.º

Regime

A organização e funcionamento das estruturas orgânicas a que se refere o número 1 do artigo anterior consta de regulamento específico, a aprovar pelo Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

SUBSECÇÃO I

Direcção de cursos

Artigo 20.º

Direcção

1 — O Director de Curso é designado pelo Director da ESGHT, de entre os membros do Conselho Pedagógico, por um período de dois anos.
2 — O Director poderá ser coadjuvado por uma comissão que inclua a participação de estudantes.
3 — A direcção do curso compete:

a) Coordenar o funcionamento do curso, nomeadamente no que respeita à interdisciplinaridade e à sua organização programática;
b) Gerir os assuntos pedagógicos correntes do curso;
c) Elaborar o relatório anual do funcionamento do curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico no final do ano lectivo a que diz respeito;
d) Contribuir para o processo de auto-avaliação do curso;
e) Coordenar as actividades pedagógicas.

SUBSECÇÃO II

Serviços e unidades de apoio

Artigo 21.º

Serviços

1 — A ESGHT dispõe dos serviços e unidades de apoio necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos.

2 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências, constarão de regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Director da ESGHT.

CAPÍTULO III

Eleições

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 22.º

Definições

1 — As eleições para os órgãos da ESGHT ou da Universidade são efectuadas por sufrágio universal, directo e secreto.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo eleitoral dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos é organizado em função dos corpos escolares que representam.
3 — A eleição do Director é objecto de regulamento específico, a aprovar pelo Reitor.
4 — A eleição dos representantes do pessoal docente e não docente para os órgãos da ESGHT ou da Universidade pode obedecer a processo especial, a definir pelo próprio órgão, respeitados os princípios consagrados no presente artigo.
5 — Aos processos especiais são aplicáveis, subsidiariamente, com as devidas adaptações, as regras do processo eleitoral do Director.
6 — O processo de eleição dos representantes dos estudantes é fixado pelo Reitor da Universidade.

SECÇÃO II

Mandatos

Artigo 23.º

Acumulação de mandatos

Dentro de cada órgão não é elegível quem já for titular de cargo noutro órgão por eleição.

Artigo 24.º

Perda de mandato

1 — Os titulares de qualquer dos órgãos da ESGHT podem perder os mandatos quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Deixem de pertencer ao corpo escolar pelo qual foram eleitos;
b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período superior igual ou superior a ¼ da totalidade do mandato;
c) Sejam condenados em pena disciplinar que implique o afastamento do serviço.

2 — Os corpos escolares devem eleger membros suplentes com vista a prevenir situações de perda de mandato.

Artigo 25.º

Substituição de membros eleitos

1 — A substituição dos membros eleitos cujo mandato seja interrompido antes do termo previsto é feita de acordo com a ordenação da lista de suplentes ou, na falta desta, através de uma eleição intercalar a efectuar unicamente para efeitos de preenchimento da vacatura.
2 — Os membros substitutos cumprem o tempo que restar dos mandatos dos membros cessantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Revisão dos Estatutos

1 — A revisão dos presentes Estatutos é da competência de uma Assembleia Estatutária especialmente constituída para o efeito, de acordo com o disposto nos números 3 a 6 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.

2 — A revisão dos Estatutos pode ser efectuada:

a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
b) Em qualquer momento, por deliberação conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, em exercício efectivo de funções.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, devidamente homologados pelo Reitor, entram em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República.*

201816858

Aviso n.º 10114/2009

Faz-se público que por despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve, emitido em 12 de Maio de 2009, proferido por delegação de competências e, no âmbito da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados por Despacho Normativo n.º 65/2008, de 11 de Dezembro, foram homologados os Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, que se publicam em anexo.

19 de Maio de 2009. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco.*

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Princípios Fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve adiante designada abreviadamente por ESSUAlg é uma unidade orgânica da Universidade do Algarve, vocacionada para o ensino superior e a investigação aplicada.
2 — A ESSUAlg dispõe de personalidade jurídica e é dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural e administrativa.

Artigo 2.º

Símbolo

1 — O processo de criação ou alteração do símbolo e cores da ESSUAlg é sujeito a aprovação do Reitor, mediante proposta conjunta dos órgãos da ESSUAlg.
2 — A ESSUAlg adopta o dia 11 de Junho como dia da Escola.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — A ESSUAlg é um centro de criação, transmissão e difusão de cultura e de conhecimento científico e tecnológico, cabendo-lhe especificamente:

a) Ministrar cursos de ensino superior politécnico;
b) Ministrar cursos de actualização, aperfeiçoamento, especialização e formação especializada, bem como programas de formação avançada;
c) Promover a investigação aplicada nos domínios do saber em que se organiza, colaborando com os Centros de Investigação e com os Centros de Estudos e Desenvolvimento;
d) Promover a transferência de conhecimento para o meio exterior;
e) Promover a formação ao longo da vida;
f) Prestar serviços à comunidade.

Artigo 4.º

Intercâmbio e cooperação

1 — No domínio das relações interinstitucionais, a ESSUAlg pode propor a celebração de convénios e acordos de cooperação com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas.
2 — A ESSUAlg pode ainda criar parcerias para a investigação e para a organização dos vários ciclos de estudos, nomeadamente licenciaturas

e mestrados, bem como de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e cursos de especialização tecnológica.

Artigo 5.º

Inserção na Universidade

A ESSUAlg é solidária com as demais unidades orgânicas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 6.º

Graus, títulos, certificados e diplomas

1 — Os cursos ministrados na ESSUAlg conferem os graus de licenciado e mestre.
2 — A ESSUAlg decide da concessão de equivalências, da validação de competências e do reconhecimento de habilitações académicas ao nível de licenciatura e mestrado.
3 — A ESSUAlg decide ainda a concessão de certificados ou diplomas comprovativos da formação realizada, nomeadamente em cursos de pós-graduação ou especialização, de formação, aperfeiçoamento e reconversão profissional ou de formação contínua.
4 — A ESSUAlg pode ainda propor a concessão, pela Universidade do Algarve, de títulos e distinções honoríficas.

CAPÍTULO II

Organização

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 7.º

Órgãos

1 — São órgãos da ESSUAlg:

a) O Director;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico.
d) O Conselho Consultivo

2 — O Conselho Consultivo é criado, mediante despacho do Director, ouvidos os restantes órgãos da ESSUAlg.

SUBSECÇÃO I

Direcção

Artigo 8.º

Director

1 — O Director é eleito de entre os professores de carreira da ESSUAlg.
2 — O Director é eleito por sufrágio universal, pelos três corpos que compõem a ESSUAlg, sendo que para o escrutínio dos resultados eleitorais são utilizados os seguintes coeficientes de ponderação:

a) 60%, na votação do pessoal docente;
b) 30%, na votação dos estudantes;
c) 10%, na votação do pessoal não docente.

3 — O processo de eleição consta de regulamento a aprovar pelo Reitor.
4 — O mandato do Director tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma única vez.
5 — O Director da ESSUAlg é coadjuvado por um Subdirector.

Artigo 9.º

Competência

1 — Compete ao Director:

a) Representar a ESSUAlg perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
b) Dirigir os serviços da ESSUAlg e aprovar os necessários regulamentos;
c) Aprovar a proposta de calendário escolar, o horário das tarefas lectivas bem como o plano de ensino da unidade orgânica, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, de acordo com os princípios gerais definidos para a Universidade;e)
d) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico;
e) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;h)
f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
g) Criar ou extinguir unidades de apoio;
h) Elaborar e submeter a aprovação superior o plano e o respectivo relatório de actividades da ESSUAlg, que deve incluir o projecto de orçamento necessário para o implementar;l)
i) Estudar e propor a celebração de convénios e de contratos de prestação de serviços com interesse para a ESSUAlg;
j) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;
k) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
l) Designar os Directores de Curso;
m) Tomar, nos termos legais, as providências necessárias ao desenvolvimento da ESSUAlg e à prossecução dos seus objectivos.

2 — O Director pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESSUAlg.

Artigo 10.º

Dedicação exclusiva

1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva.
2 — O Director fica dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 11.º

Subdirector

1 — O Subdirector é nomeado livremente pelo Director, de entre os docentes em regime de tempo integral da ESSUAlg, em exercício de funções e com pelo menos 3 anos em efectividade de funções na ESSUAlg.
2 — O Subdirector pode ser exonerado a todo o tempo pelo Director e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

Artigo 12.º

Substituição do Director

1 — Quando se verificar a incapacidade temporária do Director, o Subdirector assume as suas funções.
2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 90 dias, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas b)) e c)) do n.º1 do artigo 6.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Director.

Artigo 13.º

Destituição do Director

1 — Em situação de gravidade para a vida da ESSUAlg, o Reitor, ouvidos os órgãos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º1 do artigo 6.º, pode destituir o Director, competindo-lhe, designadamente:

a) Investir interinamente o Subdirector ou, na falta deste, um professor à sua escolha;
b) Determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de um novo Director.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Director.

SUBSECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 14.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESSUAlg é constituído por um máximo de vinte e cinco membros, representando todas as áreas departamentais, até ao máximo de 3 elementos por área, eleitos pelos seus pares, de entre:
a) Professores de carreira;
b) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dez anos nessa categoria;
c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;

d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos.

2 — Em caso de insuficiência de representantes de alguma das categorias indicadas no número anterior, o número de elegíveis reverte para as restantes categorias.

3 — Caso não seja membro, o Director da ESSUAlg participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

4 — Caso não seja membro, o Presidente do Conselho Pedagógico da ESSUAlg participará nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.

5 — Podem ser convidados a integrar o Conselho Técnico-Científico professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito de matérias relevantes para a ESSUAlg.

6 — Podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Científico outros docentes cujas funções na ESSUAlg o justifiquem.

Artigo 15.º

Presidente

1 — O Conselho elege um Presidente e um Secretário de entre os seus membros.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico convoca, dirige, orienta e coordena as reuniões do Conselho e assegura a execução das suas deliberações.

3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos, podendo o mandato do Presidente ser renovado uma única vez.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear um Vice-Presidente, de entre os membros do Conselho, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 16.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Elaborar o plano de desenvolvimento científico da ESSUAlg;

c) Propor ou pronunciar-se sobre o plano de ensino da ESSUAlg, designadamente ao nível das linhas de orientação e programação;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Universidade;

e) Aprovar as normas e regulamentos relativos aos critérios de distribuição de serviço docente;

f) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do Director da unidade orgânica;g)

g) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de áreas disciplinares, bem como de unidades de investigação, centros de estudos e desenvolvimento e outros organismos de âmbito específico nos domínios científico, tecnológico, cultural e social, e de cursos de 1.º e 2.º ciclo de estudos;

h) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

i) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, quando ocorram alterações curriculares;

j) Propor ou pronunciar-se sobre as actividades de formação ao longo da vida, e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das acções de formação a realizar no âmbito dessas actividades;

k) Aprovar as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

l) Aprovar o regime de prescrições, transição de ano e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos para a Universidade, quando existam;

m) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

n) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo;

o) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;

p) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

q) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

t) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação da respectiva unidade orgânica;

u) Aprovar as normas e regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente e de investigação, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios definidos pelo Senado, quando existam;w)

v) Aprovar os planos de formação do corpo docente da unidade orgânica;

w) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos aos regimes especiais aplicáveis aos estudantes, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos pelo Senado, quando existam;

x) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos da Universidade ou da unidade orgânica;

y) Desempenhar as demais funções que lhes sejam atribuídas pela lei.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBSECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 17.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) Um docente de cada curso, a eleger pelos seus pares;

b) Um estudante de cada curso, a eleger pelos seus pares;

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos docentes no Conselho, com a categoria de professor, sempre que tal seja possível.

3 — O mandato dos membros, incluindo o do Presidente, é de dois anos.

4 — O mandato do Presidente pode ser renovado uma única vez.

Artigo 18.º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico, no quadro das normas gerais definidas pelo Senado Académico:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSUAlg, bem como a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar-se sobre a criação de novas áreas departamentais, de áreas disciplinares, de ciclo de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da unidade orgânica;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos da ESSUAlg.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 19.º

Composição

1 — Constituem o Conselho Consultivo:

a) O Director da ESSUAlg;

b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;

c) O Presidente do Conselho Pedagógico;

d) Um docente por cada área departamental;
e) Um representante do pessoal não docente;
f) Um representante do Núcleo Pedagógico da ESSUAlg;
g) Personalidades representantes das actividades económicas e culturais, públicas e privadas, nomeadas pelo Reitor da Universidade do Algarve, sob proposta do Director da ESSUAlg, integrando, nomeadamente, representantes das Autarquias, do Governo, das Instituições de Saúde, das Instituições Particulares de Solidariedade Social e das Associações Profissionais da Área da Saúde.
h) 2

2 — O Presidente do Conselho Consultivo é uma individualidade externa à ESSUAlg, nomeado pelo Director da ESSUAlg, sob proposta do Conselho Consultivo.

Artigo 20.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

a) O plano de actividades da ESSUAlg;
b) O plano económico-financeiro da ESSUAlg;
c) A pertinência e validade dos cursos existentes;
d) Os projectos de criação de novas áreas departamentais, áreas disciplinares e de novos cursos;
e) A realização de licenciaturas e mestrados, bem como de cursos de pós-graduação não conferentes de grau e cursos de especialização tecnológica.
f) 2

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar a ligação entre a ESSUAlg e a comunidade, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja presente pelo seu Presidente.
3 — O Conselho Consultivo deverá ainda elaborar o seu regulamento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2 — Das reuniões do Conselho Consultivo serão elaboradas as respectivas actas, que depois de aprovadas serão assinadas por todos os membros presentes à reunião.4.

SECÇÃO II

Organização interna

Artigo 22.º

Estrutura interna

1 — A ESSUAlg é constituída por áreas departamentais, unidades de apoio, unidades de investigação, centros de estudos e desenvolvimento, serviços e outros organismos de âmbito específico nos domínios científico, tecnológico, cultural e social.
2 — As estruturas orgânicas previstas no número anterior participam com os restantes órgãos da ESSUAlg no estabelecimento dos objectivos pedagógicos e científicos e na gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis.
3 — A investigação e o desenvolvimento científico e tecnológico devem organizar-se em linhas ou programas aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e executadas por estruturas próprias, nomeadamente por unidades de investigação, centros, projectos ou outros.
4 — O apoio técnico administrativo-financeiro necessário à prossecução dos objectivos das estruturas orgânicas é assegurado pelos serviços internos, bem como por unidades de apoio específicas.

Artigo 23.º

Regime

1 — A criação ou integração de novas áreas departamentais, bem como a modificação ou extinção das existentes compete ao Conselho Técnico-Científico, ouvidos o Conselho Consultivo e o Conselho Pedagógico.
2 — Consideram-se criadas as áreas departamentais constantes do Anexo I;
3 — A organização e funcionamento das estruturas orgânicas a que se refere o número 1 do artigo anterior consta de regulamento específico, a aprovar pelo Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

SUBSECÇÃO I

Direcção de cursos

Artigo 24.º

Direcção

1 — O Director de Curso é designado pelo Director da Escola, de entre os membros do Conselho Pedagógico, por um período de dois anos.
2 — O Director de Curso poderá ser coadjuvado por uma comissão que inclua a participação de estudantes.
3 — Ao Director de Curso compete:

a) Coordenar o funcionamento do curso, nomeadamente no que respeita à elaboração de horários, à interdisciplinaridade e à sua organização programática;
b) Gerir os assuntos pedagógicos correntes do curso;
c) Elaborar o relatório anual do funcionamento do curso e submetê-lo à apreciação do Conselho Pedagógico no final do ano lectivo a que diz respeito;
d) Contribuir para o processo de auto-avaliação do curso;
e) Coordenar as actividades pedagógicas;
f) Emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do curso e submetidos à sua apreciação pelo Director, Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico;
g) Dar andamento aos processos de equivalência e reconhecimento de habilitações referentes ao curso;
h) Propor medidas conducentes a uma melhor inserção dos diplomados do curso no mercado de trabalho.

SUBSECÇÃO II

Serviços e unidades de apoio

Artigo 25.º

Serviços

1 — A ESSUAlg dispõe dos serviços e unidades de apoio, necessários para assegurar a prossecução das suas atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos:
a) Consideram-se criadas as unidades de apoio constantes do Anexo II.
b) 2

2 — A organização dos serviços e a definição da respectiva estrutura, atribuições e competências constarão de regulamento a aprovar pelo Conselho Geral da Universidade do Algarve, sob proposta do Reitor, ouvido o Director da ESSUAlg.

CAPÍTULO III

Eleições

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 26.º

Definições

1 — As eleições para os órgãos da ESSUAlg ou da Universidade são efectuadas por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo eleitoral dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos é organizado em função dos corpos escolares que representam.
3 — A eleição do Director é objecto de regulamento específico, a aprovar pelo Reitor.
4 — A eleição dos representantes do pessoal docente e não docente para os órgãos da ESSUAlg ou da Universidade pode obedecer a processo especial, a definir pelo próprio órgão, respeitados os princípios consagrados no presente artigo.
6 — Aos processos especiais são aplicáveis, subsidiariamente, com as devidas adaptações, as regras do processo eleitoral do Director.
7 — O processo de eleição dos representantes dos estudantes é fixado pelo Reitor da Universidade.

SECÇÃO II

Mandatos

Artigo 27.º

Perda de mandato

1 — Os titulares de qualquer dos órgãos da ESSUAlg podem perder os mandatos quando se verifiquem as seguintes situações:

a) Deixem de pertencer ao corpo escolar pelo qual foram eleitos;
b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período igual ou superior a ¼ da totalidade do mandato;
c) Sejam condenados em pena disciplinar que implique o afastamento do serviço.

2 — Os corpos escolares devem eleger membros suplentes com vista a prevenir situações de perda de mandato.

Artigo 28.º

Substituição de membros eleitos

1 — A substituição dos membros eleitos cujo mandato seja interrompido antes do termo previsto é feita de acordo com a ordenação da lista de suplentes ou, na falta desta, através de uma eleição intercalar a efectuar unicamente para efeitos de preenchimento da vacatura.
2 — Os membros substitutos cumprem o tempo que restar dos mandatos dos membros cessantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Revisão dos Estatutos

1 — A revisão dos presentes Estatutos é da competência de uma Assembleia Estatutária especialmente constituída para o efeito, de acordo com o disposto nos números 3 a 6 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade do Algarve.
2 — A revisão dos Estatutos pode ser efectuada:

a) Quatro anos após a data da publicação da última revisão;
b) Em qualquer momento, por deliberação conjunta de 2/3 dos membros do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, em exercício efectivo de funções.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, devidamente homologados pelo Reitor, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação *Diário da República.*

ANEXO I

Áreas Departamentais da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

Análises Clínicas e Saúde Publica;
Dietética e Nutrição;
Enfermagem;
Farmácia;
Ortoprotesia;
Radiologia;
Terapia da Fala.

ANEXO II

Unidades de Apoio da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve

Centro de Documentação;
Gabinete de Atendimento;
Secretariado da Direcção;
Secretariado das Direcções de Curso;
Secretariado do Conselho Consultivo, Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Cientifico;
Unidade de Apoio Informático e Audiovisual;
Unidade de Apoio à Gestão Financeira e Aprovisionamento;
Unidade de Apoio aos Recursos Humanos;

201816728

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 12473/2009

Por despacho de 20/02/2009 da Ex.ma Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Rui Luís Andrade Aguiar, contratado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, ao abrigo do n.º 20 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como Professor Associado do Grupo/Subgrupo 10 —Engenharia Electrotécnica, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20/02/2009, inclusive.
(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

15 de Maio de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte.*

201816866

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 12474/2009

O mestrado em Evolução e Biologia Humanas da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra corresponde ao 2.º ciclo de estudos registado na DGES com o número n.º R/B — AD-290/2007, com a estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 14 835-AN/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 9 de Julho.
O plano de estudos do mestrado em Evolução e Biologia Humanas é agora republicado com as seguintes correcções relativamente à publicação anterior, comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 7 de Abril de 2009:

No quadro 2 é suprimida a disciplina opcional:

Antropologia Funerária.

Assim, os anexos I (estrutura curricular) e II (plano de curso) do registo de adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Evolução e Biologia Humanas passam a ter redacção constante dos anexos seguintes.

12 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
3 — Curso: Evolução e Biologia Humanas.
4 — Grau ou diploma: mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: quatro semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestre em Evolução e Biologia Humanas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	90	18-30
Arqueologia	ARQ	0	0-12
Total		90	30

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Ciências e Tecnologia

Curso: Mestrado em Evolução e Biologia Humanas

Grau: Mestre

Área Científica: Biologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Avaliação do Perfil Biológico	B	Semestral	162	T: 15; S: 10; OT: 15;TP: 10	6	
Laboratório de preparação de trabalhos científicos	B	Semestral	81	TP: 10; OT: 20	3	
Seminário de Preparação da dissertação	B	Semestral	81	S: 10; OT: 30	3	
Introdução às Paleodietas	B	Semestral	81	TP: 15; OT: 15.	3	Opcional*
Antropologia Dentária	B	Semestral	162	T: 15; TP: 15;OT: 15	6	Opcional*
Biodiversidade, Conservação e Primatologia	B	Semestral	162	T: 30;TP: 15; S: 20;OT: 4	6	Opcional*
Cognição em Primatas	B	Semestral	162	T: 30;TP: 15; S: 20;OT: 4	6	Opcional*
Evolução do Comportamento Humano	B	Semestral	81	T: 15; PL: 15	3	Opcional*
Arqueologia de Campo	ARQ	Semestral	162	T:12; TP:12; PL:6; TC:12; OT:20; O:6	6	Opcional*

* O aluno deve escolher dezoito créditos de entre as unidades curriculares opcionais

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia Funerária	B	Semestral	162	T: 15;TP: 10; OT: 10;TC: 14;	6	
Paleopatologia das Populações Humanas	B	Semestral	162	T: 30; PL: 30; S: 20; OT: 4.	6	
Ciclo de vida humano: biologia, adaptação e evolução.	B	Semestral	162	TP: 18; S: 4,5; OT: 3	6	
Os Primeiros Hominíneos e o Género Homo	B	Semestral	162	T: 30; TP: 15; S: 20;OT: 4	6	Opcional*
Origem e Evolução do Homem Moderno e da Linguagem.	B	Semestral	162	T: 30; S: 20;OT: 15	6	Opcional*
Genes e Populações	B	Semestral	162	TP: 30; OT: 10;PL: 10	6	Opcional*
Simbolismos na Pré e Proto-história	ARQ	Semestral	162	TP: 45; OT: 6	6	Opcional*

* O aluno deve escolher duas das quatro unidades de crédito.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação em Biologia	B	Anual	810	OT: 30	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação em Biologia	B	Anual	810	OT: 30	30	

Despacho n.º 12475/2009

O Mestrado em Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra corresponde ao 2.º ciclo de estudos registado na DGES com o número R/B-AD-291/2007, com a estrutura curricular e plano de estudos constantes no Despacho n.º 9957-D/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103 de 29 de Maio.

O plano de estudos do Mestrado em Física é agora republicado com a seguinte correcção relativamente à publicação anterior, comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 7 de Abril de 2009:

Os 12 créditos das disciplinas de Seminário I e II nas três áreas de especialização são integrados na área científica de Física.

Assim, os ANEXOS I (Estrutura curricular) e II (Plano de curso) do registo de adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em "Física" passam a ter redacção constante dos Anexos seguintes.

12 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Mestrado em Física
4 — Grau ou diploma: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Física
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Áreas de especialização:

Física da Matéria Condensada;
Física Nuclear e de Partículas;
Modelação e Simulação Computacional

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Física

Área de Especialização: Física da Matéria Condensada

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	120	–
Total		120	0

Área de Especialização: Física Nuclear e de Partículas

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	120	–
Total		120	0

Área de Especialização: Modelação e Simulação Computacional

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	120	–
Total		120	0

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Curso: Mestrado em Física

Grau: Mestre

Área Científica: Física

Área de especialização: Física da Matéria Condensada

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Relativista	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Óptica Quântica	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Semicondutores e Nanoestruturas	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Transições de Fase e Teoria de Grupos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Estrutura Electrónica e Modelação Computacional	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatividade Geral e Cosmologia	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Teoria Quântica de Campos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Matéria Mole e Materiais de Baixa Dimensão	F	S	162	T: 30; PL: 10; OT: 20	6	–
Métodos Experimentais na Matéria Condensada	F	S	162	T: 15; PL: 45	6	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário I	F	S	162	S: 30	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário II	F	S	162	S: 30	6	–

Área de especialização: Física Nuclear e de Partículas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Relativista	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Óptica Quântica	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Semicondutores e Nanoestruturas	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Instrumentação para Física da Radiação	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Interacção da Radiação com a Matéria	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatividade Geral e Cosmologia	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Teoria Quântica de Campos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Física das Altas Energias	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Modelos Nucleares e Hadrónicos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário I	F	S	162	S: 30	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário II	F	S	162	S: 30	6	–

Área de especialização: Modelação e Simulação Computacional

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Quântica Relativista	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Óptica Quântica	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Semicondutores e Nanoestruturas	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Computação Paralela	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Estrutura Electrónica e Modelação Computacional	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relatividade Geral e Cosmologia	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Teoria Quântica de Campos	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–
Dinâmica de Fluidos e Magnetohidrodinâmica	F	S	162	T: 30; OT: 30	6	–
Simulação e Métodos de Monte Carlo	F	S	162	T: 30; PL: 30	6	–

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário I	F	S	162	S: 30	6	–

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	F	A	648	O: 324	24	–
Seminário II	F	S	162	S: 30	6	–

201814305

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 10115/2009

Por despacho de 4-5-2009 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do ponto 8.2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora e artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem, requeridas por Desidério Luís Sares Batista:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia.

Vogais:

Doutor Virgolino Ferreira Jorge, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Alexandre D'Orey Cancela D'Abreu, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor Domingos Almeida Caldeira Bucho, professor adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Doutor Luís Paulo Almeida Faria Ribeiro, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Nuno Alexandre Gouveia de Sousa Neves, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Nuno Henrique Pires Soares, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

19 de Maio de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

201812718

Serviços Administrativos

Declaração n.º 165/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora de 14/05/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país:

Doutor José Manuel Martins Caetano, professor associado, no período de 16 a 30 de Maio de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201817092

Despacho n.º 12476/2009

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 4/05/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país:

Licenciada Ana Mafalda da Silva Dourado Gonçalves dos Santos, técnica superior, no período de 27 a 29 de Abril de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201816436

Despacho n.º 12477/2009

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 4/05/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país:

Licenciado Rui Manuel Gonçalves Pingo, administrador, no período de 10 a 15 de Maio de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201816071

Despacho n.º 12478/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora de 5/05/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país:

Doutora Maria da Assunção da Cunha Folque de Mendonça, professora associada com agregação, no período de 8 a 14 de Maio e 22 a 30 de Junho de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201815594

Despacho n.º 12479/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora de 5/05/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, no país:

Doutora Maria da Assunção da Cunha Folque de Mendonça, professora auxiliar, no período de 23 e 26 de Abril de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201815497

Despacho n.º 12480/2009

Por despacho do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora de 24/04/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do país:

Mestre Luís Manuel Balsa Bicho, assistente, no período de 4 a 8 de Maio de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

201814532

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 12481/2009

Por despacho de 29 de Abril de 2009 do director da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Foi a Maria Laurência Grou Parreirinha Gemito, professora-adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, no período de 13 de Julho de 2009 a 9 de Julho de 2010.

18 de Maio de 2009. — A Secretária, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

201813699

Despacho (extracto) n.º 12482/2009

Por despacho de 29 de Abril de 2009 do director da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Foi a Ana Maria Aguiar Frias, professora-adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, nos períodos de 5 de Maio de 2009 a 26 de Junho de 2009 e de 7 de Julho de 2009 a 28 de Agosto de 2009, respectivamente.

18 de Maio de 2009. — A Secretária, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno.*

201813488

Despacho (extracto) n.º 12483/2009

Por despacho de 29 de Abril de 2009 do Director da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Foi a Maria do Céu Mendes Pinto Marques, professora adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, no período de 01 de Julho de 2009 a 14 de Agosto de 2009.

18 de Maio de 2009. — A Secretária, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno*.

201813293

Despacho (extracto) n.º 12484/2009

Por despacho de 4 de Maio de 2009 do director da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus — Universidade de Évora, proferido por delegação de competências:

Foi a Sílvia Manuela Guerreiro Mestre Escola, professora-adjunta desta Escola, autorizada a dispensa de serviço docente, a tempo integral, no período de 27 de Novembro de 2009 a 22 de Novembro de 2010.

19 de Maio de 2009. — A Secretária, *Ana Cristina Gonçalves Coelho Centeno.*

201813796

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1474/2009

O conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa deliberou, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, aprovar as alterações ao curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência, ratificadas pela deliberação n.º 63/2008, da Comissão Científica do Senado, de 13 de Outubro.

Curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência

1.º

Alteração

É alterado o regulamento do Curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência, aprovado pela deliberação n.º 53/2004, da Comissão Científica do Senado, de 31 de Maio de 2004, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 12 de Julho de 2004, pelo que se procede à sua republicação em anexo a esta deliberação.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

15 de Maio de 2009. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte.*

ANEXO

Regulamento do Curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência

Artigo 1.º

Criação

É criado na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) o curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência, adiante designado por curso.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do curso:

a) Formar intérpretes de conferências;
b) Fomentar o português como língua de trabalho no quadro do multilinguismo na Europa e no resto do mundo;
c) Desenvolver capacidades científicas no domínio da formação de intérpretes de conferências.

Artigo 3.º

Organização do curso

1 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos "ECTS" (European Credit Transfer System) e compreende um número total de 60 ECTS.
2 — O curso dispõe de uma comissão científica, que faz o seu acompanhamento e que é constituída por um membro da presidência do conselho científico, que preside, docentes da Faculdade designados pelo conselho científico em número não superior a três e o director executivo do curso.

Artigo 4.º

Processo de fixação do número de vagas

A comissão científica do curso fixa anualmente o número de vagas.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas ao curso será fixado em cada ano pela comissão de estudos pós-graduados, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 6.º

Propinas

As propinas a cobrar pelo curso são fixadas anualmente pelo conselho directivo, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 7.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares de uma licenciatura ou de curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos.
1.1 — Em igualdade de circunstâncias será dada preferência aos candidatos da FLUL.
2 — Relativamente às competências linguísticas exigidas:
2.1 — O curso aceita candidatos de língua materna portuguesa, podendo ser aceites candidatos de outras línguas maternas, com o acordo prévio da comissão científica do curso. Estes últimos devem incluir o português entre as suas línguas de trabalho passivas ou demonstrar potencial para o vir a fazer num futuro próximo.
2.2 — Os candidatos devem demonstrar competência num mínimo de duas línguas comunitárias de partida, sendo uma delas uma língua veicular.
2.3 — Considerando o contexto linguístico das instituições internacionais africanas, o curso aceita, a título excepcional, candidatos provenientes de países africanos cuja combinação linguística seja português e inglês ou francês como línguas activas.
3 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;
b) Conjunto de línguas comunitárias em que são proficientes;
c) Curriculum vitae.

4 — A selecção dos candidatos será feita pela comissão científica do curso mediante apreciação curricular e realização de um teste de aptidão.

5 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos pela comissão de estudos pós-graduados.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — A selecção dos candidatos terá em conta:

a) Prestação no teste de aptidão referido no artigo 7.º;
b) Curriculum vitae;
c) A Combinação linguística.

2 — O teste de aptidão avalia as seguintes capacidades:

a) Expressão na língua materna (e em outras línguas activas);
b) Compreensão das línguas passivas.
c) Capacidade de memória e concentração;
d) Capacidade de análise;
e) Capacidade de síntese;
f) Capacidade de apresentação;
g) Capacidade de adaptação;
h) Cultura geral.

Artigo 9.º

Condições de funcionamento

1 — O curso tem a duração de dois semestres e respeita o core curriculum do European Master's in Conference Interpreting.
2 — A aprovação no curso é obtida mediante:

a) A aprovação nas disciplinas da componente curricular;
b) A realização de um exame final, de carácter eliminatório.

3 — A classificação final é a média das classificações obtidas nas disciplinas da componente curricular e no exame final, expressa na escala de 0 a 20 valores e com a seguinte ponderação:

a) Exame final — 60 %
b) Componente curricular — 40 %.

Artigo 10.º

Plano curricular

O plano de estudos consta do anexo I do presente regulamento.

Artigo 11.º

Regime especial de conclusão de curso

1 — Os alunos que não concluam o curso em dois semestres lectivos poderão candidatar-se à realização do exame final no ano lectivo subsequente e apenas neste.
2 — A realização do exame final no ano lectivo subsequente depende de autorização prévia da comissão científica do curso e exige a frequência das oito últimas semanas lectivas do curso e o pagamento da propina de frequência fixada para o efeito.
3 — Os alunos que concluam o curso em 2 semestres mas que não obtenham aprovação em todas as suas combinações linguísticas, poderão repetir os exames nas combinações em que foram reprovados apenas no ano lectivo imediatamente subsequente.
4 — A realização de exames referida no número 3 do presente artigo depende da autorização prévia da comissão científica do curso e o pagamento da propina fixada para o efeito.
5 — Caso os alunos referidos no número 3 obtenham aprovação na segunda realização do exame será apensa uma adenda ao seu certificado e diploma com as combinações linguísticas acrescentadas.

Artigo 12.º

Diploma de pós-graduação em Interpretação de Conferência e Adenda ao Diploma

1 — A aprovação no curso dá direito à obtenção de um diploma, nos termos do modelo constante no anexo II do presente regulamento.
2 — A adenda ao diploma prevista no artigo 11.º é emitida nos termos do modelo constante no anexo III do presente regulamento.

ANEXO I

Plano curricular

1.º semestre

Disciplinas	ECTS
Interpretação Consecutiva I	12
Interpretação Simultânea I	6
Organizações Internacionais	3
Técnicas de Interpretação	6
Opção condicionada	3

2.º semestre

Disciplinas	ECTS
Interpretação Consecutiva II	9
Interpretação Simultânea II	15
Teoria e Deontologia da Interpretação	3
Opção condicionada	3
Total	60

Opções condicionadas:

Terminologia para Intérpretes.
Língua da Europa Central e Oriental.

ANEXO II

Diploma do curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência

República (*a*) Portuguesa
... (*b*), reitor da Universidade de Lisboa:

Faço saber que ... (*c*), filho de ... (*d*), natural de ... (*e*), terminou em ... (*f*), na Faculdade de Letras, o curso de pós-graduação em Interpretação de Conferência, ao abrigo da deliberação n.º 63/2008, da Comissão Científica do Senado desta Universidade, com a classificação final de ... (*g*), na combinação linguística de … (*h*).

Reitoria da Universidade de Lisboa, em ... (*i*).

O Reitor, ...

O Administrador, ...

(*a*) Selo branco da Universidade de Lisboa.
(*b*) Nome do reitor da Universidade de Lisboa.
(*c*) Nome do titular do diploma.
(*d*) Filiação.
(*e*) Naturalidade do titular do diploma.
(*f*) Data da conclusão do curso.
(*g*) Classificação final do curso.
(*h*) Indicar línguas aprovadas.
(*i*) Data da emissão do diploma.

ANEXO III

Adenda ao Diploma do curso pós-graduado de especialização em Interpretação de Conferência

República (*a*) Portuguesa

... (*b*), reitor da Universidade de Lisboa:

Faço saber que ... (*c*), filho de ... (*d*), natural de ... (*e*), titular do curso de pós-graduação em Interpretação de Conferência da Faculdade de Letras, concluído em … (*f*), obteve aprovação nas seguintes combinações linguísticas de … (*g*) em … (*h*) com a classificação final de … (*i*), ao abrigo do artigo 11.º n.º 3 da deliberação n.º 63/2008, da Comissão Científica do Senado, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º …, de ….

Reitoria da Universidade de Lisboa, em … (*j*).

O Reitor, ...

O Administrador, ...

(*a*) Selo branco da Universidade de Lisboa.
(*b*) Nome do reitor da Universidade de Lisboa.

(*c*) Nome do titular do diploma.
(*d*) Filiação.
(*e*) Naturalidade do titular do diploma.
(*f*) Data da conclusão do curso.
(*g*) Indicar línguas aprovadas.
(*h*) Data de aprovação das combinações linguísticas.
(*i*) Classificação final obtida em cada língua.
(*j*) Data.

201815464

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12485/2009

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, foram nomeados, os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de Professor Associado na Disciplina de Sistemas de Informação Geográfica do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação desta Universidade:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais: Doutor José Manuel Nunes Salvador Tribolet, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
Doutor António da Nóbrega de Sousa da Câmara, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Manuel José Vilares, Professor Catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Marco Octávio Trindade Painho, Professor Catedrático do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yáñez Casal.*

201816396

Despacho n.º 12486/2009

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, foram nomeados, por despacho do Sr. Vice-Reitor de 19/05/2009 (por delegação de competências), os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri do Concurso para provimento de 1 lugar de Professor Associado no Grupo de Disciplinas de Ciência e Tecnologia da Programação, da Secção de Informática, da Faculdade de Ciências e Tecnologia (aberto por Edital n.º 41/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13/01/2009):

Presidente: Prof. Doutor Adolfo Yáñez Casal, Vice-Reitor Reitor da Universidade Nova de Lisboa (por delegação de competências).
Vogais:

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor António Beça Gonçalves Porto, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor Amílcar dos Santos Costa Sernadas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor Arlindo Manuel Limede Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;
Doutor Luís Fernando Lopes Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

20 de Maio de 2009. — O Vice-Reitor, *Adolfo Yáñez Casal.*

201820412

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 12487/2009

Por meu despacho de 19 de Maio de 2009, proferido por delegação de competências, concedida Equiparação a Bolseiro no Estrangeiro, aos seguintes docentes desta Faculdade:

Doutora Maria de Lurdes dos Santos Crispim, professora associada desta Faculdade, durante o período compreendido entre 27 e 31 de Maio d e 2009.
Doutora Maria Isabel Gonçalves Tomás, professora auxiliar desta Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 27 e 31 de Maio e de 3 a 7 de Junho de 2009.
Doutor José Alberto de Vasconcelos Simões, professor auxiliar desta Faculdade, durante o período compreendido entre 11 e 12 de Junho de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

201813844

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação (extracto) n.º 1475/2009

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em sua reunião de 8.4.2009, foi aprovada a seguinte alteração à estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, constante dos mapas anexos:

ANEXO I

Departamento	Áreas/subáreas para abertura de concursos	
	Áreas	Subáreas
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores.	Ciências Fundamentais e Electrotecnia	Matemática. Electromagnetismo. Electrotecnia e Circuitos. Processamento e Análise de Sinal.
	Automação, Controlo e Sistemas de Produção Industrial.	Tecnologias de Automação Industrial. Análise e Síntese de Sistemas de Controlo. Robótica. Informática Industrial.
	Energia	Máquinas Eléctricas. Sistemas de Energia e Energia Renováveis. Produção, Transporte e Distribuição de Energia. Instalações Eléctricas e Utilização de Energia.
	Telecomunicações	Tecnologias de Transmissão. Teoria das Comunicações.

Departamento	Áreas/subáreas para abertura de concursos	
	Áreas	Subáreas
	Electrónica e Sistemas Digitais	Redes de Comunicações. Sistemas de Telecomunicações. Sistemas Multimédia e Processamento de Áudio e Vídeo. Circuitos Analógicos e de Processamento de Sinal. Circuitos e Sistemas Digitais. Arquitectura de Computadores. Integração de Sistemas e Aplicações.

ANEXO II

Departamento	Áreas para abertura de concursos
Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial.	Engenharia Mecânica. Automação. Fluidos e Calor. Matemática e Métodos Numéricos em Engenharia. Mecânica Aplicada. Materiais e Processos Tecnológicos.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos.*

201814776

Edital n.º 533/2009

Doutor António Teixeira Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de Maio de 2009, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para 1 lugar de Professor Associado do 5.º Grupo: Saúde Comunitária do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *b*) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — O método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos são os seguintes:

Para a avaliação e seriação dos candidatos admitidos ao concurso supracitado serão utilizados dois critérios (avaliação curricular e avaliação de relatório pedagógico), cuja descrição e ponderação se apresenta de seguida.

A. Avaliação Curricular (máximo de 14 em 20)

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores de avaliação:

a) Mérito Científico (pontuação máxima de 8 em 20). Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes itens:

1 — Produção científica (máximo de 4,0). Será avaliada por meios da análise e quantificação dos seguintes itens:

Quantidade e qualidade de artigos científicos originais publicados em revistas internacionais da área

2 — Participação/Coordenação de projectos científicos na área do concurso bioquímicas/ciências da vida (máximo 2,0),

3 — Constituição de equipas científicas incluindo a orientação de alunos de doutoramento e mestrado. (máximo de 1,0)

4 — Intervenção na comunidade científica (máximo de 1,0). Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

b) Mérito Pedagógico (pontuação 6 em 20). Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Regência de disciplinas de ensino graduado (máximo de 3,0). Inclui: capacidade de coordenar e de organizar o ensino de disciplinas da área do concurso, a utilização de novas abordagens metodologia de ensino/aprendizagem.

2 — Ensino pós-graduado: cursos, tópicos e envolvimento na organização (máximo de 3,0)

B. Apreciação de um relatório pedagógico (máximo de 6 em 20). O relatório deve incluir o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, da área do concurso.

A avaliação do relatório tomará em consideração: sua estrutura, a qualidade da proposta, adequação do programa e o método de funcionamento.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Teixeira Marques — Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor António Fernando Correia de Campos — Professor Catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Constantino Theodor Sakellarides — Professor Catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira — Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
201814265

Edital n.º 534/2009

Doutor António Teixeira Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de Maio de 2009, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para 1 lugar de Professor Associado do 6.º Grupo: Subgrupo C (Matemática) do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *b*) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — O método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos são os seguintes:

Para a avaliação e seriação dos candidatos admitidos ao concurso supracitado serão utilizados dois critérios (avaliação curricular e avalia-

ção de relatório pedagógico), cuja descrição e ponderação se apresenta de seguida.

A. Avaliação Curricular (máximo de 14 em 20)

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores de avaliação:

a) Mérito Científico (pontuação máxima de 8 em 20). Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes itens:

1 — Produção científica (máximo de 4,0). Será avaliada por meios da análise e quantificação dos seguintes itens:

Quantidade e qualidade de artigos científicos originais publicados em revistas internacionais.

2 — Participação/Coordenação de projectos científicos na área do concurso (máximo 2,0),

3 — Constituição de equipas científicas incluindo a orientação de alunos de doutoramento e mestrado. (máximo de 1,0)

4 — Intervenção na comunidade científica (máximo de 1,0). Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

b) Mérito Pedagógico (pontuação 6 em 20). Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Regência de disciplinas de ensino graduado (máximo de 3,0). Inclui: capacidade de coordenar e de organizar o ensino de disciplinas de matemática aplicada, a utilização de novas abordagens metodologia de ensino/aprendizagem.

2 — Ensino pós-graduado: cursos, tópicos e envolvimento na organização (máximo de 3,0)

B. Apreciação de um relatório pedagógico (máximo de 6 em 20). O relatório deve incluir o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, da área do concurso.

A avaliação do relatório tomará em consideração: sua estrutura, a qualidade da proposta, adequação do programa e o método de funcionamento.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Teixeira Marques — Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Dinis Duarte Ferreira Pestana — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo — Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof.ª Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente — Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Denisa Maria de Melo Vasques de Mendonça — Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Maria Carolina da Silva Tavares da Costa e Silva — Professora Associada do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
201814224

Edital n.º 535/2009

Doutor António Teixeira Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 14 de Maio de 2009, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para 1 lugar de Professor Catedrático do 6.º Grupo, Subgrupo D (Psicologia) do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado.

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *b*) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, n.º 1 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Critérios de Avaliação dos Candidatos a Concurso para Professor Catedrático

Para a seriação dos candidatos admitidos ao concurso supracitado será utilizado o seguinte critério para análise curricular e ponderação.

Avaliação Curricular

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores:

a) Mérito científico (pontuação máxima de 11 em 20)

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes itens:

1 — Produção científica: Será avaliada por meios da análise e quantificação dos seguintes itens (máximo de 6)

Quantidade e qualidade de artigos científicos originais publicados em revistas internacionais da área.

2 — Participação/Coordenação de projectos científicos na área do concurso:

Inclui ser coordenador principal de projectos financiados quer nacionais quer internacionais, dimensão das equipes, financiamento envolvido (máximo de 2)

3 — Constituição de equipas:

Científicas incluindo a orientação de alunos de doutoramento e mestrado. Inclui a avaliação de número de teses concluídas e produção científica associada. (máximo de 2)

4 — Intervenção na comunidade científica:

Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc. (máximo de 1)

b) Mérito pedagógico (pontuação 6 em 20).

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1 — Capacidade de coordenar e de organizar o ensino de unidades curriculares da área do concurso:

Inclui regência de disciplinas de ensino graduado, ensino pós-graduado (cursos, tópicos e leccionação de módulos, a utilização de novas abordagens metodologia de ensino/aprendizagem. (máximo de 3)

2 — Material de Ensino desenvolvido:

(textos, esquemas, CD, DVD, protocolos laboratoriais, programas computacionais, e-*learning*) e comunicações e artigos de índole pedagógica (máximo de 2).

3 — Outras actividades de índole académica:

Inclui organização de visitas de estudo quer internas destinadas a participantes de outras instituições, quer externas de alunos do ICBAS a outras instituições (máximo 1)

C) Outras actividades de gestão (pontuação 3 em 20).

Inclui a participação em órgão de Gestão Universitária, elaboração de relatórios, pareceres e concursos de progressão da carreira docente e não docente.

V — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor António Teixeira Marques — Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais: Prof.ª Doutora Ana Paula Pais Rodrigues da Fonseca Relvas — Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Prof.ª Doutora Adelina Natércia Cunha Lopes da Silva — Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Isabel Maria Costa Soares — Professora Catedrática do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho;

Prof. Doutor Jorge Nuno Negreiros de Carvalho — Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Maria Constança Leite de Freitas Paúl Reis Torgal — Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

201814419

Edital n.º 536/2009

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 13 de Maio de 2009, no uso de competência delegada por despacho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para 2 lugares de Professor Associado do Departamento de Engenharia Física da Faculdade de Engenharia desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II.1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae,* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea *b*) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III.1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — *a*) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea *b*) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos, 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV.1 — Métodos e Critérios de Avaliação — Os concursos para provimento de lugares de Professor Associado "destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida" ([1]). O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular ([2]), o que implica que a selecção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas, na dinâmica e na capacidade de liderança expressas nas peças processuais apresentadas ao concurso.

A averiguação do mérito dos vários candidatos, nas suas componentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que se enunciam a seguir. Para cada factor é fornecida uma descrição que o caracteriza no que diz respeito aos concursos para preenchimento de lugares na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Mérito absoluto — Aos candidatos a concurso será exigido, para serem admitidos em mérito absoluto, autoria ou co-autoria de pelo menos três artigos indexados no *ISI Web of Science* como "*document type=article*" ou publicados em revista constante do */S/Journal of Citation Reports*. Para efeitos de justificação de satisfação das condições, os candidatos deverão incluir, no seu CV, uma listagem da base de dados *ISI Web of Science* onde sejam identificados os artigos ou, caso aguardem indexação, demonstração de que as revistas onde são publicados constam do */S/Journal of Citation Reports*.

A satisfação desta condição não impedirá que, ne reunião em que é analisada e feita a sua admissão, possam vir a ser excluidos se, no entendimento do júri, o seu curriculo global "não revestir nível científico ou pedagógico compatível com a categoria a que concorrem ou não se situe na área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso" ([3]).

3 — Critérios e factores de avaliação em concursos para Professor Associado — Nos concursos para Professor Associado "a ordenação dos candidatos fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico de um relatório" ([4]) que inclua "o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso" ([5]). São, pois, critérios de avaliação o mérito científico (MC) e o mérito pedagógico (MP) do curriculum, e o valor pedagógico e científico do relatório (VPCR).

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes factores:

1 — Produção científica (PC). A avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

2 — Coordenação e realização de projectos científicos (CRPC). A avaliação deste factor deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos

3 — Constituição de equipas científicas (CEC). Procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

4 — Intervenção na comunidade científica (ICC). Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção nas comunidades científica, expressa, nomeadamente, através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos fora da própria instituição.

5 — Dinamização da actividade científica (DAC). Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão científica.

Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes factores:

1 — Coordenação de projectos pedagógicos (CPP). Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar projectos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos) ou reformar e melhorar projectos existentes (e.g. reformular programas de disciplinas, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2 — Produção de material pedagógico (PMP). Avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou actas de conferências de prestígio.

3 — Dinamização pedagógica (DP). Este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade pedagógica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente através da participação em órgãos de gestão pedagógica.

4 — Actividade lectiva (AL). Avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opinião alargadas (e.g. inquéritos pedagógicos).

Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório serão considerados:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a actualidade do conteúdo e a adequação do programa; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos; outros elementos complementares considerados relevantes como, por exemplo, a análise do impacto de futuras evoluções tecnológicas.

No sentido de tornar mais visível a contribuição dos itens curriculares relevantes para os critérios e factores referidos anteriormente, os candidatos são convidados a organizar o seu CV de forma a que essa contribuição fique claramente identificável, ou incluir uma súmula organizada de acordo com os factores enumerados no Edital para avaliação do mérito científico e pedagógico.

Definição da metodologia das classificações:

A metodologia das classificações é decidida pelo júri e deve ser explicitada na acta da primeira reunião. O júri poderá optar por um processo em que:

a) Cada membro faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada item e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final.

b) O júri, como um todo, pontua cada candidato em relação a cada item e constrói directamente a lista final ordenada.

Independentemente do processo o júri usará a mesma escala numérica para todos os factores, recomendando-se que seja utilizada uma pontuação (P) de 0 a 100.

Os pesos (W) associados aos critérios e factores são os constantes da Tabela seguinte.

A pontuação final (PF) de cada candidata/o será calculada por:

$$PF = W_{MC}*(W_{PC}*P_{PC}+W_{CRPC}*P_{CRPC}+W_{CEC}*P_{CEC}+W_{ICCP}*P_{ICP}+ \\ +W_{DAC}*P_{DAC})+W_{MP}*(W_{CPP}*P_{CPP}+W_{PMP}*P_{PMP}+W_{DP}*P_{DP}+ \\ +W_{AL}*P_{AL})+W_{VPCR}*P_{VPCR}$$

Tabela 1

Pesos associados aos critérios e factores

Critérios	Pesos	Factores	Pesos
Mérito Científico (MC)	W_{MC}=0,6	Produção Científica (PC)	W_{PC}=0,5
		Coordenação e Realização de Projectos Científicos (CRPC)	W_{CRPC}=0,2
		Constituição de Equipas Científicas (CEC)	W_{CEC}=0,1
		Intervenção nas Comunidades Científica (ICCP)	W_{ICCP}=0,1
		Dinamização da Actividade Científica (DAC)	W_{DAC}=0,1
			$\sum W$=1,0
Mérito Pedagógico (MP)	W_{MP}=0,3	Coordenação de Projectos Pedagógicos (CPP)	W_{CPP}=0,2
		Produção de Material Pedagógico (PMP)	W_{PMP}=0,40
		Dinamização Pedagógica (DP)	W_{DP}=0,10
		Actividade Lectiva (AL)	W_{AL}=0,3
			W=1,00
Valor Pedagógico e Científico do Relatório (VPCR)	W_{VPCR}=0,1 $\sum W$=1,0		

V — O Júri tem a seguinte constituição

Presidente: Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes — Vice-Reitora da Universidade do Porto.

Professora Doutora Maria Margarida Ramalho Ribeiro da Costa, Professora Catedrática do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor José Tito da Luz Mendonça, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas, Professor Catedrático do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Doutor João António de Bessa Meneses e Sousa, Professor Catedrático do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Professor Doutor Abílio Augusto Tinoco Cavalheiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia de Minas da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, Elsa Maria Lopes Braga, Técnica Superior da Unidade de Gestão de Recursos Humanos da Reitoria da Universidade do Porto, o subscrevi.

([1]) ECDU, artigo 38.º
([2]) DL 204/98, 11 de Julho, Secção III, artigo 19.º
([3]) ECDU, artigo 48.º, ponto 1.
([4]) ECDU, artigo 49.º, ponto 2.
([5]) ECDU, artigo 44.º, ponto 2.

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
201814321

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 12488/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, de 8 de Outubro de 2008, proferido por delegação de competências, publicado no D. R. 2.ª série n.º 101, de 2007/05/25.

Doutor Luís Miguel Xarez Rodrigues, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 17 a 27 de Outubro de 2008.

Doutora Maria Margarida Ventura Mendes Mascarenhas da Boa Baptista, Professora Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 9 a 12 de Outubro de 2008.

Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 9 a 12 de Outubro de 2008.

- Doutor Rui Jorge Bértolo Lara Madeira Claudino, Professor Auxiliar — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 9 a 12 de Outubro de 2008.

22 de Abril de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.
201814427

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 10116/2009

Por despacho de 06 de Abril de 2009 do Presidente do Conselho Directivo, por delegação de competências:

Doutora Maria da Conceição Pequito Teixeira, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — concedida equiparação a bolseiro fora do país, no período de 12 a 16 de Julho de 2009.

6 de Maio de 2009. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.
201813893

Edital n.º 537/2009

Por despacho de 24 de Abril de 2009 do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias, contados do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de um lugar de professor associado no grupo de disciplinas não agrupadas, subgrupo B — Línguas.

Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 43.º e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as disposições seguintes:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da

disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

2 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os elementos seguintes:

a) Nome completo;
b) Data e localidade de nascimento;
c) Nacionalidade;
d) Número e data do Bilhete de Identidade e serviço que o emitiu;
e) Número de Identificação Fiscal;
f) Profissão e categoria profissional;
g) Residência e endereço de contacto;

Requisitos gerais de provimento em funções públicas:

h) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
i) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
j) Cumprimento das Leis da vacinação obrigatória;
k) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função.

3 — O requerimento deverá ser instruído com:

a) Documento comprovativo do preenchimento das condições exigidas em qualquer das alíneas no n.º 1 do presente edital;
b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae,* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas [alínea *b*) artigo 42.º do ECDU];
c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
d) Certificado do registo criminal;
e) Documento comprovativo de possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
f) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
g) Quaisquer outros documentos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do lugar a prover e que o candidato entenda dever apresentar para o efeito.

3.1. — Os documentos a que aludem as als. *d*) a *f*) do n.º 3 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

III — Comunicação da admissão ou não admissão ao concurso

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas comunicará aos candidatos, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

IV — Apresentação subsequente de documentos

Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae,* (n.º 1 do artigo 44.º do ECDU);
b) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso (n.º 2 do artigo 44.º do ECDU).

V — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos dos artigos 46.º e 50.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

VI — Na apreciação do mérito científico e pedagógico de cada um dos candidatos, o júri tomará em consideração, além do relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 44.º do ECDU, os seguintes domínios de análise curricular, devendo os candidatos apresentar os respectivos *curricula* organizados de acordo com a estrutura abaixo indicada (de 1 a 8), sem prejuízo de poderem acrescentar, em rubricas adicionais, outros dados que considerem relevantes.

I — Mérito Científico

1 — Produção científica — a avaliação deste factor deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica, com destaque para livros (autoria, co-autoria ou coordenação), capítulos de livros, artigos em revistas e comunicações em congressos, expressa pelo número e tipo de publicações, em português e línguas estrangeiras (especialmente inglês), e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica, traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores.

2 — Coordenação e realização de projectos científicos — na avaliação deste parâmetro devem ser tomadas em linha de conta a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participaram os candidatos, bem como a direcção, coordenação ou participação em projectos científicos com impacte no meio envolvente e na internacionalização.

3 — Constituição de equipas científicas — deve ser tomada em consideração a capacidade para participar e organizar equipas científicas, nomeadamente, através da orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos.

4 — Intervenção na comunidade científica e profissional — pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da participação e organização de eventos com impacte na comunidade científica, nacional e internacional, direcção ou colaboração no corpo editorial de revistas científicas, direcção ou participação em associações científicas, apresentação de palestras convidadas a nível nacional e internacional, participação em júris académicos fora da instituição e actividades técnicas e de consultadoria.

5 — Dinamização da actividade científica — este factor tem em conta a capacidade de intervenção e dinamização da actividade científica da instituição a que pertence o candidato, nomeadamente, através da direcção ou participação em centros de estudos e em órgãos de gestão científica.

II — Mérito Pedagógico

6 — Coordenação e gestão de projectos pedagógicos — avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar cursos e projectos pedagógicos ou reformar e melhorar os já existentes, para realizar projectos com impacte no processo de ensino/aprendizagem, e a participação em órgãos de gestão pedagógica.

7 — Produção de material pedagógico — avalia-se a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

8 — Actividade lectiva — avalia-se a qualidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato, recorrendo à diversidade e ao nível de complexidade das disciplinas leccionadas e, sempre que possível, a métodos baseados em recolhas de opiniões alargadas.

III — Relatório — Avalia-se o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina sobre que versa o relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 44.º do ECDU, atendendo à qualidade do enquadramento, da exposição e da bibliografia, e aos métodos de ensino propostos, em relação com a natureza da matéria em causa.

VII — Existindo uma pluralidade de candidatos a concurso, a respectiva ordenação resultará de uma ponderação que, fundamentada nos pareceres para o efeito elaborados pelo júri, levará em conta o mérito absoluto e o mérito relativo dos candidatos. Para esse efeito, o júri poderá recorrer à tabela de critérios e factores que se indica seguidamente e à fórmula acompanhante:

Critérios	Peso dos critérios	Factores	Pesos dos factores
Mérito Científico (MC)	0,4	Produção Científica (PC)	0,5
		Coordenação e realização de Projectos Científicos (CRPC)	0.15
		Constituição de Equipas Científicas (CEC)	0,15
		Intervenção na Comunidade Científica e Profissional (ICCP)	0,1
		Dinamização da Actividade Científica (DAC)	0,1
Mérito Pedagógico (MP)	0,3	Coordenação e Gestão de Projectos Pedagógicos (CGPP)	0,3
		Produção de Material Pedagógico (PMP)	0,3
		Actividade Lectiva (AL)	0,4
Relatório (R)	0,3	Programa (P)	0,3
		Conteúdos e Bibliografia (CB)	0,4
		Métodos (M)v	0,3

A Pontuação Final (PF) de cada candidato, mediante ponderação do júri, poderá ser obtida pela seguinte fórmula:

PF = MC x (PC+CRPC+CEC+ICCP+DAC) + MP x (CGPP+PMP+AL) + R x (P+CB+M)

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 52.º do ECDU.

IX — O Júri tem a constituição seguinte:

Presidente — Doutor Fernando Ramôa Ribeiro — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais:

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Carlos Manuel Rocha Borges Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Gualter Mendes Queiroz Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

X — Em cumprimento da alínea ***h***) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Abreu de Faria Bilhim*.

201813714

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 10117/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 6 de Abril de 2009 do administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal dos SASUC na categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico.

1 — Considerando o facto de ainda não se encontrar regulamentada nem em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e segundo parecer da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) disponível na sua página electrónica, está dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à referida entidade.

2 — Caracterização do posto de trabalho — coordenar, orientar e supervisionar as actividades desenvolvidas no Serviço de Contabilidade e Tesouraria dos SASUC;

2.1 — Atribuições/competências:

Elaborar o orçamento do SASUC, cumprir e acompanhar a sua execução, de acordo com os normativos aplicáveis;

Elaborar a conta de gerência;

Elaborar os elementos de execução financeira e de informação a remeter aos organismos de controlo orçamental e os indicadores adequados ao controlo de gestão;

Assegurar o cumprimento das fases necessárias à aquisições de bens e serviços e a organização da respectiva informação contabilística e financeira por forma a salvaguardar a correcta execução orçamental e patrimonial;

Garantir ainda todas as acções previstas no artigo 25.º e no artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30 de Outubro.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — O previsto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e deter uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por se tratar de actividade de natureza permanente.

3.2 — Outros requisitos:

Conhecimento ao nível do POCE;

Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;

Espírito de equipa e capacidade de gestão de conflitos;

Capacidade de raciocínio e iniciativa;

Elevado grau de responsabilidade e obrigação de sigilo;

Orientação para os objectivos e compromisso com o serviço;

Capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

3.3 — Dar-se-á preferência, cumulativamente, a quem tenha formação na área da contabilidade empresarial (POC) e da contabilidade pública (POCP) na sua vertente do plano sectorial da educação (POCE);

4 — Local de Trabalho — Rua de Guilherme Moreira, 12, Coimbra.

5 — Habilitações literárias — grau de complexidade funcional — grau 2 — titularidade do 12.º

5.1 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa posição remuneratória da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (SASUC) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — Forma — as candidaturas devem ser apresentadas em formulário aprovado através do despacho n.º 11 321, de 8 de Maio, e que se encontra disponível na página electrónica dos SASUC (www.uc.pt/sasuc), podendo ser entregue presencialmente no Serviço de Pessoal e Recursos Humanos, sito na Rua de Guilherme Moreira, 12, 3000-210 Coimbra, ou remetidos pelo correio, expedido até ao último dia do prazo fixado.

8.3 — O formulário deve ser acompanhado de fotocópia do número de identificação fiscal e dos documentos comprovativos das suas habilitações literárias, formação e experiência profissional, sob pena de exclusão, a sua falta.

8.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio electrónico.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Métodos de selecção — tendo por base o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, considerando o facto da necessidade urgente do presente recrutamento para repor a capacidade de intervenção, no âmbito das suas competências dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria dos SASUC, o procedimento decorrerá por recurso a um único método de selecção obrigatório, que será a prova de conhecimentos..

10.1 — As provas de conhecimentos (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções previstas no n.º 2, bem como o previsto no n.º 3.

As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da actividade profissional.

As provas de conhecimento incidem sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica directamente relacionados com as exigências da função.

10.2 — As provas de conhecimentos assumem a forma escrita, oral e de simulação, sendo eliminatórias per si sempre que o resultado em cada fase seja inferior a 9,5 valores, tendo a duração de 90 minutos, 30 minutos, 90 minutos, respectivamente.

10.3 — A bibliografia necessária à preparação da prova de conhecimentos é a seguinte:

Legislação base:

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril (estabelece os princípios da política da Acção Social do Ensino Superior, com excepção dos artigos 12.º a 17.º);

Lei n.º 62/2007 (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Despacho normativo n.º 43/2008, de 1 de Setembro (Homologa os Estatutos da Universidade de Coimbra)

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR);

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP);

Portaria n.º 1633/2007, de 29 de Dezembro (fichas e competências do SIADAP);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (classificador económico);

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 38/2007, de 13 de Agosto, e 48/2006, de 29 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (Lei de Bases da Contabilidade Pública);
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (RAFE), com as respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos);
Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (Classificação funcional das Despesas Públicas);
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (alterações orçamentais);
Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de Setembro (plano e relatório de actividades);
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (aprovação do POCP);
Decreto-Lei n.º 68/98, de 20 de Março (Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho (Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado);
Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho (Regime de Tesouraria do Estado);
Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril (aprova o CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado);
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro (aprova o POC — Educação);
Aviso n.º 7466/2001, de 30 de Maio (orientação — norma interpretativa n.º 1/2001, da CNCAP — período complementar);
Aviso n.º 7467/2001, de 30 de Maio (orientação — norma interpretativa n.º 2/2001, da CNCAP — movimentação da conta 25);
Portaria n.º 42/2001, de 19 de Janeiro (orientação n.º 2/2000 — norma de inventariação dos bens administrativos e controlados pelos organismos obrigados à aplicação do POCP);
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei do Enquadramento Orçamental, com as seguintes alterações:

Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho.

11 — Ordenação final — a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas obtidas nas três provas que será expressa na escala de 0 a 20 valores.
11.1 — Acesso às actas — sempre que solicitadas as actas onde constam os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação do método de selecção e o sistema de valorização do método, serão facultadas aos candidatos.
12 — Composição do júri:

Presidente — António Luzio Vaz, administrador dos SASUC.
Vogais efectivos:

José Domingos Pires Marques, director de Serviços de Gestão e Planeamento dos SASUC, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
Alcino Carvalho Pastilha, chefe de Divisão Administrativa e Financeira dos SASUC.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Bicudo Decq Motta, directora de Serviços de Apoio Directo/Alojamentos dos SASUC.
Carolina Dores Ferreira, chefe de Divisão dos Serviço de Alojamentos dos SASUC.

13 — Exclusão e notificação de candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14 — Publicitação de resultados — a publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na sede dos SASUC e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada fase são convocados para a realização da fase seguinte através de notificação, por uma das forma previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30 .º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
15 — Igualdade de oportunidades — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».
16 — Publicitação — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica dos SASUC e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 de Maio de 2009. — O Administrador, *António Luzio Vaz.*

201816744

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 12489/2009

Por despacho do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho de 27.03.09, publica-se, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguinte rescisão contratual em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, referente ao trabalhador:

Luís Miguel da Silva Conde — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador, na categoria de Assistente Operacional, a partir de 01.04.2009.

18 de Maio de 2009. — O Administrador para a Acção Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

201809316

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 10118/2009

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, torna-se publico que a assistente operacional, Maria Correia Santos, cessou funções com efeitos a 1 de Maio de 2009, por motivo de atribuição de pensão antecipada por velhice.

18 de Maio de 2009. — O Administrador para a Acção Social, *João da Cruz Carvalho*.

201810506

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 12490/2009

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
b) O disposto nos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de *págs. 38 465 a 38 478*, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;
c) A necessidade de assegurar o normal e bom funcionamento do Instituto e das escolas superiores nele integradas,

Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 100.º, alínea *h*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos artigos 63.º e 64.º, alínea *h*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, nos actuais Directores das escolas superiores integradas no Instituto a que presido, as seguintes competências:

i)Autorizar as deslocações em território nacional do pessoal funcionalmente adstrito à escola superior a que presida, sem prejuízo da ulterior aprovação da correspondente despesa pelo Conselho de Gestão do Instituto;
ii) Autorizar despesas, por recurso às verbas inscritas em fundo de maneio, nos valores mensais máximos que a seguir se especificam:

a) Escola Superior Agrária: € 1000 (mil euros);
b) Escola Superior de Educação: € 1000 (mil euros);
c) Escola Superior de Saúde: € 1000 (mil euros); e
d) Escola Superior de Tecnologia e Gestão: € 1000 (mil euros).

iii) Autorizar a utilização de viaturas próprias pelo pessoal funcionalmente adstrito à escola superior a que presida, nos termos e condições legalmente fixados;
iv) Autorizar a utilização de espaços e recursos das Escolas Superiores Integradas, em termos a definir em Regulamento próprio;
v) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à verificação do dever de assiduidade e pontualidade por parte do pessoal docente e não docente funcionalmente adstrito à escola superior a que presida;
vi) Autorizar as Férias e demais pedidos com elas conexos.

Delego ainda, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 45.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, no actual Pró-presidente, Professor José Eduardo Duarte Regato, que nomeei responsável pela coordenação da actividade das explorações agrícolas do Instituto (cf. Despacho n.º 80/PIPB/09, de 16 de Abri de 2009) a competência para autorizar despesas destinadas a assegurar o funcionamento das referidas explorações agrícolas, e por recurso às verbas inscritas em fundo de maneio, no valor mensal máximo de € 1000 (mil euros).

Mais autorizo que os Directores utilizem e conduzam viaturas disponibilizadas pelos serviços competentes e nos termos dos procedimentos instituídos, no interesse dos serviços e por conta destes, faculdade a que acresce, no caso da Escola Superior de Saúde, em face da não existência de motoristas, a de o respectivo Director autorizar funcionários dessa escola a utilizar, nos termos legais, essas viaturas e no caso da Escola Superior Agrária, em face das especificidades próprias da actividade lectiva, a de o respectivo Presidente autorizar funcionários dessa escola a utilizar, nos termos legais, e para deslocações a explorações agrícolas e outras localidades onde seja ministrado o ensino, essas mesmas viaturas.

19 de Maio de 2009. — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca***.**
201814046

Despacho n.º 12491/2009

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) O disposto nos artigos 49.º e seguintes e 79.º e seguintes, em especial, no n.º 7 do artigo 81.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, p. 38 465 a p. 38 478;

c) O disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, de acordo com o sentido e alcance de deliberação aprovada por unanimidade e exarada na Acta n.º 23/CGIPB/2009, de 5 de Maio de 2009, delegar no Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto, o Dr. Manuel Pedro Saborida Gonçalves, a competência para autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento e despesas relativas a actos incluídos no âmbito de aplicação do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 4 999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), incluindo os actos e processos preparatórios, ratificando os actos praticados desde a data de tomada de posse deste Conselho de Gestão e até à data da publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

19 de Maio de 2009. — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca*.
201814208

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 12492/2009

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Maria Inês Ribeiro Basílio de Pinho — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Educação, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201818064

Despacho (extracto) n.º 12493/2009

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Rui Filipe Pereira Bertuzi da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008 e validade até 31 de Agosto de 2010.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos.*
201817968

Despacho (extracto) n.º 12494/2009

Por despacho do Vice -Presidente, proferido por delegação de competências:

Armanda Guilhermina Carvalho Reis Monteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 50 %, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2008-12-01 e validade até 2010-11-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201815537

Despacho (extracto) n.º 12495/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Manuel Fernando Gonçalves Neiva — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 40 %, da Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 2008-10-01 e validade até 2010-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201818015

Despacho (extracto) n.º 12496/2009

Por despacho do vice-presidente, proferido por delegação de competências:

Pedro Alexandre Vieira Sobreiro Matos Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial 60 %, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2008 e validade até 16 de Setembro de 2010.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos.*
201817927

Despacho (extracto) n.º 12497/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Sara Daniela Bento Botelho da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 2008-10-01 e validade até 2010-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201816193

Despacho (extracto) n.º 12498/2009

Por despacho de 2009.04.14 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação de competências:

Maria Helena da Costa Alves Guimarães — nomeada definitivamente Professora Adjunta, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 27.06.2008.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.
201816111

Despacho (extracto) n.º 12499/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Idalinda Pereira da Cunha — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 30 %, da Escola Superior de Educação, com efeitos a partir de 2008-10-01 e validade até 2010-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201816258

Despacho (extracto) n.º 12500/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Aida Rosalina da Silva e Sousa — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 50 %, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2008/10/01 e validade até 2010/09/30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201815723

Despacho (extracto) n.º 12501/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Cristina Maria Silva Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 40 %, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2008/10/01 e validade até 2010/09/30.

19 de Maio de 2009 — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201815675

Despacho (extracto) n.º 12502/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Pedro Miguel Santos Leitão — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008/10/01 validade até 2009/09/30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817408

Despacho (extracto) n.º 12503/2009

Por despacho de 2009.02.25 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico Porto, proferido por delegação:

Maria Manuela Ramôa da Silva Pereira Cardoso Lima — nomeada em comissão de serviço extraordinária, equiparada a professor adjunto, da Escola Superior de Educação, com efeitos 1 de Setembro de 2008.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José de Freitas Santos*.
201818112

Despacho (extracto) n.º 12504/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

João Pedro Ferreira Dias Leal — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009/07/31.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817619

Despacho (extracto) n.º 12505/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Octávio José Patrício Fernandes Inácio — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-10-14 validade até 2009-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201816622

Despacho (extracto) n.º 12506/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Maria de Fátima de Brandão Rego Barbosa — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 50 %, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 2008-09-01 e validade até 2010/08/31.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201816022

Despacho (extracto) n.º 12507/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Bohdan Sebestik — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 60 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-11-12 validade até 2009-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201816428

Despacho (extracto) n.º 12508/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Rui Manuel Oliveira Gonçalves Fonseca — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 50 %, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2008/10/01 e validade até 2010/09/30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817879

Despacho (extracto) n.º 12509/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Jorge Luís de Miranda Ribas — renovada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, com efeitos a partir de 2008/12/01 e validade até 2010/11/30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201816355

Despacho (extracto) n.º 12510/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Horácio António Barbosa Tomé Marques — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 50 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009-07-31.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817862

Despacho (extracto) n.º 12511/2009

Por despacho do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Carlos Ruiz Carmona — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 50 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, com efeitos a partir de 2008-09-01 e validade até 2010-08-31.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817838

Despacho (extracto) n.º 12512/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Zofia Kuberska-Woycicka — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo parcial 60 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009-09-30.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817813

Despacho (extracto) n.º 12513/2009

Por despacho de 14 de Abril de 2009 do Vice-Presidente, proferido por delegação de competências:

Tiago Dionísio Severino Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 40 %, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 2008-10-01 validade até 2009-07-31.

19 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *José Freitas Santos*.
201817643

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 10/2009/A

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria 721/2000 de 5 de Setembro, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso e publicação na B.E.P.A. e *Diário da República,* se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar da categoria de Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe da carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande, autorizado por Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 24 de Novembro de 2008.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar atrás indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O conteúdo funcional do cargo a prover é o que se encontra definido no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais, são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública, com o vencimento correspondente ao que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e legislação complementar.

6 — O local de trabalho — Centro de Saúde da Ribeira Grande.

7 — São requisitos gerais de admissão a concurso os constantes do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

8 — Constitui requisito especial de admissão a concurso ser Fisioterapeuta Especialista, com pelo menos, 3 anos de serviço de exercício na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz.

9 — Os métodos de selecção a utilizar e sistema de classificação final constam de acta de reunião do júri do concurso sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.

10 — A admissão é solicitada ao Presidente do Júri do concurso, em requerimento formulado em papel apropriado, dentro do prazo referido no n.º 2.

11 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número de bilhete identidade, data e serviço de identificação que o emitiu e número de telefone);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso mediante data da publicação do presente aviso.

12 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Três exemplares do *curriculum vitae,* detalhado e assinado;
b) Três exemplares da monografia;
c) Cópia das habilitações académicas;
d) Cópia das habilitações profissionais;
e) Declaração de tempo de serviço, que contará à data do termo do prazo para apresentação da candidatura, na categoria, na carreira e na função pública.

13 — È dispensada a apresentação respeitante aos requisitos gerais exigidos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram em relação a cada um desses requisitos.

14 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Quaisquer outros elementos pelo candidato considerados relevantes para apreciação do respectivo mérito.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei Penal.

17 — As candidaturas deverão ser entregues em mão no Gabinete de Recursos Humanos do Centro de Saúde da Ribeira Grande, Rua de São Francisco s/n.º 9600-537 Ribeira Grande, ou remetidas pelo correio para o mesmo endereço, registadas com aviso de recepção.

18 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no placard desta Instituição e publicadas no *Diário da República* 2.ª série.

20 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª Classe.

Vogais efectivos:

Maria da Graça Rodrigues André Amaral, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª Classe, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria Helena Tavares Penacho Fraga, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª Classe.

Vogais suplentes:

Maria Beatriz Berquó de Aguiar Wallenstein, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª Classe.

Maria de Fátima da Costa Fraga, Fisioterapeuta Especialista de 1.ª classe.

19 de Maio de 2009. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Barreiro Gomes Morgado*.

201817716

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 35/2009/M

Por deliberação do conselho de administração de 15 de Maio de 2009:

Bárbara Romana Afonso Gomes Freitas Aguiar, nomeada ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, técnica de 1.ª classe — neurofisiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

19 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

201816217

Aviso (extracto) n.º 36/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração, de 11 de Maio de 2009:

Ricardo Manuel Ornelas Gonçalves Figueira, nomeado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, assistente de reumatologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., em regime de tempo completo, precedendo concurso.

19 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

201815918

Aviso (extracto) n.º 37/2009/M

Por deliberação do Conselho de Administração de 11 de Maio de 2009:

Liliana Andreia Ponte Câmara Gonçalves nomeada nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 22 de Dezembro, técnica de 1.ª classe — terapeuta da fala, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

19 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Eva Sousa.*

201815983

PARTE G

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 10119/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da homologação em 05 de Março de 2009 da Acta da Avaliação Curricular, a Dr.ª Maria Isabel Miravent Campião, com a categoria de Assistente de Ginecologia e Obstetrícia da Carreira Médica Hospitalar, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, progride para a categoria de Assistente Graduado da mesma área funcional e carreira, com efeitos a 01 de Maio de 2009 ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei Preambular e o artigo 72.º do regime, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com a remuneração ilíquida mensal de 2.240,19 € correspondente ao 1.º escalão, índice 145 e posicionada entre o nível remuneratório 35 e 36 da tabela única remuneratória, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

201815059

Aviso (extracto) n.º 10120/2009

Por deliberação de 29 de Abril de 2009 do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E.P.E., foi constituída da seguinte forma, a comissão de avaliação curricular, para a progressão a Assistente Graduado de Gastrenterologia requerida pela Dr.ª Isabel Maria Lucas dos Santos Medeiros, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91 de 12 de Junho.

Presidente — Dr.ª Celeste Fátima Andrade Viveiros, Chefe de Serviço de Gastrenterologia do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
Vogais efectivos:

Dr. Bernardino Garcia Fernandes Páscoa, Chefe de Serviço de Medicina Interna do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.
Dr.ª Graça Maria Antunes Tavares, Assistente Graduada de Medicina Interna do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

19 de Maio de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

201815545

Deliberação (extracto) n.º 1476/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Concurso Interno Condicionado para a categoria de Chefe de Serviço de Gastrenterologia, cuja lista de classificação final, foi homologada em 18 de Março de 2009, e por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 09 de Abril de 2009, é celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2009 e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei Preambular, e do artigo 72.º do Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com a Dr.ª Celeste Fátima Andrade Viveiros, para a categoria de Chefe de Serviço de Gastrenterologia da Carreira Médica Hospitalar, com a remuneração mensal ilíquida de 4.956,75 €, correspondente ao 1.º escalão, índice 175, em regime de dedicação exclusiva, e posicionada entre o nível remuneratório 87 e 88 da tabela única remuneratória, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Maio de 2009. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Bravo Cosinha*.

201815001

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12514/2009

Por despacho do vogal do conselho de administração de 14 de Maio de 2009:

António José Bastos Martins, enfermeiro graduado, concedida a redução de horário de trabalho para 31 horas semanais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Maio de 2009. — A Técnica Coordenadora, *Maria Margarida Nogueira Marques.*

201813788

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 12515/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de 06 de Maio de 2009: Dra. Maria Teresa Taborda Pereira Tavares Luiz, Técnica Superior, nomeada Coordenadora dos Serviços Sociais da Unidade Local de Saúde da Guarda, com efeitos a 29 de Outubro de 2008.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

201814484

Despacho (extracto) n.º 12516/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da ACSS, de 25 de Março de 2009, foi colocada nesta Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., em vaga normal, com efeitos a 1 de Abril de 2009 a Interna do Internato Médico, Sílvia da Silva Correia, na especialidade de Pneumologia, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que alterou a redacção do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

201814605

Despacho (extracto) n.º 12517/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. de 06 de Maio de 2009, o Dr. Pedro Miguel Cabral de Carvalho, Assistente de Pediatria foi autorizado a praticar o horário a tempo parcial (dezassete horas e trinta minutos semanais) pelo período máximo de dois anos, com efeitos a 01 de Julho de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

201814735

Despacho (extracto) n.º 12518/2009

Por despacho do Conselho de administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. de 29 de Abril de 2009, autorizada licença sem remuneração pelo período de 11 meses, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, ao Dr. Sixto José Martinez Arriazu, Assistente Hospitalar de Pediatria, e Dra. Carmen Gan Gargalho, Assistente Hospitalar de Pediatria, do mapa de pessoal desta Unidade Local de Saúde, com efeitos a 01de Maio de 2009.

19 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

201814346

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1477/2009

Por deliberação do Conselho de Administração de 21 de Abril de 2009, foi autorizado o regresso antecipado de licença sem vencimento por um ano da Técnica de 1.ª classe de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica Rute Alexandra Araújo Costa Dominguez, a partir de 4 de Maio de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Maria de Lurdes Andrade.*

201815626

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL

Aviso n.º 10121/2009

Concurso interno de admissão a estágio para preenchimento de 3 postos de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de 18 de Maio de 2009 do Conselho Directivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de admissão de três candidatos a estágio para preenchimento, mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, de três postos de trabalho de especialistas de Informática de Grau 1, Nível 2, vagos no mapa de pessoal desta Associação de Municípios.

2 — Legislação aplicável a este concurso: Decretos-Lei n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 97/2001, de 26/3, e Portaria n.º 358/2002, de 3/4, aplicáveis por força do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2009, de 24/3.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — O especialista de informática desempenha funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas:

a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
b) Infra-estruturas tecnológicas;
c) Engenharia de *software*.

3.2 — As tarefas inerentes à área de gestão e arquitectura de sistemas de informação são, predominantemente, as seguintes:

a) Conceber e desenvolver a arquitectura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objectivos da organização;
b) Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;
c) Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;
d) Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;
e) Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;
f) Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projectados.

3.3 — As tarefas inerentes à área de infra-estruturas tecnológicas são, predominantemente, as seguintes:

a) Planear e desenvolver projectos de infra-estruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respectiva gestão e manutenção;
b) Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respectiva gestão e operacionalidade;
c) Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a optimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respectiva operação;
d) Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;
e) Realizar estudos técnico-financeiros com vista à selecção e aquisição de equipamentos informáticos, sistemas de comunicação e de peças do suporte lógico de base;
f) Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respectivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização de todos os sistemas instalados.

3.4 — As tarefas inerentes à área de engenharia de *software* são, predominantemente, as seguintes:

a) Analisar os requisitos e proceder à concepção lógica dos sistemas de informação, especificando as aplicações e programas informáticos, as entradas e saídas, os modelos de dados e os esquemas de processamento;
b) Projectar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;
c) Instalar, configurar e assegurar a integração e teste de componentes, programas e produtos aplicacionais, definindo as respectivas regras de segurança e recuperação e os manuais de utilização;
d) Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correcta utilização dos sistemas aplicacionais instalados;
e) Colaborar na formação e prestar apoio aos utilizadores na operação dos sistemas aplicacionais e produtos de microinformática e na programação de procedimentos de interrogação de ficheiros e bases de dados.

3.5 — Incumbe ainda ao pessoal integrado na carreira de especialista de informática o desenvolvimento das seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade:

a) Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada;
b) Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;
c) Participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.

4 — Local de trabalho: área do Município de Setúbal.

5 — Funções a desempenhar: as inerentes ao conteúdo funcional.

6 — Remuneração mensal: a correspondente ao Grau 1, Nível 2, 1.º Escalão, índice 480 (€1.647,74). Durante o período de estágio, de seis meses; a remuneração corresponde ao índice 400 (€1.373,12). As regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Local.

7 — O júri é constituído por:

Presidente: Fátima Mourinho, Secretária Geral
Vogais Efectivos:

João Afonso Técnico Superior (que substitui o Presidente), Guilherme Baptista, Engenheiro Informático

Vogais suplentes

Cristina Coelho, Técnica Superior, Filipa Bonita, Técnica Superior

8 — Atento o disposto na al. *a*) do n.º 1 do artigo 10.º, com referência ao artigo 8.º, n.º 2, alínea *b*) do Decreto Lei 97/2001 de 26 de Março, e sem prejuízo do referido em 9.3, o contrato por tempo indeterminado a celebrar depende de aproveitamento em estágio com a duração de seis meses, com classificação não inferior a bom.

9 — A avaliação e classificação final do estágio.

9.1 — A classificação final do estágio será traduzida na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética simples feita com base:

a) Relatório de avaliação a apresentar pelo estagiário;
b) Avaliação de desempenho relativo ao indicado período de seis meses.

9.2 — Na avaliação do relatório serão considerados como parâmetros: os aspectos relevantes das tarefas desempenhadas pelo candidato, a profundidade de análise, a estruturação e a capacidade de síntese.

9.3 — Uma vez que o número de candidatos a seleccionar é igual ao número de postos de trabalho a preencher, o Júri do estágio, tendo em atenção a jurisprudência firmada no Tribunal de Contas [por todos, o

acórdão n.º 99/91, de 5/3 (Proc. n.º 21264/91) e o acórdão de 9/7/1996 (Autos de Reclamação n.º 87/96) da 1ª Secção], poderá dispensar da frequência de estágio os candidatos seleccionados que provem ter um experiência profissional no exercício de funções equivalentes às correspondentes aos postos de trabalho a preencher, adquirida até à data da apresentação da candidatura, quantitativa (período de tempo) e qualitativamente superior à formação que obteriam no período de estágio.

10 — Primeiro universo de candidatura — requisitos

10.1 — Sem prejuízo do disposto em 11, podem candidatar-se ao concurso os indivíduos que detenham relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado que não se encontrem em das situações referidas em 10.5 e que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais fixados no artigo 8.º e, quanto às habilitações literárias, os especiais consignados no art 44.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, conforme se discrimina em 10.2 e 10.3, respectivamente.

10.2 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Requisitos especiais:

Licenciatura no domínio da Informática, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *c*), Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, e artigo 8.º, n.º 2, alínea *b*) do Decreto-Lei 97/2001, de 26/3.

10.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos para admissão ao concurso, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do número 10.2 deste aviso.

10.5 — Exclusões:

Não se podem candidatar os trabalhadores em regime de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente: estejam integrados na carreira, sejam titular da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem no mapa de pessoal da AMRS posto de trabalho de Especialista de Informática.

11 — Segundo universo de candidatura

11.1 — Podem ainda candidatar-se trabalhadores com relação jurídico de emprego público por tempo determinado ou determinável que reúnam os requisitos gerais e especiais referidos em 10.2 e 10.3, os quais, mesmo que obtenham os melhores resultados nos métodos de selecção previstos em 12, só poderão vir a ser contratados na medida em que os postos de trabalho não sejam preenchidos por trabalhadores em regime de tempo indeterminado (que constituem o primeiro universo de candidatura). A possibilidade de serem supletivamente recrutados trabalhadores contratados por tempo determinado ou determinável consta de parecer de 18/05/2009 do Presidente do Conselho Directivo da AMRS, aprovado pelo mesmo órgão executivo.

11.2 — Com excepção das que expressamente se refiram a trabalhadores por tempo indeterminado, aplicam-se a estes candidatos todas as demais normas constantes deste aviso.

12 — Métodos de Selecção

12.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Uma prova teórica e oral de conhecimentos (PC);

b) Entrevista profissional de selecção (EPS).

12.2 — Todas as provas serão classificadas de 0 a 20, sendo excluídos os candidatos que não obtenham 9,5 valores em qualquer delas.

12.3 — A classificação final será também feita num escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3 \times PC) + (2 \times EPS)}{5}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

12.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.5 — As entrevistas terão uma duração aproximada de 15 minutos.

12.6 — As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

12.7 — A prova de conhecimentos, que será oral e com duração tendencial de 20 minutos, poderá versar os seguintes temas:

Constituição da República: Direitos, liberdades e garantias; direitos e deveres económicos, sociais e culturais; organização do poder político; poder local; Administração Pública.

Legislação: Constituição da República Portuguesa;

Autarquias Locais: Conceito; órgãos; constituição e composição; atribuições e competências.

Legislação: Lei n.º. 159/99, de 14 de Setembro (Lei-Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais); Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1 (Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias).

Associações de Municípios: Regime jurídico do associativismo municipal

Legislação: Lei n.º 45/2008, de 27/8

Associação de Municípios da Região de Setúbal: composição; objecto; órgãos e funcionamento e património e finanças.

Normativa: Estatutos publicados na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 22 de 31 de Janeiro de 2006

Modernização Administrativa — Princípios gerais de acção a que devem obedecer os serviços da Administração Pública na sua actuação face ao cidadão e sistematização de medidas de modernização administrativa.

Legislação: Decreto-Lei n.º. 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 29/2000, de 13 de Março.

Bibliografia

Marakas, George, Systems Analysis and Design: An Active Approach, 1.ª ed., Prentice Hall, 2002

Wazlawick, Raul, Análise e Projecto de Sistemas de Informação Orientados a Objectos, Editora Campus

Pereira, José Luís, Tecnologia de bases de Dados, FCA

Vários, ASP, ADO, and XML Complete, Sybex

Gilfillan, Ian, Mastering MySQL 4, Sybex

Brilman, Jean, As melhores práticas de gestão — no centro do desempenho, Edições Sílabo, L.da,

Monteiro, Edmundo; Boavida, Fernando, Engenharia de Redes Informáticas, FCA.

13 — Outras regras

13.1 — A prova oral de conhecimentos e as entrevistas são públicas.

13.2 — Nos termos do art 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º. 29/2001, de 3 de Fevereiro, é reservado um lugar para candidato portador de deficiência igual ou superior a 60 % (consigna-se contudo que a AMRS tem sede num 2.º andar, sem elevador).

13.3 — Por força dos artigos 6.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos integrados em cada um dos seguintes grupos, sendo que os candidatos incluídos em grupo subsequente só serão chamados se os postos de trabalho não forem preenchidos pelos candidatos do grupo anterior:

1.º Grupo — Candidatos que detenham relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado;

2.º Grupo — Candidatos com RJEP por tempo determinado ou determinável.

13.4 — No que toca aos candidatos com RJEP por tempo determinado ou determinável e de acordo com o disposto no artigo 99.º, n.º 1, do Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em situações de igualdade de classificação, têm preferência na ordenação final os contratados a termo que estejam a exercer ou tenha cessado de exercer há não mais de 90 dias em relação à data da publicação deste concurso funções idênticas aos de assistente especialista de informática.

13.5 — Se subsistir empate após a observância das preferências legais, a ordenação será feita por esta ordem: 1.º — melhor classificação obtida na prova de conhecimentos; 2.º — melhor classificação obtida na entrevista profissional de selecção.

14 — Formalização das candidaturas

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Associação de Municípios da Região de Setúbal, sita na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6, 2.º Esq., 2900-473 Setúbal, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, no qual constarão os seguintes elementos:

a) Identificação pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, profissão, residência, código postal e, facultativamente, telefone ou telemóvel e endereço electrónico);

b) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do(s) posto(s) de trabalho objecto do procedimento;
c) Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos gerais constantes de cada uma das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), e *e*) do n.º 10.2 deste aviso;
d)Habilitações literárias;
e) Identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço em que presta, ou no caso dos candidatos em Sistema de Modalidade Especial, em que prestou, por último, funções;
f) Os candidatos com deficiência devem declarar o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como o processo de selecção adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão. (faz-se notar que o local de trabalho, sede da Associação, se situa num segundo andar, sem elevador.)

15 — Documentos que acompanham os requerimentos de candidatura
15.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão:

a) De fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias;
b) De fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público;

15.2 — Para os efeitos indicados no n.º. 9.3, os candidatos podem apresentar os respectivos currículos, que serão remetidos ao Júri que superintenderá no estágio, caso venham a ser seleccionados. Os currículos, que não contam para a classificação no concurso, serão devolvidos aos candidatos não seleccionados.
15.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal, nomeadamente para os efeitos referidos nos n.os 13.2, 13.4 e 14, al. *f*), deste aviso só será considerada se as mesmas forem ilustradas por fotocópias dos documentos que os comprovem
15.4 — Os candidatos de mapa de pessoal da AMRS estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância no requerimento de candidatura.
15.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.
15.6 — As falsas declarações são punidas por lei.
16 — As actas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da sede da AMRS e disponibilizada na sua página electrónica (www.amrs.pt)
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º. da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alfredo Monteiro*.

301815237

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 10122/2009

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de nove assistentes operacionais

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º, e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 30/04/2009 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Barreiro na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional.
O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional não duradouro, conforme alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref. n.º 07/09 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente; a execução de tarefas na área da limpeza e manutenção da rede de saneamento com uso a equipamentos a alta pressão e sucção. Abertura de valas e caboucos e trabalhos de apoio ao chefe de equipa — 2 postos de trabalho.
Ref. n.º 08/09 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente a execução de tarefas de condução de viaturas ligeiras, pesadas e retroescavadoras ou similares — 2 postos de trabalho.
Ref. n.º 09/09 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente a execução de tarefas de prolongamento e reparação de condutas na rede de abastecimento de água, execução e reparação e alteração de ramais, reparação e colocação de hidrantes, fecho de água na rede, colocação e reparação de válvulas e outros acessórios — 2 postos de trabalho.
Ref. n.º 10/09 — Correspondentes ao grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente a execução de tarefas de abertura de valas, caboucos e trabalhos de apoio no chefe de equipa, na área do abastecimento de água — 3 postos de trabalho.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade mínima obrigatória.
3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município do Barreiro.
6 — Remuneração: Tendo em conta o previsto no artigo 38.º da Lei 64-A/2008, de 31/12, o vencimento para Refs. n.º 07,08,09 será de 532,08 euros, correspondente à 2.ª posição, 2.º nível remuneratório, para a Ref.n.º 10 será de 450.00 euros, correspondente à 1.ª posição e 1.º nível remuneratório.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1.1 — Para a referência 07/09 é obrigatório possuir a carta de condução C + E.
7.2 — Exclusões:
7.2.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos no mapa de pessoal do Município.
7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam as habilitações literárias exigidas em 2.
8 — Áreas de recrutamento
8.1 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados em 7.1 e possuam as habilitações literárias exigidas em 2.

9 — Candidaturas condicionais (2.º universo de candidatura):

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto por aplicação do disposto nas alíneas anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme meu despacho de 30/04/2009.
10 — Métodos de Selecção:
10.1 — Os Métodos de selecção a aplicar aos candidatos definidos em 8.1 são:

a) Avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da

formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC), que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A avaliação curricular terá uma valoração para a nota final de 55% e Entrevista de avaliação de competências de 45%. Quando afastados por escrito, estes métodos de selecção, poderão os candidatos optar pela prova de conhecimentos.

10.2 — Aos candidatos definidos em 9, serão aplicados:

a) Prova de Conhecimentos (PC), a qual terá a forma oral e natureza prática, com a duração de 15 minutos, destinando-se a avaliar se, e em que medida, os candidatos demonstram possuir as competências técnicas necessárias ao exercício da função; e consistirá em:

Ref. 07/09 — Abertura de valas e manuseamento de utensílios, manuseamento de equipamentos de alta pressão e sucção.

Ref. 08/09 — Condução de Retroescavadora.

Ref. 09/09 — Simulação de execução de ramal com identificação de acessórios e manuseamento de ferramentas e equipamentos.

Ref. 10/09 — Abertura de vala e manuseamento de ferramentas e utensílios.

b) Exame médico (EM), que visa avaliar as condições de saúde para o exercício da função.

A classificação final corresponderá ao resultado obtido na prova de conhecimentos.

10.3 — Os métodos de selecção são valorados de acordo com o definido no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

11 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Por força dos artigos. 6.º, n.º 4, e 54.º, n.º 1, al. *d*), da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento far-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos integrados em cada um dos seguintes grupos, sendo que os candidatos incluídos em grupo subsequente só serão chamados se os postos de trabalho não forem preenchidos pelos candidatos do grupo anterior:

1.º Grupo — candidatos colocados em situação de mobilidade especial;

2.º Grupo — demais candidatos que detenham relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado;

3.º Grupo — candidatos condicionais

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de requerimento, disponível na Divisão de Recursos Humanos deste Município, sita em Rua José Magro n.º 2-A, ou na nossa página electrónica em www.cm-barreiro.pt, entregue pessoalmente (no horário das 14Hàs17Horas, de 2.ª a 6.ª feira) ou remetidos pelo correio registado com aviso de recepção, para: Câmara Municipal do Barreiro, Rua Miguel Bombarda, 2830 — 355 Barreiro. Podem ainda, ser enviadas através do correio electrónico para recrutamento@cm-barreiro.pt.

13.2 — Documentos que acompanham os requerimentos de candidatura:

Os requerimentos de admissão ao concurso devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

a) fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, quando se aplique;

c) Currículo, detalhado e actualizado;

d) Cópia da carta de condução, no caso da candidatura Ref.ª n.º 07/09

13.3 — Os currículos devem, por sua vez, ser acompanhados de fotocópia dos documentos que comprovem os factos indicados que possam relevar para apreciação do seu mérito, sob pena de não serem considerados.

13.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só serão consideradas se forem comprovadas por fotocópias dos documentos que os comprovem.

13.5 — Os candidatos do mapa de pessoal do Município do Barreiro estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos que já constem do seu processo individual, devendo mencionar essa circunstância.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As falsas declarações são punidas por Lei (crf. artigo 28.º, n.º 12, da Portaria n.º 83-A/2009).

16 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, limitar-se-á a utilização à Prova de conhecimentos.

17 — As actas do júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será notificada por ofício registado.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no Diário da República e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional.

21 — Dispensada a consulta à DGAEP, que transitoriamente exerce as funções previstas para a ECCRC, por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

22 — Composição do Júri:

Ref.n.º 07/09 — Presidente — Rui Teixeira, Chefe de Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Carlos Pinto, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; Carlos Sobral, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes — António Augusto Santos, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Cristina Lopo, Coordenadora Técnica, da Divisão de Recursos Humanos.

Ref. n.º 08/09 — Presidente — Rui Teixeira, Chefe de Divisão de Exploração

Vogais efectivos — António Augusto Santos, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Carlos Sobral, Técnico Superior, da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes — Carlos Pinto, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Cristina Lopo, Coordenadora Técnica da Divisão de Recursos Humanos.

Ref. n.º 09/09 — Presidente — Rui Teixeira, Chefe de Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Luis Santos Santos, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Carlos Sobral, Técnico Superior, da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes — Fernando Alves, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Cristina Lopo, Coordenadora Técnica da Divisão de Recursos Humanos.

Ref. n.º 10/09 — Presidente — Rui Teixeira, Chefe de Divisão de Exploração

Vogais efectivos — Fernando Alves, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Carlos Sobral, Técnico Superior, da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes — Luís Santos, Encarregado Operacional da Divisão de Exploração e Cristina Lopo, Coordenadora Técnica da Divisão de Recursos Humanos.

8 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto de Carvalho.*

301804967

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Deliberação n.º 1478/2009

Ajuste directo ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro — Centro Escolar de Alvorninha — Infra-Estruturas e Contenção

Presente informação datada de 27 de Abril de 2009, da Divisão de Execução de Obras, propondo o início do procedimento de contratação por ajuste directo ao abrigo da legislação supra mencionada, tendo em vista a execução de obras de infra-estruturas e de contenção de terras, no âmbito da construção do Centro Escolar mencionado em epígrafe.

A Câmara analisou o assunto, tomou conhecimento da informação supra mencionada, e que aqui se dá por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante desta acta e se arquiva e tendo em conta que o objecto da empreitada se enquadra no regime excepcional previsto no Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro deliberou:

1 — Considerar a modernização do Parque Escolar como medida prioritária na actividade do município, nela compreendendo as seguintes Opções do Plano:

Centro Escolar de Alvorninha;
Centro Escolar de Salir de Matos;
Centro Escolar de Nossa Senhora do Pópulo;
Centro Escolar de Santo Onofre;
Centro Escolar Integrado na E.B.I. 123 de Santa Catarina.

2 — Autorizar a abertura do procedimento, através de ajuste directo, e subsequente autorização da respectiva despesa nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, atendendo a que o objecto da empreitada se enquadra no previsto na alínea *a*), do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro.

3 — Fixar o preço base em € 600.000,00 (seiscentos mil euros).

4 — Consultar os seguintes empreiteiros:

a) Virgílio Cunha, S. A.
b) Costa e Carvalho, S. A.
c) Sociedade de Construções José Coutinho, SA
d) Geocontrole — Geotecnia e Estruturas de Fundação, S. A.
e) Fundasol — Engenharia de Fundações, S. A.
f) Geocimenta — Fundações e Construções, S. A.
g) Sopecate — Soc. de Pesquisa e Captações de Águas e Transportes, S. A.
h) Construções Pragosa, S. A.

5 — Para efeitos do disposto nos artigos 67.º a 69.ºº do CCP, nomear o seguinte júri:

Efectivos:

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira (Presidente do Júri do Concurso),
Eng.º César Serrenho Reboleira (vogal);
Dr.ª Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo (vogal).

Suplentes:

Eng.º Rogério Ferreira dos Santos;
Maria Filomena Pinheiro.

6 — Publicitar a presente decisão nos termos e para os efeitos previstos no artigo 2.º do citado diploma legal.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

14 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

301799054

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 10123/2009

Procedimento concursal comum para ocupação de diversos postos de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se púbico que, na sequência do despacho do presidente da Câmara Municipal n.º 13/2009 datado de 08-05-2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, para contratação a termo resolutivo certo, dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município:

Ref. A) Um posto de trabalho de assistente técnico, pelo período de 1 ano, renovável;
Ref. B) Um posto de trabalho de assistente operacional, pelo período de 1 ano, renovável;
Ref. C) Um posto de trabalho de assistente operacional, pelo período de 1 ano, renovável;
Ref. D) Um posto de trabalho de assistente operacional, pelo período de 6 meses, renovável.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

3 — Prazo de validade: Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida por um prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.

4 — O local de trabalho será:

Ref. A) Área do município e as funções a desempenhar serão na Secção de Cultura nomeadamente no Centro Cultural;
Ref. B) Área do município do Cartaxo e as funções a desempenhar serão na Secção de Educação nomeadamente na Escola Básica do 1.º Ciclo da Ereira;
Ref. C) Área do município e as funções a desempenhar serão na Secção de Expediente Geral;
Ref. D) Área do município e as funções a desempenhar serão na Secção de Desporto nomeadamente nas Piscinas Municipais.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) Funções de complexidade funcional de grau 2, com a categoria de assistente técnico, para o desempenho da actividade de apoio técnico, designadamente técnico de palco;
Ref. B) Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho da actividade de apoio educativo;
Ref. C) Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho da actividade de limpeza;
Ref. D) Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho da actividade de nadador-salvador.

6.1 — O posicionamento remuneratório é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Município do Cartaxo) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — São requisitos gerais de admissão, os constantes no Artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;
b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

8.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 08 de Maio de 2009.

9 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A) 12.º ano de escolaridade;
Ref. B e C) escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
Ref. D) escolaridade obrigatória de acordo com a idade e curso de nadador-salvador.

9.1 — Não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas são efectuadas em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo (de utilização obrigatória), disponível na Secção de Recursos Humanos e no site oficial do Município (www.cm-cartaxo.pt).

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As candidaturas são dirigidas ao presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, podendo ser entregues pessoalmente, na Secção de Recursos Humanos, no período de expediente (das 9h às 17h30m), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Município do Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

12 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado;
b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão Fiscal de Contribuinte;
d) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, os quais são dispensados, temporariamente, desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, que os possuem;
e) Ref.D) documento comprovativo da posse do curso de nadador-salvador.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Município do Cartaxo, ficam dispensados da apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de selecção: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC) e serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

13.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular serão consideradas e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — A classificação final será obtida pela média aritmética simples ou ponderada, da classificação resultante dos métodos de selecção referidos, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

13.4 — Utilização faseada dos métodos de selecção — Nos termos do despacho referido no ponto 8.1 do presente aviso, e atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes, quando existam, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes, quando existam, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.5 — A falta de comparência dos concorrentes, aprovados na avaliação curricular, à entrevista de avaliação de competências, determina a sua exclusão do concurso.

13.6 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Publicitação das listas:

A lista de candidatos admitidos, será afixada na Secção de Recursos Humanos, no edifício dos Paços do Município e poderá ser consultada durante as horas normais de expediente, não havendo candidatos excluídos, ou então após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, desde que hajam candidatos excluídos. Estes serão notificados nos termos no n.º 3 do mesmo artigo.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Secção de Recursos Humanos e na página electrónica deste Município.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª Série do *Diário da República,* afixada na Secção de Recursos Humanos e disponibilizada na página electrónica, sendo os candidatos admitidos notificados desta homologação.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados de acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo indicado o dia, a hora e local da realização dos métodos de selecção com a devida antecedência.

20 — O Júri dos procedimentos concursais serão constituídos da seguinte forma:

Ref.ª A:

Presidente — Dr.ª Maria do Céu Madeira Mourato, técnica superior.
Vogais efectivos:

Dr. Marco António Batista Guerra, técnico superior.
Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez, técnico superior

Vogais suplentes:

Carlos David Ribeiro Ouro, assistente técnico.
Dr.ª Élia Cristina de Sousa Figueiredo, técnica superior.

Ref.ª B:

Presidente — Dr.ª Maria do Céu Madeira Mourato, técnica superior.
Vogais efectivos:

Dr.ª Estela Maria Rocha da Silva, técnica superior.
Estela Marisa Serôdio David Nunes Gabirro — assistente técnica.

Vogais suplentes:

Dr. ª Élia Cristina de Sousa Figueiredo, técnica superior.
Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez, técnico superior.

Ref.ª C:

Presidente — Dr.ª Maria do Céu Madeira Mourato, técnica superior.
Vogais efectivos:

Dr. Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez, técnico superior.
Maria da Conceição Moreira Tomás, encarregada de pessoal auxiliar.

Vogais suplentes:

Dr.ª Élia Cristina de Sousa Figueiredo, técnica superior.
Odete do Amparo Pinheiro, assistente técnica.

Ref.ª D:

Presidente — Dr.ª Maria do Céu Madeira Mourato, técnica superior.
Vogais efectivos:

Dr. Nuno Gonçalo dos Santos Cabelo, técnico superior.
João Augusto Cartaxeiro Morgado, encarregado operacional.

Vogais suplentes:

Dr. Mário João Violante dos Santos, técnico superior.
Dr.ª Filipa Maria Valentim Xavier, técnica superior.

O presidente do júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo respectivo.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de Maio de 2009.— O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Casimiro.*

301793327

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 10124/2009

António D' Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2009, foi determinado submeter a apreciação pública ao abrigo do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projecto de alterações do regulamento sobre o licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projecto de alterações do regulamento sobre o licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António d' Orey Capucho.*

Projecto de alterações do regulamento sobre o licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferências para as Câmaras Municipais de Competências dos Governos Civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que compete às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das actividades nele previstas "[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei."

Em 1 de Julho de 2008, através da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, foram aprovadas alterações ao regime constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, designadamente quanto a medidas de protecção e reforço do exercício da actividade de guarda-nocturno e a criação do registo nacional de guardas-nocturnos.

Houve assim necessidade, cumprindo aliás com o disposto na norma transitória inserta no final do Decreto-Lei n.º 114/2008, de adaptar o regulamento existente ao novo diploma.

Importa, de igual modo, salientar que com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 25 de Março, na redacção do artigo 3.º, o pedido de licenciamento de provas desportivas, de âmbito intermunicipal deve ser apresentado na câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem, ou tenham o seu termo, pelo que será de se adaptar, também, o capítulo existente.

Com base nas considerações acima transcritas foi elaborado o presente projecto de alteração ao regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis — rege-se, no Município de Cascais, pelo presente regulamento elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Redacção anterior:

O licenciamento das actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis — rege-se, no Município de Cascais, pelo presente regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, sendo o regulamento elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e licenciamento

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização das seguintes actividades:

a) Guarda-nocturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Realização de acampamentos ocasionais;
d) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
e) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e de mais lugares públicos ao ar livre;
f) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
g) Realização de fogueiras e queimadas;
h) Realização de leilões

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços camarários;

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I

Criação e extinção do serviço de guarda-nocturnos

Artigo 4.º

Criação e extinção

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

3 — A Câmara Municipal pode ainda modificar as áreas de actuação de cada guarda-nocturno mediante requerimento dos guardas-nocturnos que actuem nessa localidade.

Artigo 5.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 6.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 7.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Selecção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados em deliberação de Câmara

Artigo 9.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicação por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão e dos critérios de selecção;
c) Prazo para apresentação das candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, os serviços municipais por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com a indicação fundamentada dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele deve constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 11.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;
b) Certificado das habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Documento médico que ateste a aptidão física e psicológica para o exercício das suas funções;
e) Os necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior;
f) Duas fotografias.

Artigo 11.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória ou equivalente;
d) Possuir domínio da Língua Portuguesa;
e) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
f) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
g) Possuir a aptidão física e psicológica para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercerem a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
b) Já exercerem ou terem exercido a actividade de guarda-nocturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 13.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este regulamento.

Artigo 14.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por três anos a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — Os guardas-nocturnos que cessam a actividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da actividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Redacção Anterior

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

3 — No requerimento de renovação devem constar os elementos do n.º 1 do artigo 10.º

4 — Devem igualmente ser juntos ao requerimento o certificado do registo criminal e o documento médico a que se refere a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 15.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do Município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coimas que lhe tenham sido aplicadas nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 16.º

Deveres

1) No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.

2) O guarda-nocturno deve:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;

b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;

d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;

e) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-nocturno e crachá;

f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

h) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;

i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;

Redacção anterior

3) O guarda-nocturno deve:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no inicio e termo do serviço;

b) Permanecer na área em que exerce a sua actividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de protecção civil;

d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respectiva área;

e) Usar, em serviço, o uniforme e o distintivo próprios;

f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

h) Fazer anualmente, no mês de Fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;

i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência;

Artigo 17.º

Seguro

Constitui ainda, dever do guarda-nocturno efectuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

Redacção anterior

1 — O guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

2 — As condições mínimas do seguro são fixadas pela Câmara Municipal, delas devendo ser dado conhecimento no aviso de abertura de concurso.

3 — No momento do levantamento da licença deve o requerente apresentar comprovativo do seguro referido nos números anteriores.

Artigo 18.º

Identificação

1 — No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno enverga uniforme e crachá próprios, devendo ainda, ser portador do cartão de identificação de guarda-nocturno, que exibirá sempre que lhe seja solicitado pelas autoridades policiais ou pelos munícipes.

2 — Os veículos em que transitem os guardas-nocturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Redacção anterior:

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado.

Artigo 19.º

Modelos

Os modelos do uniforme e crachá são, respectivamente, os previstos no despacho n.º 5421/2001, e no Anexo IV da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio.

Redacção anterior

Modelo

Os modelos de uniforme e insígnia são fixados pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Equipamento

1 — O equipamento do guarda-nocturno é o previsto no artigo 9.º C, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho.

2 — No exercício da sua actividade o guarda-nocturno deve utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

Redacção anterior:

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

Artigo 21.º

Períodos de descanso e faltas

1 — O guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade uma noite após cada 5 noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-nocturno descansa do exercício da sua actividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação de quais as noites em que ira descansar;

4 — Até ao dia 15 de Abril de cada ano, o guarda-nocturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de actuação do período, ou períodos, em que irá gozar as suas férias;

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança responsável pela mesma, sob proposta do guarda-nocturno a substituir.

Artigo 22.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Artigo 23.º

Guardas-nocturnos em actividade

Aos guardas-nocturnos autorizados a exercer actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença trienal, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários.

Redacção anterior:

Aos guardas-nocturnos autorizados a exercer actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários.

CAPÍTULO III

Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias

Artigo 24.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 25.º

Procedimento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias.

2 — O pedido de licença deve ser decidido no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da sua recepção.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser pedida durante o mês de Novembro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 26.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só podem exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores de cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo III a este regulamento.

Artigo 27.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotaria que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, no qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 28.º

Regras de conduta

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados:

a) A exibir o cartão de identificação, usando-o no lado direito do peito;
b) A restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

2 — É proibido aos referidos vendedores:

a) Vender jogos depois da hora fixada para o início da extracção da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

CAPÍTULO IV

Licenciamento de acampamentos ocasionais

Artigo 29.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento, do qual deve constar a identificação completa do responsável do acampamento e é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Autorização expressa do proprietário do prédio;

2 — Do requerimento deve ainda constar o local do Município para que é solicitada a licença.

Artigo 31.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, é solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

Artigo 32.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio.

Artigo 33.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 34.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido na legislação aplicável, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 35.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas com valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 36.º

Locais de exploração

1 — Salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, não podem ser colocadas em exploração simultânea mais de três máquinas, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos, com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.

2 — As máquinas só podem ser exploradas no interior de recinto ou estabelecimento previamente licenciado para a prática de jogo lícitos com máquinas de diversão, o qual não pode situar-se a menos de 500 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário;

3 — Nos estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de máquinas de diversão é permitida a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas não alcoólicas.

Artigo 37.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar nos serviços municipais.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que a modelo fixado em portaria.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos referidos no Anexo IV.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece a modelo fixado em portaria, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 38.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no Anexo IV, os seguintes elementos:

a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;

b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;

c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;

d) Proprietário e respectivo endereço;

e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspecção-Geral de Jogos.

Artigo 39.º

Máquinas registadas nos Governos Civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o presidente da Câmara Municipal solicita ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribui, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo fixado em portaria.

Artigo 40.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença da exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido, por períodos anuais ou semestrais, ao presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio, que obedece ao modelo fixado em portaria, e é instruído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que é devolvido;

b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;

c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;

d) Licença de recinto, emitida pela Direcção-Geral dos Espectáculos, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo fixado em portaria.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunica o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 41.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, deve ser precedida de pedido de autorização ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O pedido é feito através de impresso próprio, que obedece ao modelo fixado em portaria.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avalia da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indefere o pedido de mudança de local de exploração.

Artigo 42.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 40.º do presente regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal que tenha concedido a anterior licença.

Artigo 43.º

Consulta às Forças Policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal pode solicitar um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 44.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;

b) A violação das restrições estabelecidas no presente regulamento ou em legislação geral;
c) O não cumprimento das normas estabelecidas quanto à salvaguarda ambiental em matéria de ruído;

2 — Nos casos de máquinas que vão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 45.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 46.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:
a) Findo o prazo de validade;
b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

Artigo 47.º

Condicionamento

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.
2 — É obrigatória a afixação, na própria maquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;
d) Idade exigida para a sua utilização;
e) Nome do fabricante;
f) Tema do jogo;
g) Tipo de máquina;
h) Número de fábrica.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 48.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização será contudo sujeita a uma comunicação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual devem constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Local do exercício da actividade;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao seu representante legal.
4 — Na realização de divertimentos públicos deverão estar previstas zonas de estacionamento, apresentando-se para efeito planta de localização.
5 — Caso haja necessidade de proceder à alteração de trânsito rodoviário é exigível um projecto de desvio de trânsito de acordo com as normas legais aplicáveis.

Artigo 50.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 51.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas na legislação especial aplicável.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 52.º

Licenciamento

A realização de espectáculos e provas desportivas na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 53.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento, do qual devem constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha, partida e meta das provas;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
f) Parecer das entidades que têm jurisdição sobre o local, nomeadamente, Parque Natural Sintra Cascais e Direcção Regional do Ambiente.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*) a *f*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes e neste caso o prazo referido no n.º 1 passa a ser de 45 dias.
4 — Se os pareceres mencionados nas alíneas *d*) a *f*) não forem emitidos no prazo fixado, considera-se que não há objecções à realização da prova.

Artigo 54.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil.

3 — A Câmara Municipal pode fixar condições mínimas de seguro conforme o tipo de provas a que respeitam.

Artigo 55.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em cujo Município a prova se realize ou tenha o seu termo, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento, do qual devem constar:

Redacção anterior:

O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em cujo Município que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento, do qual devem constar:

a) A identificação completa do requerente;
b) Morada ou sede social;
c) Actividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá;
f) Indicação do número previsto de participantes.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.
f) Parecer das entidades que têm jurisdição sobre o local.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*) a *f*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal do Município em que a prova se realize ou tenha o seu termo solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.

Redacção anterior:

O presidente da Câmara Municipal do Município em que a prova se inicie solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso

5 — Se as Câmaras consultadas, no prazo de 15 dias, não se pronunciarem sobre o percurso pretendido, presume-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — Sempre que as actividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a câmara municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária dessa sua intenção, para o efeito, juntando cópia dos seguintes elementos:

a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova, com indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;

7 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária pode manifestar a oposição à actividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à câmara municipal.

Artigo 57.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil.

Artigo 58.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 59.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento, do qual devem constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O número de identificação fiscal;
c) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
d) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso de a instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
e) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
f) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 61.º

Emissão da licença

1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.

2 — A renovação da licença deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 62.º

Licenciamentos temporários

1 — A Câmara Municipal poderá licenciar a venda de bilhetes, destinados especialmente a um ou mais espectáculos previamente identificados e por períodos não superiores a 30 dias.

2 — No caso previsto no presente artigo, o pedido de licenciamento deve ser apresentado com o mínimo de 15 dias de antecedência, em relação à data dos espectáculos, devendo dar-se cumprimento ao disposto no artigo 60.º

3 — A licença caduca no dia seguinte ao da realização do espectáculo.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento de fogueiras e queimadas

Artigo 63.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrém.

Artigo 64.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 65.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras e a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 66.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento, do qual devem constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) O local da realização da queimada;
c) A data proposta para a realização da queimada;
d) As medidas e precauções previstas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinam as datas e os condicionalismos a observar na realização da fogueira ou queimada, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 67.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixa as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO IX

Licenciamento da actividade de realização de leilões

Artigo 68.º

Licenciamento

1 — A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, são considerados lugares públicos os estabelecimentos comerciais e quaisquer recintos a que o público tenha acesso livre e gratuito.

Artigo 69.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento, do qual devem constar a identificação completa do interessado, morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
c) Local de realização do leilão;
d) Produtos a leiloar;
e) Data da realização do leilão.

2 — Quando a requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 70.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixa as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 71.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO X

Sanções

Artigo 72.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A violação dos deveres a que se refém as alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 2 do artigo 16.º, punível com coima de €30 a €170;
b) A violação dos deveres a que se refém as alíneas *a*), *f*), e *g*) do n.º 2 do artigo 16.º, punível com coima de €15 a €120;
c) O não cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 16.º, punível com coima de €30 a €120;
d) A venda ambulante de lotarias sem licença, punível com coima de € 60 a € 120;
e) A falta de cumprimentos dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punível com coima de € 80 a € 150;
f) A realização de acampamentos ocasionais sem licença, punível com coima de € 150 a € 200;
g) A realização, sem licença, das actividades referidas no artigo 48.º, punível com coima de € 25 a € 200;
h) A venda de bilhetes para espectáculos públicos sem licença, punível com coima de € 120 a € 250;
i) A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais autorizados, punível com coima de € 60 a € 250;
j) A realização, sem licença, das actividades previstas no artigo 63.º, punível com coima de € 30 a € 1000; quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de € 30 a € 270, nos demais riscos;
k) A realização de leilões sem licença, punível com coima de € 200 a € 500;

2 — A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punível com coima de €70 a €200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 73.º

Máquinas de diversão

1 — As infracções do capítulo V do presente regulamento constituem contra-ordenação punível nos termos seguintes:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de €1500 a €2500 por cada máquina;
b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, com coima de €1500 a €2500;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocopia autenticada do título de registo, do título de licenciamento, ou dos documentos relativos aos temas de jogo, com coima de €120 a €200 por cada máquina;

d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, com coima de €120 a €500 por cada máquina;
e) Exploração de máquinas sem que o respectivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspecção Geral de Jogos, com coima de €500 a €750 por cada máquina;
f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, com coima de €1000 a €2500 por cada máquina;
g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciados ou fora dos locais autorizados, com coima de €270 a €1000 por cada máquina;
h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, com coima de €270 a €1100 por cada máquina, e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infracção, apreensão e perda das mesmas a favor do Município;
i) Falta da autorização prevista no n.º 1 do artigo 41.º, com coima de €250 a €1100 por cada máquina;
j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de €500 a €2500;
k) Falta ou afixação indevida de inscrição ou dístico referido no n.º 2 do artigo 47.º, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de €270 a €1100 por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 75.º

Processo contra-ordenacional

1 —
2 — A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente regulamento compete à Câmara Municipal.
3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.
4 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 76.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

CAPÍTULO XI

Fiscalização

Artigo 77.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respectivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 78.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

301591912

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 10125/2009

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 30/04/2009 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorizei o funcionário Álvaro António Costa Correia, com a categoria de Assistente Operacional, que se encontrava na situação de licença sem vencimento por um ano, a reiniciar as suas funções a partir do dia 01/05/2009.

4 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

301786701

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 10126/2009

Nelson Fernando Nunes Galvão, vereador com competência delegada do Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que, por despacho proferido pelo Presidente da Câmara, Dr. Dionísio Simão Mendes, datado de 07-04-2009, foi determinada a abertura do procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para ocupação de 2 postos de trabalho, na Carreira de Assistente Operacional e Categoria de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Município de Coruche para o ano de 2009.

Procedimento concursal I: 1 Posto de Trabalho (Auxiliar de Serviços Gerais)

1 — Funções a desempenhar: Conservação e manutenção de redes de drenagem de águas pluviais nos aglomerados urbanos incluindo desobstrução e limpeza, remodela colectores e aquedutos caixas de visita e sumidores. Instala contentores de resíduos domésticos enterrados em espaços urbanos. Implanta sinalização rodoviária. Auxilia a montagem e desmontagem de eventos.
As funções encontram-se descritas no mapa de pessoal aprovado com a referência D.S.U.A.Z.V. 29.

Procedimento concursal II: 1 Posto de Trabalho (Auxiliar de Serviços Gerais)

1 — Funções a desempenhar: Executar no terreno a instalação de circuitos rodoviários e colocar sinalização de condicionamentos de tráfego devidamente aprovados. Dar apoio às actividades culturais na área logística e trabalhos de acabamento final. Dar apoio ao encarregado na distribuição do pessoal e distribuição e montagem de equipamentos pelos diversos locais de trabalho e dar em condições urgentes de apoio ao serviço de saneamento no que diz respeito a desentupimento e desobstrução dos sistemas de saneamento de esgotos.
As funções encontram-se descritas no mapa de pessoal aprovado com a referência D.S.U.A.Z.V. 38.
2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.
3 — Remuneração mínima mensal: 450.00€
4 — Duração dos contratos: O prazo para a contratação é de 1 ano, e o fundamento legal é o constante na alínea *h*), n.º 1 do artigo93.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, por se prever um aumento excepcional e temporário consubstanciado na necessidade de obras por administração directa.
5 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Não é necessária a existência prévia de uma relação jurídica de emprego público.

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias: Escolaridade Obrigatória.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho que se publicitam e que exerçam funções no Município de Coruche.

6 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma de apresentação das candidaturas: Em formato papel, mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página electrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade (frente e verso);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documentos comprovativos da formação frequentada;
c) *Curriculum Vitae;*
d)Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal.

8 — Métodos de selecção:

1 — Avaliação Curricular 55 %.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

2 — Entrevista de Avaliação de Competências 45 %.

Na Entrevista de Avaliação de Competências atender-se-á a cada um dos elementos definidos no perfil de competências, ponderados a 20 % cada.

As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Arquitecta Maria do Castelo Santos Calção Tavares Morais, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Ambiente e Zonas Verdes.

Vogais efectivos:

1.º — Eng.ª Maria Rosa Geadas Lopes, Técnico Superior, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º — António Pereira Coelho, Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Eng.ª José Manuel Pires Lamas, Chefe de Divisão.

2.º Armando José Matias Nunes, Assistente Operacional.

10 — A lista de ordenação final será publicada na página electrónica da Câmara Municipal em: www.cm-coruche.pt

11 — O presente procedimento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008 e legislação complementar.

12 — O presente procedimento está sujeito ao disposto no artigo 6.º da Lei 12-A/2008 e às regras da prioridade nele estabelecidas.

13 — Por meu despacho de 14 de Abril de 2009, foi permitido o recurso a Contratação de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por se ter verificado a condição prevista no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

14 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

15 — Dispensada a consulta à ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício n.º 120/DRSP/2009, enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, a esta entidade em 13 de Março de 2009.

22 de Abril de 2009. — O Vereador, com competência delegada, *Nelson Fernando Nunes Galvão*.

301793132

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Aviso n.º 10127/2009

José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que a Assembleia Municipal de Estremoz, no uso da competência referida na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de 1 de Abril do mesmo ano, as seguintes alterações ao Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 249 — 29 de Dezembro de 2006 (Apêndice n.º 91):

Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz

Preâmbulo

Este regulamento, aplicável ao Município de Estremoz, visa sobretudo explicitar mecanismos de justa repartição dos encargos dos promotores ao nível dos custos das infra-estruturas, equipamentos e espaços públicos, áreas determinantes no âmbito do ordenamento do território concelhio.

São nesse sentido de procura de equidade, definidos encargos padrão no âmbito do licenciamento e comunicação prévia, quer de loteamentos, quer de construções.

Esses encargos padrão configuram-se através de:

Cedência de parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que irão servir directamente o conjunto a edificar;

Obras de urbanização correspondentes, que se estimam orçar os 10 % de *C*, sendo *C* o valor por metro quadrado da área bruta de construção, que será 0,85 do valor que anualmente é estabelecido para o concelho de Estremoz, por portaria do ministério competente, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

Cedência média de parcelas de terreno destinadas a vias sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes urbanas de dimensão significativa, de 0,70 por metro quadrado de área bruta de construção, fazendo-se variar o valor da compensação pela não cedência em função da dimensão dos aglomerados urbanos e respectiva dotação de equipamentos;

Os encargos respeitantes a infra-estruturas não integram o custo das infra-estruturas gerais, assumidas integralmente pelo Município como incentivo à urbanização.

No que às cedências diz respeito a equidade é estabelecida criando compensações de sinal positivo ou negativo, consoante a cedência seja superior ou inferior à cedência média.

Com a agregação, quer em loteamentos quer nas edificações, da taxa pela licença ou comunicação prévia com a taxa pelas infra-estruturas e ao fazer depender o seu valor dos encargos do promotor com as obras de urbanização atinge-se a equidade pretendida entre os diversos tipos de pretensão.

Nas taxas respeitantes ao licenciamento ou comunicação prévia de construção, quando em lote constituído por alvará de loteamento ou comunicação prévia e em conformidade com os mesmos, considera-se apenas como devido o valor correspondente ao procedimento técnico-administrativo.

Para além dos loteamentos e construções são também fixadas taxas, quer para outras obras, quer para outras acções no âmbito urbanístico.

São previstas isenções para fomento de programas de habitação a custos controlados, para apoio a edifícios de equipamento promovidos por instituições sem fins lucrativos e para incentivo à dotação de condições mínimas de habitabilidade aos fogos que delas não disponham.

É ainda prevista a possibilidade, por deliberação específica da Assembleia Municipal, da isenção ou redução de taxas correspondentes a outros empreendimentos, aos quais seja reconhecido especial interesse público.

Tendo em conta a crise económica que se verifica, entende-se introduzir no presente regulamento um capítulo IV pelo qual se estatui um regime transitório de redução de taxas como forma de apoio a cidadãos, famílias e empresas.

Assim, nos termos dos artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; do artigo 18.º da Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto); do artigo 6.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro); artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e n.º 3, alínea *b*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); artigos 44.º, 116.º, 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou por proposta da Câmara

Municipal de Estremoz, o seguinte Regulamento Municipal de Taxas Relativas a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.

Artigo 6.º

[...]

Pela emissão de alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento são devidos pelo promotor:

a) A realização das obras de urbanização, de acordo com o alvará ou a comunicação prévia e a prestação da correspondente caução;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

1 — Aquando da emissão do alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, serão cedidas ao domínio público municipal:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Sendo a cedência efectiva (ce) superior à cedência média (cm), o proprietário, aquando da emissão do alvará de loteamento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação, será compensado:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 9.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e realização de infra-estruturas urbanísticas

1 —. . . . . .
2 — Esta taxa é o somatório das previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que:

a) T1 — parcela correspondente ao processo técnico-administrativo; deverá ser considerada como uma das partes dos actos administrativos referentes à operação de loteamento, de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;
b) T2 — corresponde à agregação da remoção do limite administrativo à possibilidade de construir, com a correspondente vantagem concedida (uma segunda parcela dos actos administrativos referentes à operação de loteamento) com a taxa pelas infra-estruturas (conforme alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006), resultando de tal agregação e da fórmula adoptada um mecanismo perequativo dos encargos dos promotores.

Artigo 10.º

Taxa pela alteração ao alvará de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento

Por cada alteração de alvará ou comunicação prévia — €150,00,
a que acresce, quando se verifique área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará anterior, o valor em excesso de *T2* (artigo 9.º), resultante da correcção de *STP*.

Artigo 11.º

[...]

1 —. . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Pela publicitação do alvará ou comunicação prévia, a que acresce o valor das despesas com a publicação no *Diário da República* e em jornal de âmbito local — €16,00.
4 — Por prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização — €150,00, a que acresce por cada ano ou fracção, por m^2 de área bruta permitida pelo alvará ou prevista na comunicação prévia:

n.STP.€0,75

em que:

n — número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

5 — Por nova prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — €225,00, a que acresce por cada ano ou fracção, por m^2 de área bruta permitida pelo alvará ou prevista na comunicação prévia:

n.STP.€ 0,75

em que:

n — número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

6 — Pela licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — €300,00, a que acresce por cada ano ou fracção, por m^2 de área bruta permitida pelo alvará ou prevista na comunicação prévia:

n.STP.€0,75

em que:

n — número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

Artigo 12.º

[...]

1 — Pela emissão do alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia relativos à construção ou utilização dos edifícios são devidas, pelos promotores:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) As cedências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, quando estejam em causa obras de construção ou ampliação de edifícios, que se destinem à criação de novas unidades funcionais, ou de edificação de condomínios, por tal se considerar de impacte relevante.

2 — O promotor não estará obrigado às cedências previstas na alínea *c*) do número anterior no que respeita à área bruta de construção, que, legalmente constituída já existisse na propriedade ou esteja prevista em operação de loteamento.

Artigo 13.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de obra nova (ou ampliação) e realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa será:

$T = T1 + T2$

sendo:

a) $T1 = €75{,}00 + n.STP.€0{,}40$

em que:

n — número de anos (ou fracção) pela qual a licença é emitida ou admitida a comunicação prévia;
STP — área bruta de construção autorizada ao promotor.

b) . . . . . .
c) O valor de *t* será para:

zonas residenciais e / ou de uso terciário — *10%.C* — na inexistência de redes públicas de água e ou de esgotos a este valor haverá a deduzir 2 ou 4%.;
zonas industriais — *7%.C*;
zonas exteriores a perímetros urbanos — *2%.C* se ligar à rede pública de água + *2%.C* se ligar à rede pública de esgotos.

d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — As deduções efectuadas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 serão devidas aquando da solicitação de ligações às referidas redes, executadas que estas sejam pelo Município, aos valores actualizados do momento.
3 — Esta taxa é o somatório das previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que:

a) *T1* — parcela correspondente ao processo técnico-administrativo; deverá ser considerada como uma das partes dos actos administrativos referentes à execução de obras, de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;
b) *T2* — corresponde à agregação da remoção do limite administrativo à possibilidade de construir, com a correspondente vantagem

concedida (uma segunda parcela dos actos administrativos referentes à execução de obras particulares) com a taxa pelas infra-estruturas (conforme alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006), resultando de tal agregação e da fórmula adoptada um mecanismo perequativo dos encargos dos promotores.

Artigo 14.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de obra de alteração

Por cada alvará de licença emitido ou admissão de comunicação de prévia — €38,00, a que acresce, em função da obra a realizar:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Artigo 16.º

Taxa pela admissão de comunicação prévia de alteração de uso

Por edifício ou fracção — €12,50, a que acresce por admissão de comunicação prévia de alteração de uso para:

Estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto até um máximo de €1000,00 — €10,00;

Meios complementares de alojamento turístico, por m^2 de *STP* autorizada — €0,45;

Parques de campismo — €300,00;

Estabelecimentos de hospedagem, por cada quarto — €5,00;

Estabelecimentos de restauração e bebidas, por m^2 de *STP* autorizada — €1,50;

Estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de espaços destinados a dança — €1600,00;

Outro terciário, por m^2 de *STP* autorizada — €0,45;

Habitação, por m^2 de *STP* autorizada — €0,25;

Indústrias ou armazéns, por m^2 de *STP* autorizada — €0,15.

Artigo 17.º

[...]

1 —. . . . . .
2 —. . . . . .
3 — Prorrogação do prazo de construção para obra nova ou ampliação — *10 %* da taxa (*T*) definida no artigo 13.º
4 — Nova prorrogação do prazo para obra em fase de acabamento — *20 %* da taxa (*T*) definida no artigo 13.º
5 — Pela licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — *30 %* da taxa (*T*) definida no artigo 13.º
6 — Pela licença parcial para construção da estrutura — *5 %* da taxa (*T*) definida no artigo 13.º, valor a deduzir aquando da emissão do alvará definitivo.

Artigo 18.º

Taxa para licença ou admissão de comunicação prévia de alterações de paisagem

1 —. . . . . .
2 —. . . . . .
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €25,00, a que acresce, em função da acção a realizar, nomeadamente:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 19.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de construção de piscinas, tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos

1 —. . . . . .
2 —. . . . . .
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €65,00, a que acresce, por m^3 ou fracção de:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Artigo 20.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de construção de muros de vedação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €25,00, a que acresce, por metro linear de muro confrontado com espaço público — €4,00.
4 — Quando a construção de muros de vedação esteja associada à licença ou comunicação prévia de construção de edifícios com área superior ou igual a 50m^2 ficará isenta de taxa.

Artigo 21.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €40,00, a que acresce, por m^2 de *STP* — €1,00.
4 — Quando as obras de demolição estejam associadas a licença ou comunicação prévia de obras de edificação ou quando as mesmas sejam ordenadas pelo município ficarão isentas de taxa.

Artigo 24.º

[...]

1 — Por vistoria — €25,00, a que acresce:

a) . . . . . .
b) Nas vistorias para concessão de autorização de utilização:

Para habitação com projecto, por fogo — €10,00
Para habitação sem projecto, por fogo — €20,00
Para sala de jogos, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de restauração ou bebidas — €100,00
Para estabelecimento de hospedagem — €50,00;
Para outros fins com projecto, por unidade de ocupação — €20,00
Para outros fins sem projecto, por unidade de ocupação — €40,00

c) . . . . . .

2 —. . . . . .
3 —. . . . . .

Artigo 28.º

Taxa por averbamento nos processos de substituição do

Requerente, dos responsáveis técnicos pelo projecto e obra, do titular do alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia

Artigo 31.º

Taxas pelo fornecimento e abertura do livro de obras

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Pela abertura do livro — €5,00

SECÇÃO V

Reduções, isenções e regime de pagamentos

Artigo 34.º

Isenção de taxas relativas a loteamentos

1 — Os loteamentos destinados a empreendimentos em que pelo menos 50 % da *STP* seja para habitação a custos controlados (habitação social) estão isentos dos pagamentos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º, sem prejuízo dos demais encargos previstos nos artigos 6.º e 8.º

2 — Os alvarás emitidos ou comunicações prévias admitidas ao abrigo do disposto no artigo anterior terão obrigatoriamente que conter, nas especificações respeitantes aos lotes destinados a habitação a custos controlados, as seguintes cláusulas sujeitas a registo:

a) Habitações sujeitas aos parâmetros e valores em vigor para habitação de custos controlados, nomeadamente quanto aos custos de construção por metro quadrado e aos valores máximos de venda;
b) Ónus de inalienabilidade pelo período definido nos termos legais, para habitações a custos controlados para venda;
c) Ónus de renda limitada;
d) Nas segundas transmissões *inter vivos,* a impossibilidade de comercialização das respectivas habitações sem ser através das listas de candidatos a habitação existentes na Câmara Municipal de Estremoz ou, no caso da entidade promotora ser uma cooperativa de habitação, através de listas de sócios cooperantes nela existentes.

Artigo 35.º

Isenção de taxas relativas a edifícios

1 — Os edifícios em que pelo menos mais de 50 % da *STP* seja destinada a habitação a custos controlados (habitação social) estão isentos do pagamento das taxas estabelecidas nos artigos 13.º, 14.º,16.º, 17.º e 18.º Sobre estes fogos incidirão as cláusulas referidas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Os edifícios destinados a equipamentos promovidos por instituições sem fins lucrativos ficarão igualmente isentos das taxas estabelecidas nos artigos 13.º, 14.º, 16.º, 17.º e 18.º

3 — As obras que se destinem exclusivamente a dotar de condições mínimas de habitabilidade fogos que dela não disponham ficarão isentas de qualquer taxa.

Artigo 36.º

Outras isenções e reduções

Para além das previstas nos artigos anteriores, poderão ainda ser fixadas, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, reduções ou isenções do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, para obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público ou a cujos promotores fundamentadamente se justifique atribuir tal benefício.

Artigo 37.º

Revogações

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado todo o Capítulo VII, com excepção do artigo 62.º, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Estremoz, aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de Dezembro de 2005 e publicada em 24 de Janeiro de 2006 na 2.ª série, n.º 17, do *Diário da República*.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO IV

Regime transitório

Artigo 39.º

Subsidiação Extraordinária

1 — No período decorrente entre a entrada em vigor deste regulamento e 31 de Dezembro de 2011, as taxas que o integram serão reduzidas em 50 % dos seus valores.

2 — O disposto no n.º anterior não altera a responsabilidade das cedências efectivas de solo (ce) nem dos encargos dos promotores com as obras de urbanização (E) que hajam que acontecer, quer em sede de loteamentos e obras de urbanização, quer em sede de edifícios.

3 — À presente redução de taxas não acrescerão quaisquer outras já previstas em regulamentos anteriores.

19 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Leal Fateixa Palmeiro.*

Republicação

Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz

Preâmbulo

Este regulamento, aplicável ao Município de Estremoz, visa sobretudo explicitar mecanismos de justa repartição dos encargos dos promotores ao nível dos custos das infra-estruturas, equipamentos e espaços públicos, áreas determinantes no âmbito do ordenamento do território concelhio.

São nesse sentido de procura de equidade, definidos encargos padrão no âmbito do licenciamento e comunicação prévia, quer de loteamentos, quer de construções.

Esses encargos padrão configuram-se através de:

Cedência de parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos que irão servir directamente o conjunto a edificar;

Obras de urbanização correspondentes, que se estimam orçar os 10 % de *C*, sendo *C* o valor por metro quadrado da área bruta de construção, que será 0,85 do valor que anualmente é estabelecido para o concelho de Estremoz, por portaria do ministério competente, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

Cedência média de parcelas de terreno destinadas a vias sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes urbanas de dimensão significativa, de 0,70 por metro quadrado de área bruta de construção, fazendo-se variar o valor da compensação pela não cedência em função da dimensão dos aglomerados urbanos e respectiva dotação de equipamentos;

Os encargos respeitantes a infra-estruturas não integram o custo das infra-estruturas gerais, assumidas integralmente pelo Município como incentivo à urbanização.

No que às cedências diz respeito a equidade é estabelecida criando compensações de sinal positivo ou negativo, consoante a cedência seja superior ou inferior à cedência média.

Com a agregação, quer em loteamentos quer nas edificações, da taxa pela licença ou comunicação prévia com a taxa pelas infra-estruturas e ao fazer depender o seu valor dos encargos do promotor com as obras de urbanização atinge-se a equidade pretendida entre os diversos tipos de pretensão.

Nas taxas respeitantes ao licenciamento ou comunicação prévia de construção, quando em lote constituído por alvará de loteamento ou comunicação prévia e em conformidade com os mesmos, considera-se apenas como devido o valor correspondente ao procedimento técnico-administrativo.

Para além dos loteamentos e construções são também fixadas taxas, quer para outras obras, quer para outras acções no âmbito urbanístico.

São previstas isenções para fomento de programas de habitação a custos controlados, para apoio a edifícios de equipamento promovidos por instituições sem fins lucrativos e para incentivo à dotação de condições mínimas de habitabilidade aos fogos que delas não disponham.

É ainda prevista a possibilidade, por deliberação específica da Assembleia Municipal, da isenção ou redução de taxas correspondentes a outros empreendimentos, aos quais seja reconhecido especial interesse público.

Tendo em conta a crise económica que se verifica, entende-se introduzir no presente regulamento um capítulo IV pelo qual se estatui um regime transitório de redução de taxas como forma de apoio a cidadãos, famílias e empresas.

Assim, nos termos dos artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; do artigo 18.º da Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto); do artigo 6.º, alíneas *a*), *b*) e *c*) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro); artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*), *e*) e *h*) e n.º 3, alínea *b*) e artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); artigos 44.º, 116.º, 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), a Assembleia Municipal de Estremoz aprovou por proposta da Câmara Municipal de Estremoz, o seguinte Regulamento Municipal de Taxas Relativas a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto

Este regulamento visa estabelecer os mecanismos necessários ao tratamento igualitário de todos os promotores de operações urbanísticas no concelho de Estremoz, no que respeita aos respectivos encargos, fixando nomeadamente as regras e valores para as taxas e cedências relativas a loteamentos, edifícios e outras obras.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se em todo o território abrangido pelo Município de Estremoz.

Artigo 3.º

Definições e abreviaturas

Para efeitos de aplicação deste regulamento são utilizadas as definições e abreviaturas seguintes:

1 — O território abrangido pelo concelho de Estremoz é subdividido em:

a) Cidade de Estremoz — corresponde ao espaço urbano, urbanizável e industrial, delimitado pelo respectivo perímetro urbano definido no PDM;

b) Aglomerados de Veiros, Arcos e Evoramonte — correspondendo aos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, delimitados pelos respectivos perímetros urbanos definidos no PDM;
c) Aglomerados de São Lourenço de Mamporcão, São Bento do Cortiço, Glória / Aldeia de Mourinhos, Santa Vitória do Ameixial, Mamporcão, São Domingos de Ana Loura, Espinheiro, Frandina / Casas Novas, Mártires, Fonte do Imperador, Maria Ruíva e São Bento do Ameixial — correspondendo aos espaços urbanos, urbanizáveis e industriais, delimitados pelos respectivos perímetros urbanos definidos no PDM;
d) Zona Industrial dos Arcos — correspondendo ao espaço industrial delimitado pelo respectivo perímetro definido no PDM;
e) Área restante do concelho — toda a área concelhia não incluída nos perímetros urbanos e industrial.

2 — PDM — Plano Municipal de Ordenamento do Território.
3 — Para a determinação da área bruta de construção, designada por *STP*:

a) Superfície total de pavimento — soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, incluindo escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balançadas, excluindo espaços livres de uso público coberto pela edificação, zonas de sotão sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
b) Cave — espaço enterrado ou semi-enterrado, coberto por laje, em que as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo sejam, em média, iguais ou inferiores a 60 cm e inferiores a 120 cm em todos os pontos das fachadas confinantes com o espaço público;

4 — Relativamente ao tipo de obras:

a) Construção nova — obra realizada em terreno livre correspondendo a, pelo menos, uma unidade funcional autónoma;
b) Alteração — modificação de edifício existente sem aumento da *STP*, nem alteração do volume;
c) Ampliação — modificação do edifício existente, com aumento da *STP* ou do volume;

5 — Relativamente à utilização dos edifícios:

a) Utilização ou uso — funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;
b) Unidade funcional — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;
c) Uso terciário — os serviços, os escritórios, a Administração Pública, o comércio retalhista, a hotelaria e os estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Uso industrial, inclui armazéns;

6 — Valor da construção ou *C* — preço da habitação por m^2 da área bruta de construção, que será 0,85 do valor que anualmente é estabelecido para o concelho de Estremoz, por portaria do ministério competente, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, este relativo à área útil.

Artigo 4.º

Disposições Gerais

1 — Os valores fixados por este regulamento sofrerão um arredondamento para a dezena de cêntimos, por excesso ou defeito, conforme a parcela a arredondar seja igual ou superior, ou seja inferior a 5 cêntimos.
2 — Os valores fixados por este regulamento sofrerão actualizações:

a) Decorrentes da actualização de *C*, por portaria do governo;
b) Por deliberação da assembleia municipal, a ocorrer anualmente, em princípio não inferior à inflação.

Artigo 5.º

Princípios

1 — A administração urbanística municipal deverá prosseguir os princípios de justiça e igualdade, estabelecidos nos artigos 13.º e 23.º da Constituição e artigo 18.º da Lei de Bases do Ordenamento do Território (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto).
2 — Tais princípios traduzir-se-ão em:

a) Taxas proporcionais à *STP* licenciada, de cujo valor será abatido o custo das obras de urbanização a cargo dos promotores;
b) "Cedência média "de terreno para domínio público ou adopção de mecanismos de compensação adequados.

CAPÍTULO II

Participação dos promotores nos encargos

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 6.º

Encargos dos promotores

Pela emissão de alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento são devidos pelo promotor:

a) A realização das obras de urbanização, de acordo com o alvará ou a comunicação prévia e a prestação da correspondente caução;
b) A cedência de terrenos, conforme definido no artigo 8.º;
c) As taxas definidas nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Obras de urbanização

1 — Para a realização do orçamento correspondente às obras de urbanização fixará o município, anualmente, custos unitários.
2 — O valor da caução cobrirá o custo do orçamento, inflacionado para a data em que as obras deverão estar concluídas, acrescido do montante de 5 % daquele valor.

Artigo 8.º

Cedências de terrenos

1 — Aquando da emissão do alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, serão cedidas ao domínio público municipal:

a) Parcelas de terreno destinadas a infra-estruturas e pequenos espaços públicos, que irão servir o conjunto a edificar;
b) Parcelas de terreno destinadas a vias sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes de dimensão significativa.

2 — As cedências previstas na alínea *a*) do n.º 1 dependem do desenho urbano a adoptar, não sendo contabilizadas na cedência efectiva.
3 — De acordo com o princípio estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, considerar-se-á a seguinte cedência média, para cada propriedade:

$$cm = STP1 \times 0{,}70m^2 / m^2\ STP$$

em que:

STP1 — superfície total de pavimentos licenciada.

4 — Se a cedência efectiva (ce) para a propriedade em causa for inferior à cedência média (cm), haverá lugar a uma compensação ao Município de acordo com as seguintes regras:

a) O valor da compensação será:

Na cidade de Estremoz — (*cm — ce*) *x 5%C*;
Nos aglomerados de Veiros, Arcos, Evoramonte e Zona Industrial dos Arcos — (*cm — ce) x 3%C*;
Nos aglomerados de São Lourenço de Mamporcão, São Bento do Cortiço, Glória / Aldeia de Mourinhos, Santa Vitória do Ameixial, Mamporcão, São Domingos de Ana Loura, Espinheiro, Frandina / Casas Novas, Mártires, Fonte do Imperador, Maria Ruíva e São Bento do Ameixial — (*cm — ce*) *x 2%C*;

b) A compensação deverá ser paga em espécie, através de cedência de lotes urbanos, avaliados de acordo com o n.º 6. Esses lotes integrarão o domínio privado municipal e destinar-se-ão a permitir uma correcta gestão municipal de solos.
c) Para loteamentos de pequena dimensão, em que tal cedência de terreno não se mostre viável, esta compensação será feita através de numerário.

5 — Sendo a cedência efectiva (ce) superior à cedência média (cm), o proprietário, aquando da emissão do alvará de loteamento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operação, será compensado:

a) Descontando o valor calculado no n.º 4 à taxa determinada conforme o artigo 9.º;
b) E, se tal não for suficiente, vendendo ao município a área em excesso, pelo valor em falta.

6 — A avaliação dos lotes urbanos, será feita de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Destinados a habitação, comércio ou serviços:

$$20\% (0{,}75ap + 0{,}25al).C$$

b) Destinados a indústria:

$$22\% (0{,}75ap + 0{,}25al).\ 2/3\ C$$

em que:

ap — área máxima de pavimento que é possível construir expressa em m^2;
al — área do lote expressa em m^2.

Artigo 9.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa será:

$$T = T1 + T\ 2$$

sendo:

a) $T1 = €75 + (n + 1).STP.\ €0{,}75$

em que :

n — número de anos (ou fracção) previstos para execução das obras de urbanização.

b) $T2 = (STP — STP').t — E$

em que :

STP' — área bruta de construção que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
t — taxa unitária, estabelecida na alínea *c*);
E — encargos do promotor com as obras de urbanização, segundo orçamento aprovado, com excepção das redes de gás e telecomunicações.

c) O valor de *t* será para:

a. Zonas residenciais e de terciário — 10 %.*C*;
b. Zonas industriais — 7 %.*C*.

d) Se o valor de *T 2* for negativo será considerado nulo.

2 — Esta taxa é o somatório das previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que:

a) *T1* — parcela correspondente ao processo técnico-administrativo; deverá ser considerada como uma das partes dos actos administrativos referentes à operação de loteamento, de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;
b) *T2* — corresponde à agregação da remoção do limite administrativo à possibilidade de construir, com a correspondente vantagem concedida (uma segunda parcela dos actos administrativos referentes à operação de loteamento) com a taxa pelas infra-estruturas (conforme alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006), resultando de tal agregação e da fórmula adoptada um mecanismo perequativo dos encargos dos promotores.

Artigo 10.º

Taxa pela alteração ao alvará de licenciamento ou comunicação prévia de operação de loteamento

Por cada alteração de alvará ou comunicação prévia — €150,00, a que acresce, quando se verifique área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará anterior, o valor em excesso de *T2* (artigo 9.º), resultante da correcção de *STP*.

Artigo 11.º

Outras taxas associadas a loteamentos e obras de urbanização

1 — Pela entrada do processo — €20,00,
a que acresce por:

a) Lote — €2,00;
b) Fogo ou unidade de ocupação — €4,00.

2 — Pela entrada de aditamento — €10,00.
3 — Pela publicitação do alvará ou comunicação prévia, a que acresce o valor das despesas com a publicação no *Diário da República* e em jornal de âmbito local — €16,00.

4 — Por prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização — €150,00,

a que acresce por cada ano ou fracção, por m^2 de área bruta permitida pelo alvará ou prevista na comunicação prévia:

$$n.STP.€0{,}75$$

em que:

n — número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

5 — Por nova prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — €225,00,

a que acresce por cada ano ou fracção, por m^2 de área bruta permitida pelo alvará ou prevista na comunicação prévia:

$$n.STP.€0{,}75$$

em que:

n — número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

6 — Pela licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — €300,00,

a que acresce por cada ano ou fracção, por m^2 de área bruta permitida pelo alvará ou prevista na comunicação prévia:

$$n.STP.€0{,}75$$

em que:

n — número de anos (ou fracção) previstos para a execução das obras de urbanização.

SECÇÃO II

Edifícios

Artigo 12.º

Encargos dos promotores

1 — Pela emissão do alvará de licenciamento ou admissão de comunicação prévia relativos à construção ou utilização dos edifícios são devidas, pelos promotores:

a) As taxas definidas nos artigos seguintes;
b) A eventual realização de obras de urbanização e correspondentes cedências de terrenos, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
c) As cedências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º, quando estejam em causa obras de construção ou ampliação de edifícios, que se destinem à criação de novas unidades funcionais, ou de edificação de condomínios, por tal se considerar de impacte relevante.

2 — O promotor não estará obrigado às cedências previstas na alínea *c*) do número anterior no que respeita à área bruta de construção, que, legalmente constituída já existisse na propriedade ou esteja prevista em operação de loteamento.

Artigo 13.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de obra nova (ou ampliação) e realização de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa será:

$$T = T1 + T2$$

sendo:

a) $T1 = €75{,}00 + n.STP.€0{,}40$

em que:

n — número de anos (ou fracção) pela qual a licença é emitida ou admitida a comunicação prévia;
STP — área bruta de construção autorizada ao promotor.

b) $T2 = (STP — STP').\ t — E$

em que :

STP — área bruta de construção total resultante;

STP´ — área bruta de construção que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
t — taxa unitária estabelecida na alínea *c*);
E — encargos dos promotores com obras de urbanização, segundo orçamento aprovado.

c) O valor de *t* será para:

Zonas residenciais e ou de uso terciário — *10%.C* — na inexistência de redes públicas de água e ou de esgotos a este valor haverá a deduzir 2 ou 4%.;
Zonas industriais — *7%.C*;
Zonas exteriores a perímetros urbanos — *2%.C* se ligar à rede pública de água + *2%.C* se ligar à rede pública de esgotos.

d) Se o valor de *T2* for negativo será considerado nulo.
e) Nas obras realizadas em lotes constituídos através de alvará de loteamento, e em conformidade com o mesmo, *T2 = 0*.

2 — As deduções efectuadas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 serão devidas aquando da solicitação de ligações às referidas redes, executadas que estas sejam pelo Município, aos valores actualizados do momento.
3 — Esta taxa é o somatório das previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sendo que:

a) *T1* — parcela correspondente ao processo técnico-administrativo; deverá ser considerada como uma das partes dos actos administrativos referentes à execução de obras, de acordo com o previsto na alínea *b*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006;
b) *T2* — corresponde à agregação da remoção do limite administrativo à possibilidade de construir, com a correspondente vantagem concedida (uma segunda parcela dos actos administrativos referentes à execução de obras particulares) com a taxa pelas infra-estruturas (conforme alínea *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006), resultando de tal agregação e da fórmula adoptada um mecanismo perequativo dos encargos dos promotores.

Artigo 14.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de obra de alteração

Por cada alvará de licença emitido ou admissão de comunicação de prévia — €38,00; a que acresce, em função da obra a realizar:

a) Pela alteração da cobertura — €13,00;
b) Por cada fachada a alterar (cores, dimensão de vãos, materiais, etc.) — €13,00;

Artigo 15.º

Taxa pela autorização de utilização

Por edifício ou fracção — €25,00, a que acresce por autorização de utilização para:

Estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto até um máximo de €1000,00 — €10,00;
Meios complementares de alojamento turístico, por m² de *STP* autorizada — €0,45;
Parques de campismo — €300,00;
Estabelecimentos de hospedagem, por cada quarto — €5,00;
Estabelecimentos de restauração e bebidas, por m² de *STP* autorizada — €1,50;
Estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de espaços destinados a dança — €1600,00;
Outro terciário, por m² de *STP* autorizada — €0,45;
Habitação, por m² de *STP* autorizada — €0,25;
Indústrias ou armazéns, por m² de *STP* autorizada — €0,15.

Artigo 16.º

Taxa pela admissão de comunicação prévia de alteração de uso

Por edifício ou fracção — €12,50, a que acresce por admissão de comunicação prévia de alteração de uso para:

Estabelecimentos hoteleiros, por cada quarto até um máximo de €1000,00 — €10,00;
Meios complementares de alojamento turístico, por m² de *STP* autorizada — €0,45;
Parques de campismo — €300,00;
Estabelecimentos de hospedagem, por cada quarto — €5,00;
Estabelecimentos de restauração e bebidas, por m² de *STP* autorizada — €1,50;
Estabelecimentos de restauração e bebidas que disponham de espaços destinados a dança — €1600,00;
Outro terciário, por m² de *STP* autorizada — €0,45;
Habitação, por m² de *STP* autorizada — €0,25;
Indústrias ou armazéns, por m² de *STP* autorizada — €0,15.

Artigo 17.º

Outras taxas associadas a edifícios

1 — Pela entrada do processo — €10,00.
2 — Pela entrada de aditamento — €5,00.
3 — Prorrogação do prazo de construção para obra nova ou ampliação — *10%* da taxa (*T*) definida no artigo 13.º
4 — Nova prorrogação do prazo para obra em fase de acabamento — *20%* da taxa (*T)* definida no artigo 13.º
5 — Pela licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas — *30%* da taxa (*T)* definida no artigo 13.º
6 — Pela licença parcial para construção da estrutura — *5%* da taxa (*T)* definida no artigo 13.º, valor a deduzir aquando da emissão do alvará definitivo.

SECÇÃO III

Outras obras

Artigo 18.º

Taxa para licença ou admissão de comunicação prévia de alterações de paisagem

1 — Pela entrada de processo — €10,00.
2 — Pela entrada de aditamento — €5,00.
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €25,00,

a que acresce, em função da acção a realizar, nomeadamente:

a) Movimento de terras por cada m³ de aterro ou escavação — €0,75;
b) Arborização e rearborização com espécies de crescimento rápido (por exemplo eucalipto, acácia e choupo), por cada hectare ou fracção — €300,00;
c) Arborização e rearborização com espécies de crescimento não rápido, por cada hectare ou fracção- €40,00;
d) Exploração de inertes por cada m³ de material a extrair — €2,50.

Artigo 19.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de construção de piscinas, tanques ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos

1 — Pela entrada de processo — €10,00.
2 — Pela entrada de aditamento — €5,00.
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — € 65,00.

a que acresce, por m³ ou fracção de:

a) Piscinas ou tanques — €7,50;
b) Outros recipientes — €4,00.

Artigo 20.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de construção de muros de vedação

1 — Pela entrada de processo — €10,00.
2 — Pela entrada de aditamento — €5,00.
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €25,00,

a que acresce, por metro linear de muro confrontado com espaço público — €4,00.
4 — Quando a construção de muros de vedação esteja associada à licença ou comunicação prévia de construção de edifícios com área superior ou igual a 50m² ficará isenta de taxa.

Artigo 21.º

Taxa pela licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

1 — Pela entrada de processo — €10,00.
2 — Pela entrada de aditamento — €5,00.
3 — Por cada licença emitida ou comunicação prévia admitida — €40,00, a que acresce, por m² de *STP* — €1,00.

4 — Quando as obras de demolição estejam associadas a licença ou comunicação prévia de obras de edificação ou quando as mesmas sejam ordenadas pelo município ficarão isentas de taxa.

SECÇÃO IV

Outras Taxas

Artigo 22.º

Taxas por emissão de informação prévia

1 — Por emissão de informação prévia — €10,00, a que cresce, para a viabilidade de:

a) Loteamentos — €50,00;
b) Destaque — €10,00;
c) Empreendimentos turísticos — €50,00.

2 — Estas taxas deverão ser pagas no momento da entrada do pedido.

Artigo 23.º

Taxas nos casos de deferimento tácito

1 — Nos casos de deferimento tácito será cobrada uma taxa com o valor de 2/3 da taxa cobrada pelo licenciamento expresso.
2 — Nos casos previstos no artigo 113.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o interessado poderá proceder ao depósito do valor desta taxa, à ordem da Câmara, na conta n.º 003502940 000007893068, da agência de Estremoz da Caixa Geral de Depósitos.
3 — O valor da taxa referida no n.º 1, o número de conta bancária, e respectiva localização, referidos no n.º 2, permanentemente actualizados e a referência ao regulamento municipal nos termos do qual são cobradas as taxas, serão mantidos afixados na Tesouraria da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Taxas pela realização de vistorias

1 — Por vistoria — €25,00, a que acresce:

a) Nas vistorias para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização, por lote ou edifício — €20,00.
b) Nas vistorias para concessão de autorização de utilização:

Para habitação com projecto, por fogo — €10,00
Para habitação sem projecto, por fogo — €20,00
Para sala de jogos, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de restauração ou bebidas — €100,00
Para estabelecimento de hospedagem — €50,00;
Para outros fins com projecto, por unidade de ocupação — €20,00
Para outros fins sem projecto, por unidade de ocupação — €40,00

c) Nas vistorias para certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, por cada fracção — €20,00.

2 — As vistorias apenas serão efectuadas após o pagamento da taxa correspondente.
3 — Não se realizando a vistoria por motivo imputável ao requerente será devido o pagamento de nova taxa.

Artigo 25.º

Taxas pela emissão de certidões

1 — Pela emissão de certidão, por cada página de 25 linhas ou face — €10,00, a que acresce, nas certidões para efeitos de:

a) Destaque — €20,00;
b) Constituição de prédio em regime de propriedade horizontal, por fracção — €10,00.

2 — A certidão pela qual se certifique a impossibilidade de estabelecer a correspondência entre a antiga e a nova designação de vias públicas ou numeração policial de prédios é gratuita.

Artigo 26.º

Taxas pela ocupação da via pública por motivo de obras

Pela ocupação da via pública, por período de 30 dias ou fracção, por m^2 — €1,00, a que acresce, por:

a) m^2 de superfície vertical utilizada com andaimes — €0,50;
b) metro linear de tapume — €1,00;
c) guindastes, gruas ou semelhantes — €16,00.

Artigo 27.º

Taxa pela emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade ou aumento do número de compartes de prédio rústico

1 — Pelo parecer — €15,00.
2 — Esta taxa deverá ser paga no momento da entrada do pedido.

Artigo 28.º

Taxa por averbamento nos processos de substituição do requerente, dos responsáveis técnicos pelo projecto e obra do titular do alvará de licença ou aprsentante da comunicação prévia

Por averbamento — €15,00.

Artigo 29.º

Taxas pela inscrição/renovação de técnicos para subscrever projectos e dirigir obras

1 — Pela inscrição — €100,00.
2 — Por renovação anual — €10,00.

Artigo 30.º

Taxa pela verificação ou marcação de alinhamentos ou níveis altimétricos de construções confinantes com espaço público

Por pedido — €25,00.

Artigo 31.º

Taxas pelo fornecimento e abertura do livro de obras

1 — Pelo primeiro exemplar — €10,00.
2 — Por segunda via — €35,00.
3 — Pela abertura do livro — €5,00

Artigo 32.º

Taxas respeitantes à ficha técnica de habitação

1 — Pelo depósito de exemplar da ficha de cada prédio ou fracção — €16,00.
2 — Pela emissão de cópia, a que acrescerão os valores previstos na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Estremoz para fornecimento de colecção de cópias e outras reproduções de processos — €16,00.

Artigo 33.º

Taxas pelo fornecimento de reproduções de peças desenhadas

1 — Pelo fornecimento em ozalid ou semelhante:

a) A4 — €2,50;
b) A3 — €5,00;
c) A2 — €7,50;
d) A1 — €10,00;
e) A0 — €12,50;
f) Por metro quadrado ou fracção — €15,00.

2 — Por fornecimento em reprolar ou semelhante:

a) A4 — €4,50;
b) A3 — €8,50;
c) A2 — €12,50;
d) A1 — €16,50;
e) A0 — €20,50;
f) Por metro quadrado ou fracção — €24,50.

SECÇÃO V

Reduções, isenções e regime de pagamentos

Artigo 34.º

Isenção de taxas relativas a loteamentos

1 — Os loteamentos destinados a empreendimentos em que pelo menos 50 % da *STP* seja para habitação a custos controlados (habitação social) estão isentos dos pagamentos estabelecidos no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 9.º, sem prejuízo dos demais encargos previstos nos artigos 6.º e 8.º
2 — Os alvarás emitidos ou comunicações prévias admitidas ao abrigo do disposto no artigo anterior terão obrigatoriamente que conter, nas

especificações respeitantes aos lotes destinados a habitação a custos controlados, as seguintes cláusulas sujeitas a registo:

a) Habitações sujeitas aos parâmetros e valores em vigor para habitação de custos controlados, nomeadamente quanto aos custos de construção por metro quadrado e aos valores máximos de venda;
b) Ónus de inalienabilidade pelo período definido nos termos legais, para habitações a custos controlados para venda;
c) Ónus de renda limitada;
d) Nas segundas transmissões *inter vivos,* a impossibilidade de comercialização das respectivas habitações sem ser através das listas de candidatos a habitação existentes na Câmara Municipal de Estremoz ou, no caso da entidade promotora ser uma cooperativa de habitação, através de listas de sócios cooperantes nela existentes.

Artigo 35.º

Isenção de taxas relativas a edifícios

1 — Os edifícios em que pelo menos mais de 50 % da *STP* seja destinada a habitação a custos controlados (habitação social) estão isentos do pagamento das taxas estabelecidas nos artigos 13.º, 14.º,16.º, 17.º e 18.º Sobre estes fogos incidirão as cláusulas referidas no n.º 2 do artigo anterior.
2 — Os edifícios destinados a equipamentos promovidos por instituições sem fins lucrativos ficarão igualmente isentos das taxas estabelecidas nos artigos 13.º, 14.º, 16.º, 17.º e 18.º
3 — As obras que se destinem exclusivamente a dotar de condições mínimas de habitabilidade fogos que dela não disponham ficarão isentas de qualquer taxa.

Artigo 36.º

Outras isenções e reduções

Para além das previstas nos artigos anteriores, poderão ainda ser fixadas, mediante deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, reduções ou isenções do pagamento de taxas devidas, nos termos do presente regulamento, para obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público ou a cujos promotores fundamentadamente se justifique atribuir tal benefício.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 37.º

Revogações

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado todo o Capítulo VII, com excepção do artigo 62.º, da Tabela de Taxas e Licenças do Município de Estremoz, aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de Dezembro de 2005 e publicada em 24 de Janeiro de 2006 na 2.ª série, n.º 17, do *Diário da República*.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO IV

Regime transitório

Artigo 39.º

Subsidiação Extraordinária

1 — No período decorrente entre a entrada em vigor deste regulamento e 31 de Dezembro de 2011, as taxas que o integram serão reduzidas em 50 % dos seus valores.
2 — O disposto no n.º anterior não altera a responsabilidade das cedências efectivas de solo (ce) nem dos encargos dos promotores com as obras de urbanização (E) que hajam que acontecer, quer em sede de loteamentos e obras de urbanização, quer em sede de edifícios.
3 — À presente redução de taxas não acrescerão quaisquer outras já previstas em regulamentos anteriores.

19 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Leal Fateixa Palmeiro*.

201813828

Aviso n.º 10128/2009

José Alberto Leal Fateixa Palmeiro, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que, em reunião realizada em 6 de Maio de 2009, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou proceder, nos termos do n.º 3 do art. 93.º e n.º 4 do art. 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, à revisão global do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz, fixando em 4 meses o prazo de elaboração dos respectivos trabalhos e em 15 dias úteis, o prazo para formulação de sugestões, bem como, para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão, a contar da data de publicação no *Diário da República* da presente Deliberação (dando assim também cumprimento ao n.º 1 do art. 74.º e ao n.º 2 do art. 77.º do mesmo diploma, para os quais remete o n.º 7 do art. 96.º).
E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Fateixa.*

201815212

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 10129/2009

Procedimento concursal para provimento de 2 cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º Grau, respectivamente — Departamento de Gestão Financeira e Divisão de Projectos Municipais

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, se encontram abertos até ao 2.º dia útil da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias os procedimentos concursais para provimento de dois cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º grau, respectivamente:

a) Director de Departamento de Gestão Financeira
b) Chefe de Divisão de Projectos Municipais

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção dos referidos procedimentos concursais vai ser publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação no *Diário da República,* nos termos dos n.º s 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho.

14 de Maio de 2009. — O Presidente, *José Ribeiro*.

301806213

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 10130/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projecto para loteamento do prédio sito em Caliças ou Albardeira, freguesia de São Sebastião, Lagos, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 2584/19940907 da referida freguesia, cuja requerente é FUNDIPAR — Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, com sede em Lisboa.
Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta, entre as 9 horas e as 17 horas, no Serviço de Atendimento/Loteamentos Urbanos desta Câmara Municipal (Edifício Trindade — Rossio da Trindade), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

4 de Maio de 2009. — Por delegação de assinatura, na ausência da Directora do Departamento, a Chefe de Divisão Financeira, *Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar.*

301757233

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO

Aviso n.º 10131/2009

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que na sessão da Assembleia Municipal, realizada em 24 de Abril de 2009, foi aprovado o aditamento ao artigo 2.º — A ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Lamego, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série — N.º 217 — 19 de Setembro de 2002, apêndice n.º 126, que entra em vigor no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes*.
301788305

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 10132/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional.

O Município de Meda, sito no Largo do Município, 6430-197 Meda, por despacho autorizativo do Sr. Presidente da Câmara proferido no passado dia 20 de Abril, no âmbito da competência própria, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional na área de motorista de pesados, da carreira geral de assistente operacional, ao abrigo do disposto nos n.º s 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

1 — Número de postos de trabalho a ocupar: um.

2 — Local de trabalho: Município de Meda, Armazém Municipal.

3 — Caracterização do posto de trabalho: exercer funções de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, correspondente ao grau de complexidade 1.

4 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a € 450 mensais, de acordo com a tabela remuneratória única. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória devendo os candidatos ser titulares de carta de condução de pesados e ter formação que permita o transporte escolar de crianças.

7 — Disponibilidade para trabalhar sábados, domingos e feriados.

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia–se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º s 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Os Métodos de selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;
Avaliação psicológica — ponderação 25 %;
Entrevista profissional de selecção — ponderação 30 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\,\%) + AP\ (25\,\%) + EPS\ (30\,\%)$$

em que:

VF = valoração final;
PC = prova de conhecimentos;
AP = avaliação psicológica;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de 30 minutos, versando sobre os seguintes temas:

Tema 1:

Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Bibliografia:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

A prova de conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos gerais (tema 1), tem a duração de 30 minutos, é objectiva, de escolha múltipla, consistindo em 10 perguntas fechadas. A prova prática tem a duração de 30 minutos e consiste na condução de veículos pesados, manutenção e limpeza dos mesmos. A classificação final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PTC + 2\ PPC)/3$$

em que:

PC = prova de conhecimentos;
PTC = prova teórica de conhecimentos;
PPC = prova prática de conhecimentos;
2 = ponderação.

9.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, o Júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada para este efeito.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto;*

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A entrevista profissional de selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função pública;
Experiência profissional na área a recrutar;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Motivação.

10 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 12 do presente aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação curricular — ponderação 45 %;
Entrevista de avaliação das competências — ponderação 55 %.

A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (45\%) + EAC\ (55\%)$$

em que:

VF = valoração final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

10.1 — A avaliação curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da avaliação curricular o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

em que:

HA = habilitações académicas (certificados pelas entidades competentes);
FP = formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);
EP = experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);
AD = avaliação de desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

10.1.1 — Para a valoração das habilitações académicas, será adoptado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido para a candidatura — 14 valores;
Habilitações académicas de grau superior ao exigido para a candidatura — 16 valores.

10.1.2 — Para a valoração da formação profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 35 horas de formação — 30 valores;
De 7 a 35 horas de formação — 16 valores;
Inferior a 7 horas de formação — 12 valores;
Sem participação em acções de formação — 10 valores.

Serão contabilizadas enquanto acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

10.1.3 — A valoração da experiência profissional, incidirá na valorização do desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 5 anos — 20 valores;
Experiência > 3 anos e < a 5 anos — 16 valores;
Experiência >2 anos e < 3 anos — 12 valores;
Experiência > 1 ano e < 2 anos — 8 valores;
Experiência < 1 ano — 4 valores.

10.1.4 — Para a valoração da avaliação de desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: *Excelente:* 20 valores; *Muito bom:* 16 valores; *Bom:* 12 valores; *Necessita de desenvolvimento:* 8 valores; *Insuficiente:* 6 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: *Relevante:* 20 valores; *Adequado:* 13 valores; *Inadequado:* 8 valores;

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com *Bom:* 12 valores.

10.2 — A entrevista de avaliação de competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função que será classificada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho;
Capacidade de comunicação;
Relacionamento interpessoal;
Sentido crítico;
Motivação.

11 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

13 — O júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente — Jorge Adalberto Marques Daniel, Chefe de Divisão de Obras Municipais.
1.º vogal — José Paulo Amado Vaz Simão, Técnico Superior — área de Arquitectura.
2.º vogal — Alexandrino Marques Fernandes, Encarregado Operacional.
1.º vogal suplente Aurélio Teixeira Fonseca Saldanha, Técnico Superior — área Ensino Básico.
2.º vogal suplente — Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnico Superior — área Direito.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

15 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

16 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento especifico, de utilização obrigatória, disponível na CMM — Sector de Recursos Humanos ou em www.cm-meda.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Meda, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo de utilização obrigatória disponível em www.cm-meda.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no ponto 12 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção, devem efectuar essa menção no requerimento.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Meda, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

17 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Meda, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Meda, Largo do Município, 6430-197 Meda, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

18 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

19 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

20 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Meda e afixada no Sector de Recursos Humanos, sito no Largo do Município, Meda.

21 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Meda, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

301813552

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 10133/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 15 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, após consulta à DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, informou através de ofício 39/DRSP/2.0/2009 que temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, por despacho autorizativo do Sr. Presidente da Câmara proferido no passado dia 6 de Março, no âmbito da competência própria, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de quinze (15) postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional na área de Jardinagem, da carreira geral de Assistente Operacional, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, nos termos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 15 (quinze).

2 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer funções de carácter manual ou mecânico; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico; zelar pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização, procedendo à manutenção e reparação dos mesmos, e outras funções inerentes à sua qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes actividades: Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semeia relvados em parques ou jardins públicos, sendo responsável pela preparação prévia do terreno, limpeza, rega, aplicação dos tratamentos fitossanitários mais adequados e protecção contra eventuais condições atmosféricas adversas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Sachar, mondar, adubar, regar podar e aplicar herbicidas e pesticidas; Proceder à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, protecção contra intempéries e tratamentos fitossanitários, podendo eventualmente realizar ensaios para criar variedades de plantas; Operar com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem.

4 — Remuneração base prevista: A correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a €450,00 mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única. O posicionamento remuneratório poderá ser objecto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

7 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos terem forte orientação para o trabalho por objectivos; facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

8 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º (s) 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. *g*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Os Métodos de Selecção consistirão em prova de conhecimentos (PC), avaliação psicológica (AP), entrevista profissional de selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderação 25 %;
Entrevista Profissional de Selecção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC\ (45\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (30\%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, tendo o Júri deliberado, que a mesma será teórica e prática.

A prova teórica de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, de escolha múltipla, terá a duração de 60 minutos, consistindo em 10 perguntas fechadas versando sobre os seguintes temas:

Tema 1: Regulamento Orgânica do Município de Oeiras; Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações; Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem Funções Públicas; Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

Sugestões Bibliográficas

Tema 1: Regulamento Orgânico do Município de Oeiras, Aviso n.º 18465-H/2007 de 26 de Setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

A prova prática de conhecimentos específicos revestirá a forma de simulação, com a duração de 20 minutos, consistindo na execução das seguintes tarefas:

Preparação de um terreno para sementeira de relvado;
Corte de sebes;
Desmatação mecânica de um terreno.

A avaliação incidirá nos seguintes parâmetros:

Percepção e compreensão da tarefa;
Postura ergonómica;

Celeridade na execução da tarefa;
Qualidade da realização;
Utilização do equipamento de forma correcta.

Cada Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A Classificação final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PC = (PCG + PPCE) /2

em que:

PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PPCE = Prova Prática de Conhecimentos Específicos.

9.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil a definir, o Júri deliberou que a mesma será efectuada por entidade externa especializada para este efeito.
A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.3 — A Entrevista Profissional de Selecção, visa avaliar a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, que será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Experiência profissional na função pública; Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 12 do presente do Aviso, os métodos de selecção consistirão em avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 45 %;
Entrevista de Avaliação das Competências — ponderação 55 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de selecção, efectuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (45 %) + EAC (55 %)

em que:

VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

10.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adoptará a seguinte fórmula:

AC= HA + FP + EP+ AD/4

em que:

HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP= Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD= Avaliação de Desempenho (relativa aos dois últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).
10.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adoptado o seguinte critério:
Habilitação académica de grau exigido para a candidatura — 14 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido para a candidatura — 16 valores.

10.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão contabilizadas acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho, frequentadas nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Mais de 35 horas de formação — 20 valores; de 7 a 35 horas de formação — 16 valores; Inferior a 7 horas de formação — 12 valores; Sem participação em acções de formação — 10 valores.
Serão contabilizadas enquanto Acções adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

10.1.3 — A valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência> 5 anos — 20 valores; Experiência> 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores;
Experiência> 2 anos e ≤ 3 anos — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 8 valores; Experiência <1 ano — 4 valores.

10.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos dois últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.
b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.
c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Bom: 12 Valores.

10.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências que visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função que será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspectos:

Avaliação comportamental em contexto de trabalho; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Sentido crítico; Motivação.

11 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados faseadamente nos termos definidos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
12 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, e se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de selecção. Para tanto, deverão apresentar conjuntamente com a sua candidatura, requerimento, em modelo próprio, a solicitar a utilização dos métodos de selecção de prova de conhecimentos e avaliação psicológica.
13 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Ana Paula Silva Pedro, Técnica Superior da Divisão de Espaços Verdes;
1.º Vogal: Augusto Paixão Ramalho, Coordenador Técnico da Divisão de Espaços Verdes;
2.º Vogal: Dra. Carla Alexandra Silva, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;
1.º Vogal Suplente: Maria João Moura Bual, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos;
2.º Vogal Suplente: Valter Palma Barão, Coordenador Técnico da Divisão de Espaços Verdes.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo Vogal nomeado imediatamente a seguir.
14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Acta n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.
15 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da

publicação do presente aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

16 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento especifico, de utilização obrigatória, disponível na CMO-Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, acompanhada, sob pena de exclusão, de Curriculum Vitae (Modelo de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e de documento identificativo e dos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 12 deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviços de origem, da qual constem a natureza do vinculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de selecção, devem efectuar essa menção no requerimento.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, sempre que os mesmos tenham solicitado o seu arquivo no respectivo processo individual.

17 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.

18 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal.

19 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o número de candidatos seja inferior a 100, e por Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

20 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de Junho de 1759, Oeiras.

21 — Ao candidato com deficiência é garantida de a reserva de 5 % do total de postos de trabalho, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

22 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

11 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301777232

Declaração de rectificação n.º 1344/2009

Rectificação dos avisos n.º 8981/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 85, de 4 de Maio de 2009, n.º 9228/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 88, de 7 de Maio de 2009 e n.º s 9313/2009 e 9315/2009, publicados no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

Faz-se público que no ponto 10.1 dos avisos, onde se lê "Tema 2: Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro" deve ler-se "Tema 2: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro".

13 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301792428

Declaração de rectificação n.º 1345/2009

Rectificação do aviso n.º 9234/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 88/2009, de 7 de Maio de 2009, na página 18208 e seguintes.

Faz-se público que no titulo do aviso, onde se lê "Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado para Técnico Superior" deve ler-se "Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado para Técnico Superior".

13 de Maio de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões*.

301792396

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 10134/2009

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

No uso da competência conferida pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que, por seu despacho de 7 de Maio de 2009, se encontra aberto, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, procedimento concursal comum, de acordo com o estipulado no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cujo horário de trabalho será estipulado, de acordo com o previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

O procedimento concursal destina-se à admissão de cinco colaboradores para o desenvolvimento de projectos não inseridos nas actividades normais do serviço, nos termos do disposto na alínea *i*), n.º 1, do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado.

1 — Local de trabalho: Concelho de Pampilhosa da Serra;

2 — Caracterização do posto de trabalho: 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a contratar na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, pelo período de um ano, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 175, 600,74 €, da Carreira/Categoria de Sapador Florestal.

O conteúdo funcional é definido no n.º 1 e 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2004, de 22 de Abril, e Decreto-Lei n.º 38/2006, de 20 de Fevereiro, nomeadamente, funções de prevenção dos incêndios florestais através de acções de silvicultura, de gestão de combustíveis, de realização de fogos controlados, de realização de queimadas, de manutenção e beneficiação da rede divisional, de linhas quebra-fogo e de outras infra-estruturas.

O sapador florestal exerce ainda funções de sensibilização do público para as normas de conduta em matéria de prevenção, do uso do fogo e da limpeza das florestas; De vigilância e de primeira intervenção das áreas a que se encontra adstrito, quando reconhecido pela Guarda Nacional Republicana; De combate aos incêndios florestais e às subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, desde que requisitados e enquadrados no teatro de operações e dispondo de formação e equipamento adequado.

3 — Requisitos de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter entre 18 e 50 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das Leis de vacinação obrigatória.

4 — Outros Requisitos:

a) Habilitações Literárias: Os candidatos devem ser titulares do nível habilitacional equivalente à escolaridade obrigatória, grau 1 de complexidade funcional.

b) Carta de Condução: Categoria B

5 — Legislação aplicável: LVCR — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 94/2004, de 22 de Abril, e Decreto-Lei n.º 38/2006, de 20 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

6 — Não há necessidade de existência prévia de uma relação jurídica de emprego público;

7 — A determinação da relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções Públicas por termo resolutivo certo, artigo 22.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi feita por despacho de 7 de Maio de 2009.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª Série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formuladas mediante requerimento tipo, disponível na Secção de Pessoal ou em www.cm-pampilhosadaserra.pt, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra, assinado pelo candidato, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, pode ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Município de Pampilhosa da Serra, Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, e no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

1. Os previstos no ponto 3 deste aviso;

1.1 A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

1.2 Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.1 — Avaliação curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, na qual são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) Habilitações académicas ao nível de qualificação certificado por entidades competentes;

b) Formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ou grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, sendo avaliados segundo os seguintes níveis classificativos:

a) Elevado — 20 valores;
b) Bom — 16 valores;
c) Suficiente — 12 valores;
d) Reduzido — 8 valores;
e) Insuficiente — 4 valores.

12 — É considerada a possibilidade de opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR.

13 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a Câmara Municipal limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

14 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente — Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Vogais efectivos:

Anabela Nunes Martins, Técnica Superior, que Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Felisberto Neves Pinto — Coordenador Técnico.

Vogais suplentes:

Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, Vereadora da Câmara Municipal;

Sandra Sofia Miguel Chora Custódio, Técnica Superior.

15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatas sempre que solicitadas e publicitadas na página electrónica desta Câmara Municipal, em www.cm-pampilhosadaserra.pt.

16 — Documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos:

a) Documentos comprovativos da habilitação académica e profissional, mediante a apresentação de fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Para a realização do método de selecção referido no ponto 10.2, os candidatos devem apresentar o currículo assinado e datado, juntando os documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados;

c) Fotocópia do bilhete de identidade devidamente actualizado, do cartão de contribuinte fiscal e da carta de condução;

d) É dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos elementos referidos no ponto 3, devendo para o efeito, os candidatos sob pena de exclusão do concurso, declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

18 — A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão do candidato do procedimento e impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos da alínea *a*) e *b*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, e será obtida através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de avaliação, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria referida.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada

nos Paços do Município de Pampilhosa da Serra, em local visível e público e disponibilizada na página electrónica.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados será publicitada nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Prazo de validade: O concurso é valido apenas para as vagas existentes, esgotando-se com o seu preenchimento.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de deficiência e os meios de comunicação, expressão a utilizar no processo de selecção.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extracto, na página electrónica desta Câmara Municipal e em jornal de expansão nacional.

12 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

301786612

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Declaração de rectificação n.º 1346/2009

Procede-se à rectificação do aviso n.º 9522/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio, respeitante à renovação da comissão de serviço do Chefe de Divisão Municipal, Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira. Assim, onde se lê "por meu despacho de 21 de Abril de 2006, deve ler-se "por meu despacho de 02 de Março de 2009"; onde se lê "..produzindo efeitos a partir de 28 de Maio de 2006", deve ler-se "produzindo efeitos a partir de 28 de Maio de 2009" e onde se lê "28 de Abril de 2006", deve ler-se "28 de Abril de 2009.

13 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

301804942

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 1347/2009

Faz-se pública a alteração ao procedimento concursal comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público (RJEP) por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) da Área funcional de Direito, aberto através do aviso n.º 7505/2009, publicado no *Diário da República* n.º 66, de 3 de Abril de 2009.

Onde se lê «6.2.1. Apenas podem candidatar-se os trabalhadores com RJEP por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.» deve ler-se «6.2.1. O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com RJEP por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara de 05 de Maio de 2009».

A presente alteração determina novo prazo para apresentação de candidaturas, a formalizar de acordo com o estipulado no aviso de abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Os candidatos que já formalizaram a candidatura não necessitam de voltar a fazê-lo, excepto se entenderem anexar novos documentos.

6 de Maio de 2009. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

301821547

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Deliberação n.º 1479/2009

Procedimento de Ajuste Directo

Alfredo Falamino Barroso, Presidente da Câmara Municipal de Redondo, torna publica, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Redondo em reunião de 20 de Abril de 2009, do teor seguinte:

Presente e explicado o projecto do Centro Escolar de Redondo, em rectificação do que foi apresentados na reunião de Câmara de 12/11/2008, uma vez que sofreu alterações, e que seja autorizada a abertura do procedimento para a execução do Centro Escolar de Redondo cujo preço é de 2.014.148,80€ + IVA, nomeadamente através da aplicação das medidas excepcionais da contratação pública, na forma de Ajuste Directo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, aprovando, desde já, os seguintes documentos: convite, caderno de encargos e plano de segurança e saúde.

Mais se propõe:

Que a deliberação que venha a ser tomada seja publicada em simultâneo no *Diário da República* e na página Web da Câmara Municipal de Redondo;

Que o órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, seja o júri abaixo nomeado;

Que o prazo para apresentação das propostas seja de 30 dias, devendo manter -se o prazo previsto no n.º 1 do artigo 61.º para a apresentação de erros e omissões do caderno de encargos e, no restante, o previsto no mesmo artigo;

Que o prazo para a execução da obra seja de 480 dias a contar da data da sua consignação, não sendo aceitável para efeitos de concurso, um prazo inferior a 360 dias;

Que o júri do concurso seja composto pelos seguintes elementos:

Membros efectivos:

Presidente: José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Vogal efectivo: José Pedro Ribeiro Proença Ribeiro, Técnico Superior

Roberto Carlos Ramires Salvador, Técnico Superior

Membros suplentes:

Vogais suplentes: Paulo Jorge Ramalhosa Frade, Coordenador Técnico

Maria Arminda Farófias Maçaroco Pereira Barradas, Coordenadora Técnica

Que seja considerado anormalmente baixo o preço das propostas que fique 40 % abaixo do custo previsto para a execução da obra;

Que o critério de adjudicação seja o do preço mais baixo nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;

Que sejam consultadas as seguintes empresas:

Construções Monsaraz, L.da;

Cooperativa Unidade Operária de Construção Civil Alentejana, C.R.L

LUSECA — Sociedade de Construções, S. A.

Messias & Irmãos, L.da;

Construções Salvobra, L.da;

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o projecto e abertura do procedimento.

15 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

301801612

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 10135/2009

Contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores para desempenhar funções na Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos e Divisão Administrativa

Para os devidos efeitos se torna púbico que, na sequência do meu despacho de 8 de Maio de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário*

da República, procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de dois técnicos superiores para exercer funções conforme o conteúdo funcional descrito no anexo à Lei 12/A de 2008, de 27 de Fevereiro e também nas seguintes áreas:

a) Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos do Município de Santa Maria da Feira:

Acompanhar, coordenar e controlar o funcionamento da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
Prestar esclarecimentos de carácter legislativo aos Órgãos do Município no âmbito do quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos Órgãos do Município, e legislação conexa;
Assegurar o atendimento dos munícipes e das entidades que se dirigem à Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos;
Secretariar as reuniões da Câmara Municipal e assegurar o secretariado das sessões da Assembleia Municipal;
Receber, verificar, organizar e coligir a documentação destinada à elaboração das ordens do dia das reuniões da Câmara Municipal, assim como providenciar no mesmo sentido em relação às sessões da Assembleia Municipal;

b) Divisão Administrativa:

Fornecer as informações e colaborar com as entidades ou organismos públicos que intervêm na matéria;
Dar apoio e colaborar com os responsáveis designados nas matérias respeitantes a execuções fiscais e espectáculos, divertimentos públicos e actividades culturais;
Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse municipal, quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
Dar apoio aos órgãos e serviços operativos do município, quando e enquanto estes órgãos não disponham de apoio administrativo próprio;
Assegurar e executar os procedimentos e formalidades de todos os processos respeitantes a emissão das licenças camarárias;
Dinamizar, em coordenação com os diversos serviços, a audição regular das necessidades e satisfação dos munícipes, quer de forma global ou sectorial e analisar, tratar e divulgar os respectivos resultados;
Coordenar, orientar e supervisionar todas as actividades desenvolvidas na área da Divisão Administrativa.

2 — Habilitações literárias: licenciatura em Administração Pública (não se admitindo variantes), admitindo-se a possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiencia profissional comprovada nas funções a exercer.
3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, efectuar-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
5 — Métodos de selecção e critérios: Provas de Conhecimento Teórica Oral (*PCTO*), Avaliação Psicológica (*AP*), Avaliação Curricular (*AC*) (valorados de 0 a 20 valores).
6.1 — Avaliação curricular (*AC*), que se traduzirá na seguinte fórmula: [$AC = HA \times 15\% + FP \times 15\% + EP \times 50\% + AD \times 20\%$], em que: *HA* — Habilitações Académicas; *FP* — Formação Profissional, *EP* — Experiência Profissional, *AD* — Avaliação do Desempenho.
6.2 — A Prova de Conhecimento Teórica Oral (*PCTO*) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa:

Legislação concurso *a*):

Lei 169/99, de 18/09 com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01;
Lei 159/99 de 14/09;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei 29/87 de 30/06 com a redacção que lhe foi dada por posteriores alterações (Estatuto dos eleitos locais);
Lei 58/2008, de 09/09 — Estatuto disciplinar dos funcionários que exercem funções públicas;

Legislação concurso *b*):

Código do procedimento Administrativo;
Lei 97/88 de 17/08;
Decreto-Lei n.º 389/2002, de 16/12;
Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/12;
Lei 58/2008, de 9/05 — Estatuto disciplinar dos funcionários que exercem funções públicas;
Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24/03;
Lei 53-E/2006, de 29/12;
Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10/03;

6.3 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar em que medidas, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.
6.4 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: $CF = AC \times 40\% + AP \times 35\% + PCTO \times 25\%$, em que: *CF* — Classificação Final; *AC* — Avaliação Curricular e *AP* — Avaliação Psicológica e *PCTO* — Prova de Conhecimento Teórica Oral.
6.5 — Caso os candidatos preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e o requeiram por escrito, poderão ser — lhes aplicados os métodos de avaliação referidos no mesmo. Sendo que, a classificação final será a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de avaliação: $CF = AC \times 50\% + EAC \times 50\%$ em que *EAC* — Entrevista de Avaliação das Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
6.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, assim como serão igualmente excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
6.7 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
7 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
7.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.
8 — Júri do concurso a: Presidente: Maria Graça Coelho Santos, Chefe de Divisão;
Vogais efectivos: Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe de Divisão e Ana Maria Coelho Santos; Vogais suplentes: Sónia Marisa Lopes Azevedo, Técnica Superior e Cláudia Sofia Pereira Gonçalves, Técnica Superior. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
9 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
10 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento de uso obrigatório e disponível no site da Câmara www.cm-feira.pt, dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no serviço de atendimento da Secção de Taxas e Licenças, sito no Piso 0 do Edifício do Município, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Praça da Republica, apartado 135, 4524-909, Santa Maria da Feira, até ao termo do prazo fixado.
10.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e nos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, bem como, de uma declaração sob compromisso de honra na qual conste a informação que cumpre os requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
11 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.
12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-feira.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção e ainda remetida por notificação aos

candidatos por ofício registado ou por e-mail com recibo de entrega da notificação.

19 de Maio de 2009. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Portela.*

301812394

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 10136/2009

Nomeação de secretário

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 03 de Março de 2009, e nos termos das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 73.º conjugado com o n.º 3.º do artigo 74.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeado para desempenhar funções de secretário no Gabinete de Apoio ao Presidente o senhor Vítor Manuel de Sousa Varajão, com efeitos a partir de 03 de Março de 2009.

3 de Abril de 2009. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada pelo Presidente da Câmara, *Vânia Lopes Neto*.

301777321

Aviso n.º 10137/2009

Exoneração de secretária

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 03 de Março de 2009, e nos termos das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 73.º conjugado com o n.º 3.º do artigo 74.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi exonerada a senhora Ana Cristina Alves d' Andrade Vaz Portugal, do cargo de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente, com efeitos a partir de 03 de Março de 2009.

3 de Abril de 2009. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada, *Vânia Lopes Neto*.

301776893

Aviso n.º 10138/2009

Nomeação de secretária

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 03 de Março de 2009, e nos termos do n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o n.º 3.º do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada a senhora Ana Cristina Alves d' Andrade Vaz Portugal, como minha secretária, em regime de tempo inteiro, com efeitos a partir de 03 de Março de 2009.

3 de Abril de 2009. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada, *Vânia Lopes Neto*.

301776763

Aviso n.º 10139/2009

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Março de 2009, e de harmonia com o disposto do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, pelo período de um ano, do trabalhador desta Autarquia, Valdemar Barbosa Martins, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada, *Vânia Lopes Neto*.

301777524

Aviso n.º 10140/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de arquitectura de gestão urbanística), conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente de 28 de Janeiro de 2009, no uso das competências, que me foram delegadas nos termos do n.º 2.º do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior (Arquitectura de Gestão Urbanística), conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Local de trabalho — área do Município de Santarém.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de complexidade funcional de grau 3, com a categoria/carreira de Técnico superior para o Sector de Instrumentos e Gestão do Território, da Divisão de Ordenamento do Território, para promover o desenvolvimento, caracterizar e elaborar o modelo territorial do concelho, promover e acompanhar os PMOT'S em elaboração e propostos, coordenar a compatibilidade dos PMOT'S com os planos de ordem superior, conhecimento na área dos sistemas de informação geográfica.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — Os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR, que são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Por meu despacho de 06/05/2009, e em cumprimento das alíneas *g*), *o*) e *q*) do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi decidido que:

a) Na impossibilidade de preenchimento do postos de trabalho de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego previamente constituída, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR;

b) No caso de o número de candidatos admitidos ser superior a 50, não serão aplicados os métodos de selecção designados por avaliação psicológica e entrevista de avaliação de competências, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção, serão convocados para aplicação dos métodos seguintes, por tranches sucessivas de 20 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, podendo candidatar-se ao procedimento, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

6.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, pelos trabalhadores identificados no ponto anterior, e conforme meu despacho de 06/05/2009, poderão ser recrutados trabalhadores que exerçam os respectivos cargos em comissão se serviço ou com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento

7 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Arquitectura de Gestão Urbanística.

8 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, conforme despacho n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicitado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 89, de 08/05/2009, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Gestão de Pessoal, sito na Praça do Município, 2005-245 Santarém, até à data limite para formalização da candidatura.

8.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

b) Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de Curriculum Vitae detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efectuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais actividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

8.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

8.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Métodos de selecção a aplicar:

9.1 — Métodos de selecção:

a) Prova de Conhecimentos Específicos, escrita, com carácter eliminatório, com a duração máxima de uma hora, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visando avaliar os conhecimentos profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

b) Avaliação Psicológica, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos.

c) Entrevista Profissional de Selecção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais, evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para os candidatos com RJEP por tempo indeterminado a exercer funções idênticas às publicitadas ou em SME que exerceram, por último funções idênticas, e salvo se expressamente afastados por escrito pelos candidatos, os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) supra, serão substituídos pelos seguintes:

d) Avaliação Curricular, com uma ponderação de 45 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

e) Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

9.2 — Caso o número de candidatos admitidos seja superior a 50, e nos termos do despacho referido no ponto 5. do presente aviso, não serão aplicados os métodos de selecção referidos nas alíneas *b*) e *e*) do número anterior, devendo a ponderação dos métodos a aplicar ser a seguinte:

a) A Prova de Conhecimentos Específicos, e a Avaliação Curricular, conforme aplicável, terá uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

9.3 Valoração dos métodos de selecção

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

9.4 Utilização faseada dos métodos de selecção

Nos termos do despacho referido no ponto 5. do presente aviso, e atendendo à urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de selecção;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes, quando existam, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes, quando existam, aos restantes candidatos, que se consideram excluídos quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

9.5 — A ordenação final dos candidatos é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

9.6 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a aplicar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da acta de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

10 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente — António Jorge Miguéis Nunes Duarte, Director de Departamento;

Vogais efectivos — Pedro Manuel Rios Oliveira Camões Gouveia, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; e Catarina Isabel dos Santos Pires, Técnica Superior;

Vogais suplentes — Inês Soares Serafim, Técnica Superior e Margarida Alexandra Santos Correia de Oliveira, Técnica Superior.

11 — Programa da prova de conhecimentos específicos:

A prova escrita com a duração de uma hora, será avaliada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto;

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT) (http://consulta-protovt.inescporto.pt);

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de

Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho;

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

Regulamento do Plano Director Municipal;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

Regulamento Municipal das Edificações Urbanas;

RGEU — Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;

12 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, será efectuada na 2.ª Série do *Diário da República,* e afixada na Secção de Gestão de Pessoal e disponibilizada na página electrónica da Autarquia, em www.cm-santarem.pt.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Em cumprimento com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada, com o grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

14.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação/expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo dessa mesma deficiência.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no (DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Santarém e por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional

8 de Maio de 2009. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada, *Vânia Andreia Lopes Neto*.

301788824

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 10141/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 15 de Maio de 2009, na sequência dos respectivos concursos internos, foram nomeados:

Pedro Alberto Soares Monteiro Oliveira, para a categoria de Especialista de Informática — Grau 2 Nível 1;

Paulo Jorge Gouveia Soares Silva, para a categoria de Técnico de Informativa — Grau 2 Nível 1.;

José Alberto Melo Ferreira Neto, para a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal.

Os referidos candidatos tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Maio de 2009 — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes.*

301811535

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Deliberação n.º 1480/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Sátão na sua reunião realizada no dia 23 de Março de 2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia, consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar construção do Jardim Infantil de Lamas, como uma acção integrada no eixo prioritário da " Modernização do Parque Escolar " e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Entidade Adjudicante:
Câmara Municipal de Sátão.

Entidades Convidadas:
Urban Modus — Engenharia e Construção, L.da
Soares & Carvalho — Sociedade Construção Civil e O. P ., L.da
Consipel — Construções Simões Pereira, L.da

Objecto contrato:
Construção Jardim Infantil de Lamas.

Preço base: € 769 554,16.
Prazo de Execução: 210 dias.
Local da execução: Lamas, Freguesia de Ferreira de Aves.

15 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Manuel Mendonça Vaz.*

301806043

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 10142/2009

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 17 de Abril de dois mil e nove, foi aceite o pedido de exoneração do trabalhador Luís Miguel dos Santos da Silva, Assistente Operacional, do mapa de pessoal desta Câmara.

Mais se torna público, que o mesmo produz efeitos a contar do dia 21 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

301731904

Aviso n.º 10143/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportadas a 31 de Dezembro de 2008 se encontram afixadas, a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se faz público que da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma local.

24 de Abril de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

301754009

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 10144/2009

Procedimento concursal comum para contratação em regime de termo resolutivo certo

1 — Torna-se público, que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, datado de 12 de Maio de 2009, e de acordo com o estatuído na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º do "Regime "aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e pelo n.º 50.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por urgente conveniência de serviço se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, um procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo de 9 assistentes operacionais para o exercício de funções elementares de apoio ao funcionamento, vigilância e limpeza das instalações afectas às Piscinas Municipais de Tabuaço.

2 — Cada um dos contratos será celebrado pelo prazo de três meses.

3 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Tabuaço.

4 — Conforme preceituado no n.º 4 do artigo 55.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a proposta de remuneração será a correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

5 — São admitidos os candidatos que reúnam os requisitos definidos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e que possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória de harmonia com a respectiva idade.

6 — Não serão admitidos os candidatos que, eventualmente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio disponível nos Serviços, podendo ser entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento ou, remetidas por correio, sob registo e com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do candidato, ser acompanhado de *curriculum vitae,* (CV), fotocópia do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e fotocópia do certificado de habilitações.

10 — Métodos de selecção — os métodos de selecção constarão da Avaliação Curricular (CV) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

A classificação final dos métodos de selecção será obtida através da aplicação da seguinte fórmula.

$$CF = AC + EPS$$

11 — A avaliação curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (hab.) e a experiência adquirida (exp.), e será classificada de 0 a 10 valores, sendo o resultado obtido através da soma das classificações dos dois elementos avaliados.

12 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar através de uma relação interpessoal as aptidões profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a + b + c + d}{4}$$

em que:

a) Conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover.
b) Capacidade de comunicação.
c) Atitude profissional — interesse, motivação e dinamismo.
d) Capacidade de relacionamento.

Estes parâmetros de avaliação serão pontuados numa escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final deste método obtido pela média simples das quatro pontuações atribuídas pelo júri, tendo em conta as seguintes equivalências:

Elevado — 20 valores.
Bom — 16 valores.
Suficiente — 12 valores.
Reduzido — 8 valores.
Insuficiente — 4 valores.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Elisa da Conceição Araújo Gomes Maia, vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal de Tabuaço.

Vogais efectivos — Alcino Henrique Cardoso Loureiro, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Fausto Ulisses Pereira Sentieiro Magalhães, chefes de divisão.

Vogais suplentes — Ernesto Andrade Fonseca, chefe de divisão e Luís Filipe Pereira Alves Pretarouca, técnico superior.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção utilizados, a grelha classificativa e, sempre que solicitadas, serão facultadas aos candidatos.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público das instalações do município.

12 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

301787925

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA

Deliberação n.º 1481/2009

Centro Escolar de Tondela — Ampliação/Construção de 8 salas na EB 1,2 de Tondela

Procedimento de Ajuste Directo

Carlos Manuel Marta Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei 34/2009 de 06 de Fevereiro, a deliberação tomada pela câmara Municipal em reunião do dia 10 de Fevereiro de 2009, o teor seguinte:

«Presente a proposta de deliberação datada de 10/02/09 do Senhor Presidente da Câmara, face à informação do Director de Departamento Técnico de Planeamento Urbanístico e Edifícios Públicos de 10/02/09 e ao abrigo da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, seja autorizada a abertura do procedimento para a execução da Ampliação/construção de 8 salas na EB 1,2 de Tondela, cujo preço é de 900 950,00 + IVA, nos termos da alínea *a*) dos n.os 1, 2, e 5 do artigo 1.º do Decreto-lei 34/2009, de 06 de Fevereiro, aprovando desde já os seguintes documentos: convite, caderno de encargos e o respectivo projecto, bem como o prazo de execução de 8 meses.

Mais propõe:

Que a deliberação que venha a ser tomada seja publicitada no *Diário da República* e no portal da internet dedicado aos contratos públicos;

Que o órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP seja o Júri abaixo nomeado:

José António Gomes de Jesus, Dr.
Manuel Augusto Dias Andrade, Eng. Civil
Ernesto Manuel Matos Pereira, Arquitecto

Que sejam consultadas as empresas Edivisa, S.A, Scoprolumba, S. A., José da Costa & Filhos, L.da, e Consipel, L.da

Deliberado: aprovado por unanimidade.»

20 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Marta Gonçalves.*

301818372

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 10145/2009

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos artigo 93.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

20 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

301794664

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso n.º 10146/2009

Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e do n.º 1 do artigo118.º do CPA, se faz público que a Câmara Municipal de Valongo, por deliberação tomada em 16 de Abril de 2009, deliberou submeter a discussão pública, durante o período de 30 dias posteriores a esta publicação, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas e Relatório de Fundamentação Económico-Financeiro em anexo.

22 de Abril de 2009. — O Presidente, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

Projecto de regulamento de taxas relativas à realização de operações urbanísticas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, instituiu o novo regime da edificação e da urbanização.

Das alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, as mais significativas são o desaparecimento das autorizações, com excepção das relativas às utilizações e um novo regime de comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; o alargamento do conceito de escassa relevância urbanística, o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e a introdução das tecnologias da informação.

De acordo com o disposto no seu artigo 3.º, devem os municípios, no uso do seu poder regulamentar próprio, aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes.

Com o presente projecto de Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas mas também todas as operações administrativas que resultem da actividade inerente ao departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, incluindo a previsão de taxas relativas às admissões de comunicações prévias e deferimentos tácitos a liquidar, em regime de autoliquidação.

Mantém-se renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais, assim mantêm-se e introduziram-se novos casos de isenção e redução das taxas a aplicar no licenciamento de determinadas operações urbanísticas.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou benefício auferido pelo particular. Permite, contudo, que o seu valor possa ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Por outro lado, no âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

Assim, no regulamento, na tabela anexa e na fundamentação económico-financeira estão discriminadas os aspectos seguintes:

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) a admissibilidade do pagamento em prestações;
g) A actualização do valor das taxas de acordo com a taxa de inflação.

Também o presente Regulamento de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas bem como a respectiva tabela, que dele faz parte integrante, é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da república Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, e Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da república Portuguesa, do preceituado do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e ainda a alínea *e*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, deliberou a Assembleia Municipal de Valongo, aprovar o presente projecto de Regulamento de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas, bem como submeter o presente projecto de Regulamento de Taxas relativas à realização de Operações Urbanísticas a apreciação pública

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

O presente regulamento estabelece as regras gerais e os critérios referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas inerentes à urbanização e edificação, designadamente pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, adiante designada por TRIU, bem como as Compensações e demais encargos urbanísticos, no Município de Valongo, exigíveis nos termos da Lei.

Artigo 2.º

Siglas

Para efeito de aplicação do presente regulamento as siglas utilizadas lêem-se da seguinte forma:

a) PDM — Plano Director Municipal;
b) RJUE — Regime Jurídico da urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção actualizada);
c) TRIU — Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas;

CAPÍTULO II

Incidência, Isenções e Reduções

SECÇÃO I

Incidência Objectiva e Subjectiva

Artigo 3.º

Incidência Objectiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e Tabela anexa incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município e previstas na Tabela anexa.

2 — A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das operações das operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e de acordo com os parâmetros definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Valongo.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular e colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.

SECÇÃO II

Isenção e Redução de Taxas

Artigo 5.º

Isenções

Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento:

a) As Autarquias locais e as empresas de capitais exclusivamente municipais relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução

dos seus fins estatuários e directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;

b) As pessoas colectivas de direito ou utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, quando as obras sobre as quais incidiriam se destinem directamente à realização dos seus fins estatuários;

c) O Estado e seus Institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

d) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;

f) As empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos por contratos de desenvolvimento para a habitação social a preços controlados, celebrados nos termos gerais do direito.

g) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 % naturais ou residentes no Concelho, pelo menos há dez anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação, mediante apreciação caso a caso pela Câmara Municipal;

h) Os adquirentes de lotes de terreno alienados pela Câmara Municipal, só no que respeita à taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

i) As Obras de recuperação e remodelação dos edifícios que constituem o património classificado ou inventariado, que garantam a manutenção da sua traça arquitectónica original;

j) A relocalização de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agro-pecuários, desde que a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano;

i) Para as isenções referidas anteriormente, deverá ser apresentado requerimento dos interessados, o qual deverá ser instruído com elementos comprovativos que permitam a apreciação da pretensão, designadamente estudos técnicos, estatutos e registos legais das Entidades em causa;

ii) O beneficiário originário ou novo titular tem a obrigação de, anualmente, perante a Câmara Municipal de Valongo, fazer prova da manutenção da titularidade referida, durante o período de 4 anos consequentes à emissão da autorização de utilização, sob pena de lhe serem cobradas as importâncias então alvo da isenção, actualizadas à data da cobrança;

iii) Na falta de cumprimento do disposto anteriormente, os beneficiários da isenção constituem-se na obrigação do pagamento das taxas de cuja isenção beneficiaram, no prazo de 15 dias a contar da notificação para o efeito efectuada pela Câmara Municipal;

iv) Este ónus é mencionado nas licenças ou admissões de comunicação prévia, quer para os efeitos previstos na alínea anterior quer para posterior registo na Conservatória do registo predial competente;

v) Para os devidos efeitos, devem os competentes Serviços da Câmara Municipal de Valongo criar e manter actualizado um cadastro dos beneficiários desta isenção, de forma a proceder à aplicação do disposto no presente Regulamento e da penalização respectiva em caso de incumprimento das condições atrás estabelecidas.

vi) As obras de edificação destinadas a indústrias que advenham de demolição das anteriores instalações resultantes de expropriação por utilidade pública, para execução de infra-estruturas viárias ou outras determinadas pela administração central ou pela autarquia.

Artigo 6.º

Reduções

1 — A pedido dos interessados, os empreendimentos em que, comprovadamente, seja investido montante igual ou superior a 1 000 000 Euros, e, cumulativamente no primeiro e segundo ano do investimento, sejam criados um número igual ou superior a 20 postos de trabalho em regime de contrato sem termo, beneficiam:

a) De uma redução de 50 % (cinquenta por cento), nas taxas devidas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas e nas taxas previstas nos quadros I, II, IV da tabela anexa;

b) A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a comprovação ou averiguar do cumprimento dos requisitos referidos, designadamente, exigindo a apresentação das declarações fiscais (IRS e ou IRC) e declaração de inscrição dos trabalhadores nos serviços de segurança social;

c) Os comprovativos do investimento e da criação dos postos de trabalho deverão ser presentes no prazo máximo de 60 dias, após notificação para o efeito efectuada pela Câmara Municipal;

d) O não cumprimento integral das condições de atribuição da redução e ou a não apresentação dos comprovativos solicitados no prazo estabelecido na alínea anterior, determina a perda da redução concedida e o seu pagamento, acrescida dos juros de mora, que se venham a apurar, à taxa legal em vigor.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, no que se refere ao cumprimento do requisito do número de postos de trabalho, os empreendimentos que a Câmara Municipal venha a deliberar entender revestirem relevante importância para o desenvolvimento económico-social do município.

3 — A pedido dos interessados, as taxas previstas no quadro IV da tabela anexa devidas pelas licenças ou admissões de comunicação prévia de obras de construção destinadas, exclusivamente, a habitação própria, cuja área dos respectivos pavimentos, com exclusão dos anexos, não exceda 200 $m^{2.}$ beneficiam duma redução de 50 % (cinquenta por cento).

4 — À redução prevista nos números anteriores é aplicável o disposto nas alíneas *i*), *ii*), iii), *iv*) *v*), do artigo anterior.

5 — A pedido de interessados titulares do Cartão Jovem Municipal, as taxas previstas no quadro IV da tabela anexa devidas pelas licenças ou comunicações prévias de obras de construção destinadas, exclusivamente, a habitação própria, beneficiam da redução no regulamento do respectivo cartão.

6 — Com base no disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, poderão ser reduzidas proporcionalmente a TRIU, sendo que esta redução é determinada pela relação entre o custo previsto para as obras de infra-estruturas urbanísticas, e o custo previsto para a totalidade da obra, em que o custo total da obra é determinado considerando a soma do custo previsto para as infra-estruturas com o custo previsto para a operação urbanística requerida inicialmente e a redução é calculada da seguinte forma:

$$R = Vi \times 100/ (Vi + Vo)$$

em que:

R — é a percentagem de redução da TRIU;

Vi — é o valor em euros da estimativa de custo das obras de infra-estruturas urbanísticas necessárias para a viabilização da operação urbanística;

Vo — é o valor em euros da estimativa do custo da operação urbanística requerida inicialmente.

7 — A pedido dos interessados as taxas pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas são reduzidas em 50 % (cinquenta por cento), quando se trata de empreendimentos ou construção destinados a fins exclusivamente agrícolas ou agro-pecuários.

8 — No âmbito de um contrato ou acordo de urbanização a Câmara Municipal de Valongo pode definir termos de redução da taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TRIU, prevista no Capítulo VI.

9 — As reduções previstas nos números anteriores e outras que resultem de legislação específica ou de outros regulamentos não são acumuláveis entre si.

CAPÍTULO III

Liquidação, autoliquidação e cobrança

Artigo 7.º

Liquidação e autoliquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas nos quadros da Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nas Tabela anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

2 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 8.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito activo;

b) Identificação do sujeito passivo;

c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *c*) e *d*);
f) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra específica da liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.
3 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário
3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
4 — No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
5 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.
6 — Findo o prazo previsto no n.º anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efectuada.

Artigo 11.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, caso a Administração não liquide a taxa no prazo estipulado, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.
2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à admissão expressa, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.
3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços prestem informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

Artigo 12.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da aprovação, emissão da licença ou admissão da comunicação prévia, ou até ao termos da sua prorrogação.

Artigo 13.º

Erro na liquidação

1 — Quando na liquidação das taxas se verificar que ocorreram erros ou omissões das quais resultaram prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2 — O devedor será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a diferença, sob pena de não o fazendo se proceder à cobrança coerciva.
3 — Da notificação deverão constar ainda os fundamentos da liquidação adicional e o seu montante, o prazo para pagar e ainda, a referência a que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva.
4 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover de imediato a restituição.
5 — O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
6 — Não haverá lugar à liquidação adicional ou à restituição de quantias quando o seu quantitativo seja inferior a 2,50 Euros.
7 — A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para emissão de Alvarás de Licença admissão de comunicação prévia, ou outras taxas previstas no presente Regulamento, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com coima igual à importância cobrada a menos, mas nunca inferior a 50 Euros.
8 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 14.º

Momento e formas de pagamento de taxas e outras receitas

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.
2 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de decisão do Presidente Câmara Municipal, com possibilidade de delegação, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa.
3 — As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, por transferência bancária, bem como em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido, para o que se, encontram afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet o presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.
4 — A cobrança das taxas devidas pela realização das operações urbanísticas é efectuada antes da emissão do alvará de licença, ou do início da sua execução, ou da utilização.
5 — As taxas relativas à apreciação, emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos são cobradas com a apresentação do correspondente pedido, tratando-se de uma taxa fixa, ou no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, nos restantes casos.
6 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua e, aquele que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — A requerimento do interessado, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 117.º do RJUE, poderá autorizar-se, para as Operações Urbanísticas que envolvam a realização de obras de Urbanização, o pagamento em prestações até ao termo do prazo de execução das obras fixado no Alvará ou admissão de comunicação prévia, desde que seja prestada caução, que sendo garantia bancária deverá ser sem prazo e ao primeiro pedido, no valor equivalente ao montante das taxas em dívida e juros legais devidos pelas prestações, nos termos do artigo 54.º daquele Diploma Legal e cumulativamente:

a) A Taxa atinja, no mínimo o montante de 100 000,00€;
b) As prestações sejam mensais;
c) O prazo de pagamento não exceda doze meses.

2 — O regime de prestações mensais aprovado deve prever o pagamento à data de emissão do Alvará ou da admissão de comunicação prévia correspondente a 50% do valor total a pagar, sendo o restante pago de acordo com o plano a apresentar pelo requerente, não podendo ultrapassar o momento da recepção provisória das Obras de Urbanização da Operação Urbanística até ao prazo inicial fixado nos títulos emitidos para a conclusão das Obras de Urbanização.
3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as prestações mensais a liquidar, de acordo com o Plano aprovado pela Câmara Municipal, incluirão sempre o valor correspondente à aplicação da taxa de juro legal, tomando-se como base de cálculo a data de emissão do respectivo

Alvará ou admissão de comunicação prévia até ao dia do pagamento da cada uma das prestação em causa.

4 — Sempre que ocorrer atraso no pagamento das ditas prestações:

a) Aplicar-se-á um acréscimo que resulta dos juros pelo tempo de mora, até 30 dias após a data de vencimento da respectiva prestação,

b) Após o decurso do prazo referido na alínea anterior consideram-se vencidas as prestações em falta e será accionada a caução prestada para integral satisfação do crédito em dívida.

Artigo 16.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — A extinção do procedimento poderá não ocorrer se o interessado vier efectuar o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 17.º

Cobrança Coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 18.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A dedução de reclamação ou impugnação contra o acto de liquidação das taxas não constitui obstáculo à execução dos actos materiais que titulam, caso seja prestada garantia idónea nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Taxas devidas Pela Emissão de Alvarás ou Admissão de Comunicações Prévias

SECÇÃO I

Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e seus aditamentos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e seus aditamentos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos na operação urbanística.

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e seus aditamentos

A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do número de infra-estruturas, previstos na operação urbanística.

Artigo 21.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização e seus Aditamentos

A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização e seus aditamentos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I e II da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, prazos de execução e do número de infra-estruturas, previstos na operação urbanística.

SECÇÃO II

Remodelação de Terrenos

Artigo 22.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área e prazo de execução da operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de Edificação

Artigo 23.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e seus aditamentos

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e seus aditamentos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos Especiais

Artigo 24.º

Taxas por obras de demolição, alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional e em casos especiais

1 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença, bem como a emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, tanques, piscinas, depósitos ou outros está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no quadro V e VIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do D.L. 160/06, de 8/08 está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada no quadro VI.

Artigo 25.º

Fiscalização de obras de edificação e ou urbanização e Recepção de obras de urbanização

A fiscalização de obras de edificação não sujeitas a controlo prévio, a fiscalização isolada de obras de urbanização e a recepção provisória, definitiva ou parcial de obras de urbanização estão sujeitas às pagamento das taxas fixadas no quadro VII, variando as primeiras em função do respectivo prazo de execução e a última por auto de recepção provisório, definitivo ou parcial.

SECÇÃO V

Utilização das Edificações

Artigo 26.º

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração da utilização

A emissão do alvará de autorização de utilização, ou sua alteração de uso está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma

parte fixa e de outra variável em função da área bruta de construção ou fracção.

Artigo 27.º

Taxas previstas em legislação específica

A prática de actos de apreciação, vistorias, emissão de alvarás, autorização de utilização e outros actos abrangidas por legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Situações especiais

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença parcial ou especial por obras inacabadas

A emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura ou de licença especial por obras inacabadas, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 29.º

Prorrogações

A prorrogação do prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização em fase de acabamentos está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 30.º

Execução por fases

Em caso de deferimento do pedido de execução por fases na determinação do montante das taxas é aplicável o disposto nos artigos 20.º, 21.º e 23.º do presente Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvará de licença admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização, de obras de urbanização e ou obras de edificação.

Artigo 31.º

Renovação

A emissão do alvará resultante do pedido de renovação, na sequência da declaração de caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do novo título ou nova admissão.

Artigo 32.º

Emissão de alvará em caso de deferimento tácito

A emissão de alvará ou sua alteração, no caso de deferimento tácito do pedido licença ou admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 33.º

Informação prévia e simples

O pedido de informação prévia relativo a operações urbanísticas está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Ocupação de espaço público por motivos de obras

A ocupação de espaço público por motivos de obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 35.º

Vistorias

1 — O pedido de vistoria, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro XV da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — As vistorias são efectuadas desde que se mostrarem pagas as taxas correspondentes.

3 — Não se efectuando a vistoria por falta imputável ao requerente a realização de nova vistoria obriga a novo pagamento da taxa prevista no número 1.

Artigo 36.º

Operações de destaque

O pedido de destaque de parcela, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no quadro XVI da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Inscrição de técnicos

1 — A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Esta inscrição é válida por um ano e poderá ser renovada, anualmente, a pedido dos interessados.

3 — Excepcionalmente, a primeira renovação pode ser requerida nos meses de Janeiro e Fevereiro do ano seguinte àquele em que termina.

4 — As renovações subsequentes são requeridas pelos interessados até ao decurso do mês de Dezembro do ano anterior.

5 — Não poderão, contudo, aceitar-se projectos e declarações de execução de obras sem previamente ser requerida a renovação da inscrição ou apresentado documento comprovativo da inscrição do Técnico em Associação Pública de Natureza Profissional.

6 — As taxas devidas pela renovação da inscrição são pagas no acto da apresentação do pedido de renovação.

7 — As renovações requeridas fora do prazo estabelecido implicam o agravamento da taxa devida em 50 %.

8 — A falta de renovação da inscrição durante um ano implica uma nova inscrição e o pagamento das taxas correspondentes à inscrição pela primeira vez.

Artigo 38.º

Assuntos administrativos e publicitação da discussão pública

Os assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no quadro XVIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 39.º

Reapreciação dos pedidos, obras coercivas e caução para reparação de estragos

1 — A reapreciação dos pedidos de licenciamento, em caso de indeferimento nos termos fixados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no ponto 1 do quadro XIX, à qual acresce o valor das taxas de emissão de alvará de licença previstas para a correspondente operação urbanística nos quadros I, II e IV da tabela anexa a este Regulamento.

2 — Pela execução de obras coercivas pelo Município, em substituição do responsável, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será cobrado o custo das respectivas obras, acrescido de 20 % para encargos de administração e o I.V.A., à taxa legal em vigor.

3 — O valor hora das remunerações ou serviços e unitário dos trabalhos, tarefas ou materiais necessários a determinação dos custos referidos nos número 2 anterior são anualmente estabelecidos pela Câmara Municipal com fundamento nos respectivos custos de contratação ou execução.

CAPÍTULO VI

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas — TRIU

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 40.º

Natureza e fins

Constitui taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, abreviadamente designada por TRIU, a contraprestação devida ao Município pelas utilidades prestadas aos cidadãos com a rea-

lização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas no âmbito de operações urbanísticas que ocorram na área do Município de Valongo.

Artigo 41.º

Âmbito de aplicação da TRIU

1 — A TRIU incide sobre as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de Loteamento, com ou sem Obras de Urbanização;
b) Construções de edifícios;
c) Ampliações de edifícios;
d) Alteração do uso.

2 — A TRIU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os relativos a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas, a reembolsos com a execução de ramais de infra-estruturas de redes de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e estacionamento público.

SECÇÃO II

Determinação do valor da TRIU

Artigo 42.º

Determinação do valor da Taxa Municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais.

2 — Para efeitos de cálculo da taxa, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Freguesia de Valongo, Ermesinde e Alfena.
B	Freguesia de Campo e Sobrado.

3 — A Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1\,000} + \frac{PPI_{ano\text{-}1} \times S}{3\,000 \times \Omega}$$

a) TRIU (Euros) — é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso da tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias e usos de construção	Áreas totais de construção (acima e abaixo do solo no lote ou prédio)	Zona	Valores de K1
Edifícios de habitação, de uso misto, ou não e Comércio ou serviços.	Até 400 m²	A B	30 27,5
	Acima de 400 m²	A B	37,5 35
Armazéns e industrias com ou sem uso misto, em edifícios de tipo industrial, UCDR ou instalações de apoio à actividade agrícola e ou florestal.	Até 3000 m²	A e B	37,5
Equipamentos ou quaisquer outras utilizações não previstas anteriormente.	Acima de 3000 m²		32,5
Anexos e ou alpendres	Para qualquer área	A B	27,5 25

K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas:

Arruamento pavimentado;
Infra-estruturas eléctricas e ou iluminação pública;
Abastecimento de água
Saneamento e ou águas pluviais
Gás natural
Telecomunicações ou outras

sendo de atribuir os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Arruamento sem infra-estruturas	0,50
Arruamento com 1 das infra-estruturas referidas	0,55
Arruamento com 2 das infra-estruturas referidas	0,60
Arruamento com 3 das infra-estruturas referidas	0,70
Arruamento com 4 das infra-estruturas referidas	0,80
Arruamento com 5 das infra-estruturas referidas	0,90
Todas as infra-estruturas referidas anteriormente	1,00

No caso de operação urbanística que englobe a realização de Obras de Urbanização e execução das respectivas infra-estruturas considerar-se-ão a s infra-estruturas existentes no arruamento que dá acesso ao prédio objecto da intervenção.

c) V (Euros) — Valor do custo médio de construção por metro quadrado, que toma o valor médio da construção fixado em conformidade com os n.º s 1, alínea *d*) e 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, aprovado anualmente por Portaria.

d) S (m²) — Superficie total de pavimentos medida pelo perímetro exterior da construção, incluindo a área da cave quando não destinada a aparcamento automóvel ou arrumos.

Nas caves destinadas exclusivamente a aparcamento automóvel ou arrumos, estas áreas serão apenas contabilizadas em 50 %.

As áreas de anexos e ou alpendres serão contabilizadas a 100 %, sendo que nos casos especiais de Licenças ou admissão de comunicações prévias de comércio e ou exposição ao "ar-livre" e Parques de estacionamento descobertos são de considerar as superfícies pavimentadas acima e abaixo da cota de soleira a 100 %.

e) $PPI_{Ano\ -1}$ — valor total da despesa executada em sede de Plano Plurianual de Investimento para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer, que em cada ano assume o valor do ano precedente (Ano -1);

f) Ω (hectares) — área total do concelho, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM de Valongo;

Artigo 43.º

Metodologia a adoptar para a determinação do montante da TRIU em caso de operações urbanísticas que abranjam usos mistos e zonas diferenciadas

1 — Nas Operações Urbanísticas que abranjam usos mistos, implicando a aplicação de mais do que um K1, a TRIU é o valor obtido do somatório das duas parcelas previstas na fórmula de cálculo, calculando-se a 1.ª parcela da fórmula através do somatório dos diferentes "K1's" e "S's" correspondentes às diferentes tipologias da Operação Urbanística, mantendo-se inalterável a 2.ª parcela, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = \Sigma\,(K1ij * Si) * K2 * V/1000 + [PPI_{Ano\ -1} \times S/(300 x \Omega)]$$

em que:

i — tipologia da construção;
j — Zona geográfica do Município de Valongo;
Si — Superfície de pavimentos correspondente a cada uma das tipologias consideradas.

Artigo 44.º

Metodologia a adoptar para a determinação do montante da TRIU em caso de alteração das operações urbanísticas

1 — As alterações das Operações Urbanísticas, por ampliação de área estão sujeitas ao pagamento da TRIU, sendo esta aferida pela determinação do montante da TRIU resultante da alteração, para a totalidade da Operação urbanística, incluindo a área alterada, aferindo-se o custo em €/m² em função da superfície total de construção, sendo a TRIU da alteração o produto daquele custo pela área de construção alterada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU\ a = (TRIU/S) * Aa$$

em que:

TRIU a (€) — Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas da alteração a liquidar;
TRIU (€) — Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas da totalidade da Operação Urbanística incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no artigo 41.º do presente Regulamento;
S (m^2) — Superfície da totalidade da Operação Urbanística incluindo a alteração de acordo com a definição constante no presente Regulamento;
Aa (m^2) — Área de construção alterada.

2 — As alterações de Pormenor definidas no n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão igualmente sujeitas ao pagamento da TRIU sobre a área alterada, de acordo com o disposto no número anterior.
3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável às alterações das operações de loteamento, impacto semelhante a loteamento ou impacto relevante, cujo alvará foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, bem como ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, sendo a taxa devida pelas alterações apresentadas aferida com base na área e superfície de pavimentos do Lote ou Lotes objecto de alteração.

Artigo 45.º

Alteração de utilização em operações urbanísticas sem variação das áreas de construção

1 — Estão igualmente sujeitas ao pagamento da TRIU, as alterações ao uso que resultem na majoração do valor de K1.
2 — Nestes casos, a determinação da TRIU a liquidar pela alteração requerida resulta do diferencial entre a TRIU da totalidade da Operação urbanística incluindo a alteração e a TRIU inicial.
3 — A TRIU é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU\ f = TRIU\ a - TRIU\ i$$

em que:

TRIU f (€) — Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas final, a liquidar;
TRIU a (€) — Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas da totalidade da Operação Urbanística incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no artigo 42.º ou artigo 43.º deste Regulamento;
TRIU i (€) — Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas, cobrada à data da concretização da Operação urbanística, ou a sua simulação de acordo com a fórmula definida nos supra citados artigo 43.º ou artigo 44.º, caso esta Taxa, não tenha sido cobrada de acordo o fixado no artigo 116.º do DL 555/99, de 16/12.

Artigo 46.º

Pagamento em prestações

Quando se verifique que o valor da TRIU ultrapassa o valor de 100.000 euros, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, a requerimento fundamentado do interessado, nos termos do previsto no artigo 15.º e, desde que seja prestada caução.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 47.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento e obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, ou tenham impacto relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 48.º

Cedências ao domínio municipal para espaços verdes, infra-estruturas viárias e equipamentos de utilização colectiva

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.
2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impacto semelhante a uma operação de loteamento ou de impacto relevante e ainda as operações urbanísticas que contemplem a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo às quais correspondem as situações definidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 49.º

Compensação

1 — Sempre que o Município de Valongo entender que a edificação em causa já está dotada de todas ou parte das infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou de espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.
2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou rústicos ou edificações, a calcular nos termos do previsto no artigo 53.º, deste Regulamento.
3 — Compete à Câmara Municipal optar pela compensação em numerário, podendo esta delegar no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação.

Artigo 50.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte formula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C (Euros) — Valor do montante total da compensação devida ao Município;
C1 (Euros) — Valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de área destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
C2 (Euros) — Valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ou no caso em que estas são, comprovadamente, realizadas pelo proprietário do empreendimento.

a) Cálculo do valor de C1:

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K1 \times K2 \times A1(m^2) \times V(€/m^2)}{10}$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a freguesia onde se insere e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A — Valongo, Ermesinde e Alfena	5
B — Campo e Sobrado	3

K2 — é um factor variável em função do índice de utilização (IU) previsto para o local e definido no Regulamento do Plano Director Municipal de Valongo e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização (IU)	Valores de K2
A	1.0
B	0.8
C	0.6
D	0.4

Para os Espaços Industriais este coeficiente será de 0,7, correspondente ao Índice máximo de implantação previsto.

A1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal em conjugação com a legislação aplicável.

g) V (Euros) — é o valor em euros aproximado para efeitos de cálculo ao custo corrente do m^2 de terreno na área do Município, correspondendo a 25 % do valor médio da construção fixado em conformidade com os n.º s 1, alínea *d*) e 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, aprovado anualmente por Portaria;

b) Cálculo do valor de C2:

Quando a operação urbanística preveja a criação ou contemple parcelas cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K3 \times K4 \times A2(m^2) \times V(€/m^2)$$

em que:

K3 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas a edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s) em todo ou em parte;

K4 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação do(s) arruamento(s) com o prédio de origem a lotear multiplicado pela(s) sua(s) distância(s) ao eixo dessa(s) via(s);

V — é um valor em Euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 51.º

Alterações das Operações urbanísticas

1 — Para a determinação do montante da Compensação da alteração da Licença ou comunicação prévia da Operação Urbanística por ampliação ou alteração do seu uso, é calculada a Compensação para a totalidade da Operação urbanística, incluindo a área alterada, aferindo-se o custo em Euros por m^2 em função da área a ceder da totalidade da Operação Urbanística, sendo que a Compensação da alteração, resulta do produto daquele custo pela área a ceder correspondente à área alterada, do modo seguinte:

$$Comp\ a = (Comp / A1) * Ac$$

em que:

Comp a (€) — Compensação da alteração a liquidar;
Comp (€) — Compensação da Operação Urbanística incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no artigo 50.º deste Regulamento;
A1 (m^2) — Área a ceder da totalidade da Operação Urbanística, incluindo a alteração, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável;
Ac (m^2) — Área a ceder correspondente à área de construção alterada, calculada de acordo com o fixado no Regulamento do PDM ou legislação aplicável.

2 — As alterações de Pormenor definidas no n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estão igualmente sujeitas ao pagamento da Compensação sobre a área alterada.

3 — O disposto nos números anteriores e a Compensação definida no artigo 47.º não se aplica às alterações às Licenças ou Comunicações Prévias das Operações Urbanísticas cuja apreciação decorreu ao abrigo do disposto nos Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho e Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, bem como às alterações que se prendam com a criação de pisos em cave, anexos, alpendres, e ou acréscimo das áreas de construção abaixo da cota de soleira.

Artigo 52.º

Alteração de utilização em operações urbanísticas sem variação das áreas de construção

1 — As alterações ao uso requeridas para os Espaços Urbanos e Urbanizáveis estão sujeitas ao cálculo da Compensação, face à possibilidade de variação dos parâmetros das áreas a ceder de acordo com o disposto nos artigos 18.º e 28.º do Regulamento do PDM.

2 — Nestes casos, a determinação da Compensação final a liquidar pela alteração requerida resulta do diferencial entre a Compensação devida da totalidade da Operação urbanística incluindo a alteração e a Compensação inicial.

3 — A compensação é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp\ f = Comp\ a - Comp\ i$$

em que:

Comp f (€) — Compensação final a liquidar;
Comp a (€) — Compensação da totalidade da Operação Urbanística, incluindo a alteração, calculada de acordo com a fórmula definida no artigo 50.º deste Regulamento;
Comp i (€) — Compensação inicial cobrada à data da concretização da Operação Urbanística, ou a sua simulação de acordo com a fórmula definida no citado artigo 51.º, caso esta Taxa, não tenha sido cobrada de acordo os parâmetros fixados no artigo 116.º do DL 555/99, de 16/12.

Artigo 53.º

Compensação em espécie

1 — O pagamento da Compensação prevista no artigo 49.º, poderá ser autorizado a efectuar-se, no todo ou em arte, a requerimento do interessado, em espécie, através da cedência de lotes, parcelas de terrenos noutros prédios distintos da operação urbanística a efectuar, ou fracções autónomas.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, se optar por realizar esse pagamento em espécie, sendo esta aceite pelo Município, haverá lugar à avaliação dos prédios ou fracções a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Artigo 54.º

Compensação em numerário pela inexistência de estacionamento privado

1 — Nos casos em que a Operação Urbanística não preveja número de lugares de estacionamento privado em consonância com o definido em sede de Regulamento do PDM e em que o Município de Valongo entenda que as infra-estruturas existentes o permitam, pela não cedência das áreas correspondentes é devida uma compensação em numerário a pagar ao município sendo determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C\ est = \frac{K1 \times K2 \times A1 \times 0{,}25\ V}{5}$$

em que:

C est (Euros) — valor do montante total da compensação devida ao Município;
K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a Freguesia em que se insere e tomará os seguintes valores — 5 para Valongo, Ermesinde e Alfena, 3 para Campo e Sobrado.

K2 — é um factor consoante a tipologia, e tomará os seguintes valores:

Indústria: 0,70;
Hotelaria e similares: 0,80;
Comércio: 0,90;

A1 — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte da área que os lugares de estacionamento em défice ocupam, considerando que um lugar ocupa 12,5 m^2 (2,5×5);

V — valor do custo médio de construção por metro quadrado, que toma valor médio da construção fixado em conformidade com os n.os 1, alínea *d*) e 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, aprovada anualmente por Portaria.

2 — Nas Operações Urbanísticas de uso misto para o cálculo relativo ao défice apurado, será considerado o coeficiente K2 do uso predominante na Operação.

Artigo 55.º

Plano Municipal de Ordenamento do Território

Quando o prédio objecto de operação urbanística se localize simultaneamente nas zonas geográficas do Concelho de Valongo, consideradas para efeitos do presente regulamento, e ou se insira em área abrangida por diferentes índices de edificabilidade definidos em sede de Plano Municipal de Ordenamento do Território, a compensação será correspondente ao somatório das compensações achadas por proporcionalidade das áreas respectivas sobre a área total a lotear ou edificar.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e complementares

Artigo 56.ª

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas de 100 %.

2 — Para feitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 57.º

Medidas de superfície e medições

1 — As medidas de superfície fixadas na tabela anexa, abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, sacadas, marquises, e a parte que, em cada piso corresponda às caixas de escadas e vestíbulos, ascensores e monta cargas.

2 — Quando, para liquidação das taxas, houver que efectuar medições, far-se-á um arredondamento, por excesso, no total de cada espécie.

3 — As medidas de tempo, superfície e lineares previstas no presente regulamento para cálculo de taxas serão arredondadas para a unidade ou fracção superior.

Artigo 58.º

Envio e Restituição de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

3 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

4 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado de acordo com o Quadro XIX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 59.º

Actualização e Arredondamentos

1 — As taxas previstas no presente regulamento serão actualizadas, anualmente, sem dependência de qualquer formalidade, e em função do índice de inflação no consumidor (sem habitação), relativo ao ano precedente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, considerando-se, para tal, o índice calculado até ao mês de Setembro, inclusivé, de modo a permitir que a actualização se opere logo a partir do início do ano económico imediato.

2 — As taxas actualizadas serão publicitadas através de Edital a afixar no Edifício dos Paços do Concelho e nas Sedes das Juntas de Freguesia e disponíveis na página da internet do Município.

3 — Os valores resultantes da actualização, nos termos dos números anteriores, serão expressos em euros contendo duas casas decimais e arredondados, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, do modo seguinte:

a) Se a segunda casa decimal for igual ou inferior a 2 (dois) ou 7 (sete), o valor será arredondado por defeito, respectivamente para 0 (zero) ou 5 (cinco);

b) Se a segunda casa decimal for igual ou superior a 3 (três) ou 8 (oito), o valor será arredondado por excesso, respectivamente, para 5 (cinco) ou 0 (zero).

4 — O valor das taxas a cobrar será expresso em euros contendo duas casas decimais, correspondentes ao valor em cêntimos.

Artigo 60.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 61.º

Regulamentação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições contidas no Regulamento para Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.

Artigo 62.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 63.º

Regime transitório

1 — As taxas a que se refere a Tabela anexa a este Regulamento, aplicam-se a todos os casos em que as mesmas taxas venham a ser liquidadas e pagas após a sua entrada em vigor, mesmo que tenham por base processos que neste momento se encontram pendentes.

2 — Às obras de edificação e às operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos cujo processo de autorização decorria à data da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e para as quais não tenha sido requerida e deferida a sua tramitação de acordo com este diploma legal, são aplicáveis as taxas previstas neste Regulamento para a admissão de comunicação prévia.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Valongo, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela anexa entram em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, nos termos da Lei.

Tabela de Taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operação de loteamento e ou seus aditamentos

1 — Taxa de Apreciação — € 296,00;
2 — Emissão do alvará e ou seus aditamentos — € 31,50;
3 — Taxa especial por lote e por fogo (acresce ao montante referido no n.º 2)
3.1 — Por lote — € 7,00;
3.2 — Por fogo (ou unidade de ocupação) — € 7,00;
3.3 — Outras utilizações por cada m² ou fracção — € 0,60.

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e ou seus aditamentos

1 — Taxa de Apreciação — € 105,00;
2 — Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia e ou seus aditamentos — € 31,50;
3 — Taxa especial por prazo e número de infra-estruturas (acresce ao montante referido no número anterior):

a) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção — € 11,50;
b) Infra-estruturas — por cada especialidade — € 8,50.

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e ou seus aditamentos

1 — Taxa de Apreciação — € 105,00;
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — € 9,50;
3 — Taxa especial por cada período de 30 dias ou fracção (acresce ao montante referido no número anterior)

a) Até 1000 m² — € 200,00;
b) De 1000 m² a 5000 m² — € 500,00;
c) Mais de 5000 m² — € 1.100,00.

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e ou seus aditamentos

1 — Taxa de Apreciação — € 170,00;
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia ou seus aditamentos — € 9,50;
3 — Taxa especial por dimensão e prazo de execução (acresce ao montante referido no número anterior)
3.1 — Habitação do tipo unifamiliar, anexos e garagens: — por m² ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — € 0,70;
3.2 — Habitação do tipo multifamiliar, comércio e ou serviços, anexos e garagens

a) Por m² ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — € 1,75
b) Acresce ao montante referido em 3.2.a), por fogo e ou unidade de ocupação — € 59,00.

3.3 — Edifícios destinados exclusivamente a comércio, serviços, industria e outros fins, com ou sem anexos e garagens — por m² ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — € 3,00;
3.4 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção — € 11,50;

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

1 — Taxa de apreciação — € 92,00;
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia — por cada m² ou fracção — € 0,35.

QUADRO VI

Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do D.L. 160/06, de 8/08.

1 — Taxa de apreciação — € 58,00;
2 — Admissão de comunicação prévia:
2.1 — Comércio e serviços — € 8,00;
2.2 — Armazéns — € 9,75
2.3 — Indústria — € 11,00;

QUADRO VII

Fiscalização de obras de edificação e ou urbanização e Recepção de obras de urbanização

1 — Fiscalização de obras de edificação não sujeitas a controlo prévio, por cada período de 30 dias ou fracção — € 39,00;
2 — Fiscalização isolada de obras de urbanização, por cada período de 30 dias ou fracção — € 25,00;
3 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou recepção parcial — € 39,00;

QUADRO VIII

Taxas devidas em casos especiais

1 — Taxa de apreciação — € 70,00;
2 — Emissão do alvará, sempre que aplicável — € 9,50;
3 — Taxa especial por unidade ou dimensão (acresce ao montante referido no número anterior).
3.1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte e vedação — por metro linear ou fracção:

a) Confinantes com a via pública; — € 1,00;
b) Outros muros de suporte ou de vedação, respectivamente, com mais de 2.00 m de altura ou com mais de 1.80 m de altura — € 1,00.

3.2 — Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas — por m² ou fracção da superfície modificada — € 2,90;
3.3 — Por cada aparelho fixo colocado na fachada — € 20,50;
3.4 — Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores (cada) — € 52,00;
3.5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas — Por cada m² ou fracção — € 0,80;
3.6 — Abertura de poços incluindo a construção de resguardos — por cada — € 41,00;
3.7 — Construção de tanques, piscinas, reservatórios não abrangidos pelo DL 267/2002, de 19-11 e outros recipientes destinados a líquidos — Por cada m³ ou fracção — € 10,00;
3.8 — Outras Operações Urbanísticas
3.8.1 — Acções que provoquem a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas, designadamente plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido — Por cada hectare ou fracção — € 207,00;
3.8.2 — Obras de impermeabilização do solo como eiras, cortes de ténis e afins por m² quando não enquadradas no conceito de obras de escassa relevância urbanística — € 3,00;
3.8.3 — Licença para localização, instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos (vulgo parques de sucata), nos termos do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28/08

a) Até 1000 m² — € 0,75;
b) De 1001 a 2000 m² — € 0,55;
c) Superior a 2000 m² — € 0,40.

QUADRO IX

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

1 — Taxa de Apreciação — € 64,00;
2 — Emissão de alvará de alteração / Alteração de utilização por:

a) Fogo — € 6,00;
b) Comércio, serviços e equipamentos — € 12,00;

c) Anexo e garagem constituindo fracção autónoma — € 6,00;
d) Indústria e armazéns — € 9,00;
e) Aparcamento automóvel — € 4,50.

3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores — por cada 50 m² de área bruta de construção ou fracção — € 17,00;

QUADRO X

Taxas Previstas em Legislação Especifica

1 — Os actos sujeitos a pagamento de taxas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11 e, ulteriores alterações são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios ou, no caso de parques de garrafas incluindo as cabines com três ou mais garrafas de GPL, em função da capacidade total do parque, e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB
1.1 — Tabela para a determinação do montante das taxas devidas (C — capacidade total dos reservatórios ou das garrafas de GPL, em m³)

a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:

*a*1) C ≤ 50 — € 457,00;
*a*2) 50 ≤ C ≤ 100 — € 502,00;
*a*3) 100 ≤ C ≤ 500 — € 547,00;
*a*3.1) Acresce, por cada 10m3 — € 11,00.

b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — inicial e final:

*b*1) C ≤ 50 — € 660,00;
*b*2) 50 ≤ C ≤ 100 — € 727,00;
*b*3) 100 ≤ C ≤ 500 — € 1.042,00.

c) Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:

*c*1) C ≤ 50 — € 660,00;
*c*2) 50 ≤ C ≤ 100 — € 727,00;
*c*3) 100 ≤ C ≤ 500 — € 1.042,00.

d) Vistorias periódicas:

*d*1) C ≤ 50 — € 660,00;
*d*2) 50 ≤ C ≤ 100 — € 727,00;
*d*3) 100 ≤ C ≤ 500 — € 1.042,00.

e) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:

*e*1) C ≤ 50 — € 480,00;
*e*2) 50 ≤ C ≤ 100 — € 592,00;
*e*3) 100 ≤ C ≤ 500 — € 705,00.

f) Averbamentos — € 95,00:

*f*1) C ≤ 50 — € 95,00;
*f*2) 50 ≤ C ≤ 100 — € 190,00;
*f*3) 100 ≤ C ≤ 500 — € 761,00.

1.2 — No caso de postos de abastecimento de combustíveis e de parques de garrafas, acresce por cada m² de área ocupada pelo parque, no terreno ou lote onde se insere a instalação — € 55,00;
1.3 — No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce por m² ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração — € 2,20;
2 — Emissão do alvará de obras das áreas de serviço e ou de postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis:

a) Por cada equipamento instalado — € 785,00;
b) Acresce por cada m² de área ocupada por equipamento, no terreno ou lote onde se insere a instalação — € 40,00.

3 — Emissão de licença de exploração — € 50,00;
4 — Licença dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12 — € 32,00;
4.1 — Emissão do alvará de obras de edificação dos recintos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 /12 — por m² ou fracção de área bruta de construção, ampliação ou alteração — € 27,50;
5 — Autorização de Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

a) Implantada no solo — € 960,00;
b) Em cobertura de edifício — € 600,00.

6 — Emissão da licença de exploração industrial:
6.1 — Emissão da licença — € 38,00;
6.2 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos em estabelecimentos industriais tipo 4 — por cada — € 54,00.

7 — Emissão de autorização / alteração de utilização — por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços (Decreto-Lei 370/99, de 18/09, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei 259/07, de 17/07 e fixados na Portaria n.º 791/2007, de 23/07:
7.1 — Taxa de apreciação — € 20,00;
7.2 — Taxa especial, acresce por cada m² e área bruta de construção ou fracção — € 2,75.

8 — Emissão de autorização / alteração de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações à utilização — por cada empreendimento turístico (Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos
8.1 — Taxa de apreciação — € 25,00;
8.2 — Taxa especial, acresce por cada m² e área bruta de construção ou fracção — € 0,50;
9 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização — por cada empreendimento de turismo no espaço rural (turismo de habitação, turismo rural, agro turismo, turismo de aldeia, casas de campo, hotéis rura
9.1 — Taxa de apreciação — € 10,00;
9.2 — Taxa especial, acresce por cada m² e área bruta de construção ou fracção — € 0,25
10 — Auditoria de classificação (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 Março) — € 134,00.

QUADRO XI

Taxa para a Emissão de alvará de licença parcial e obras inacabadas

1 — Taxa de apreciação — € 41,00;
2 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura — € 30 % do alvará
3 — Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por cada período de 30 dias ou fracção — € 31,00;

QUADRO XII

Prorrogações

1 — Prorrogações para execução de obras:
1.1 — Obras de urbanização — € 19,00;
1.2 — Obras de edificação ou outras — € 9,00;
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1 — Por ano ou fracção)
2.1 — Obras de urbanização — € 216,00;
2.2 — Obras de edificação ou outras — € 142,00;
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção em fase de acabamentos — Por ano ou fracção:
3.1 — Obras de urbanização — € 50 % do alvará;
3.2 — Obras de edificação ou outras — € 30 % do alvará;

QUADRO XIII

Informação simples e informação prévia

1 — Pedido de informação simples (artigo 110.º do DL 555/99) — €28,00;
2 — Pedido de informação prévia
2.1 — Taxa de apreciação
2.1 — Operação de loteamento com obras de urbanização — € 216,00;
2.2 — Operação de loteamento — € 149,00;
2.3 — Obras de urbanização — € 70,00;
2.4 — Trabalhos de remodelação de terrenos — € 134,00;
2.5 — Obras de edificação — € 178,00;
2.6 — Impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto relevante — € 178,00;
2.7 — Outros — € 34,00;
2.2 — Taxa especial, função da utilização, por m² da área potencial da operação urbanística
3.1 — Habitação — € 0,07
3.2 — Comércio — € 0,30;
3.3 — Serviços — € 0,30;
3.4 — Indústria e outros — € 0,30;
3.5 — Espaços de apoio aos usos acima previstos — € 0,05.

QUADRO XIV

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos:
1.1 — Por cada m² de área ocupada — € 2,30;
1.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 10,00;

2 — Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume
2.1 — Por ml e por andar ou pavimento — € 5,00;
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 10,00;
3 — Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações
3.1 — Por cada m^2 de área ocupada — € 3,90;
3.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 20,00;
4 — Ocupação não delimitada por resguardos c/ veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas
4.1 — Por cada m^2 de área ocupada — € 4,75
4.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção — € 25,00.

QUADRO XV

Vistorias

1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização
1.1 — Habitação (por fogo e seus anexos) — € 17,00;
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação) — € 79,00;
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação) — € 139,00;
1.4 — Outros fins — € 56,00;
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento) — € 79,00;
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento) — € 79,00;
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento) — € 79,00;
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento) — € 134,00;
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade) — € 134,00;
3 — Vistorias específicas
3.1 — Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções — € 28,00;
3.2 — Título constitutivo de propriedade horizontal — € 35,00;
3.3 — Recintos de espectáculo e de divertimento públicos — € 108,00;
3.4 — Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução — € 6,00;
3.5 — Alteração de utilização prevista no respectivo alvará — € 17,00;
3.6 — Vistoria para efeitos de emissão da licença de exploração de áreas de serviço e ou postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis — € 95,00;
3.7 — Vistoria de estabelecimentos industriais tipo 4 — € 84,00;
4 — Vistoria para verificação do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos — € 117,00;
5 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — € 95,00;
6 — Acrescem aos montantes referidos nos pontos 4 e 5 as taxas fixadas na Portaria n.º 470/2003, de 11/06, quando haja participação de entidades exteriores ao município)
7 — Outras vistorias — € 17,00;
8 — Vistorias periciais, segurança e salubridade ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12
8.1 — Por fogo ou unidade de ocupação — € 23,00;
8.2 — Partes comuns — € 17,00;
8.3 — Por cada garagem ou anexo constituindo fracção autónoma — € 10,00;
8.4 — Por garagem, incluindo anexos não constituindo fracção autónoma — € 13,00;
9 — Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12 (elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)
9.1 — Por cada instalação, relativamente a inspecção periódica ou extraordinária
9.1.1 — Em edificações destinadas à habitação, por piso — € 16,00;
9.1.2 — Em edificações destinadas a fins mistos, por piso — € 24,00;
9.1.3 — Em edificações destinadas a comércio e serviços, por piso — € 40,00;
9.1.4 — Em edificações destinadas à indústria, por piso — € 146,00;
9.2 — Por cada instalação os montantes das taxas devidas pela reinspecção das instalações são reduzidas para 60 % dos montantes referidos no ponto 9

QUADRO XVI

Operações de destaque

1 — Taxa de apreciação ou reapreciação — € 58,00;
2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior:
2.1 — Para habitação — € 5,00;
2.2 — Para outros fins — € 10,00;
3 — Pela emissão da certidão de aprovação — € 15,00;

QUADRO XVII

Inscrição de técnicos

1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, obras de urbanização e direcção de obras:
1.1 — Pela 1.ª vez
1.1.1 — Para assinar projectos — € 19,00;
1.1.2 — Para assinar projectos e dirigir obras — € 38,00;
1.2 — Renovação anual da inscrição
1.2.1 — Para assinar projectos — € 10,00;
1.2.2 — Para assinar projectos e dirigir obras — € 20,00;

QUADRO XVIII

Assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações

1 — Entrada de requerimento
1.1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística após aceitação liminar do pedido — € 38,00;
1.2 — Requerimentos não especificados — € 25,00;
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia — por cada averbamento — € 6,00;
3 — Averbamentos ao alvará para prorrogações de prazo de licença ou comunicação prévia — € 47,00;
4 — Averbamento de transmissão dos estabelecimentos industriais tipo 4 — € 9,00;
4.1 — Taxa especial (acresce a este valor o montante da taxa fixada para vistoria de verificação do exercício de actividade industrial ou do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos) — € 6,00;
5 — Outros averbamentos — € 6,00;
6 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal
6.1 — taxa de apreciação — € 16,00;
6.2 — Taxa especial:
6.2.1 — Por fracção em acumulação com o montante referido na alínea anterior (quando destinado à habitação) — € 3,50;
6.2.2 — Por local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal em acumulação com o montante referido na alínea anterior — € 6,50;
6.2.3 — Por local de aparcamento constituindo fracção autónoma — cada 30 m^2 ou fracção — € 3,50;
6.2.4 — Por cada garagem ou anexo constituindo fracção autónoma — cada 30 m^2 ou fracção — € 3,50.
7 — Outras certidões:
7.1 — Não excedendo uma lauda — € 3,00;
7.2 — Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta — € 4,00.
8 — Fotocópias autenticadas dos documentos arquivados,
8.1 — Por cada autenticação — € 10,00;
8.2 — Acresce por cada folha fotocopiada:
8.2.1 — De uma lauda — € 0,20;
8.2.2 — De duas laudas. — € 0,30.
9 — Fotocópias não autenticadas:
9.1 — Por uma lauda
9.1.1 — A preto e branco — € 0,20;
9.1.2 — A cores — € 0,25..
9.2 — Por duas laudas
9.2.1 — A preto e branco — € 0,30;
9.2.2 — A cores — € 0,35.
10 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de documentos dos processos, incluindo do livro de obra — € 10,00;
10.1 — Acresce por cada peça escrita

a) Por uma lauda — € 0,20;
b) Por cada lauda além da primeira ainda que incompleta — € 0,15

10.2 — Acresce por cada peça desenhada em papel transparente
10.2 — 1.em papel transparente

a) Formato A4 — € 8,75
b) Formato A3 — € 26,00;
c) Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção — € 2,00;

10.2 — 2. em papel:

a) Formato A4:

*a*1) por um exemplar — € 2,00;
*a*2) por cada exemplar a mais — € 1,30.

b) Formato A3:

*b*1) por um exemplar — € 3,5
*b*2) por cada exemplar a mais — € 2,50.

c) Superior ao formato A3, por cada dm^2 ou fracção — € 0,35.

10.3 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, em elementos de suporte informático, por cada MB ou fracção. — € 0,75

10.4 — Fornecimento em suporte informático de documentos constantes dos processos, por cada MB ou fracção — € 0,75

11 — Fornecimento de plantas topográficas

11.1 — Em papel

11.1.1 — Formato A4 (planta de localização) — € 8,50;
11.1.2 — Formato A4 (extracto do Plano Director Municipal) — € 8,50;
11.1.3 — Formato A3 (planta de localização) — € 17,00;
11.1.4 — Formato A3 (extracto do Plano Director Municipal) — € 17,00;
11.1.5 — Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção — € 0,35

11.2 — Em papel transparente:

11.2.1 — Formato A4 (planta de localização) — € 23,00;
11.2.2 — Formato A4 (extracto do Plano Director Municipal) — € 23,00;
11.2.3 — Formato A3 (planta de localização) — € 47,00;
11.2.4 — Formato A3 (extracto do Plano Director Municipal) — € 47,00;
11.2.5 — Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção — € 2,0;

11.3 — Em suporte informático por cada MB ou fracção — € 0,75

12 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada — € 4,00;

13 — Numeração de prédios — por cada número de policia fornecido — € 7,50;

14 — Marcação de alinhamentos e nivelamento em terreno confinante com a via pública ou outro — € 43,00;

15 — Certidão de autorização de localização de estabelecimentos industriais, nas condições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11/05 — € 31,00;

16 — Depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio urbano nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25/03

16.1 — Por cada prédio ou fracção destinada a habitação — € 4,90;

17 — Por cada registo de declaração prévia — € 50,00;

18 — Por cada recepção do registo industrial e verificação da conformidade — € 50,00;

19 — Pedido de informação sobre o estado e andamento dos processos — € 9,00;

20 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações e perícias para a apreciação das condições do exercício da actividade industrial e ou emissão de pareceres (acrescem as despesas) — € 31,00;

QUADRO XIX

Reapreciação dos Pedidos e Caução para reparação de Estragos

1 — Reapreciação do pedido de licenciamento ou autorização em caso de indeferimento nos termos fixados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 — € 75,00;

2 — Execução de obras coercivas nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

Custo das obras acrescidos de 20 % para encargos de administração e do IVA à taxa legal em vigor

QUADRO XX

Publicitação da Discussão Pública ou do Alvará

1 — Despesas administrativas com a afixação e ou publicação da discussão pública ou de editais.

1.1 — Afixação de editais — € 9,00;

1.2 — Publicação de editais (acrescem as despesas de publicação)

a) Até 20 lotes — € 18,00;
b) Entre 20 lotes e 50 lotes — € 37,00;
c) Mais de 50 lotes — € 56,00.

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas de edificação e urbanização do município de Valongo

Relatório Final

Março de 2009

1 — Enquadramento

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
d) As isenções e sua fundamentação;
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no artigo 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais,nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
i) A realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adoptar em 2009 pela Câmara Municipal de Valongo. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu artigo 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

2 — Bases Teóricas da Fundamentação

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria. Os trabalhos desenvolvidos/coordenados pelo José Silva Costa (professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto) em meados da década de 90 constituem uma excepção nesta matéria, servindo hoje como referência para este tipo de trabalho([1]).

Analisando a bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, imediatamente se conclui que existe uma enorme *diversidade de tipologias de taxas municipais*. O mesmo acontece com os referenciais de fixação dessas taxas, que em certos casos é o custo da contrapartida, mas em muitos outros é o benefício, o custo de oportunidade, a capacidade económica, as externalidades negativas ou, mesmo, o mercado. Os Quadro 2-1 a 2-8 procuram sintetizar as principais tipologias de taxas municipais e os seus referenciais de fixação.

QUADRO 2-1

Principais tipologias de taxas municipais de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Requerimentos	Custo			Prestação do serviço	Requerimento	Custo da contrapartida.
Averbamentos	Custo	Por vezes		Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida.
Certidões	Custo			Prestação do serviço	Certidão	Custo da contrapartida.
Cópias ou fotocópias	Custo			Prestação do serviço	Cópia	Custo da contrapartida.
Buscas	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida.
Fornecimento de documentos	Custo		Por vezes	Prestação do serviço	Procedimento	Custo da contrapartida.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por *taxas de secretaria*. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. Algumas delas são sujeitas a factores de incentivo e desincentivo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida (Quadro 2-1).

QUADRO 2-2

Principais tipologias de taxas municipais de urbanização e edificação e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Taxas c/ referencial de custo:						
i) Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
ii) Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação (componente fixa)	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
iii) Licenças ou autorizações de utilização	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
iv) Vistorias	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
v) Informação simples e prévia	Custo			Prestação do serviço	Vários	Custo da contrapartida.
Taxas c/ referencial de benefício:						
i) Alvarás e ou comunicação prévia de operações de loteamentos e remodelação de terrenos	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo.
ii) Alvarás e ou comunicação prévia de obras de urbanização e edificação	Benefício		Sempre (pelo tempo)	Tempo de duração da obra	Tempo	Benefício/desincentivo.
iii) Anexos, corpos salientes, varandas, escadas exteriores, demolições, terraplanagens	Benefício		Por vezes	Autorização	Área	Benefício/desincentivo.

Depois, existe um segundo grupo de taxas que incidem sobre operações urbanísticas e que, frequentemente, se designam por *taxas de urbanização e edificação*. Do ponto de vista da receita, esta é a tipologia de taxas mais importante para os municípios. A componente fixa associada a este tipo de taxas (apreciação) tem como referencial o custo. A parte variável tem frequentemente como referencial o benefício, sendo depois complementada por factores de desincentivo frequentemente associados ao tempo (Quadro 2-1).

QUADRO 2-3

Principais tipologias de taxas municipais de ocupação do domínio público e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Taxas por ocupações do domínio público por mobiliário urbano:						
i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo.
ii) Ocupação do solo	Benefício	Por vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por equipamento de concessionárias públicas:						
i) Ocupação do espaço aéreo	Benefício (Regra)		Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra).
ii) Ocupação do solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
iii) Ocupação do sub-solo	Benefício (Regra)	Regra		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou concessão da autorização	N.º de Bombas	Benefício/Desincentivo.
Taxas por ocupações do domínio público por motivo de obras	Externalidade Negativa		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Desincentivo

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Taxas por outras ocupações do domínio público (ocupação do solo):						
i) Rampas	Custo de oportunidade	Até 3m	Sup. 3m	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Custo oportunidade
ii) Outras	Benefício	Por vezes	Por vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício (Regra)

Existe, também, um terceiro grupo de taxas incidentes sobre a *ocupação do espaço público*. Nesta tipologia encontramos essencialmente taxas por ocupações por mobiliário urbano, por equipamentos de concessionárias públicas, por instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e por motivos de obras. Em regra, estas taxas têm como referencial o benefício, embora existam casos onde o referencial sejam as externalidades negativas ou o custo de oportunidade (Quadro 2-3).

QUADRO 2-4

Principais tipologias de taxas municipais de publicidade e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Publicidade sonora	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	Tempo	Benefício/Desincentivo.
Publicidade na via pública	Externalidade Negativa		Sempre	Externalidade Negativa	N.º de impressos	Benefício/Desincentivo.
Exposição no exterior dos estabelecimentos	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.
Afixação de cartazes, placards e similares	Benefício		Sempre	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.
Outras	Benefício		Por vezes	Ocupação Dom. Público e ou Externalidade Negativa	Tamanho da ocupação	Benefício/Desincentivo.

Depois, temos um quarto grupo de taxas incidentes sobre a *publicidade*. Nesta tipologia encontramos as taxas por publicidade sonora, por publicidade na via pública, por exposição no exterior de estabelecimentos e por afixação de cartazes, placards e similares. Estas taxas seguem sempre um de dois referenciais: as externalidades negativas ou o benefício (Quadro 2-4).

QUADRO 2-5

Principais tipologias de taxas municipais de tráfego e aparcamento e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Parcómetros	Mercado		Sempre	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Parques de estacionamento	Mercado	Ás vezes	Ás vezes	Ocupação Dom. Público	Tempo	Custo da contrapartida privado/(Des)incentivo
Outras	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo

Num quinto grupo aparecem as taxas incidentes sobre *tráfego e aparcamento*. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcómetros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por factores de incentivo ou de desincentivo (Quadro 2-5).

QUADRO 2-6

Principais tipologias de taxas municipais de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Ambiente e higiene pública, excepto cemitérios	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo.
Cemitérios — inumação	Custo	Às vezes		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo.
Cemitérios — ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de pagar		Sempre	Utilização de património camarário	Ocupação do espaço	Custo/Desincentivo.
Cemitérios — concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos	Capacidade de pagar		Sempre	Concessão de terreno	Custo da área	Custo/Desincentivo.

Depois, num sexto grupo aparecem as taxas associadas a *ambiente e higiene pública*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento (Quadro 2-6).

QUADRO 2-7

Principais tipologias de taxas municipais de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Cultura — Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo
Desporto — piscinas, pavilhões, campos	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo

Num sétimo grupo aparecem as taxas associadas à *cultura e desporto*. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correcção por factores de incentivo está sempre presente nestas taxas (Quadro 2-7).

QUADRO 2-8

Principais tipologias de taxas municipais ligadas a actividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da taxa	Incentivo	Desincentivo	Contrapartida da taxa	Base incidência	Critérios incidência
Licenciamento de estabelecimentos e actividades	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Inspecção e fiscalização sanitária	Custo	Sempre		Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo/Incentivo.
Exercício de actividade	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Ocupação de mercados e lojas municipais	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Utilização de equipamentos em mercados e lojas municipais	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Muitas vezes		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Actividades económicas na via pública	Benefício	Às vezes	Às vezes	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo/ Desincentivo.
Rendimentos da propriedade	Benefício	Sempre		Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/Incentivo.
Licenciamentos eventos no domínio público	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Emissão e autenticação de horários de funcionamento	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.
Controlo metrológico	Custo			Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo.

Por último, num oitavo grupo, aparecem as taxas associadas às *actividades económicas*. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, umas incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e actividades, outras sobre inspecção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de actividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos, emissão de horários de funcionamento e controlo metrológico. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício, sendo depois frequente a sua correcção por factores de incentivo ou desincentivo (Quadro 2-8).

Analisando a escassa bibliografia existente sobre a fundamentação económico-financeira das taxas municipais, rapidamente se conclui que a fórmula geral que deve ser usada para o *cálculo teórico das taxas* municipais deverá ser:

$$\text{Taxa Teórica} = C \times B \times ID$$

Nesta fórmula, C representa o custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo.

Segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último (equivalendo portanto a $B > 1$, onde $B - 1$ se assume como o "mark-up" sobre o custo), o que acontecerá numa das seguintes três situações: (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas; (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público; (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Nestes casos, parece adequado fixar uma tabela de valores para o coeficiente de benefício de acordo com situações-tipo (ver Quadro 2-9). Para os restantes casos, a escolha do referido coeficiente terá que ser feita casuisticamente.

QUADRO 2-9

Coeficientes de benefício segundo situações-tipo

Situações-Tipo	Benefício (B)
Benefício privado com magnitude muito superior ao custo (ex: alvará de licença para obras de edificação):	
Para habitação multifamiliar †	1,25
Para agricultura	1,25
Para comércio e serviços	2,50
Para a indústria	3,00
Externalidades negativas (ex: painéis luminosos)	2,00
Utilização do domínio público:	
Por particulares (ex: andaimes por motivo de obras)	1,50
Por empresas (ex: esplanadas; mupis)‡	2,00

† Assume-se que o coeficiente de benefício para o caso de habitação unifamiliar será 1.
‡ Pode haver casos de acumulação de geração de externalidades negativas e de uso do domínio público, como por exemplo a colocação de uma esplanada num passeio público congestionado; uma fórmula possível para o apuramento do coeficiente de benefício nestas situações será: $[i + ii)] / 1{,}5$.

Por sua vez, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções de política municipal para cada área em concreto de aplicação de taxas. Assim, em situações onde se pretende introduzir um factor de desincentivo, deverá ter-se $ID > 1$. Em situações onde se pretende introduzir um factor de incentivo, deverá ter-se $ID < 1$. Naturalmente que, em situações de neutralidade, deverá ter-se $ID = 1$.

Existem, porém, situações onde não é adequado (ou não é possível) fazer a aplicação da metodologia proposta. Isso acontece, sobretudo, nos casos onde o referencial das taxas é o benefício, o mercado ou as externalidades. Nestes casos, será necessário encontrar um referencial alternativo que substitua a componente do custo (C) na fórmula anterior. Se designarmos esse referencial alternativo por OR, a fórmula anterior virá:

$$\text{Taxa Teórica} = OR \times B \times ID$$

Nesta fórmula, OR representa o outro referencial que serve de base à fixação da taxa, B representa o coeficiente de benefício para o utente e ID o coeficiente da componente normativa, onde valores inferiores à unidade correspondem a um incentivo e valores superiores à unidade correspondem a um desincentivo. Em muitos casos, faz sentido retirar desta fórmula o coeficiente de benefício B, uma vez que o OR capta directamente o seu efeito.

Existem duas abordagens possíveis para a definição de OR. A primeira consiste em *aproximar o valor do referencial da taxa*, estimando-se directa ou indirectamente o benefício ou a externalidade subjacente. A segunda, consiste em arbitrar um item de referência ao qual é atribuído um valor prévio para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo. Neste segundo caso, teremos então para a rubrica de referência:

$$OR = \text{Taxa Teórica} / (B \times ID)$$

A partir daqui, calculam-se os coeficientes para as rubricas remanescentes de cada categoria de taxas. A conclusão sobre a adequação de cada taxa passa, neste contexto, pela análise comparativa dos coeficientes de incentivo/desincentivo resultantes deste cálculo.

3 — Objectivos e Metodologia dos Trabalhos

O objectivo central do presente trabalho é cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Associada a Operações Urbanísticas a adoptar pela Câmara Municipal de Valongo em 2009. Tendo em conta que este é o primeiro exercício do tipo desenvolvido no Município de Valongo, este trabalho visa também aproveitar a oportunidade para se fazer uma análise global das possibilidades de alterações das taxas em vigor e de criação de novas taxas no município, procurando-se estruturar uma tabela de taxas mais coerente e completa. Por último, o exercício de fundamentação deverá ainda permitir ajustar o valor das taxas nos casos em que o montante das taxas anteriormente cobrado pela Autarquia se desvia significativamente do *princípio da proporcionalidade*.

Para cumprir o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL e atingir os objectivos descritos no parágrafo anterior, torna-se necessário desenvolver um trabalho sistemático de análise das tabelas de taxas locais em vigor no Município de Valongo, de classificação dessas taxas, de estimação do custo da actividade pública (ou, em casos especiais, de aproximação do benefício auferido pelos particulares) que está subjacente a cada taxa e de análise da razoabilidade de introdução de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Para assegurar o desenvolvimento destes trabalhos, a *Sigma Team Consulting* segue uma *metodologia de trabalho* baseada em quatro passos essenciais:

a) Recolha de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas municipais em vigor;

b) Avaliação da conformidade legal das taxas da tabela de taxas em vigor e análise global das possibilidades de criação de novas taxas;

c) Elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante;

d) Fundamentação económico-financeira de todas as taxas da nova tabela.

Os trabalhos iniciam-se, portanto, com a recolha exaustiva de informação sobre o(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais em vigor no município em estudo e com o processo de avaliação da conformidade legal das taxas incluídas no(s) presente(s) regulamento(s) e tabela(s) de taxas locais. Segue-se o processo de elaboração de nova tabela de taxas em harmonização com o novo regime de taxas e a legislação específica relevante. Este processo obriga à apresentação pela equipa técnica de consultores de uma proposta das disposições jurídicas regulamentares e de uma nova estrutura de tabela de taxas a adoptar. Depois, os serviços competentes do município analisam, alteram, validam e propõem os limites de incidência, isenções e valores das taxas.

Estabilizada a nova tabela, passa-se à *fundamentação económico-financeira* de todas as taxas municipais que lhe estão subjacentes. O essencial desta fundamentação passa por apurar para cada taxa praticada pelo município o valor de uma "taxa teórica" respectiva, justificável sob a óptica económico-financeira (isto é, com base nos custos e na utilização de coeficientes de benefício incidentes sobre esses custos) e política.

Esta fase envolve *três componentes* essenciais abarcando duas problemáticas essenciais, uma económica e outra política A primeira, estritamente económica, respeita à caracterização da matriz de custos e factores produtivos entendidos como recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas. A segunda, também de cariz económico, respeita ao apuramento dos custos directos e indirectos da actividade pública que está subjacente à aplicação de cada taxa. Por último, a terceira, envolve a análise da razoabilidade da existência de critérios benefício e de incentivo/desincentivo à prática de certos actos ou operações nos casos em que as taxas propostas pelo município exibam desvios negativos ou positivos face aos custos apurados. Nos casos em que as taxas são calculadas através de fórmula, como é o caso das taxas pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, o processo é um pouco diferente e baseia-se essencialmente na análise detalhada da fórmula *per si* bem como na simulação de situações-tipo que permitam confrontar os valores cobrados com o custo da actividade pública subjacente (este processo desenvolve-se, geralmente, através da selecção e análise de uma amostra representativa de processos passados).

A primeira componente, relativa à *caracterização da matriz de custos e factores produtivos*, traduz-se pela identificação e sistematização dos custos que o município suporta actualmente com recursos humanos e materiais que concorrem directa e indirectamente para a produção de bens ou prestação de serviços que têm taxas associadas. Em grande medida, este trabalho resume-se à recolha e compilação de todos os custos que o município incorre na contraprestação que está associada à taxa cobrada. É um trabalho sensível, muito ancorado nas contas da contabilidade financeira do município e ou da sua contabilidade analítica (sempre que tal informação se mostra disponível), efectuado em estreita colaboração com os serviços financeiros da Câmara Municipal, que consiste em isolar os custos da unidade orgânica (Departamento/Divisão/Secção) com responsabilidade central na tramitação de cada tipologia de taxa a fundamentar. Entre os principais encargos objecto de escrutínio destacam-se os relacionados com mão-de-obra directa e indirecta, com materiais consumíveis e com encargos gerais associados à exploração da unidade orgânica responsável pela produção de bens ou prestação de serviços com taxas associadas.

A segunda componente, ainda de cariz económico-financeiro, prende-se com o *apuramento da estimativa do custo* da actividade pública que está na base da aplicação de cada taxa e compreende duas fases. A primeira envolve o "desenho" e compreensão do *workflow* que está subjacente, na prática, ao processamento das taxas objecto de estudo. Este procedimento facilita a identificação de uma forma mais clara e rigorosa de quais os recursos humanos envolvidos, directa e indirectamente, no processo e qual o seu grau de envolvimento com o mesmo. Por outras palavras, permite determinar os *tempos-padrão* com mão-de-obra directa (MOD) que estão associados a um determinado fluxo relativo à tramitação de uma determinada tipologia de taxas e, por outro lado, facilita a obtenção de coeficientes de imputação que possibilitam fazer uma aproximação ao "consumo" de mão-de-obra indirecta (vereação, direcção dos serviços e serviços comuns e complementares, etc.) e à imputação dos encargos gerais (combustíveis, electricidade, água, comunicações, amortizações, etc.)

Este expediente permite, posteriormente, avançar para uma segunda fase cujo alcance visa proceder ao *cálculo de custos* directos e indirectos subjacentes aos "serviços" prestados. Após apurar o número de minutos que, em circunstâncias normais, um determinado processo demora a ser tramitado, procura-se determinar qual o custo médio por minuto dos recursos humanos envolvidos, obtendo assim o custo da MOD. O tempo-padrão dispendido com MOD vai-se revelar um referencial útil e expedito para aferir acerca do custo da mão-de-obra indirecta (MOI) e dos encargos gerais, pois dada a natureza indirecta destes com o "objecto/serviço" gerador do custo, necessitam de um "indexante". Deste modo, torna-se exequível determinar o custo médio/minuto da MOI (bem como o custo médio/minuto dos encargos gerais) e imputá-los (em função do tempo-padrão dispendido com MOD) ao custo da contrapartida que o município está a prestar. Como ilustra a Figura 3-1, na maioria das taxas, a custo da contrapartida é sobretudo explicado pelo "peso" que o tempo de MOD assume em todo o processo (quer de forma directa, quer de forma indirecta), condicionando os custos indirectos. Acresce que existem taxas com maior preponderância de componente administrativa e outras na qual a componente técnica é mais vincada. Para além disso, com frequência, os encargos com MOD administrativa e MOD técnica tendem a ser distintos, concorrendo para custos/minuto divergentes. Esta realidade aconselha, portanto, um enfoque o mais detalhado possível nos cálculos dos tempos-padrões da MOD. O desglosse da MOD em MOD administrativa e MOD técnica, sempre que factível, concorre para uma fundamentação económico-financeira mais criteriosa, assumindo-se como um vector de fundamentação adicional.

FIGURA 3-1

Sinopse da metodologia de fundamentação económico-financeira das taxas municipais

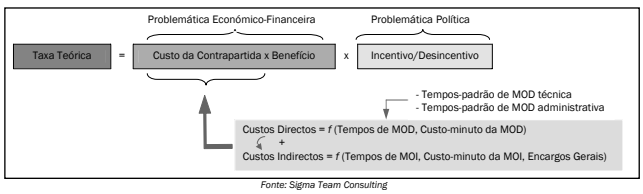

Fonte: Sigma Team Consulting

A terceira componente envolve juízos de natureza eminentemente política, embora justificáveis do ponto de vista económico. Prende-se com a *análise da razoabilidade de desvios* existentes e visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do RGTAL, que admite que as taxas (respeitando a necessária proporcionalidade) podem ser fixadas com base em critérios de benefício e ou de desincentivo à prática de certos actos ou operações. Nesta componente, desenvolve-se um exercício de aproximação dos coeficientes de benefício para cada item bem como dos coeficientes de incentivo/desincentivo. A fixação dos coeficientes de benefício é feita seguindo o mais possível os valores de referência encontrados na literatura da especialidade. A fixação dos coeficientes de incentivo/desincentivo é efectuada tendo em conta os objectivos essenciais do município em matéria económica, social e ambiental, sendo portanto natural que distintos municípios adoptem diferentes abordagens face a esta problemática, prevejam distintas magnitudes de actuação e adoptem posicionamentos discrepantes espelhando "idiossincrasias" muito próprias.

Em casos mais particulares, onde o referencial das taxas se encontra totalmente desligado do custo, torna-se essencial recorrer outros indexantes que permitam aproximar com a alguma fiabilidade o referencial relevante.

4 — Fundamentação Económico-Financeira das Taxas

O presente capítulo sistematiza os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas associadas a operações urbanísticas a adoptar pela Câmara Municipal de Valongo a partir do dia 1 de Janeiro de 2009. A sua construção seguiu de perto as bases teóricas da fundamentação de taxas municipais sintetizadas no Capítulo 2 deste relatório e a metodologia descrita no seu Capítulo 3. O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Neste contexto, mais do que fundamentar a tabela existente, procurou-se fundamentar uma "nova" tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas.

4.1 — Pressupostos e condicionantes da fundamentação

No presente capítulo, procede-se à fundamentação económico-financeira individualizada da tabela de taxas a aplicar no concelho de Valongo a partir do dia 1 de Janeiro de 2009. Esta fundamentação atendeu, essencialmente, ao custo da prestação de serviço que dá origem a cada taxa e ou ao benefício auferido pelo particular com a prestação daquele serviço.

No primeiro caso, o apuramento do custo, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficientes de incentivo ou desincentivo, esteve na origem do cálculo de uma taxa teórica. Esta taxa, por sua vez, serviu de referência à definição dos valores a cobrar pela Câmara Municipal, sendo que, quando não há uma coincidência total entre os dois montantes, há pelo menos uma aproximação muito significativa entre eles. Quando tal não acontece, apenas exequível quando a Câmara Municipal decide cobrar um valor razoavelmente abaixo do da taxa teórica (incorrendo num custo social), tal é mencionado expressamente no texto de fundamentação.

No segundo caso, em que o valor da taxa a cobrar reflecte a participação da Câmara Municipal no benefício do particular, pediu-se aos responsáveis do município envolvidos neste trabalho para fazerem uma proposta dos valores a cobrar e, seguidamente, recorreu-se ao valor médio de construção por metro quadrado fixado pela Portaria 16 A/2008, do Ministério das Finanças, para efeitos de avaliação de prédios urbanos, conforme o disposto no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, como *proxy* daquele benefício. Este expediente justificou-se pelo facto de em causa estar um valor que sinaliza de forma objectiva o proveito que o particular pode obter com a generalidade das operações urbanísticas.

Neste ponto introdutório ao exercício de fundamentação das municipais, cabe ainda mencionar que, no apuramento da componente variável, recorreu-se, em muitas circunstâncias, à situação-tipo (situação mais representativa dos processos do município) para o desenvolvimento dos trabalhos. Daqui resulta que, nesses casos, o município assume um custo social nos processos que ficam aquém da dimensão-tipo e nas restantes partilha com o promotor parte do benefício deste que lhe está associado.

Por questões metodológicas e de sistematização da informação as taxas municipais serão doravante agrupadas em duas mega-tipologias: *i*) as taxas relativas a operações urbanísticas e *ii*) as "outras taxas". O relatório de fundamentação económico-financeira das taxas do Município de Valongo atenderá, naturalmente, a esta estruturação.

4.2 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é definida com base nos usos e tipologias das edificações, na sua localização, na sua área, no custo médio da construção, no número de infra-estruturas existentes e ainda no plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRIU = (K1 \times K2 \times V \times S)/1000 + (PPI_{Ano\ -1} \times S)/(\Omega \times 3000)$$

A fórmula de cálculo da TRIU decompõe-se, assim, em duas partes: a primeira, correspondente ao custo da autarquia com a construção de infra-estruturas e, a segunda, correspondente ao custo da autarquia com a implementação do plano plurianual de investimentos. A primeira daquelas componentes procura, portanto, atender ao custo do município com a construção de infra-estruturas em função da volumetria, localização, usos e tipologia previstos em cada operação urbanística, dando-se assim cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, enquanto a segunda respeita à implementação do plano plurianual de investimentos, dando cumprimento à alínea *a*) do n.º 5 daquele mesmo artigo.

Em seguida, procede-se à fundamentação dos coeficientes e indicadores que compõem a primeira parte da referida fórmula de cálculo, que é aquela que é pertinente considerar para o efeito. Nesta, o valor da taxa depende fundamentalmente do uso da tipologia e da área total das construções em localizações geográficas diferenciadas, influência que é captada pelo parâmetro K1.

QUADRO 4-1

Coeficientes K1 para efeitos de TRIU

Tipologias e usos de construção	Áreas totais de construção	Zonas	Valores de K1
Edifícios de habitação, de uso misto, ou não, e comércio e serviços	Até 400 m^2	A	30,0
		B	27,5
	Acima de 400m^2	A	37,5
		B	35,0
Armazéns e industrias com ou sem uso misto, em edifícios de tipo industrial, UCDR ou instalações de apoio à actividade agrícola e ou florestal.	Até 3000m^2	A e B	37,5
Equipamentos ou quaisquer outras utilizações não previstas anteriormente.	Acima de 3000m^2		32,5
Anexos e ou alpendres	Para qualquer área	A	27,5
		B	25,0

Este factor visa introduzir na fórmula de cálculo da TRIU uma diferenciação de taxas em função, por um lado, da volumetria da construção e do uso da tipologia, justificadas pelo acréscimo que tal tende a exigir em termos de investimento municipal em infra-estruturas e, por outro, da localização (Quadro 2-1). No que se refere à volumetria de construção, destaca-se, contudo, a excepção prevista quando em causa está categoria de edificações associadas a armazéns, indústrias ou instalações de apoio à agricultura. Nestes casos, favorecem-se as construções de maior área em detrimento das menores, facto que se prende com a vontade política de atrair para o município unidades de grande dimensão, relativamente às quais se espera um efeito multiplicador mais acentuado. No que concerne o uso da tipologia, privilegia-se a construção de pequena e média dimensão com uma ocupação do tipo unifamiliar e ou comércio e serviços. No que toca a influência da localização, verifica-se a diferenciação das operações urbanísticas em função da localização em duas áreas geográficas, discriminando-se positivamente a área menos urbanizada. Com efeito, as freguesias correspondentes à área mais periférica do município (Zona B) têm associado valores de K1 mais baixos, enquanto as freguesias localizadas na zona mais central (Zona A), dotada de uma malha urbana mais consolidada, têm associado valores de K1 mais altos. Pretende-se com esta discriminação atrair a população para as localizações menos favorecidas, obtendo-se uma ocupação e um crescimento mais equilibrados do município como um todo.

Para o valor da TRIU contribui também o nível de infra-estruturação do local, espelhado no parâmetro K2. O esforço a efectuar pelo promotor na realização e reforço de infra-estruturas locais, aos quais se encontra

obrigado nos termos da legislação em vigor, tem uma variação inversa à do coeficiente K2. Assim, se existirem e estiverem em funcionamento no local todas as infra-estruturas públicas (arruamento pavimentado, infra-estruturas eléctricas e ou iluminação pública, abastecimento de água, saneamento e ou águas pluviais, gás natural, telecomunicações), o coeficiente assume o valor neutral de 1. No outro extremo, se não existir qualquer infra-estrutura no local, o coeficiente assume o seu valor mínimo (0,5), uma vez que, nesta situação, o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infra-estruturas, ficando o município responsável somente pela sua manutenção (Quadro 4-2).

QUADRO 4-2

Coeficientes de nível de infra-estruturação existente para efeitos de TRIU

N.º de infra-estruturas existentes e em funcionamento no local	Coeficiente K2
Arruamento sem infra-estruturas	0,50
Arruamento com 1 das infra-estruturas referidas	0,55
Arruamento com 2 das infra-estruturas referidas	0,60
Arruamento com 3 das infra-estruturas referidas	0,70
Arruamento com 4 das infra-estruturas referidas	0,80
Arruamento com 5 das infra-estruturas referidas	0,90
Todas as infra-estruturas referidas anteriormente	1,00

Em síntese, a primeira parte da fórmula da TRIU corresponde à participação do promotor nos custos das infra-estruturas executadas, sendo calculada com base na área de construção subjacente à operação urbanística, sua tipologia e localização, associando a estas duas últimas critérios de incentivo e procedendo-se, ainda, a uma redução proporcional às infra-estruturas que o promotor tenha que realizar localmente. Pelas razões expostas, do ponto de vista teórico, esta primeira parte da fórmula adoptada pelo município de Valongo apresenta-se consistente com o conceito de Taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e parece respeitar globalmente o princípio da proporcionalidade, salvo as excepções relativas a incentivos/desincentivos devidamente justificadas por critérios de política municipal.

Finalmente, para o cálculo da primeira parte da fórmula da TRIU é utilizado como referência valor de custo do metro quadrado de construção fixado anualmente por portaria (para 2008, por exemplo, Portaria n.º 16-A/2008, de 9 de Janeiro), bem como o valor da superfície total de pavimentos medida pelo perímetro exterior da construção, incluindo a área da cave quando não destinada a aparcamento automóvel ou arrumos (S). A consideração deste último coeficiente vem reforçar a importância assumida pela área de construção, de algum modo já atendida no coeficiente K1, respeitando também o princípio da proporcionalidade.

Com o objectivo de complementar a fundamentação acabada de efectuar, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos de operações urbanísticas no concelho de Valongo escolhida para o efeito onde se simulou o valor da primeira parte da fórmula da TRIU a cobrar (Quadro 4-3). Pretende-se, com tal exercício, determinar se a referida taxa respeita o princípio da proporcionalidade, quer no que se refere ao peso assumido pela TRIU no total dos custos com infra-estruturas subjacentes a cada processo, quer no que se refere aos valores assumidos pelos diferentes coeficientes que compõem a fórmula de cálculo nos diversos processos e, por conseguinte, aos distintos montantes de que se reveste a taxa.

QUADRO 4-3

Análise económico-financeira da TRIU em amostra de processos seleccionada

Processo	K1	K2	V	S	Sub-Total TRIU (1)	Custo das Infra-estruturas (2)	(1)/(2)
14-L/1996	27,5	0,5	492,00	1.400,0	9.471,0	71.038,00	13,3 %
34-L/1997	27,5	0,6	492,00	13.072,0	106.118,5	319.949,5	33,2 %
1-L/1998	37,5	0,5	492,00	4.610,0	42.527,3	265.288,4	16,0 %
26-L/2001	37,5	0,5	492,00	11.380,0	104.980,5	750.149,8	14,0 %
15-L/2001	37,5	0,5	492,00	31.737,8	312.895,9	1.329.693,5	22,0 %
	32,5			2.515,9			
1-L/2002	37,5	0,5	492,00	23.290,0	214.850,3	858.497,3	25,0 %
1-L/2005	30,0	0,5	492,00	21.825,0	161.068,5	852.035,2	18,9 %
34-L/2005	30,0	0,5	492,00	4.416,0	32.590,1	360.034,2	9,1 %

Olhando para os resultados obtidos, constata-se que, em média, o valor a cobrar através da primeira parte da fórmula de TRIU (sub-total TRIU) anda em torno dos 19 % do custo das infra-estruturas subjacentes aos processos amostrados. Este valor, que ultrapassa a taxa normal de amortização das referidas infra-estruturas, é essencialmente explicado pelo valor também elevado assumido pelo coeficiente S, reflectindo o enviesamento da amostra para processos de grande dimensão do ponto de vista da superfície ocupada. Significa isto que, nos loteamentos de grande dimensão, a Câmara Municipal procura acautelar os efeitos de sobrecarga na rede de infra-estruturas principais e as necessidades de manutenção adicionais que dai podem resultar. Trata-se, portanto, de realidade que não põem em causa o princípio da proporcionalidade, bem pelo contrário.

Considerando os processos com K2 igual a 0,5 na amostra apurada, observa-se que os processos da zona A com uma área de construção superior a 400 metros quadrados (no Quadro 4-3, de 1-L/1998 a 1-L/2002) apresentam uma primeira parte da fórmula da TRIU (Sub-total TRIU) que corresponde a 19,3 % do custo das infra-estruturas. Contudo, os restantes processos daquela zona ficam-se em média por 13,4 %, respeitando assim globalmente o princípio da proporcionalidade. Relativamente ao processo com K2 igual a 0,5 que se reporta à zona B (14-L/1996), verifica-se que aquele rácio se fixa em 13,3 %, o que também corrobora do ponto de vista da diferenciação por áreas geográficas o cumprimento do princípio da proporcionalidade.

Apesar da amostra ser muito homogénea relativamente ao coeficiente K2, é no entanto possível tirar alguma ilação a partir do único processo disponível com um valor diferente de 0,5 (processo 34-L/1997). Assim, também neste caso parece respeitar-se o princípio da proporcionalidade, uma vez que, não obstante ser o processo onde K1 assume o valor mais baixo, estamos perante uma situação na qual o número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento é maior (estando dois escalões acima de todos os outros processos), aspecto determinante para o valor registado da percentagem da primeira parte da fórmula de TRIU no custo das infra-estruturas.

A segunda componente da fórmula atende, essencialmente, ao investimento previsto pelo município em infra-estruturas urbanísticas. Para o efeito, esta segunda componente toma correctamente em consideração, para cada ano, a despesa executada neste tipo de infra-estruturas em sede de Plano Plurianual (PPI) do ano precedente (Ano -1). Toma, ainda, em consideração a superfície total de pavimentos (S) e a área total do concelho (em hectares), classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM (Ω). Na configuração assumida, o investimento previsto pelo município em infra-estruturas urbanísticas assumirá um peso médio próximo dos 20 % na quantificação do valor da TRIU em cada operação urbanística, o que determina uma relação aceitável com a primeira componente da fórmula e está em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 4-4

Valores máximos e mínimos da TRIU em €/m² para V = 492,00 €

Zonas do concelho	Hab. unifamiliar e ou comércio e serviços < 400 m² (€/m²)	Hab. unifamiliar e ou comércio e serviços > 400 m² (€/m²)	Armazéns/ indústria (€/m²)	Anexos (€/m²)
Zona A	9,3 — 16,7	11,2 — 20,4	9,9 — 20,4	8,7 — 15,5
Zona B	8,7 — 15,5	10,6 — 19,2		8,1 — 14,3

Analisando globalmente a fórmula da TRIU adoptada pelo município de Valongo para vigorar no ano de 2009 em termos de máximos e mínimos expressos em euros por m^2 para as diferentes tipologias de construção, verifica-se que o valor mínimo a ser praticado é de 8,1 €/m^2 (anexos na Zona B) e o valor máximo é de 20,4 €/m^2 (habitações unifamiliares > 400m^2 (Quadro 4-4). As oscilações possíveis mostram-se, assim, significativas, mas estão perfeitamente justificadas por objectivos de política municipal. Esta realidade parece, portanto, respeitar globalmente o princípio da proporcionalidade.

Dado que o exercício de 2009 marcará uma mudança na fórmula do cálculo da TRIU, interessará no futuro confrontar a receita total arrecadada com esta taxa em cada ano e confrontá-la com a despesa efectiva suportada pelo município com a realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, procurando-se assim confirmar a validação do cumprimento efectivo do princípio da proporcionalidade.

4.3 — Compensação em numerário

Segundo o regulamento a adoptar pelo município de Valongo, haverá lugar à cobrança de compensação quando se estiver na presença de operações urbanísticas que, determinando (em teoria) a existência de uma cedência, implicam na prática uma prestação equivalente em espécie ou em numerário. Dado que as cedências consistiriam em áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a compensação visa substituir a cedência a que a operação urbanística daria origem. Dito de outra forma, a compensação terá lugar nos casos em que aquela operação já tiver associada à dotação de todas as infra-estruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde na referida operação.

A compensação em numerário no município em estudo desdobra-se em duas componentes: uma (C1), quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; outra (C2) quando a operação urbanística preveja a criação ou contemple parcelas cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s), de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \underbrace{(K1 \times K2 \times A1 \times V)}_{C1} / 10 + \underbrace{K3 \times K4 \times A2 \times V}_{C2}$$

A primeira componente da fórmula atende à localização da operação urbanística (K1) e ao índice de utilização previsto para o local (captado por K2), variando ainda em função do valor em metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos (A1)([2]) e do custo corrente do m^2 de terreno na área do Município (V).

QUADRO 4-5

Coeficientes K1 para efeitos de Compensação

Zona	Valor de K1
Zona A	5
Zona B	3

No que toca a influência da localização, favorece-se a zona mais periférica do concelho em detrimento da zona mais central, seguindo-se a lógica que preside à influência deste factor para o cálculo da TRIU. Com efeito, pretendendo-se dinamizar a zona mais periférica e evitar o congestionamento da zona mais central, de modo induzir um crescimento mais equilibrado no seio do concelho, o valor da Compensação será, através deste coeficiente, menor na zona B do que na zona A. Entende-se que este é um objectivo político perfeitamente justificado, mesmo considerando todos os ónus que dele resultem em termos de perda de receita por parte do município.

Relativamente ao índice de utilização previsto para o local, utilizam-se os referenciais definidos em sede do Plano Director Municipal, onerando-se de forma crescente as operações à medida que o índice de utilização aumenta. Esta progressão tem um desiderato duplo: incentivar as operações urbanísticas com menores índices de utilização e incentivar a que estas se concentrem no futuro em locais menos congestionados, em detrimento dos locais mais congestionados. Entende-se que estes são objectivos políticos perfeitamente justificados, mesmo com todos os ónus que deles resultem em termos de perda de receita por parte do município (Quadro 4-6).

QUADRO 4-6

Coeficientes K2 para efeitos de Compensação

Índice de utilização	K2
A	1,0
B	0,8
C	0,6
D	0,4

Pelas razões expostas, do ponto de vista teórico, esta primeira parte da fórmula adoptada pelo município de Valongo apresenta-se consistente com o conceito de Compensação e parece respeitar globalmente o princípio da proporcionalidade.

Por sua vez, a segunda componente da fórmula considera o número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamentos devidamente pavimentados e infra-estruturados (captado pelo coeficiente K3), ao número de infra-estruturas existentes nos arruamentos referidos (captado pelo coeficiente K4), a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio de origem a lotear multiplicada pelas suas distâncias ao eixo dessas vias (A2) e o já mencionado coeficiente V, o que do ponto de vista teórico se mostra mais uma vez consistente como propósito da receita em análise e que, pelos motivos já apontados, parece respeitar o princípio da proporcionalidade. Saliente-se contudo, que pela formulação adoptada, esta segunda componente determinará necessariamente valores de Compensação muito baixos em situações em que o número de fogos é reduzido.

QUADRO 4-7

Valores máximos e mínimos das Compensações em €/m^2 para V = 123,00 €

Zona do concelho	Compensação (€/m^2)
Zona A	25 — 100
Zona B	15 — 75

Como se pode verificar pelo Quadro 4-7, considerando os valores teóricos máximos que os coeficientes que compõem esta fórmula podem assumir e o valor assumido pelo coeficiente V no corrente ano (123 € por metro quadrado), o valor "apropriado" pelo município pelas Compensações dificilmente poderá desrespeitar o princípio da proporcionalidade, designadamente nos casos de loteamentos cujas edificações criam servidões ou acessibilidades directas para arruamentos devidamente pavimentados e infra-estruturados. A razão é simples: o preço médio por metro quadrado da construção de referência está estabelecido actualmente em Portugal em 492 € (Portaria n.º 16-A/2008, de 9 de Janeiro), pelo que o montante assumido pelo coeficiente V está em linha com os padrões usualmente utilizados para o apuramento aproximado do custo dos terrenos em função do custo da construção, quer pelas regras contabilísticas vigentes, quer pelos referenciais usados em processos de expropriação (taxa de 25 %) e respeita globalmente o princípio da proporcionalidade.

QUADRO 4-8

Análise económico-financeira das Compensações em amostra de processos seleccionada

Processo	K1	K2	A1	V	K3	K4	A2	Compensações (€)	Compensações/(A1×492€)
5-L/2003	3	0,8	551,55	123	0,7	0,13	180,0	18.296,50	6,7%
3-L/2006	3	0,4	158,6	123	0,1	0,11	69,0	2.434,29	3,1%
4-L/2006	5	1,0	651,1	123	0,6	0,13	157,5	41.553,71	13,0%
3-L/2007	5	0,4	86,02	123	0,1	0,13	200	2.435,89	5,8%

Com o objectivo de complementar a fundamentação acabada de efectuar à fórmula das Compensações a adoptar pela CM de Valongo, procede-se de seguida à análise de uma amostra de processos recentes de operações urbanísticas no concelho de Valongo onde se simulou as compensações a cobrar. Pretende-se, com tal exercício, testar se estas respeitam o princípio da proporcionalidade. Este exercício encontra-se sistematizado no Quadro 4-8 e permite concluir que, de facto, o valor das Compensações cobradas pelo município cumpre globalmente este princípio, sobretudo nos casos onde os índices de utilização são elevados e que se localizam na Zona A do concelho. Nas operações localizadas na zona B e onde os índices de construção são mais baixos, o valor das Compensações encontra-se mais afastado daquele referencial, situação que encontra justificação aceitável em objectivos políticos de incentivo a um desenvolvimento mais harmonioso do concelho e à consecução de uma maior equidade social.

De igual modo, a fórmula prevista no município de Valongo para o caso específico de compensação pela inexistência de estacionamento privado revela-se consistente com o conceito de compensação e os seus parâmetros também parecem assegurar, assumindo o pressuposto já enunciado quanto ao coeficiente V da fórmula mais geral, o respeito pelo princípio da proporcionalidade. Com efeito, nos casos em que a operação urbanística não preveja número de lugares de estacionamento privado em linha com o estipulado nos instrumentos de gestão territorial e em que as infra-estruturas existentes o permitam, é devida uma compensação em numerário a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$C\ est = (K1 \times K2 \times A1 \times 0{,}25\ V)/\ 5$$

Nesta fórmula, K1 e V assumem o mesmo significado que na componente C1 da fórmula mais geral, A1 representa o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte da área que os lugares de estacionamento em falta ocupam (considerando-se que um lugar de estacionamento corresponde a 12,5 m^2) e K2 é função da tipologia, tomando os seguintes valores:

QUADRO 4-9

Coeficientes K2 para efeitos de Compensação pela inexistência de estacionamento privado

Tipologia	K2
Indústria	0,7
Hotelaria e similares	0,8
Comércio	0,9

4.4 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operação de loteamento e ou seus aditamentos

A emissão de alvará de licença ou por comunicação prévia de operações de loteamento e ou seus loteamentos envolve uma fase da apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita. Para além desta componente fixa, esta tipologia de taxa contempla ainda uma componente variável, função da dimensão, que acresce à emissão do alvará e ou seus aditamentos.

QUADRO 4-10

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de operações de loteamento e ou seus aditamentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de Apreciação	165,83 €	130,51 €	296,34 €	1,0	1,0	296,34 €	296,00 €
2 — Emissão do alvará e ou seus aditamentos	16,51 €	15,06 €	31,57 €	1,0	1,0	31,57 €	31,50 €
3 — Taxa especial por lote e por fogo (acresce ao montante referido no n.º 2)							
3.1 — Por lote	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,00 €
3.2 — Por fogo (ou unidade de ocupação)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	7,00 €
3.3 — Outras utilizações por cada m^2 ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,60 €

Os dois itens referentes à componente fixa desta categoria de taxas, atendem ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em, respectivamente 296,00€ e 31,50€. Já a taxa especial por lote e por fogo reflecte a participação do município no benefício auferido pelo particular. Com efeito, considerando como "proxy" daquele referencial o preço por metro quadrado da construção definido nos termos da Portaria n.º 16-A/2008 — 09/01, actualmente fixado em 492,00€, e considerando que, em média, um lote tem 300 metros quadrados e um fogo tem 96 metros quadrados, constata-se que os valores assumidos pelos itens em causa são despiciendos. Assim, o rácio no benefício é de 0,005% no caso da taxa especial por lote, 0,015% no caso da taxa especial por fogo e 0,12% nas outras utilizações.

Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.3 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e ou seus aditamentos

A emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e ou seus aditamentos envolve uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita, ao que acresce uma componente variável, função do prazo e do número de infra-estruturas.

QUADRO 4-11

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e ou seus aditamentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de Apreciação	57,18 €	47,82 €	105,00 €	1,0	1,0	105,00 €	105,00 €
2 — Emissão do alvará de licença, autorização ou de admissão de comunicação prévia e ou seus aditamentos	16,51 €	15,06 €	31,57 €	1,0	1,0	31,57 €	31,50 €
3 — Taxa especial por prazo e número de infra-estruturas (acresce ao montante referido no número anterior):							
a) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	11,50 €
b) Infra-estruturas — por cada especialidade	4,46 €	4,14 €	8,60 €	1,0	1,0	8,60 €	8,50 €

Os dois primeiros itens, respeitantes à componente fixa desta categoria de taxas, reflectem o custo da prestação de serviços que deu origem à taxa, situando-se em, respectivamente, 105,00€ e 31,50€. Por seu turno, a componente variável, correspondente à taxa especial por prazo e número de infra-estruturas encontra uma fundamentação distinta consoante os casos. Com efeito, a taxa especial por prazo, estabelecida em 11,50 €, visa desencorajar prazos longos, não atendendo, portanto, ao custo da contrapartida. Tendo em conta que o prazo tipo para esta situação é de 12 meses, conclui-se que a taxa em questão favorece os prazos inferiores a um ano e penaliza os prazos superiores, facto que parece razoável. Já a taxa especial por tipo de infra-estrutura reflecte o custo da contrapartida, fixando-se 8,50€.

Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.4 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e ou seus aditamentos

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e ou seus aditamentos abrange uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará propriamente dita, ao que acresce uma componente variável, função do prazo.

QUADRO 4-12

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos e ou seus aditamentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de Apreciação	59,01 €	46,26 €	105,27 €	1,0	1,0	105,27 €	105,00 €
2 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	4,68 €	4,92 €	9,60 €	1,0	1,0	9,60 €	9,50 €
3 — Taxa especial por cada período de 30 dias ou fracção (acresce ao montante referido no número anterior)							
a) Até 1000 m^2	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	200,00 €
b) De 1000 m^2 a 5000 m^2	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	500,00 €
c) Mais de 5000 m^2	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1.100,00 €

Os dois primeiros itens, correspondentes à componente fixa desta categoria de taxas, atendem ao custo da contrapartida, estabelecendo-se, em respectivamente, 105,00€ e 9,50€. No que toca a componente variável, correspondente à taxa especial por cada período de 30 dias ou fracção, estabelece-se em 200€, 500€ ou 1.100€, consoante o intervalo em que se enquadra a operação urbanística, penalizando-se de forma mais acentuada os terrenos maiores do que os de menor área, o que se justifica pelas externalidades negativas que normalmente estão associadas a este tipo de operações. Os valores definidos são significativamente elevados, procurando com isso desincentivar-se intervenções com durações longas.

Pelas razões expostas, conclui-se que os itens em apreço respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.5 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e ou seus aditamentos

Esta categoria de taxas abrange uma componente fixa, correspondente às fases de apreciação e emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia, e uma componente variável, correspondente a uma taxa especial por dimensão e prazo de execução.

QUADRO 4-13

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de edificação e ou seus aditamentos

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de Apreciação	95,77 €	75,12 €	170,90 €	1,0	1,0	170,90 €	170,00 €
2 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia ou seus aditamentos	4,68 €	4,92 €	9,60 €	1,0	1,0	9,60 €	9,50 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3 — Taxa especial por dimensão e prazo de execução (acresce ao montante referido no número anterior)							
3.1 — Habitação do tipo unifamiliar, anexos e garagens: — por m^2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,70 €
3.2 — Habitação do tipo multifamiliar, comércio e ou serviços, anexos e garagens							
a) Por m^2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,75 €
b) Acresce ao montante referido em 3.2.*a*), por fogo e ou unidade de ocupação	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	59,00 €
3.3 — Edifícios destinados exclusivamente a comércio, serviços, industria e outros fins, com ou sem anexos e garagens — por m^2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3,00 €
3.4 — Prazo de execução — por cada período de 30 dias ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	11,50 €

Tanto a taxa de apreciação como a taxa pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia atendem ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em, respectivamente, 170,00€ e 9,50€. Já a taxa especial por dimensão de execução reflecte a participação do município no benefício auferido pelo particular. Com efeito, considerando-se como "proxy" daquele referencial o preço do metro quadrado da construção definido nos termos da Portaria n.º 16-A/ 2008 — 09/01 (actualmente situado em 492,00€), conclui-se que o valor das taxas em questão representa uma parcela muito pouco expressiva do benefício. De facto, nas taxas definidas por m^2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, os valores a cobrar representam, 0,14 % do montante de referência no caso da habitação unifamiliar, 0,36 % no caso da habitação multifamiliar, comércio e ou serviços e 0,61 % nos restantes casos. Ainda no que respeita ao item relativo à habitação multifamiliar, comércio e ou serviços, anexos e garagens, o valor a cobrar pela taxa que acresce à anterior, por fogo ou unidade de ocupação, representa também uma fatia muito reduzida do benefício que lhe está inerente. Assim, se considerarmos que, em média, um fogo ou unidade de ocupação tem 120 metros quadrados, constata-se que o valor a cobrar representa cerca de 0,1 % do benefício obtido pelo particular. Finalmente, a taxa especial por prazo, tal como as restantes taxas análogas presente na Tabela de Taxas do Município de Valongo, pretende simplesmente desencorajar a dilatação de prazos. Dado que a situação-tipo é de 24 meses, a taxa em apreço favorece os prazos inferiores a dois anos e penaliza os prazos superiores, facto que é razoável.

Conclui-se, portanto, que os itens desta categoria de taxas dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.6 — Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de demolição

Nesta tipologia de taxas estão previstas duas componentes: uma componente fixa, respeitante à apreciação, e uma componente variável, respeitante à demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia, medida em função do número de metros quadrados ou fracção.

A componente fixa da taxa atende ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 92,00€. Diferentemente, a componente variável atende à participação do município no benefício do particular, correspondendo a uma parcela muito pouco significativa deste. Com efeito, considerando como "proxy" do benefício o metro quadrado da construção aludido acima de 492,00€, constata-se que o valor a cobrar neste item, de 0,35€ por metro quadrado, representa somente 0,07 % daquele montante.

QUADRO 4-14

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou por admissão de comunicação prévia de obras de demolição

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de Apreciação	51,85 €	40,80 €	92,66 €	1,0	1,0	92,66 €	92,00 €
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia — por cada m^2 ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,35 €

Como resultado do exposto, conclui-se que esta tipologia de taxas dá cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.7 — Taxa devida pela admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do D.L. 160/06, de 8/08

Esta tipologia de taxas desdobra-se numa taxa de apreciação e numa taxa de admissão de comunicação prévia, variando esta última consoante o fim a que se destina o arrendamento.

QUADRO 4-15

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela admissão de comunicação prévia de alteração à utilização para arrendamento com finalidade não habitacional de prédios ou fracções não licenciadas, nos termos do n.º 4, artigo 5.º do D.L. 160/06, de 8/08

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de apreciação	29,75 €	28,32 €	58,07 €	1,0	1,0	58,07 €	58,00 €
2 — Admissão de comunicação prévia							
2.1 — Comércio e serviços	0,00 €	3,36 €	3,36 €	2,5	1,0	8,40 €	8,00€
2.2 — Armazéns	0,00 €	4,92 €	4,92 €	2,0	1,0	9,84 €	9,75 €
2.3 — Indústria	0,00 €	4,92 €	4,92 €	3,0	0,75	11,07 €	11,00 €

A taxa pela apreciação reflecte exclusivamente o custo da contrapartida, correspondendo a 58,00€. Por sua vez, a taxa devida pela admissão de comunicação prévia atende ao custo da contrapartida, corrigido por coeficiente de benefício e, num dos casos, por coeficiente de incentivo. A consideração de coeficientes de benefício justifica-se com a razoabilidade de as taxas em apreço captarem parte do benefício que o particular aufere, sendo que a diferenciação entre as três finalidades pretende acomodar a distinta utilidade retirada nas três situações (maior na indústria, seguindo-se o comércio e serviços e, por último os armazéns). No que toca ao coeficiente de incentivo, foram considerados neutrais os casos de comércio e serviços e armazéns, tendo sido atribuído um coeficiente de 0,75 no caso da indústria. Tal facto, prende-se com a vontade política de atrair a indústria para o município, dados os elevados efeitos multiplicadores que gera.

Pelos motivos avançados, conclui-se que os itens supracitados respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.8 — Fiscalização de obras de edificação e ou urbanização e recepção de obras de urbanização

Esta tipologia de taxas desdobra-se em três itens: fiscalização de obras de edificação não sujeitas a controlo prévio, fiscalização isolada de obras de urbanização e recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou recepção parcial.

QUADRO 4-16

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela fiscalização de obras de edificação e ou urbanização e recepção de obras de urbanização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Fiscalização de obras de edificação não sujeitas a controlo prévio, por cada período de 30 dias ou fracção	22,24 €	17,40 €	39,64 €	1,0	1,0	39,64 €	39,00 €
2 — Fiscalização isolada de obras de urbanização, por cada período de 30 dias ou fracção	14,31 €	11,16 €	25,47 €	1,0	1,0	25,47 €	25,00 €
3 — Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou recepção parcial	22,24 €	17,40 €	39,64 €	1,0	1,0	39,64 €	39,00 €

Em qualquer dos casos, o valor a cobrar reflecte exclusivamente o custo apurado da contraprestação do serviço que deu origem à taxa, estabelecendo-se em 39,00€ para as fiscalizações de obras de edificação não sujeitas a controlo prévio e para a recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou recepção parcial e, em 25,00€, para a fiscalização isolada de obras de urbanização. Daqui resulta, que o conjunto dos itens respeita o princípio da proporcionalidade.

4.9 — Taxas devidas em casos especiais

A presente categoria de taxas abrange uma fase de apreciação e uma fase de emissão de alvará, sendo que a esta última acresce uma componente variável, designada por taxa especial, que cobre uma extensa miríade de situações.

QUADRO 4-17

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas em casos especiais

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de apreciação	19,55 €	15,84 €	35,39 €	1,0	2,0	70,79 €	70,00 €
2 — Emissão do alvará, sempre que aplicável	0,00 €	4,92 €	4,92 €	1,0	2,0	9,84 €	9,50 €
3 — Taxa especial por unidade ou dimensão (acresce ao montante referido no número anterior)							
3.1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte e vedação — por metro linear ou fracção:							
a) confinantes com a via pública;	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,00 €
b) com mais de 2.00 m de altura ou de vedação com mais de 1.80 m de altura	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	1,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
3.2 — Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou encerramento de vãos de portas e janelas — por m^2 ou fracção da superfície modificada	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	2,90 €
3.3 — Por cada aparelho fixo colocado na fachada	7,37 €	6,48 €	13,85 €	1,0	1,5	20,77 €	20,50 €
3.4 — Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores (cada)	28,48 €	23,64 €	52,12 €	1,0	1,0	52,12 €	52,00 €
3.5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas — Por cada m^2 ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,80 €
3.6 — Abertura de poços incluindo a construção de resguardos — por cada	22,11 €	18,96 €	41,07 €	1,0	1,0	41,07 €	41,00 €
3.7 — Construção de tanques, piscinas, reservatórios não abrangidos pelo DL 267/2002, de 19-11 e outros recipientes destinados a líquidos — Por cada m3 ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	10,00 €
3.8 — Outras Operações Urbanísticas							
3.8.1 — Acções que provoquem a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas, designadamente plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido — Por cada hectare ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	207,00 €
3.8.2 — Obras de impermeabilização do solo como eiras, cortes de ténis e afins por m^2 quando não enquadradas no conceito de obras de escassa relevância urbanística	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	3,00 €
3.8.3 — Licença para localização, instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos (vulgo parques de sucata), nos termos do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28/08							
a) até 1000 m^2	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,75 €
b) de 1001 a 2000 m^2	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,55 €
c) superior a 2000 m^2	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,40 €

A componente fixa, correspondente à taxa de apreciação e à taxa por emissão de alvará, atende ao custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 2. Este coeficiente justifica-se com base na vontade política de desencorajar o serviço subjacente a estas taxas, dado tratar-se, a maior parte das vezes, de operações urbanísticas que geram externalidades negativas, devendo, portanto, ser desincentivadas. Alguns dos itens previstos na taxa especial reflectem o custo da contrapartida, eventualmente corrigidos por coeficientes de desincentivo, enquanto outros traduzem a participação do município no benefício do particular, aferido através do preço por metro quadrado da construção aludido anteriormente (492,00 €). Encontram-se no primeiro caso as taxas por instalação de ascensores e monta-cargas, por abertura de poços incluindo a construção de resguardos e por cada aparelho fixo colocado na fachada. Nos dois primeiros destes três itens, o valor a cobrar traduz integralmente o custo da contrapartida, fixando-se em, respectivamente, 52,00€ e 41,00€. No terceiro item, o valor a cobrar reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, estabelecendo-se em 20,50€. A atribuição deste coeficiente tem por base as externalidades negativas decorrentes da colocação destes aparelhos, pretendendo-se, portanto, desencorajá-la.

Os restantes itens que integram a taxa especial assumem valores que representam uma parcela globalmente muito pouco significativa do benefício obtido pelo particular. Assim, assumindo-se como "proxy" do benefício nos itens expressos em metros quadrados os 492,00€ e procedendo às correspondentes conversões quando os itens estão expressos noutras unidades (metros lineares, metros cúbicos e hectares), constata-se que a parcela do valor a cobrar no benefício é de 4,5 % na construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte com mais de 2,00 m de altura ou de vedação com mais de 1,80 m de altura ou de outras quaisquer vedações confinantes com a via pública, 0,1 % na construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros e esplanadas e na construção de tanques, piscinas, reservatórios não abrangidos pelo DL 267/2002, de 19-11 e outros recipientes destinados a líquidos, 0,004 % nas acções que provoquem a destruição do revestimento vegetal e que não tenham fins meramente agrícolas, designadamente plantação de espécies arbóreas de crescimento rápido e 0,5 % nas obras de impermeabilização do solo como eiras, cortes de ténis e afins por m^2 quando não enquadradas no conceito de obras de escassa relevância urbanística.

Do exposto, conclui-se que os itens em apreço respeitam globalmente o princípio da proporcionalidade.

4.10 — Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

A emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização envolve uma componente fixa, correspondente à taxa de apreciação e à emissão de alvará, e uma componente variável, que acresce à emissão de alvará e que é cobrada por cada 50 metros quadrados de área bruta de construção ou fracção.

A taxa de apreciação reflecte exclusivamente o custo da contrapartida, fixando-se em 64,00€. Por seu turno, a emissão de alvará traduz o custo da contrapartida, corrigido em alguns casos por coeficientes de benefício e incentivo. Assim, enquanto as taxas devidas pela emissão de alvará por fogo, para anexo e garagem e aparcamento automóveis são neutrais do ponto de vista do benefício e do incentivo, a emissão de alvará para comércio, serviços e equipamentos atende a um coeficiente de benefício de 2,5 e a um coeficiente de incentivo de 0,75 e a emissão de alvará para indústria e armazéns atende a um coeficiente de benefício de 3 e a um coeficiente de incentivo de 0,5.

QUADRO 4-18

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de Apreciação	35,99 €	28,32 €	64,31 €	1,0	1,0	64,31 €	64,00 €
2 — Emissão de alvará de alteração / Alteração de utilização por:							
a) Fogo	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1,0	1,0	6,48 €	6,00 €
b) Comércio, serviços e equipamentos	3,12 €	3,36 €	6,48 €	2,5	0,8	12,15 €	12,00 €
c) Anexo e garagem constituindo fracção autónoma	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1,0	1,0	6,48 €	6,00 €
d) Indústria e armazéns	3,12 €	3,36 €	6,48 €	3,0	0,5	9,72 €	9,00 €
e) Aparcamento automóvel	2,34 €	2,58 €	4,92 €	1,0	1,0	4,92 €	4,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores — por cada 50 m^2 de área bruta de construção ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	17,00 €

A consideração dos coeficientes de benefício prende-se com a razoabilidade de nos casos em apreço o município participar na utilidade que os particulares retiram dos respectivos alvarás, sendo razoável a distinção feita entre os valores assumido por estes coeficientes. No que toca aos coeficientes de incentivo, a sua atribuição deve-se à vontade política de atrair e encorajar as actividades visadas para o município, sendo que o estímulo dado à indústria supera o do comércio, serviços e equipamentos, dado que aquela revela efeitos multiplicadores mais acentuados que aqueles.

À luz dos motivos explanados, conclui-se que a taxa em epígrafe respeita o princípio da proporcionalidade.

4.11 — Taxas previstas em legislação específica

Esta tabela agrega diversas taxas que estão previstas em legislação específica, nomeadamente licenciamento das actividades relacionadas com armazenamento e venda de combustíveis, licenciamento de determinados recintos de espectáculos e divertimentos públicos, de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e de certo tipo de estabelecimentos e empreendimentos turísticos. Na generalidade dos casos, como se verá de seguida, o valor a cobrar reflecte o valor do custo da contrapartida, corrigido por coeficientes de benefício e incentivo / desincentivo.

QUADRO 4-19

Elementos de suporte à fundamentação das taxas previstas em legislação prevista

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Os actos sujeitos a pagamento de taxas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26/11 e, ulteriores alterações são determinadas em função da capacidade total dos reservatórios ou, no caso de parques de garrafas incluindo as cabines com três ou mais garrafas de GPL, em função da capacidade total do parque, e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB							
1.1 — Tabela para a determinação do montante das taxas devidas (C — capacidade total dos reservatórios ou das garrafas de GPL, em m^3)							
a) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração							
*a*1) C ≤ 50	87,43 €	14,28 €	101,71 €	3	1,5	457,69 €	457,00 €
*a*2) 50 ≤ C ≤ 100	97,43 €	14,28 €	111,71 €	3	1,5	502,69 €	502,00 €
*a*3) 100 ≤ C ≤ 500	107,43 €	14,28 €	121,71 €	3	1,5	547,69 €	547,00 €
*a*3.1) Acresce, por cada 10m3						11,00 €	11,00 €
b) Vistorias relativas ao processo de licenciamento — inicial e final							
*b*1) C ≤ 50	132,43 €	14,28 €	146,71 €	3	1,5	660,19 €	660,00 €
*b*2) 50 ≤ C ≤ 100	147,43 €	14,28 €	161,71 €	3	1,5	727,69 €	727,00 €
*b*3) 100 ≤ C ≤ 500	217,43 €	14,28 €	231,71 €	3	1,5	1.042,69 €	1.042,00 €
c) Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações							
*c*1) C ≤ 50	132,43 €	14,28 €	146,71 €	3	1,5	660,19 €	660,00 €
*c*2) 50 ≤ C ≤ 100	147,43 €	14,28 €	161,71 €	3	1,5	727,69 €	727,00 €
*c*3) 100 ≤ C ≤ 500	217,43 €	14,28 €	231,71 €	3	1,5	1.042,69 €	1.042,00 €
d) Vistorias periódicas							
*d*1) C ≤ 50	132,43 €	14,28 €	146,71 €	3	1,5	660,19 €	660,00 €
*d*2) 50 ≤ C ≤ 100	147,43 €	14,28 €	161,71 €	3	1,5	727,69 €	727,00 €
*d*3) 100 ≤ C ≤ 500	217,43 €	14,28 €	231,71 €	3	1,5	1.042,69 €	1.042,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
e) Repetição da vistoria para verificação das condições impostas							
*e*1) C ≤ 50	92,43 €	14,28 €	106,71 €	3	1,5	480,19 €	480,00 €
*e*2) 50 ≤ C ≤ 100	117,43 €	14,28 €	131,71 €	3	1,5	592,69 €	592,00 €
*e*3) 100 ≤ C ≤ 500	142,43 €	14,28 €	156,71 €	3	1,5	705,19 €	705,00 €
f) Averbamentos	17,43 €	14,28 €	31,71 €	3	1	95,13 €	95,00 €
*f*1) C ≤ 50			95,13€	1	1	95,13 €	95,00 €
*f*2) 50 ≤ C ≤ 100			95,13€	2	1	190,25 €	190,00 €
*f*3) 100 ≤ C ≤ 500			95,13€	8	1	761,01 €	761,00 €
1.2 — No caso de postos de abastecimento de combustíveis e de parques de garrafas, acresce por cada m^2 de área ocupada pelo parque, no terreno ou lote onde se insere a instalação						n.a.	55,00 €
1.3 — No caso de existência de lojas de conveniência ou outro tipo de edificação, acresce por m^2 ou fracção de área bruta de construção, reconstrução, ampliação ou alteração						n.a.	2,20 €
2 — Emissão do alvará de obras das áreas de serviço e ou de postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis:							
a) Por cada equipamento instalado	146,85 €	114,91 €	261,75 €	3	1	785,26 €	785,00 €
b) Acresce por cada m^2 de área ocupada por equipamento, no terreno ou lote onde se insere a instalação						40,00 €	40,00 €
3 — Emissão de licença de exploração	13,39 €	11,94 €	25,33 €	2	1	50,67 €	50,00 €
4 — Licença dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12	17,64 €	15,06 €	32,70 €	1	1	32,70 €	32,00 €
4.1 — Emissão do alvará de obras de edificação dos recintos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 /12 — por m^2 ou fracção de área bruta de construção, ampliação ou alteração						27,62 €	27,50 €
5 — Autorização de Instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios							
a) Implantada no solo	-	-	n.a.			n.a.	960,00 €
b) Em cobertura de edifício	-	-	n.a.			n.a.	600,00 €
6 — Emissão da licença de exploração industrial							
6.1 — Emissão da licença	13,39 €	11,94 €	25,33 €	3	0,5	38,00 €	38,00 €
6.2 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos em estabelecimentos industriais tipo 4 — por cada	10,06 €	8,04 €	18,10 €	3	1	54,30 €	54,00 €
7 — Emissão de autorização / alteração de utilização — por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços (Decreto-Lei 370/99, de 18/09, parcialmente revogado pelo Decreto-Lei 259/07, de 17/07 e fixados na Portaria n.º 791/2007, de 23/07, nos artigos não revogados)							
7.1 — Taxa de apreciação	5,24 €	4,92 €	10,16 €	2	1	20,33 €	20,00 €
7.2 — Taxa especial, acresce por cada m^2 e área bruta de construção ou fracção						2,75 €	2,75 €
8 — Emissão de autorização / alteração de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações à utilização — por cada empreendimento turístico (Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos) abrangidos pelo Decreto-Lei 39/08, de 07/03							
8.1 — Taxa de apreciação	5,24 €	4,92 €	10,16 €	2,5	1	25,41 €	25,00 €
8.2 — Taxa especial, acresce por cada m^2 e área bruta de construção ou fracção						0,50 €	0,50 €
9 — Emissão de autorização de utilização e de admissão de comunicação prévia de alterações de utilização — por cada empreendimento de turismo no espaço rural (turismo de habitação, turismo rural, agro turismo, turismo de aldeia, casas de campo, hotéis rurais e parques de campismo rurais) nos termos do Decreto-Lei 54/2002, de 11/03							
9.1 — Taxa de apreciação	5,24 €	4,92 €	10,16 €	2	0,5	10,16 €	10,00 €
9.2 — Taxa especial, acresce por cada m^2 e área bruta de construção ou fracção						0,25 €	0,25 €
10 — Auditoria de classificação (Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 Março)	34,43 €	26,76 €	61,19 €	2,5	1,0	152,97 €	134,00 €

As taxas relacionadas com actividades de venda e armazenamento de combustíveis, subdividem-se em apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos, vistorias previstas na legislação específica, repetição de vistoria e averbamentos. Estas taxas atendem ao custo da contrapartida, corrigido por coeficiente de benefício e por coeficiente de incentivo/desincentivo. No caso dos postos de abastecimento acresce uma taxa variável.

Relativamente à emissão de autorização/alteração de utilização para estabelecimentos previstos no decreto-lei 370/99 e para empreendimen-

tos turísticos, temos uma taxa que se divide numa parte fixa constituída pela taxa de apreciação e numa parte variável. A taxa de apreciação atende ao custo de contrapartida corrigido por coeficiente de benefício, por se tratarem de actividades económicas que geram um benefício ao seu promotor muito superior ao custo da contrapartida. A parte variável é constituída pela taxa especial por m^2 de área bruta de construção.

No caso das estações de radiocomunicações, considerou-se o valor médio do arrendamento no concelho das áreas destinadas àquele fim (450 € mensais, assumindo-se adicionalmente uma vida útil de 10 anos para o equipamento). Como se pode constatar, o valor a cobrar representa, de facto, uma parte muito reduzida do benefício auferido pelo particular (400€*12meses*10anos=48.000€). Quantificadamente, isto representa 2 % do benefício do particular quando a autorização prevê instalações implantadas no solo e 1,25 % quando a autorização respeita a instalações estabelecidas em cobertura de edifício.

Conclui-se, assim, que o conjunto destas taxas dá cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.12 — Taxas para a emissão de alvará de licença parcial e obras inacabadas

Esta tipologia de taxas é constituída por uma taxa de apreciação e pela emissão da licença, que pode ser licença parcial para construção de estrutura ou uma licença especial para conclusão de obras inacabadas.

QUADRO 4-20

Elementos de suporte à fundamentação das taxas para a emissão de alvará de licença parcial e obras inacabadas

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de apreciação	23,59 €	18,18 €	41,77 €	1	1	41,77 €	41,00 €
2 — Emissão de licença parcial para construção da estrutura						30 % do alvará	30 % do alvará
3 — Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por cada período de 30 dias ou fracção	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1	1	31,71 €	31,00 €

A taxa de apreciação e a taxa pela emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas atendem ao custo da contrapartida, fixando-se respectivamente em 41,00€ e 31,00€. Já a taxa pela emissão de licença parcial para construção da estrutura corresponde a 30 % do valor da taxa pela emissão de alvará de licença, montante que corresponde ao peso médio da componente estrutura (fundações, contenções e superestrutura) no total dos custos subjacentes à emissão de alvará de licença, incluindo naturalmente uma participação no benefício do promotor que seja proporcional ao valor agregado total subjacente à emissão desta mesma licença. Na realidade, a taxa devida pela emissão de alvará de licença para obras de edificação ao atender a uma componente fixa, correspondente às fases de apreciação e emissão do alvará, e uma componente variável, correspondente a uma taxa especial por dimensão e prazo de execução acaba por "obrigar" a que para o caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, esta acabe por ser uma fracção daquela; uma parametrização distinta tenderia a ser enviesante.

Resulta daqui que estas taxas dão cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4.13 — Taxas previstas para prorrogações

As prorrogações dividem-se entre prorrogações para execução de obras de urbanização e prorrogações para execução de obras de edificação ou outras. Em ambos os casos, a taxa tem uma componente fixa e uma componente variável em função do tempo.

QUADRO 4-21

Elementos de suporte à fundamentação das taxas previstas para prorrogações

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Prorrogações para execução de obras							
1.1 — Obras de urbanização	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1	3	19,44 €	19,00 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1	1,5	9,72 €	9,00 €
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido no n.º 1 — por ano ou fracção)							
2.1 — Obras de urbanização	0,00 €	0,24 €				216,00 €	216,00 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	0,00 €	0,24 €				142,32 €	142,00 €
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de construção em fase de acabamentos — por ano ou fracção							
3.1 — Obras de urbanização						50 % do alvará	50 % do alvará
3.2 — Obras de edificação ou outras						30 % do alvará	30 % do alvará

Nas obras de urbanização, a componente fixa reflecte, grosso modo, o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 3, perfazendo 19,00€. Nas obras de edificação ou outras, a componente fixa reflecte o custo da contrapartida, corrigido por um coeficiente de desincentivo de 1,5, perfazendo 9,00€. Os diferentes coeficientes de desincentivo considerados prendem-se com o maior transtorno que habitualmente é provocado pelas prorrogações de obras de urbanização quando comparadas com as obras de edificação.

A taxa variável é paga por cada ano e fixa-se em 216,00€, caso se tratem de obras de urbanização, e em 142,00€ para as obras de edificação. Estes montantes são superiores ao estabelecido para outras tipologias de taxas, dado considerar-se que as prorrogações merecem, pela sua própria natureza, uma maior penalização pelo tempo requerido.

As prorrogações para execução de obras de construção em fase de acabamentos são taxas por ano ou fracção através de uma indexação directa ao alvará. Trata-se de uma forma aceitável de desincentivo, dada a pertinência em desencorajar o seu prolongamento no tempo. Embora este seja o seu principal alcance, as prorrogações comportam naturalmente um dispêndio de tempo apreciável e consequente consumo de recursos humanos e físicos que acaba por se reflectir no valor proposto para a taxa.

Pelas razões avançadas, conclui-se que as prorrogações respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.14 — Informação simples e informação prévia

A presente categoria de taxas desdobra-se no pedido de informação simples e no pedido de informação prévia, sendo que neste último caso há lugar a uma taxa de apreciação por operação urbanística e a uma taxa especial, que é variável, função da utilização, por m^2 da área potencial da operação urbanística.

QUADRO 4-22

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela prestação de iformação simples e informação prévia

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Pedido de informação simples (artigo 110.º do DL 555/99)	15,87 €	12,72 €	28,59 €	1,0	1,0	28,59 €	28,00 €
2 — Pedido de informação prévia							
2.1 — Taxa de apreciação							
2.1.1 — Operação de loteamento com obras de urbanização	121,48 €	94,63 €	216,11 €	1,0	1,0	216,11 €	216,00 €
2.1.2 — Operação de loteamento	83,59 €	65,76 €	149,35 €	1,0	1,0	149,35 €	149,00 €
2.1.3 — Obras de urbanização	39,04 €	31,60 €	70,63 €	1,0	1,0	70,63 €	70,00 €
2.1.4 — Trabalhos de remodelação de terrenos	75,09 €	59,52 €	134,61 €	1,0	1,0	134,61 €	134,00 €
2.1.5 — Obras de edificação	100,59 €	78,25 €	178,83 €	1,0	1,0	178,83 €	178,00 €
2.1.6 — Impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto relevante	100,59 €	78,25 €	178,83 €	1,0	1,0	178,83 €	178,00 €
2.1.7 — Outros	19,34 €	15,06 €	34,40 €	1,0	1,0	34,40 €	34,00 €
2.2 — Taxa especial, função da utilização, por m^2 da área potencial da operação urbanística							
2.2.1 — Habitação	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,07 €
2.2.2 — Comércio	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,30 €
2.2.3 — Serviços	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,30 €
2.2.4 — Indústria e outros	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,30 €
2.2.5 — Espaços de apoio aos usos acima previstos	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	0,05 €

A taxa devida pelo pedido de informação simples atende ao custo da contrapartida, fixando-se em 28,00€. De igual modo, a taxa de apreciação, em qualquer dos seis itens, relativa ao pedido de informação prévia reflecte o custo da contrapartida, situando-se em 216,00€ para operações de loteamento com obras de urbanização e 149,00€ se não tiver as obras de urbanização, 70,00€ para obras de urbanização, 134,00€ para trabalhos de remodelação de terrenos, 178,00€ para obras de edificação e obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento e 34,00€ para outro tipo de operações. Já a componente variável do pedido de informação prévia, correspondente à taxa especial, atende à participação do município no benefício do particular. Assim, assumindo-se como "proxy" deste o preço por metro quadrado da construção nos termos da Portaria n.º 16-A/2008 (actualmente situado em 492,00€), verifica-se que os valores a cobrar representam uma pequena fatia daquele referencial: 0,01 % nos casos da habitação e espaços de apoio a todos os usos e 0,06 % nos casos do comércio, serviços e indústria. Esta diferenciação revela-se perfeitamente aceitável, uma vez que o benefício retirado das actividades económicas referidas é maior do que o esperado através da habitação ou dos espaços de apoio.

À luz do que acaba de se explicar, conclui-se que os itens supracitados respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.15 — Ocupação da via pública por motivo de obras

A ocupação do domínio público por motivo de obras desdobra-se em quatro grandes itens, de acordo com o tipo de ocupação em causa: delimitada com tapumes ou outros resguardos; com andaimes não parte não defendida por tapumes; não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações e não ocupada por resguardos com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas. Em qualquer dos casos, há lugar a uma taxa por cada m^2 de área ocupada e a uma taxa por cada período de 30 dias ou fracção.

No que toca as taxas por cada metro quadrado de área ocupada, os valores a cobrar atendem, para as situações-tipo, ao custo da contrapartida corrigido por um coeficiente de desincentivo que visa desencorajar estes tipos de ocupação, geradores de transtorno para as populações. Tal coeficiente assume o valor de 1,5 nos dois primeiros casos, 2,5 no terceiro e 3 no quarto, reflectindo, por um lado, uma clara distinção entre ocupações delimitadas e ocupações não delimitadas e, por outro, dentro das ocupações não delimitadas, reflectindo a distinção entre a terceira e quarta situações, penalizando mais esta última, dado o maior incómodo gerado neste caso. Assim, considerando as situações-tipo de 20 m^2 para a primeira, terceira e quarta situações e de 9 m^2 para a segunda, constata-se que, para estas áreas, os valores a cobrar estão em linha com a respectiva taxa teórica.

QUADRO 4-23

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela ocupação pública por motivo de obras

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Ocupação delimitada com tapumes ou outros resguardos							
1.1 — Por cada m^2 de área ocupada	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1,0	1,5	2,38 €	2,30 €
1.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	10,00 €	10,00 €
2 — Ocupação com andaimes na parte não defendida pelo tapume							
2.1 — Por ml e por andar ou pavimento	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1,0	1,5	5,28 €	5,00 €
2.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	10,00 €	10,00 €
3 — Ocupação não delimitada por resguardos com caldeiras, depósitos de entulho, materiais ou outras ocupações							
3.1 — Por cada m^2 de área ocupada	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1,0	2,5	3,96 €	3,90 €
3.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	20,00 €	20,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
4 — Ocupação não delimitada por resguardos c/ veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas							
4.1 — Por cada m^2 de área ocupada	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1,0	3,0	4,76 €	4,75 €
4.2 — Por cada período de 30 dias ou fracção	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	25,00 €	25,00 €

No que respeita às taxas por cada período de 30 dias ou fracção, os valores a cobrar visam desencorajar a dilatação de prazos nestes tipos de ocupação, fazendo-se uma diferenciação entre os dois primeiros casos, em que o montante é de 10 €, e o terceiro e quarto casos, em que os montantes ascendem a, respectivamente, 20 € e 25 €. Esta distinção prende-se com a necessidade de penalizar relativamente mais as situações de não delimitação e, em especial, a ocupação não delimitada por resguardos, com veículos pesados, guindastes ou gruas para elevação de materiais ou quaisquer outras ocupações autorizadas, dado o nível de perigosidade inerente e o incómodo causado à população.

Pelas razões expostas, conclui-se que a tipologia de taxas em epígrafe responde ao princípio da proporcionalidade.

4.16 — Vistorias

A presente tipologia de taxas engloba um conjunto bastante vasto de situações, passando pelas vistorias para emissão de autorização de instalação, por vistorias específicas, vistoria para verificação do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos, vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial, vistorias periciais, segurança e salubridade, e inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias.

QUADRO 4-24

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por vistorias

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Vistorias para emissão de autorização de utilização							
1.1 — Habitação (por fogo e seus anexos)	9,49 €	8,04 €	17,53 €	1,0	1,0	17,53 €	17,00 €
1.2 — Comércio, serviços ou profissões liberais (por unidade de ocupação)	17,43 €	14,28 €	31,71 €	2,5	1,0	79,27 €	79,00 €
1.3 — Indústria ou armazenagem (por unidade de ocupação)	25,93 €	20,52 €	46,45 €	3,0	1,0	139,34 €	139,00 €
1.4.Outros fins	15,30 €	12,72 €	28,02 €	2,0	1,0	56,05 €	56,00 €
2 — Vistorias para emissão de autorização de utilização: casos especiais							
2.1 — Restauração e ou bebidas (por estabelecimento)	17,43 €	14,28 €	31,71 €	2,5	1,0	79,27 €	79,00 €
2.2 — Restauração e ou bebidas com sala de dança (por estabelecimento)	17,43 €	14,28 €	31,71 €	2,5	1,0	79,27 €	79,00 €
2.3 — Comércio e serviços da área alimentar e não alimentar (por estabelecimento)	17,43 €	14,28 €	31,71 €	2,5	1,0	79,27 €	79,00 €
2.4 — Hipermercados e supermercados (por estabelecimento)	30,18 €	23,64 €	53,82 €	2,5	1,0	134,54 €	134,00 €
2.5 — Empreendimentos turísticos (por unidade)	34,43 €	26,76 €	61,19 €	2,5	1,0	152,97 €	134,00 €
3 — Vistorias específicas							
3.1 — Verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	15,87 €	12,72 €	28,59 €	1,0	1,0	28,59 €	28,00 €
3.2 — Título constitutivo de propriedade horizontal	20,12 €	15,84 €	35,96 €	1,0	1,0	35,96 €	35,00 €
3.3 — Recintos de espectáculo e de divertimento públicos	24,37 €	18,96 €	43,33 €	2,5	1,0	108,32 €	108,00 €
3.4.Verificação parcial de obras de urbanização para redução do montante da caução	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1,0	1,0	6,48 €	6,00 €
3.5 — Alteração de utilização prevista no respectivo alvará	9,49 €	8,04 €	17,53 €	1,0	1,0	17,53 €	17,00 €
3.6 — Vistoria para efeitos de emissão da licença de exploração de áreas de serviço e ou postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis	17,43 €	14,28 €	31,71 €	3,0	1,0	95,13 €	95,00 €
3.7 — Vistoria de estabelecimentos industriais tipo 4	15,30 €	12,72 €	28,02 €	3,0	1,0	84,07 €	84,00 €
4 — Vistoria para verificação do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	21,68 €	17,40 €	39,08 €	3,0	1,0	117,24 €	117,00 €
5 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	17,43 €	14,28 €	31,71 €	3,0	1,0	95,13 €	95,00 €
6 — Acrescem aos montantes referidos nos pontos 4 e 5 as taxas fixadas na Portaria n.º 470/2003, de 11/06, quando haja participação de entidades exteriores ao município)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	
7 — Outras vistorias	9,49 €	8,04 €	17,53 €	1,0	1,0	17,53 €	17,00 €
8 — Vistorias periciais, segurança e salubridade ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12							
8.1 — Por fogo ou unidade de ocupação	12,68 €	10,38 €	23,06 €	1,0	1,0	23,06 €	23,00 €
8.2 — Partes comuns	9,49 €	8,04 €	17,53 €	1,0	1,0	17,53 €	17,00 €
8.3 — Por cada garagem ou anexo constituindo fracção autónoma	5,24 €	4,92 €	10,16 €	1,0	1,0	10,16 €	10,00 €
8.4 — Por garagem, incluindo anexos não constituindo fracção autónoma	7,37 €	6,48 €	13,85 €	1,0	1,0	13,85 €	13,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
9 — Inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28/12 (elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes)							
9.1 — Por cada instalação, relativamente a inspecção periódica ou extraordinária							
9.1.1 — Em edificações destinadas à habitação, por piso	37,04 €	11,94 €	48,98 €	1,0	1,0	16,33 €	16,00 €
9.1.2 — Em edificações destinadas a fins mistos, por piso	37,04 €	11,94 €	48,98 €	1,5	1,0	24,49 €	24,00 €
9.1.3 — Em edificações destinadas a comércio e serviços, por piso	37,04 €	11,94 €	48,98 €	2,5	1,0	40,82 €	40,00 €
9.1.4 — Em edificações destinadas à indústria, por piso	37,04 €	11,94 €	48,98 €	3,0	1,0	146,94 €	146,00 €
9.2 — Por cada instalação os montantes das taxas devidas pela reinspecção das instalações são reduzidas para 60 % dos montantes referidos no ponto 9	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	

Nos vários itens que compõem esta categoria de taxas, os valores a cobrar atendem ao custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício. Assim, no primeiro item, relativo a vistorias para emissão de autorização de utilização, partindo-se de uma situação neutral o caso da habitação, atribuindo-se-lhe um coeficiente de benefício de 1, passou-se para a atribuição de um coeficiente de 2 no caso de outros fins, de 2,5 no caso do comércio e 3 no caso da indústria. Estes coeficientes traduzem a participação do município no benefício obtido pelo particular, revelando-se razoável a progressão imprimida, assumindo-se que a actividade industrial tem um benefício superior ao das demais actividades e à habitação. No segundo item, relativo a vistorias para emissão de autorização de utilização de utilização para casos especiais, em todos os casos foi considerado um coeficiente de benefício de 2,5, justificado pelo facto de se tratar de situações particulares que se enquadram na categoria mais abrangente de comércio e serviços tida em conta no item anterior. No terceiro item, respeitante a vistorias específicas, apenas aos casos dos recintos de espectáculo e de divertimento públicos, de áreas de serviço e ou postos de armazenamento e de abastecimento de combustíveis e de industriais tipo 4 foram atribuídos coeficientes de benefício diferente de um, atribuindo-se ao primeiro um valor de 2,5 e aos dois últimos de 3, diferenciação que parece razoável à luz da natureza das actividades em causa. No quarto e quinto itens, referentes a vistoria para verificação do exercício da actividade industrial ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos e vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial, foram tidos em conta coeficientes de benefício de 3. No sétimo e oitavo itens, assumiu-se uma situação neutral. Finalmente, no nono item, partindo-se de uma situação neutral para a habitação, foram considerados coeficientes de 1,5, 2,5 e 3 à medida que se passa para fins mistos, comércio e serviços e indústria. As diferenciações na atribuição de coeficientes de benefício parecem razoáveis e coerentes.

Pelos motivos expostos, conclui-se que os itens em análise respeitam o princípio da proporcionalidade.

4.17 — Operações de destaque

As operações de destaque envolvem uma fase de apreciação e uma fase de emissão da certidão de aprovação. Na primeira, há lugar a uma taxa de apreciação ou reapreciação e a uma taxa que acresce à anterior e que assume valores distintos consoante em causa esteja uma operação com vista a habitação ou a outros fins.

QUADRO 4-25

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por operações de destaque

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Taxa de apreciação ou reapreciação	32,52 €	25,98 €	58,50 €	1,0	1,0	58,50 €	58,00 €
2 — Acresce ao montante referido no ponto anterior							
2.1 — Para habitação	2,90 €	2,58 €	5,48 €	1,0	1,0	5,48 €	5,00 €
2.2 — Para outros fins	2,90 €	2,58 €	5,48 €	2,0	1,0	10,97 €	10,00 €
3 — Pela emissão da certidão de aprovação	8,71 €	7,26 €	15,97 €	1,0	1,0	15,97 €	15,00 €

A taxa de apreciação atende exclusivamente ao custo da contrapartida, estabelecendo-se em 58,00€. A taxa que acresce a esta última atende, também, ao custo da contrapartida, sendo corrigida por um coeficiente de 2 no caso de a operação se destinar a outros fins que não habitação. A distinção, do ponto de vista do coeficiente de benefício, entre a habitação e os outros fins revela-se razoável pelos motivos já expostos neste relatório. Por seu turno, a taxa pela emissão de certidão de aprovação atende unicamente ao custo da contrapartida, fixando-se em 15,00€.

4.18 — Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos desdobra-se em dois itens: quando a inscrição se faz pela primeira vez e quando há lugar a renovação anual da inscrição.

QUADRO 4-26

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por operações de destaque

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Por inscrição, para assinar projectos de arquitectura, especialidades, obras de urbanização e direcção de obras							
1.1 — Pela 1.ª vez							
1.1.1 — Para assinar projectos	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1,0	3,0	19,44 €	19,00 €
1.1.2 — Para assinar projectos e dirigir obras	3,12 €	3,36 €	6,48 €	2,0	3,0	38,88 €	38,00 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1.2 — Renovação anual da inscrição							
1.2.1 — Para assinar projectos	1,56 €	1,80 €	3,36 €	1,0	3,0	10,08 €	10,00 €
1.2.2 — Para assinar projectos e dirigir obras	1,56 €	1,80 €	3,36 €	2,0	3,0	20,16 €	20,00 €

Os itens em causa atendem ao a custo da contrapartida, eventualmente corrigido por coeficiente de benefício e coeficiente de desincentivo. Do ponto de vista do benefício, procede-se em ambas as situações a uma distinção entre a inscrição ou renovação para assinar projectos e para assinar projectos e dirigir obras, considerando-se que o primeiro acto é neutral e o segundo tem atribuído um coeficiente de 2. Do ponto de vista de desincentivo, considera-se sempre um coeficiente de 3, que traduz a vontade política de desencorajar a inscrição de técnicos. Embora contemplada legalmente, esta inscrição configura, no entender do executivo, uma situação de concorrência potencialmente desleal entre profissionais de áreas contíguas, pelo que este ónus serve precisamente para corrigir esta desigualdade de tratamento latente.

Assim, quando a inscrição é feita pela primeira vez, o valor a cobrar para assinar projectos é de 19,00 €, e para assinar projectos e dirigir obras é de 38,00 €. Por seu lado, na renovação anual da inscrição, o valor a cobrar para assinar projectos é de 10,00 € e para assinar projectos e dirigir obras é de 20,00 €.

4.19 — Assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações

Nesta tipologia de taxas, encontramos várias taxas associadas a diversas prestações de serviços administrativos. Na generalidade das situações, o valor das taxas reflecte o custo apurado, eventualmente corrigido por coeficientes de benefício e incentivo/desincentivo. Em alguns casos, nomeadamente em certos tipos de cópias e na conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, o valor da taxa fica aquém do valor do custo, assumindo o município o "custo social" que dai resulta. Na maior parte das situações, esta realidade resultou da necessidade de harmonizar o valor destas taxas com taxas semelhantes praticadas noutros departamentos da Câmara Municipal.

QUADRO 4-27

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Entrada de requerimento							
1.1 — Requerimentos de junção de elementos para suprimento de deficiências ou apresentação de novos elementos de âmbito técnico, em procedimento de operação urbanística após aceitação liminar do pedido	21,46 €	16,62 €	38,08 €	1	1	38,08 €	38,00 €
1.2 — Requerimentos não especificados	14,31 €	11,16 €	25,47 €	1	1	25,47 €	25,00 €
2 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia — por cada averbamento	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1	1	6,48 €	6,00 €
3 — Averbamentos ao alvará para prorrogações de prazo de licença ou comunicação prévia	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1	1,5	47,56 €	47,00 €
4 — Averbamento de transmissão dos estabelecimentos industriais tipo 4	4,68 €	4,92 €	9,60 €	1	1	9,60 €	9,00 €
4.1 — Taxa especial (acresce a este valor o montante da taxa fixada para vistoria de verificação do exercício de actividade industrial ou do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos)	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1	1	6,48 €	6,00 €
5 — Outros averbamentos	3,12 €	3,36 €	6,48 €	1	1	6,48 €	6,00 €
6 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de prop.horizontal							
6.1 — Taxa de apreciação	8,71 €	7,26 €	15,97 €	1	1	15,97 €	16,00 €
6.2 — Taxa especial							
6.2.1 — Por fracção em acumulação com o montante referido na alínea anterior (quando destinado à habitação)	1,84 €	1,80 €	3,64 €	1	1	3,64 €	3,50 €
6.2.2 — Por local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal em acumulação com o montante referido na alínea anterior	1,84 €	1,80 €	3,64 €	2,5	0,8	6,83 €	6,50 €
6.2.3 — Por local de aparcamento constituindo fracção autónoma — cada 30 m^2 ou fracção	1,84 €	1,80 €	3,64 €	1	1	3,64 €	3,50 €
6.2.4 — Por cada garagem ou anexo constituindo fracção autónoma — cada 30 m^2 ou fracção	1,84 €	1,80 €	3,64 €	1	1	3,64 €	3,50 €
7 — Outras certidões							
7.1 — Não excedendo uma lauda	1,56 €	1,80 €	3,36 €	1	1	3,36 €	3,00 €
7.2 — Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	2,34 €	2,58 €	4,92 €	1	1	4,92 €	4,00 €
8 — Fotocópias autenticadas dos documentos arquivados							
8.1 — Por cada autenticação	5,46 €	5,70 €	11,16 €	1	1	11,16 €	10,00 €
8.2 — Acresce por cada folha fotocopiada							
8.2.1 — De uma lauda	0,62 €	0,86 €	1,49 €	1	1	1,49 €	0,20 €
8.2.2 — De duas laudas	0,94 €	1,18 €	2,11 €	1	1	2,11 €	0,30 €
9 — Fotocópias não autenticadas:							
9.1 — Por uma lauda							
9.1.1 — A preto e branco	0,47 €	0,71 €	1,18 €	1	1	1,18 €	0,20 €
9.1.2 — A cores	0,47 €	0,95 €	1,42 €	1	1	1,42 €	0,25 €

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
9.2 — Por duas laudas							
9.2.1 — A preto e branco	0,62 €	0,86 €	1,49 €	1	1	1,49 €	0,30 €
9.2.2 — A cores	0,62 €	1,58 €	2,21 €	1	1	2,21 €	0,35 €
10 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de documentos de processos, incluindo do livro de obra	4,68 €	4,92 €	9,60 €	1	1	9,60 €	10,00 €
10.1 — Acresce por cada peça escrita							
a) Por uma lauda	1,56 €	1,80 €	3,36 €	1	1	3,36 €	0,20 €
b) Por cada lauda além da primeira ainda que incompleta	0,78 €	1,02 €	1,80 €	1	1	1,80 €	0,15 €
10.2 — Acresce por cada peça desenhada em papel transparente							
10.2.1 — em papel transparente							
a) Formato A4	4,83 €	5,07 €	9,90 €	1	1	9,90 €	8,75 €
b) Formato A3	5,81 €	7,27 €	13,08 €	2	1	26,16 €	26,00 €
c) Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção	-	-	-	-	-	1,65 €	1,65 €
10.2.2 — Em papel							
a) Formato A4							
*a*1) Por um exemplar	3,68 €	3,36 €	7,04 €	1	1	7,04 €	2,00 €
*a*2) Por cada exemplar a mais	2,90 €	2,58 €	5,48 €	1	1	5,48 €	1,30 €
b) Formato A3							
*b*1) Por um exemplar	5,81 €	4,92 €	10,73 €	1	1	10,73 €	3,50 €
*b*2) Por cada exemplar a mais	2,90 €	2,58 €	5,48 €	1	1	5,48 €	2,50 €
c) Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção	-	-	-	-	-	1,46 €	0,35 €
10.3 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, em elementos de suporte informático, por cada MB ou fracção.	3,68 €	3,36 €	7,04 €	1	1	1,41€	0,75
10.4 — Fornecimento em suporte informático de documentos constantes dos processos, por cada MB ou fracção	3,68 €	3,36 €	7,04 €	1	1	1,41 €	0,75 €
11 — Fornecimento de plantas topográficas							
11.1 — Em papel							
11.1.1 — Formato A4 (planta de localização)	6,59 €	5,70 €	12,29 €	1	1	12,29 €	8,50 €
11.1.2 — Formato A4 (extracto do Plano Director Municipal)	6,59 €	5,70 €	12,29 €	1	1	12,29 €	8,50 €
11.1.3 — Formato A3 (planta de localização)	6,59 €	5,70 €	12,29 €	2	1	24,58 €	17,00 €
11.1.4 — Formato A3 (extracto do Plano Director Municipal)	6,59 €	5,70 €	12,29 €	2	1	24,58 €	17,00 €
11.1.5 — Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção	-	-	-	-	-	2,04€	0,35 €
11.2 — Em papel transparente							
11.2.1 — Formato A4 (planta de localização)	9,60 €	12,26 €	21,86 €	1	1	21,86 €	23,00 €
11.2.2 — Formato A4 (extracto do Plano Director Municipal)	9,60 €	12,26 €	21,86 €	1	1	21,86 €	23,00 €
11.2.3 — Formato A3 (planta de localização)	9,60 €	12,26 €	21,86 €	2	1	43,72€	47,00 €
11.2.4 — Formato A3 (extracto do Plano Director Municipal)	9,60 €	12,26 €	21,86 €	2	1	43,72€	47,00 €
11.2.5 — Superior ao formato A3 — por cada dm^2 ou fracção	-	-	-	-	-	3,60 €	2,0 €
11.3 — Em suporte informático por cada MB ou fracção	2,12 €	1,80 €	3,92 €	1	1	0,78 €	0,75 €
12 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada	5,53 €	4,92 €	10,45 €	1	1	10,45 €	4,00 €
13 — Numeração de prédios — por cada número de policia fornecido	4,25 €	3,36 €	7,61 €	1	1	7,61 €	7,50 €
14 — Marcação de alinhamentos e nivelamento em terreno confinante com a via pública ou outro	24,37 €	18,96 €	43,33 €	1	1	43,33 €	43,00 €
15 — Certidão de autorização de localização de estabelecimentos industriais, nas condições estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11/05	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1	1	31,71 €	31,00 €
16 — Depósito da ficha técnica de habitação de cada prédio urbano nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25/03							
16.1 — Por cada prédio ou fracção destinada a habitação	2,34 €	2,58 €	4,92 €	1	1	4,92 €	4,90 €
17 — Por cada registo de declaração prévia	27,84 €	21,30 €	49,14 €	1	1	49,14 €	50,00 €
18 — Por cada recepção do registo industrial e verificação da conformidade	27,84 €	21,30 €	49,14 €	1	1	49,14 €	50,00 €
19 — Pedido de informação sobre o estado e andamento dos processos	4,68 €	4,92 €	9,60 €	1	1	9,60 €	9,00 €
20 — Colheitas, amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações e perícias para a apreciação das condições do exercício da actividade industrial e ou emissão de pareceres (acrescem as despesas)	17,43 €	14,28 €	31,71 €	1	1	31,71 €	31,00 €

Quanto ao fornecimento de plantas topográficas, o elevado valor proposto pela autarquia encontra fundamento à luz dos investimentos em actualização da cartografia previstos para 2009, os quais ascendem a 284.500€. Neste contexto, o município opta por fazer repercutir uma parte do esforço deste investimento nas prestações de serviços que lhe são inerentes.

4.20 — Reapreciação dos Pedidos e Caução para reparação de Estragos

A taxa pela reapreciação do pedido de licenciamento ou autorização em caso de indeferimento nos termos fixados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 atende ao "custo simples" da contrapartida, assumindo a autarquia, para o efeito, um posicionamento completamente neutral. O valor a cobrar em 2009 pretende, apenas, ressarcir o município dos encargos de processamento da contrapartida em análise.

A taxa relativa à execução de obras coercivas nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, fixada em 20 % do custo das obras, assume, desde logo um valor um valor relativo, perfeitamente legítimo, que visa ressarcir o município dos encargos subjacentes ao consumo de recursos administrativos decorrentes da tramitação do processo em causa.

Em qualquer dos casos verifica-se o cumprimento pelo princípio da proporcionalidade.

QUADRO 4-28

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas por assuntos administrativos no domínio de edificações e urbanizações

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Reapreciação do pedido de licenciamento ou autorização em caso de indeferimento nos termos fixados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12	42,92 €	33,01 €	75,93 €	1	1	75,93	75,00€
2 — Execução de obras coercivas nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12							
a) Custo das obras acrescidos de 20 % para encargos de administração e do IVA à taxa legal em vigor	-	-	-	-	-	-	-

4.21 — Publicitação da Discussão Pública ou do Alvará

Nesta categoria, há lugar a uma taxa por afixação de editais e a outra taxa pela publicitação dos mesmos, sendo que esta última assume valores distintos consoante o número de lotes em causa.

QUADRO 4-29

Elementos de suporte à fundamentação das taxas devidas pela publicitação da discussão pública ou do alvará

Descrição	Custos da contrapartida			Coef. de benefício	Coef. de incentivo/ desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
	Directos	Indirectos	Totais				
1 — Despesas administrativas com a afixação e ou publicação da discussão pública ou de editais							
1.1 — Afixação de editais	4,68 €	4,92 €	9,60 €	1	1	9,60 €	9,00 €
1.2 — Publicação de editais (acrescem as despesas de publicação)							
a) Até 20 lotes	9,36 €	9,60 €	18,96 €	1	1	18,96 €	18,00 €
b) Entre 20 lotes e 50 lotes	9,36 €	9,60 €	18,96 €	2	1	37,92 €	37,00 €
c) Mais de 50 lotes	9,36 €	9,60 €	18,96 €	3	1	56,88 €	56,00 €

O valor a cobrar pela afixação de editais reflecte exclusivamente o custo da contrapartida, estabelecendo-se em 9,00€. Por seu turno, o valor a cobrar pela publicitação de editais atende ao custo da contrapartida, corrigido por coeficiente de benefício, de acordo com o número de lotes em questão. Assim, partindo-se de uma situação neutral quando se está perante uma operação até 20 lotes, passa-se para a consideração de um coeficiente de benefício de 2 quando a operação envolve entre 20 e 50 lotes e para um coeficiente de benefício de 3 quando a operação tem mais de 50 lotes. A atribuição destes coeficientes traduz a participação do município no benefício do particular, parecendo razoável a diferenciação imprimida, já que é de esperar que o benefício seja tanto maior quanto maior for a operação urbanística.

Pelos motivos expostos, conclui-se que a presente categoria de taxas dá cumprimento ao princípio da proporcionalidade.

4 — Conclusões

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas de urbanização e edificação a adoptar pela Câmara Municipal de Valongo a partir do dia 1 de Janeiro de 2009. A sua construção seguiu de perto o "estado da arte" em matéria teórica de fundamentação de taxas municipais, baseando-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no artigo 8.º, n.º 2, do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do RGTAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente. Assim, mais do que fundamentar a tabela em vigor, procurou-se fundamentar uma "nova" tabela, aspecto que permitiu que as taxas a adoptar pelo município tenham vindo a corresponder largamente às taxas teóricas por nós apuradas. Percorrendo o capítulo de fundamentação propriamente dita (capítulo 4), verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no município de Valongo em 2009 cumpre integralmente o *princípio da proporcionalidade*.

(1) Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", Revista de Administração Local, n.º 146.

Costa, José S., Mário R. Silva, Joaquim S. Carvalho e Armando D. Gomes (1998), Taxas e Tarifas Municipais, ISFEP (Estudo elaborado para a Comissão de Coordenação da Região Norte).

(2) Coeficiente calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal em conjugação com a legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10147/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9. º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com o artigo 103.ºe 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 1 (um) ano, com Ana Margarida Ribeiro Leite, com a categoria de Técnica Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 12 de Maio do ano 2009.

12 de Maio de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301803005

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 10148/2009

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 30 de Abril de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com início no dia 02/05/2009, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Alfredo Gomes Borges, com a categoria de Assistente Operacional e o vencimento correspondente à posição remuneratória (entre 3.ª e 4.ª) da tabela do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

5 de Maio de 2009. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

301752851

JUNTA DE FREGUESIA DE CALDAS DE VIZELA (SÃO JOÃO)

Aviso (extracto) n.º 10149/2009

Mário José Azevedo Oliveira, presidente da Junta de Freguesia de Caldas de Vizela (São João):

Torna público, para efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade dos funcionários desta junta de freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2008, se encontra afixada no respectivo local de trabalho.

(Isento de Visto do Tribunal de Contas).

6 de Março de 2009. — O Presidente, *Mário José Azevedo Oliveira*.

301500016

JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE SALVATERRA

Aviso n.º 10150/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra, de 5 de Maio de 2009, se encontra aberto, nos termos do artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª Série, um procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, para um lugar de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), pelo período de 6 meses.

1 — O procedimento concursal destina-se a colmatar as necessidades do serviço e fazer face a um aumento excepcional e temporário da actividade dos serviços, ao abrigo do disposto na alínea *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conforme o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei, à qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional,

3 — Habilitações literárias exigidas:

Titularidade da Escolaridade Obrigatória (alínea *a*) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro) correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado. (Escolaridade obrigatória de harmonia com a respectiva idade: 4.ª classe, para os nascidos até 31/12/66; ciclo preparatório, 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade, para os nascidos após 01/01/67 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 01/01/81.)

4 — Prazo de validade:

O Procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área da freguesia de Foros de Salvaterra.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos Gerais: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12 — A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos de admissão:

6.2 — 1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2 — 2 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que:

a) Não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2 — 3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto do número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 18 de Março de 2009.

6.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6.1 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

6.4 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 6.2.1 do presente aviso, devem os candidatos no requerimento, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, da actividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, a obter na Sede da Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra e entregues pessoalmente na Sede da Junta, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra, Largo 25 de Abril, n.º4, 2120-181 Foros de Salvaterra, ou ainda, através de correio electrónico para: junta.foros2@sapo.pt.

8 — Do requerimento devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do Bilhete de Identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço electrónico e número de telefone);

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

Os previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida,

quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

f) O candidato deve declarar serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
b) Bilhete de Identidade (fotocópia);
c) Cartão de Identificação fiscal (fotocópia);
d) *Curriculum vitae.*

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Nos termos da alínea *t*) do n.º3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC).

10.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

a) HA — (Habilitação Académica):

Exigidas para o posto de trabalho — 18 valores; de grau superior — 20 valores

b) FP — (Formação Profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;

Com acções de formação relevantes — 10 valores; acrescidos de: 1 valor — por cada acção até 12 horas; 2 valores — por cada acção de 12 a 18 horas; 5 valores — por cada acção de 18 a 40 horas; 10 valores — por cada acção superior a 40 horas;

c) EP — (Experiência Profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;

Com experiência relevante — 10 valores; acrescidos de: 2 valores — até um ano; 4 valores — de 1 a 2 anos; 6 valores — de 2 a 3 anos; 8 valores — de 3 a 5 anos; 10 valores — mais de 5 anos.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula seguinte: AC= HA x 30 % + FP x 30 % + EP x 40 % (Em que: HÁ — Habilitação Académica; FP — Formação Profissional; EP — Experiência Profissional);

10.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação, interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Classificação Final:

A resultante da aplicação da fórmula seguinte: CF = AC x 50 % + EAC x 50 % (Em que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação das Competências);

10.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

10.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do Júri do Concurso:

Presidente do júri: Maria Rosa Anica Nunes — Presidente da Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra

Vogal Efectivo: Maria Emília Nunes dos Santos — Assistente Técnica

Vogal Efectivo: Iolanda Maria Moreira Neto Ferreira Magalhães — Assistente Técnica

Vogal Suplente: Fernando Joaquim Vidigal Cardoso Patrício — Secretário da Junta de Freguesia

Vogal Suplente: José Luís Braga Viana — Tesoureiro da Junta de Freguesia

12 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra.

Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na Sede da Junta de Freguesia de Foros de Salvaterra, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Posicionamento remuneratório:

A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12 — A/2008, de 27 de Fevereiro.

15 — Quotas de Emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

15.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do Disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 — A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página electrónica www.distritosdeportugal.com, e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de Maio de 2009. — A Presidente, *Maria Rosa Anica Nunes*.

301816339

JUNTA DE FREGUESIA DE MEIXEDO

Edital n.º 538/2009

Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo

Luís Urbano Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de Meixedo, do município de Bragança:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Meixedo, do município de Bragança, tendo em conta o parecer emitido em 6 de Fevereiro de 2007, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99

de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 17 de Abril de 2007.

Brasão: escudo de prata, dois ramos de ameixoeira de verde, frutados de púrpura, postos e alinhados em faixa; em chefe, aspa de azul e, em campanha, cão passante, de negro, realçado de prata. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «Meixedo — Bragança».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Meixedo.

19 de Maio de 2009. — O Presidente, *Luís Urbano Gonçalves*.

301812661

JUNTA DE FREGUESIA DE VILARANDELO

Aviso n.º 10151/2009

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo para o exercício das funções de assistente operacional

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, dada a inexistência de candidatos em reserva no órgão ou serviço da Junta de Freguesia e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada de acordo com a informação disponibilizada no site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público em 17 de Março de 2009, por deliberação tomada no dia 4 de Março de 2009, pela Junta de Freguesia de Vilarandelo, no âmbito da competência própria, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.ºda Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada, se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o posto de trabalho supra mencionado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Identificação do acto: A abertura de Procedimento Concursal de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica: 1 Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, para o exercício de funções de Assistente Operacional, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Vilarandelo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Caracteriza-se pela execução de actividades relacionadas com a limpeza e manutenção de espaços públicos e gestão do cemitério da freguesia, procedendo à abertura e aterro de sepulturas e ao levantamento dos restos mortais.

6 — Posição remuneratória: A correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: 9.º ano (3.º Ciclo do Ensino Básico), não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

8 — Horário de Trabalho: O estipulado para o grupo de pessoal de Assistente Operacional, previsto na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de Vínculo: 1.ª fase — Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º, n.º 4 e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

10.1 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Assistente Operacional), a cumprirem ou a exercer qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

10.2 — Trabalhadores da Junta de Freguesia de Vilarandelo ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

11 — Requisitos de Vínculo: 2.ª fase — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores da Junta de Freguesia de Vilarandelo, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 4 de Março de 2009 (artigo 6.º n.º 6 e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR):

11.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

11.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

11.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e Prazo de Candidaturas: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na sede da Junta de Freguesia de Vilarandelo, situada no Largo do Toural, 5430 — 658 Vilarandelo. A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

14 — Local: As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Junta de Freguesia de Vilarandelo, Largo do Toural, 5430 — 658 Vilarandelo, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas.

15 — Métodos de Selecção: De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.1 — Capítulo I

1 — Avaliação curricular (AC): Visa avaliar as aptidões dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores: Habilitações literárias; formação profissional e experiência profissional e avaliação de desempenho, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Avaliação curricular;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de desempenho.

Capítulo II

2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo níveis classificatórios.

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e que será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pelo universo de concorrentes a que alude o n.º 5 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na possibilidade de poderem concorrer os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a que alude o n.º 6 do artigo 6, do citado diploma legal, os métodos de selecção serão os seguintes:

Capítulo I

1 — Avaliação curricular (AC): Visa avaliar as aptidões dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores: Habilitações literárias;

formação profissional e experiência profissional e avaliação de desempenho, sendo valorada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Avaliação curricular;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência Profissional.

Capítulo II

2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo níveis classificatórios

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e que será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular.
EAC = Entrevista de Avaliação de competências.

15.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — 4 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A publicitação da relação dos candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 29.º e 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da entidade.

19 — O Júri terá a seguinte composição:

José Manuel Correia da Cruz, Director de Departamento do Urbanismo e Ambiente, exercendo as funções de Presidente;

Normando Teixeira Vieira, Director de Departamento da Acção Social, Cultura, Desporto e Educação e Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Chefe de Divisão Administrativa, ambos do Município de Valpaços, na qualidade de Vogais efectivos.

20 — Quota de emprego: O número de lugares destinados a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 9.ºambos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

18 de Maio de 2009 — O Presidente, *António José Garcia Ferreira*.

301811081

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 10152/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração de 07/05/2009, foi autorizado o regresso da licença sem vencimento de longa duração, do trabalhador Paulo Alexandre Mendes Serrabulho, a partir de 2 de Junho de 2009.

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho*.

301799216

Aviso n.º 10153/2009

Torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração n.º 28/2009, de 13/03/2009, foi exonerado o Assistente Operacional (Agente Único) Sandro Domingos de Matos Rei, a partir de 02/04/2009, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho*.

301799062

Aviso n.º 10154/2009

Para os devidos efeito torna-se público que por Deliberação do Conselho de Administração de 13/03/2009, e de acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugado com o artigo 103.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, foi renovado o contrato resolutivo a termo certo pelo prazo de 1 ano, a parir de 18/04/2009, com João Pedro Palhais do Carmo — Assistente Operacional, Nélio Jorge Nobre Louça — Assistente Operacional, Nelson Tavares Correia — Assistente Operacional, Luís Carlos Mata Lança — Assistente Operacional.

14 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho*.

301798917

Aviso n.º 10155/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que por Deliberação do Conselho de administração de 07/05/2009, e de acordo com o artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, conjugado com o artigo 103.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, foi renovado o contrato resolutivo a termo certo pelo prazo de 1 ano, a partir de 6/06/2009, com Carlos Manuel Monteiro Santos — Assistente Operacional, Francisco José Baião Silva — Assistente Operacional, — José Manuel Duarte Franco Pinho — Assistente Operacional, Ricardo Jorge Matos Milagaia — Assistente Operacional.

15 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Humberto Carvalho*.

301805096

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 10156/2009

Contratação de seis Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto nos n.º s 3 e 4 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 6 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de seis trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (posto de trabalhado de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras), e à celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de seis lugares previstos no mapa de pessoal destes SMAS.

1 — Conforme esclarecimento inserto no "site" da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, pelo que, nos termos da respectiva publicação e até à sua publicitação está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta.

2 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Características do posto de trabalho: regula e assegura o funcionamento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais, a partir de uma sala de controlo; põe em funcionamento as máquinas, tendo em atenção o objectivo de instalação, assiste e manobra os diversos aparelhos destinados a tratamentos de águas limpas e residuais; vigia, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real, automatiza o funcionamento das bombagens optimizando o consumo de energia; ensaia e executa testes para se certificar do perfeito estado do funcionamento do equipamento; cuida da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas; comunica superiormente as anomalias ocorridas. A complexidade funcional deste posto de trabalho corresponde ao grau 1.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os candidatos deverão ter já estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sob pena de exclusão do presente procedimento, bem como deter a escolaridade obrigatória até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, fixado no presente aviso.

8 — Local de trabalho — Toda a área do concelho de Sintra e o exercício de funções poderá ser exercido em regime de turnos.

9 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número de contribuinte e do respectivo *curriculum vitae,* bem como de uma declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável, excepto se forem trabalhadores destes SMAS.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Recrutamento e Selecção, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16, 2714-503 Sintra, ou por carta registada, para a mesma morada, endereçada aos SMAS de Sintra, Secção de Recrutamento e Selecção, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

11 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

Deverão indicar no requerimento de candidatura qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de selecção — Face à grande urgência no recrutamento, reconhecida por deliberação do Conselho de Administração, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado aos concorrentes como método de selecção obrigatório a realização de uma prova de conhecimentos, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

No caso do candidato que seja titular da categoria e exerça as funções correspondentes ao presente posto de trabalho, será aplicado como método de selecção obrigatório a avaliação curricular, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei, excepto se afastado por escrito pelo candidato.

Como método facultativo será aplicada a realização de uma entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 70 % e 30 %, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

16 — A prova de conhecimentos assume a forma oral, revestindo-se de natureza prática, terá a duração de cerca de trinta minutos, constará de uma série de tarefas, relacionadas com as funções inerentes ao respectivo cargo, a executar pelos candidatos, e será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, tendo como parâmetros de avaliação a percepção e compreensão da tarefa, a qualidade da sua realização, a celeridade na execução, bem como o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

17 — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

18 — Na entrevista de profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores: motivação para a função; conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal e conhecimentos sobre a Administração Pública Local.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — As actas do Júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

21 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: — Eng.ª Maria Margarida de Freitas Rodrigues — Directora do Departamento de Exploração e Conservação
1.º Vogal efectivo — Dr. Eduardo Correia Bento Paulino, Director do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efectivo — Eng.ª Mónica Isabel Fialho de Morais, Chefe da Divisão de Tratamento e Ambiente
1.º Vogal suplente — Eng.º Paulo Jorge Frutuosos jacinto, Chefe da Divisão de Telegestão
2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira — Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica dos SMAS de Sintra e afixada na Secção de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

23 — De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, está garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, considerando-se pessoas com deficiências aquelas que, encontrando-se em qualquer uma das circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, possam exercer, sem limitações funcionais, a actividade de Assistente Operacional, nas funções de Canalizador, conforme o n.º 1 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 29/2001.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação".

16 de Maio de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

301805728

Aviso n.º 10157/2009

Contratação de oito Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto nos n.º s 3 e 4 do artigo 6.º e nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de 6 de Abril de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de oito trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, e à celebração de oito contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação dos seguintes oito lugares previstos no mapa de pessoal destes SMAS:

Referência A — um posto de trabalho de mecânico;
Referência B — um posto de trabalho de Serralheiro Civil;
Referência C — um posto de trabalho de Serralheiro Mecânico;
Referência D — dois postos de trabalho de Electricista;
Referência E — dois postos de trabalho de Lubrificador;
Referência F — um posto de trabalho de Soldador.

1 — Conforme esclarecimento inserto no "site" da DGAEP — Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, não existem reservas de

recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, pelo que, nos termos da respectiva publicação e até à sua publicitação está dispensada temporariamente a obrigatoriedade de consulta.

2 — Legislação Aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Características dos vários postos de trabalho:

Referência A — detecta as avarias mecânicas; repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viatura ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e controlo de máquinas e motores.

Referência B — constrói e aplica na oficina estruturas metálicas ligeiras para caldeiras, caixilharias ou outras obras; interpreta desenhos e outras especificações técnicas; corta chapas de aço, perfiladas de alumínio e tubos; enforma chapas e perfilados de pequenas secções; fura e escaria os furos para os parafusos e rebites; executa a ligação de elementos metálicos por meio de parafusos, rebites ou outros processos.

Referência C — repara ou procede à manutenção de vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas-ferramentas; desmonta o aparelho inteira ou parcialmente, para tirar as peças danificadas ou gastas; repara ou fabrica as peças necessárias para substituir as peças defeituosas; efectua as verificações e ou ensaia o conjunto mecânico reparado, utilizando instrumentos de medida ou de ensaio apropriados, procedendo às afinações necessárias.

Referência D — instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica; guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; determina a posição e instala órgãos eléctricos, tais como os quadros de distribuição, caixa de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos eléctricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de detecção e de medida; desmonta, se necessário, determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respectiva montagem.

Referência E — procede à lubrificação por pressão e ou gravidade dos pontos de máquinas ou equipamentos onde haja atrito, utilizando ferramentas apropriadas, óleos e massas lubrificantes; estuda, de acordo com esquemas ou instruções recebidas, o processamento de trabalho a executar; muda lubrificantes nos copos, apoios, rolamentos, embraiagens, articulações, carters e outros órgãos, utilizando almotolias, pistolas ou seringas de pressão.

Referência F — executa a ligação de peças ou partes metálicas por meio de soldadura e utilizando um ferro de soldar; limpa as superfícies a soldar e aplica-lhes decapante, aquece o ferro de soldar numa chama ou utiliza um ferro aquecido electricamente; cobre a extremidade do ferro com solda fundida; limpa a junta depois de soldada.

A complexidade funcional dos vários postos de trabalho corresponde ao grau 1.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os candidatos deverão ter já estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sob pena de exclusão do presente procedimento, bem como deter a escolaridade obrigatória até ao termo do prazo para entrega das candidaturas, fixado no presente aviso.

8 — Local de trabalho — Toda a área do concelho de Sintra e o exercício de funções poderá ser exercido em regime de turnos.

9 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número de contribuinte e do respectivo *curriculum vitae,* bem como de uma declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável, excepto se forem trabalhadores destes SMAS.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, após o seu correcto preenchimento, durante as horas normais de funcionamento da Secção de Recrutamento e Selecção, sita na Av. Movimento das Forças Armadas, n.º 16, 2714-503 Sintra, ou por carta registada, para a mesma morada, endereçada aos SMAS de Sintra, Secção de Recrutamento e Selecção, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

11 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

Deverão indicar no requerimento de candidatura qual a opção do método de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de selecção — Face à grande urgência no recrutamento, reconhecida por deliberação do Conselho de Administração, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será aplicado aos concorrentes como método de selecção obrigatório a realização de uma prova de conhecimentos, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

No caso do candidato que seja titular da categoria e exerça as funções correspondentes ao presente posto de trabalho, será aplicado como método de selecção obrigatório a avaliação curricular, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei, excepto se afastado por escrito pelo candidato.

Como método facultativo será aplicada a realização de uma entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A ponderação dos dois métodos a aplicar será de 70 % e 30 %, respectivamente, para o método de selecção obrigatório e facultativo.

15 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção é eliminatório.

16 — Para as referências A e D, a prova de conhecimentos assume a forma escrita e oral, revestindo-se de natureza teórica e prática, terão ambas a duração de cerca de uma hora. Na prova escrita de natureza teórica far-se-á apelo aos conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade obrigatória e aos exigidos para o correcto desempenho das funções atribuídas, será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. A prova de natureza prática constará de uma série de tarefas, relacionadas com as funções inerentes ao respectivo cargo, a executar pelos candidatos, e será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, tendo como parâmetros de avaliação a percepção e compreensão da tarefa, a qualidade da sua realização, a celeridade na execução, bem como o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

O resultado da prova de conhecimentos será a média do valor da prova escrita, de natureza teórica com o valor da prova oral de natureza prática.

Para as referências B, C, E e F, a prova de conhecimentos assume a forma oral, revestindo-se de natureza prática, terá a duração de cerca de uma hora, constará de uma série de tarefas, relacionadas com as funções inerentes ao respectivo cargo, a executar pelos candidatos, e será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, tendo como parâmetros de avaliação a percepção e compreensão da tarefa, a qualidade da sua realização, a celeridade na execução, bem como o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

17 — Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes factores: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

18 — Na entrevista de profissional de selecção serão avaliados os seguintes factores: motivação para a função; conhecimentos sobre o conteúdo funcional do lugar; capacidade de relação interpessoal e conhecimentos sobre a Administração Pública Local.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — As actas do Júri de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar,

a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

21 — O Júri para os vários postos de trabalho terá a seguinte composição:

Referência A

Presidente: — Eng.º José António de Barbosa Carvalho Pino, Chefe da Divisão de Apoio e Serviços Gerais
1.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efectivo — José Carriço Moura, Encarregado Operacional
1.º Vogal suplente — Rui Guilherme Fernandes Dias, Assistente Operacional
2.º Vogal suplente — Paulo Fernando Barbosa Sequeira Teixeira, Assistente Operacional

Referências B, C e F

Presidente: — Eng.º José António de Barbosa Carvalho Pino, Chefe da Divisão de Apoio e Serviços Gerais
1.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efectivo — Luís Filipe Carvalheiro Soveral, Encarregado Operacional
1.º Vogal suplente — Norberto Fernandes dos Santos, Assistente Operacional
2.º Vogal suplente — Maria Gabriela dos Santos Lage Firmo, Coordenadora Técnica

Referência D

Presidente: — Eng.º José António de Barbosa Carvalho Pino, Chefe da Divisão de Apoio e Serviços Gerais
1.º Vogal efectivo — Eng.º José Martins Luís, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal
1.º Vogal suplente — Eng.º João Miguel Ferreira Carvalho, Técnico Superior
2.º Vogal suplente — Élio Amílcar Reis Gomes Cruz, Encarregado Operacional

Referência E

Presidente: — Eng.º José António de Barbosa Carvalho Pino, Chefe da Divisão de Apoio e Serviços Gerais
1.º Vogal efectivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos
2.º Vogal efectivo — José Carriço Moura, Encarregado Operacional
1.º Vogal suplente — Filipe da Silva Polido, Assistente Operacional
2.º Vogal suplente — Maria Gabriela dos Santos Lage Firmo, Coordenadora Técnica

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na página electrónica dos SMAS de Sintra e afixada na Secção de Recrutamento e Selecção destes Serviços.

23 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso e na progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar todas e qualquer forma de discriminação".

16 de Maio de 2009. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

301805817

PARTE I

ALAVARIUM ANDEBOL CLUB DE AVEIRO

Anúncio n.º 4103/2009

Certifico que, por escritura lavrada em dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis, iniciada a folhas 45 verso do livro 23-F, do Segundo Cartório Notarial da extinta Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo da Notário Licº José Carreto Lages, depositado no Cartório Notarial de Aveiro — Drª Deolinda Rolo, com sede na Avenida dos Congressos da Oposição Democrática n.º 65. Loja J, na cidade de Aveiro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com a denominação de Alavarium Andebol Club de Aveiro, com sede em Aveiro, como objectivo a prática, apoio e divulgação da modalidade de Andebol, e objectivo complementar:

1) O fomento, a prática e a divulgação de actividades desportivas e de educação física entre os seus associados, não lhe estando vedada a prática de actividades culturais e recreativas.

2) Ao Clube são expressamente interditas actividades políticas ou religiosas.

O clube é composto pelas seguintes categorias de associados: Sócios fundadores, sócios ordinários, sócios honorários e sócios colectivos.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2009. — O colaborador, por delegação expressa, *José Luís Magalhães de Sousa Ferreira.*

301754958

SANPAOLO IMI BANK (INTERNATIONAL), S. A.

Balanço (extracto) n.º 23/2009

Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 114, 9000-060 Funchal.
Capital social: € 172 238 000.
Matriculada na C. R. C. da Zona Franca da Madeira sob o n.º 2800.
Contribuinte n.º 511092601.
C. A. E.: 65 120.

Balanço em 31 de Março de 2009 e 2008

(Valores em milhares de Euros)

Activo	Ano			Ano anterior (líquido)
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	–		–	–
Disponibilidades à vista sobre instituições de crédito	123		123	67

(Valores em milhares de Euros)

Activo	Ano			Ano anterior (líquido)
	Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	
Outros créditos sobre instituições de crédito	197 250	–	197 250	226 517
Créditos sobre clientes	–	–	–	–
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	–	–	–	–
De emissores públicos	–	–	–	–
De outros emissores	–	–	–	–
(Dos quais: Obrigações próprias)	–		–	–
Acções e outros títulos de rendimento variável	–	–	–	–
Participações	–	–	–	–
Partes de capital em empresas coligadas	–	–	–	–
Imobilizações incorpóreas	–	–	–	–
Imobilizações corpóreas	11	11	–	1
(Dos quais: Imóveis)	–	–	–	–
Capital subscrito não realizado	–		–	–
Acções próprias ou partes de capital próprio	–		–	–
Outros activos	–	–	–	–
Contas de regularização	123		123	2 353
Prejuízo do exercício	–		–	–
Total do Activo	197 507	11	197 496	228 938

(Valores em milhares de Euros)

Passivo	Ano	Ano anterior
Débitos para com instituições de crédito	–	31 772
a) À vista	–	–
b) A prazo	–	31 772
Débitos para com clientes	–	–
a) Depósitos de poupança	–	–
b) Outros débitos	–	–
ba) À vista	–	–
bb) A prazo	–	–
Débitos representados por títulos	–	–
a) Obrigações em circulação	–	–
b) Outros	–	–
Outros passivos	192	92
Contas de regularização	–	170
Provisão para riscos e encargos	–	7 590
a) Provisões p/ pensões e encargos similares	–	–
b) Outras provisões	–	7 590
Fundo para riscos bancários gerais	55	–
Passivos subordinados	–	–
Capital subscrito	172 238	172 238
Prémios de emissão	–	–
Reservas	8 321	7 606
Reservas de reavaliação	–	–
Resultados transitados	15 924	7 152
Lucro do exercício	766	2 318
Total do Passivo	197 496	228 938

Rubricas extrapatrimoniais	Ano	Ano anterior
1 — Passivos eventuais	–	–
Dos quais:		
Aceites e compromissos por endosso de efeitos redescontados	–	–
Cauções e activos dados em garantia	–	–

Rubricas extrapatrimoniais	Ano	Ano anterior
2 — Compromissos	–	–
Dos quais:		
Compromissos resultantes de operações de venda com opção de recompra		

6 de Maio de 2009. — O Conselho de Administração: *Sefano Del Punta — Paolo Modestini — Pier Carlo Arena — Pedro Rebelo de Sousa — Raúl de Almeida Capela.* — A Técnica Oficial de Contas, *Carolina Lourenço.*

301797207

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750